

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**Wellington Ferreira de Amorim**

**Linguagem e Direito: a análise do instituto da inépcia da inicial a partir dos planos de texto, sequências textuais e modalidades argumentativas**

**DOUTORADO EM LÍNGUA PORTUGUESA**

**São Paulo**

**2024**

Wellington Ferreira de Amorim

**Linguagem e Direito: a análise do instituto da inépcia da inicial a partir dos planos de texto, sequências textuais e modalidades argumentativas**

Tese apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Língua Portuguesa, sob a orientação da Professora Doutora Sueli Cristina Marquesi.

São Paulo

2024

Banca Examinadora

---

---

---

---

---

A Deus, meus pais, meus irmãos, minha  
esposa e minha filha.

## AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus, por me fortalecer nos momentos difíceis, iluminar o meu caminho e me dar a sabedoria necessária para chegar até aqui.

Aos meus pais, Iracema Nunes de Amorim (*in memoriam*) e Ademar Ferreira de Amorim, minha eterna gratidão pelo amor, pelo esforço e por acreditarem em mim desde sempre. As lições que recebi, desde a infância, direcionaram a minha trajetória.

À minha esposa, Luciana Ruano Fachetti de Amorim, e à minha filha, Luiza Fachetti de Amorim, por estarem ao meu lado em cada passo desta jornada. Seu amor e compreensão foram o alicerce que me manteve firme.

Aos meus irmãos, Kleber Ferreira de Amorim, Lincoln Ferreira de Amorim e Moisés Christian Ferreira de Amorim, por todo apoio e por estarem sempre presentes em minha vida, compartilhando esta caminhada comigo.

À minha orientadora, Professora Doutora Sueli Cristina Marquesi, por sua paciência, dedicação e por me guiar com tanto cuidado e sabedoria ao longo desta pesquisa.

Agradeço também aos Professores Doutores Luiz Antonio Ferreira, Ana Lúcia Tinoco Cabral, Nancy Casagrande, Maria das Graças Soares Rodrigues e Ana Rosa Ferreira Dias, por suas contribuições valiosas, que enriqueceram meu aprendizado e moldaram meu trabalho.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa Texto, Escrita e Leitura, pelo compartilhamento de ideias e experiências. Vocês tornaram esta trajetória mais leve e enriquecedora.

Aos meus colegas de turma do doutorado, pela amizade, pelo apoio e por todos os momentos de troca e aprendizado que vivemos juntos.

A cada um que, de alguma forma, fez parte desta jornada, o meu mais profundo e sincero agradecimento. Este trabalho só foi possível porque estive cercado por pessoas incríveis, que me ajudaram a chegar até aqui. Muito obrigado!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 88887.661978/2022-00.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 88887.661978/2022-00.

## RESUMO

Esta tese insere-se na linha de pesquisa "Texto e Discurso nas modalidades oral e escrita", do Programa de Pós-Graduação em Língua Portuguesa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e tem como tema a petição inicial inepta e sua relação com a organização do plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual, notadamente em relação às sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva e às modalidades argumentativas. As perguntas de pesquisa são: 1) Como se constitui o plano de texto de petições iniciais ineptas, nos níveis macrotextual e mesotextual? 2) Na relação entre Linguagem e Direito, de que maneira o plano de texto, nos níveis macrotextual e mesotextual, considerando os elementos peritextuais, as partes do texto e as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, pode contribuir para minimizar a ocorrência de inépcia da petição inicial? Tendo em vista esses questionamentos, estabelecemos a seguinte hipótese: o conhecimento sobre plano de texto, sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva, bem como sobre modalidades argumentativas, é base fundamental para o processo de redação de uma petição inicial apta, tanto para advogados como para estudantes de Direito. O objetivo geral é compreender o plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual e as modalidades argumentativas como meios para a escrita de uma petição inicial apta. Quanto aos objetivos específicos, temos: a) identificar, descrever e analisar as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, bem como as modalidades argumentativas que compõem textos de petições iniciais ineptas; b) discutir os resultados para verificar quais pontos podem contribuir para se evitar a inépcia da petição inicial. Como subsídio teórico para o entendimento da relação entre Linguagem e Direito, pautamo-nos em estudos sobre a petição inicial desenvolvidos por Alvim (2019); Araújo (2017); Arruda (2010, 2014); Bueno (2024); Cabral (2013); Cabral e Bueno (2019); Câmara (2024); Carneiro (2022); Donizetti (2024); Fernandes (2019); Gonçalves (2024); Lourenço (2008, 2013); Marquesi (2014); Marquesi *et al.* (2019); Miranda (2016); Montenegro Filho (2016); Neves (2016); Papalia (2020); Pinho (2024); Reis (2016); Rocha (2016); Rodrigues (2022); Souza (2020); Theodoro Júnior (2023); Tullio (2012); e Vezzoni (2016). No campo da Linguística Textual, para a abordagem do plano de texto e das sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva, recorreremos aos trabalhos de Jean-Michel Adam (2011, 2019, 2021, 2022); Cabral e Bueno (2019); Marquesi (2004, 2017, 2023); Marquesi, Elias e Cabral (2017);

Marquesi *et al.* (2019); Marquesi e Ferreira (2022); Rodrigues (2022); Rodrigues e Marquesi (2021). Quanto à argumentação, ancoramo-nos em Toulmin (2001) e Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005). Em relação às modalidades argumentativas, visada argumentativa e dimensão argumentativa, fundamentamo-nos em Abreu (2009); Amossy (2008, 2018); Cavalcante (2022); Cavalcante *et al.* (2019, 2022). O *corpus* da pesquisa é composto por três petições iniciais indeferidas por decisões judiciais que extinguiram processos por inépcia. Os resultados obtidos revelam que o estudo do plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual, das sequências narrativa, descritiva e argumentativa, bem como das modalidades argumentativas, constitui um importante subsídio para evitar a inépcia da petição inicial, ou seja, para a redação de uma petição inicial apta.

**Palavras-chave:** petição inicial; inépcia da petição inicial; planos de texto; sequências textuais; modalidades argumentativas.

## ABSTRACT

This thesis is part of the research line "*Text and Discourse in Oral and Written Modalities*" of the Postgraduate Program in Portuguese Language at the Pontifical Catholic University of São Paulo. Its central theme is the analysis of defective initial pleadings (*petição inicial inepta*) and their relationship with the organization of text plans at the macrotextual and mesotextual levels, particularly in relation to argumentative, narrative, and descriptive textual sequences, as well as argumentative modalities. The research questions are: 1) How is the text plan of defective initial pleadings structured at the macrotextual and mesotextual levels concerning textual sequences? 2) In the relationship between Language and Law, how can the text plan—at the macrotextual and mesotextual levels, considering peritextual elements, text components, and narrative, descriptive, and argumentative textual sequences—contribute to minimizing the occurrence of defective initial pleadings? In light of these questions, the following hypothesis was formulated: knowledge of text planning, textual sequences (argumentative, narrative, and descriptive), and argumentative modalities is essential for drafting proper initial pleadings, both for lawyers and law students. The main objective is to understand text planning at the macrotextual and mesotextual levels and argumentative modalities as tools for drafting effective initial pleadings. Specific objectives include: a) identifying, describing, and analyzing the narrative, descriptive, and argumentative textual sequences, as well as the argumentative modalities present in defective initial pleadings; b) discussing the results to determine which aspects can help avoid the occurrence of defective initial pleadings. As theoretical support for understanding the relationship between Language and Law, this study draws on works addressing initial pleadings by Alvim (2019); Araújo (2017); Arruda (2010, 2014); Bueno (2024); Cabral (2013); Cabral and Bueno (2019); Câmara (2024); Carneiro (2022); Donizetti (2024); Fernandes (2019); Gonçalves (2024); Lourenço (2008, 2013); Marquesi (2014); Marquesi et al. (2019); Miranda (2016); Montenegro Filho (2016); Neves (2016); Papalia (2020); Pinho (2024); Reis (2016); Rocha (2016); Rodrigues (2022); Souza (2020); Theodoro Júnior (2023); Tullio (2012); and Vezzoni (2016). In the field of Textual Linguistics, the study of text plans and textual sequences (argumentative, narrative, and descriptive) relies on works by Jean-Michel Adam (2011, 2019, 2021, 2022); Cabral and Bueno (2019); Marquesi (2004, 2017, 2023); Marquesi, Elias, and Cabral (2017); Marquesi et al. (2019); Marquesi and

Ferreira (2022); Rodrigues (2022); and Rodrigues and Marquesi (2021). For argumentation, the theoretical foundation is based on Reboul (2004); Toulmin (2001); and Perelman and Olbrechts-Tyteca (2005). Regarding argumentative modalities, argumentative perspective, and argumentative dimension, the study is grounded in the works of Abreu (2009); Amossy (2008, 2018); Cavalcante (2022); and Cavalcante et al. (2019, 2022). The research corpus consists of three initial pleadings dismissed by court decisions due to defects. The results reveal that studying text planning at the macrotextual and mesotextual levels, as well as narrative, descriptive, and argumentative sequences and argumentative modalities, provides significant insights for avoiding defective initial pleadings and drafting effective ones.

**Keywords:** initial pleading; defective initial pleading; text planning; textual sequences; argumentative modalities.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Casos de maior incidência de inépcia de acordo com resposta dos magistrados.....	16
Figura 2 - Exemplos de questões da prova de segunda fase em Direito Civil .....	39
Figura 3 - Aproveitamento na segunda fase, por matéria.....	40
Figura 4 - Porcentagem de aprovação dos candidatos conforme sua educação anterior .....	41
Figura 5 - Aprovação por instrução dos pais .....	41
Figura 6 - Porcentagem de aprovação de candidatos por faixa de renda .....	42
Figura 7 - Matérias escolhidas, em porcentagem, pelos candidatos na segunda fase .....	43
Figura 8 - Operações de segmentação .....	54
Figura 9 - Níveis ou planos da análise de discurso e da análise textual .....	56
Figura 10 - Níveis de estrutura textual .....	58
Figura 11 - Atos e macroatos de discurso .....	61
Figura 12 - Esquema da sequência textual narrativa .....	62
Figura 13 - Macro-operações descritivas de base.....	66
Figura 14 - Regras e categorias do descritivo .....	68
Figura 15 - Esquema de organização do descritivo .....	69
Figura 16 - Esquema do descritivo.....	70
Figura 17 - Esquema simplificado de base da argumentação.....	71
Figura 18 - <i>Layout</i> da argumentação de Toulmin .....	72
Figura 19 - Esquema de Toulmin revisto por Grize .....	74
Figura 20 - Esquema da sequência textual argumentativa .....	77
Figura 21 - Esquema da sequência textual argumentativa aplicado aos requisitos da petição inicial conforme o CPC .....	78
Figura 22 - Esquema da sequência argumentativa em PI 1.....	108
Figura 23 - Esquema da sequência argumentativa em PI 2.....	119
Figura 24 - Esquema da sequência argumentativa em PI 3.....	134

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cinco critérios diferenciadores para indicar a competência absoluta e relativa.....	27
Quadro 2 - Fontes legislativas como indicadoras da competência absoluta e relativa .....	27
Quadro 3 - Incidência da petição inicial no Exame de Ordem Unificado .....	37
Quadro 4 - Macronível N5 da organização composicional .....	61
Quadro 5 - Processo transformacional.....	63
Quadro 6 - Sequências textuais contempladas e seus respectivos elementos .....	92
Quadro 7 - Identificação das petições iniciais que compõem o <i>corpus</i> .....	93
Quadro 8 - Petições iniciais que constituem o <i>corpus</i> da pesquisa.....	95
Quadro 9 - Identificação das petições iniciais .....	96
Quadro 10 - Elementos macrotextuais identificados em PI 1 .....	97
Quadro 11 - Elementos mesotextuais identificados em PI 1 .....	102
Quadro 12 - Modalidades argumentativas identificadas em PI 1 .....	109
Quadro 13 - Elementos macrotextuais identificados em PI 2.....	114
Quadro 14 - Elementos mesotextuais identificados em PI 2.....	116
Quadro 15 - Modalidades argumentativas identificadas em 2.....	121
Quadro 16 - Elementos macrotextuais identificados em PI 3.....	123
Quadro 17 - Modalidades argumentativas identificadas em PI 3 .....	136
Quadro 18 - Elementos presentes e ausentes nas petições - nível macrotextual ...	142
Quadro 19 - Incidência das modalidades argumentativas.....	148

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC – Código de Processo Civil  
FGV – Fundação Getúlio Vargas  
IES – Instituição de Ensino Superior  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
PI – Petição Inicial  
P – Parágrafo  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJ – Tribunal de Justiça  
TJ/AM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
TJ/AL – Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
TJ/CE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
TJ/BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
TJ/MT – Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso  
TJ/PB – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
TJ/PE – Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco  
TJ/PR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
TJ/RJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
TJ/RO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
TJ/SC – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
TJ/SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
TJ/TO – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
TRF – Tribunal Regional Federal  
TRT – Tribunal Regional do Trabalho  
TRF/SP – Tribunal Regional Federal – 3ª Região  
TRT/PR – Tribunal Regional do Trabalho – Paraná  
TRT/SP – Tribunal Regional do Trabalho – São Paulo

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	14
CAPÍTULO 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA .....	21
1.1 CARACTERÍSTICAS DO GÊNERO PETIÇÃO INICIAL .....	21
1.2 A PETIÇÃO INICIAL NO ÂMBITO DO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ...	36
1.3 ESTUDOS ACADÊMICOS SOBRE A PETIÇÃO INICIAL .....	43
CAPÍTULO 2 – FUNDAMENTOS TEÓRICOS .....	53
2.1 PLANO DE TEXTO .....	53
2.2 SEQUÊNCIAS TEXTUAIS .....	58
2.2.1 Sequência textual narrativa .....	62
2.2.2 Sequência textual descritiva .....	65
2.2.3 Sequência textual argumentativa .....	70
2.3 ARGUMENTAÇÃO .....	80
2.4 MODALIDADES ARGUMENTATIVAS .....	82
2.5 VISADA ARGUMENTATIVA E DIMENSÃO ARGUMENTATIVA .....	84
CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CONSTITUIÇÃO DO CORPUS .....	89
3.1 PROBLEMA, PERGUNTAS DE PESQUISA, HIPÓTESE E OBJETIVOS .....	89
3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	90
3.3 CATEGORIAS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE .....	91
3.4 CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i> .....	94
CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DO <i>CORPUS</i> .....	96
4.1 ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL 1 (PI 1) .....	96
4.2 ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL 2 (PI 2) .....	113
4.3 ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL 3 (PI 3) .....	123
CAPÍTULO 5 – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	138
5.1 PLANO DE TEXTO - NÍVEL MACROTEXTUAL .....	138
5.1.1 Endereçamento e qualificação das partes .....	138
5.1.2 Narração dos fatos .....	139
5.1.3 Fundamentos jurídicos .....	140
5.1.4 Pedido, requerimento de provas e valor da causa .....	140
5.2 PLANO DE TEXTO - NÍVEL MESOTEXTUAL .....	143
5.2.1 Sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa .....	143
5.3 MODALIDADES ARGUMENTATIVAS DO DISCURSO .....	147
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	151
REFERÊNCIAS .....	154
A – ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO .....	160
APÊNDICE B - REQUISITOS DA INICIAL (ART. 319, CPC) APLICADOS AO ESQUEMA DE ADAM .....	165
ANEXO A – PETIÇÃO INICIAL 1 .....	166

ANEXO B – SENTENÇA - PETIÇÃO INICIAL 1 .....	170
ANEXO C – ACÓRDÃO - PETIÇÃO INICIAL 1 .....	173
ANEXO D – PETIÇÃO INICIAL 2 .....	177
ANEXO E – SENTENÇA PETIÇÃO INICIAL 2 .....	181
ANEXO F – ACÓRDÃO – PETIÇÃO INICIAL 2.....	183
ANEXO G – PETIÇÃO INICIAL 3.....	189
ANEXO H – SENTENÇA - PETIÇÃO INICIAL 3.....	201
ANEXO I – ACÓRDÃO - PETIÇÃO INICIAL 3.....	204

## INTRODUÇÃO

Esta tese está inserida na linha de pesquisa Leitura, Escrita e Ensino de Língua Portuguesa, do Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e tem por tema a produção de texto escrito do gênero jurídico denominado “petição inicial”.

Um grande desafio que se coloca para os advogados<sup>1</sup>, de modo geral, é a redação de peças processuais, uma vez que os referidos operadores do Direito devem estar atentos tanto às regras do Direito Processual Civil, que impõem um modelo a ser respeitado na estrutura da peça, sem perder de vista o direito material que fundamenta a pretensão, quanto à adequada construção argumentativa, já que o objetivo é convencer o seu público, no caso, o juiz da causa, acerca do bem da vida (objeto) esperado com o processo.

A argumentação pressupõe a articulação clara de ideias e palavras, devidamente orientadas pelo plano de texto em seus níveis macro (peritexto e partes do texto) e mesotextual, notadamente em relação às sequências narrativa, descritiva e argumentativa, que servirão de alicerce para a redação de um texto que atenda à sua finalidade comunicativa, em especial, no âmbito jurídico.

Inúmeras são as modalidades de gêneros textuais quando se fala em redação de peças processuais, sendo certo que os operadores do Direito devem observar os requisitos formais e materiais mínimos para a aptidão ou aceitabilidade da peça processual, a fim de se evitar a inépcia no caso da petição inicial.

Nesta tese, o objeto de investigação é justamente o gênero jurídico petição inicial, analisado com base nas regras de prática jurídica, da aplicação da sua estrutura, prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil (CPC), bem como do plano de texto, conforme mencionado anteriormente, o que não se confunde com a estrutura composicional do gênero em análise.

É importante que o advogado redija corretamente a fundamentação de sua petição inicial, tanto em razão do prestígio profissional de seu trabalho quanto em razão do dever de cooperação com a Justiça, este previsto em diversos artigos do CPC, entre os quais, o artigo 6º: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre

---

<sup>1</sup> Optamos, nesta tese, pela utilização do gênero masculino, visando à fluidez da leitura. No entanto, é importante ressaltar que essa escolha não exclui ou desconsidera a presença e a importância de todos os gêneros.

si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva” (Brasil, 2015).

Iniciamos nossa pesquisa procedendo a entrevistas com 22 magistrados de diferentes instâncias e tribunais; desses magistrados, 12, número correspondente a 54,5%, eram desembargadores (magistrados em 2ª Instância); 9, 40,9%, juízes (magistrados em 1ª Instância); e 1 era ministro (magistrado em 3ª Instância – Tribunal Superior). As perguntas versavam sobre a relação entre a redação da petição inicial e a extinção do processo por inépcia.

Os magistrados estavam lotados nos seguintes tribunais: TJ/PE: 1 magistrado; TJ/RJ, 1; TJ/RS, 4; TJ/SC, 1; TJ/SP, 9; TRF/SP, 1; TRT/PR: 2; TRT/SP: 2; STJ: 1. Não houve uma escolha regional específica para realizarmos a pesquisa, apenas registro amostral na entrevista com magistrados de estados diferentes.

Quanto ao tempo na função, 16 dos entrevistados, número correspondente a 72,7%, declararam atuar há mais de 10 anos; 5, 22,7%, entre 5 e 10 anos; e 1, correspondente a 4,5%, estava na função há 5 anos, demonstrando que a maioria dos magistrados entrevistados exercia a função há um tempo considerável, por conseguinte, tinha experiência.

Em relação aos indicadores de grau de jurisdição, localização e tempo na função, eles não fizeram parte de nenhum filtro específico da pesquisa. Na realidade, a coleta das informações foi possível em virtude da disponibilidade dos entrevistados em participar do estudo, e os referidos indicadores destacam-se não como critérios de análise, mas como elementos informacionais.

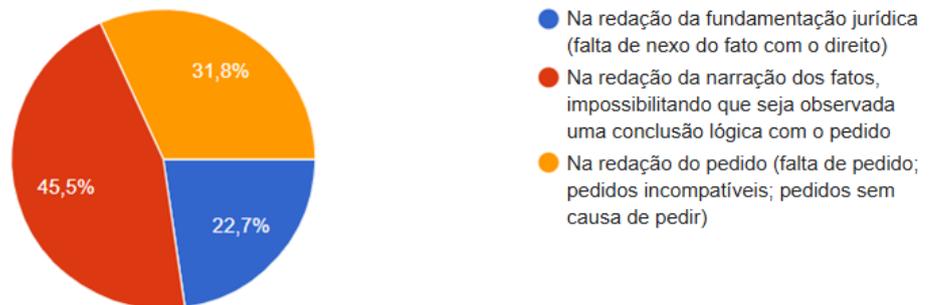
Aos entrevistados indagamos sobre: a relação entre uma petição inicial adequadamente redigida e a duração de um processo; a necessidade ou não da limitação de páginas de uma petição inicial; a estimativa de processos extintos por inépcia na inicial; o tópico da inicial com maior incidência de erro; os tópicos da inicial que exigem maior atenção no momento da escrita, com a possibilidade de mais de uma resposta; as características de uma petição inicial bem redigida; e a possibilidade de sugestões sobre a redação da petição inicial.

Na Figura 1, a seguir, temos um gráfico gerado com base nas respostas dos magistrados ao formulário de entrevistas (Apêndice A), em que se evidencia maior incidência de problemas de redação no âmbito da narração dos fatos.

Figura 1 - Casos de maior incidência de inépcia de acordo com resposta dos magistrados

Os casos de inépcia da inicial verificados em seu trabalho têm maior incidência:

22 respostas



Fonte: elaborada pelo autor.

O gráfico exibido aponta que 45,5% dos magistrados entrevistados entendem que as petições iniciais extintas por inépcia ocorrem por problemas na narração dos fatos; 31,8% deles atestam que a maior incidência de inépcia deriva de problemas na redação do pedido; enquanto 22,7% consideram que a maior incidência de problemas nas petições iniciais ineptas estaria concentrada na redação da fundamentação jurídica.

A causa de pedir é composta da narração dos fatos e dos fundamentos jurídicos, o que, no somatório do gráfico apresentado, alcança o percentual de 68,20% dos casos de extinção do processo por indeferimento da inicial em razão de inépcia em virtude de problemas na causa de pedir, conforme as respostas dos magistrados ao questionário (Apêndice A) que enviamos a esses sujeitos.

Ainda no sentido de destacarmos a importância do gênero petição inicial como objeto de estudo, registramos que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2013, demonstrou a sua preocupação com o tema quando a Corte Estadual lançou o “Projeto Petição 10, Sentença 10”. Esse projeto foi idealizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 2012, com a participação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e de outros importantes órgãos no cenário jurídico. As razões para sua criação envolveram a preocupação socioambiental e, também, a celeridade processual, considerando que, à época, os processos tramitavam prioritariamente de forma física, conforme exposição de suas diretrizes no Portal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

As facilidades decorrentes da era digital trouxeram melhorias às rotinas judiciais. Em contrapartida, as facilidades da informática, em especial a partir da larga utilização de ferramentas do tipo recorta e cola, acabaram gerando uma preocupante distorção: a adoção de longas petições e sentenças.

**Extensos arrazoados geram dificuldade na análise do direito controvertido, prejudicando a celeridade processual**, com significativo impacto ambiental, pela utilização desnecessária de grande quantidade de papel e tinta.

**Mais importante** do que discorrer sobre conhecimentos jurídicos **é ser claro e conciso em relação ao que se está pedindo ou concedendo**.

O Projeto Petição 10, Sentença 10 propõe limitar a extensão de petições e sentenças a 10 páginas. A proposição consiste em estabelecer um conveniente e necessário parâmetro para as petições e sentenças.

Idealizado pelo ECOJUS e pelo NIAJ - Núcleo de Inovação e Administração Judiciária da Escola Superior da Magistratura, o projeto prevê que os operadores do direito, por adesão, adotem esse critério, reservando-se arrazoados mais longos como exceção e não como regra. **Até porque, não procede a ideia de que a peça jurídica será mais qualificada quanto maior for o número de páginas** (Rio Grande do Sul, 2012, grifo nosso).

Outros tribunais estaduais também aderiram ao Projeto, como, por exemplo, os dos Estados do Ceará, do Mato Grosso do Sul e de Goiás. Iniciativas como essas dos tribunais, visando à produção de petições mais objetivas, revelam não apenas a preocupação socioambiental, como também a busca pela melhoria na comunicação entre a sociedade e os profissionais do contencioso jurídico (juízes, promotores, advogados, servidores do Poder Judiciário e auxiliares da Justiça).

Por um lado, a deficiência na escrita da petição inicial de ordem técnico-jurídica interfere na compreensão da pretensão, esteja ela relacionada ao direito material, ao direito processual ou a ambos. Por outro, não basta apontar para a fundamentação jurídica correta; é imprescindível que a redação do texto guarde respeito aos princípios da coerência e coesão na construção da narração dos fatos e da argumentação do direito invocado.

Relativamente à redação da fundamentação adequada de uma peça processual, remetemos a discussão para o campo da argumentação, consistente na habilidade do locutor de construir sua tese de convencimento com apoio em determinado(s) dispositivo(s) legal(is), doutrina e jurisprudência, para chegar a uma conclusão lógica no pedido.

A redação sem a observância dos cuidados necessários à construção do texto de uma petição inicial pode ocasionar sua inépcia, que é uma das espécies de indeferimento da petição, com a consequente extinção do processo, sem análise do

mérito, o que reforça a pertinência desta pesquisa acerca do plano de texto da petição inicial.

Com base nessas observações, definimos as seguintes perguntas de pesquisa:

1) Como se constitui o plano de texto de petições iniciais ineptas, nos níveis macrotextual e mesotextual?

2) Na relação entre Linguagem e Direito, de que maneira o plano de texto, nos níveis macrotextual e mesotextual, considerando os elementos peritextuais, as partes do texto e as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, pode contribuir para minimizar a ocorrência de inépcia da petição inicial?

Esses questionamentos nos conduziram à elaboração da seguinte hipótese: o conhecimento sobre plano de texto, sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva, bem como sobre modalidades argumentativas, é base fundamental para o processo de redação de uma petição inicial apta, tanto para advogados como para estudantes de Direito.

Dada essa hipótese, estabelecemos como objetivo geral compreender o plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual e as modalidades argumentativas como meios para a escrita de uma petição inicial apta. Os objetivos específicos são:

- identificar, descrever e analisar elementos peritextuais, partes do texto e as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, bem como as modalidades argumentativas que compõem os textos de petições iniciais ineptas;
- discutir os resultados para verificar quais pontos podem contribuir para se evitar a inépcia da petição inicial.

Teoricamente, para tratar da relação entre Linguagem e Direito, especificamente quanto à petição inicial, baseamo-nos nos trabalhos Alvim (2019); Araújo (2017); Arruda (2010, 2014); Bueno (2024); Cabral (2013); Cabral e Bueno (2019); Câmara (2024); Carneiro (2022); Donizetti (2024); Fernandes (2019); Gonçalves (2024); Lourenço (2008, 2013); Marquesi (2014); Marquesi *et al.* (2019); Miranda (2016); Montenegro Filho (2016); Neves (2016); Papalia (2020); Pinho (2024); Reis (2016); Rocha (2016); Rodrigues (2022); Souza (2020); Theodoro Júnior (2023); Tullio (2012); e Vezzoni (2016).

Como subsídio teórico no campo da Linguística Textual, em particular sob o enfoque da Análise Textual dos Discursos, no que diz respeito ao plano de texto e sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva, recorreremos aos trabalhos

de Jean-Michel Adam (2011, 2019, 2021, 2022); Cabral e Bueno (2019); Marquesi (2004, 2017, 2023); Marquesi, Elias e Cabral (2017); Marquesi *et al.* (2019); Marquesi e Ferreira (2022); Rodrigues (2022); Rodrigues e Marquesi (2021). Quanto à argumentação, ancoramo-nos em Reboul (2004); Toulmin (2001) e Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005). Em relação às modalidades argumentativas, visada argumentativa e dimensão argumentativa, fundamentamo-nos em Abreu (2009); Amossy (2008, 2018); Cavalcante (2022); Cavalcante *et al.* (2019, 2022).

O *corpus* constitui-se por três petições iniciais, selecionadas por meio de busca preliminar por decisões judiciais que extinguíram processos por inépcia da petição inicial. Inicialmente, coletamos 52 peças, de diferentes regiões/estados brasileiros, das quais, após prévia análise, buscamos o respectivo processo na íntegra, a fim de identificarmos aquelas mais adequadas aos nossos objetivos de pesquisa. Assim, chegamos a três documentos: uma petição cujo objeto da ação era a execução de indenização contra a Fazenda Pública do Estado de Alagoas em decorrência de desapropriação; outra, cujo trâmite se deu no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, em que a parte autora buscava indenização do seguro por roubo de veículo que tramitou perante o Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul; e uma em que a parte autora pleiteava a anulação de testamento sob a alegação de indignidade por parte do herdeiro instituído, com trâmite na esfera do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

A análise e discussão de resultados ancora-se na base teórica adotada e, no que se refere à organização, esta tese divide-se em cinco capítulos, além da Introdução, das Considerações finais e das Referências.

No primeiro capítulo, a fim de contextualizar a pesquisa, abordamos questões que justificam a escolha da petição inicial como objeto de pesquisa: sua importância na formação do Bacharel em Direito, as metodologias empregadas no ensino da peça na prática jurídica, sua importância no Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e sua utilização na rotina dos operadores do Direito.

No segundo capítulo, discorreremos sobre importantes conceitos da Linguística Textual, em sua perspectiva sociocognitivo- interacional, mais especificamente em sua abordagem teórico-analítica da Análise Textual dos Discursos.

No terceiro capítulo, apresentamos os procedimentos metodológicos adotados, a caracterização do *corpus*, os dados da pesquisa, as categorias e procedimentos de

análise, retomando, também, o problema de pesquisa, as perguntas e os objetivos da tese.

No quarto capítulo, procedemos à análise do *corpus* à luz das categorias de análise definidas no Capítulo 3.

Por fim, no quinto capítulo, apresentamos a discussão dos resultados e sua aplicação na petição do processo civil.

## CAPÍTULO 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Neste capítulo, contextualizamos a pesquisa, com o objetivo de justificar a escolha da petição inicial como objeto de estudo, apresentando-a, inicialmente, segundo alguns estudiosos da área do Direito (Alvim (2019); Araújo (2017); Arruda (2010, 2014); Cabral (2013); Cabral e Bueno (2019); Câmara (2024); Fernandes (2019); Gonçalves (2024); Lourenço (2008, 2013); Marquesi (2014); Marquesi et al. (2019); Miranda (2016); Papalia (2020); Pinho (2024); Reis (2016); Rocha (2016); Rodrigues (2022); Souza (2020); Theodoro Júnior (2023); e Tullio (2012). Em seguida, discorreremos sobre seu papel no âmbito do Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além disso, a fim de ampliarmos o entendimento dessa peça, elencamos alguns dos estudos acadêmicos que já a abordaram (Alvim, 2019; Bueno, 2024; Carneiro, 2022; Donizetti, 2024; Montenegro Filho, 2016; Neves, 2016; Vezzoni, 2016).

### 1.1 Características do gênero petição inicial

A petição inicial é o instrumento pelo qual o profissional do Direito leva as pretensões dos seus clientes ao Poder Judiciário. A produção da petição inicial requer do seu autor não apenas o conhecimento jurídico, mas também as habilidades para redigir um texto de cunho narrativo e argumentativo, com abordagens de natureza política, social, cultural e ambiental, o que demonstra que essa construção textual inicial requer um olhar atento às particularidades das diversas relações sociais.

Em um processo judicial cível, a petição inicial é a peça mais importante, pois, sem ela, não há processo. Além de inaugurar o processo, restringe a atuação do Poder Judiciário, que fica limitado ao que está descrito no pedido, considerando que o juiz não pode conceder nada além (*ultra petita*) ou fora (*extra petita*) do pedido, da mesma maneira em que não pode se omitir (*citra* ou *infra petita*) na apreciação de nenhum pedido.

Na prática, tendo em vista a aplicação do consagrado princípio *iura novit curia*, ou seja, que o juiz conhece o Direito, ainda que a fundamentação constante da petição inicial esteja incorreta, se a narração dos fatos for precisa e coerente com o pedido, o juiz poderá acolher a pretensão, considerando que tem a liberdade para fundamentar

as suas decisões, não ficando restrito aos dispositivos invocados pelo autor ou pelo réu.

Como o próprio nome já prenuncia, a petição inicial é a peça processual que dá início ao processo e autoriza o Poder Judiciário a intervir em um conflito, tendo em vista que, de acordo com o princípio da inércia da jurisdição, o juiz precisa ser provocado para atuar no caso concreto, o que só ocorre com a propositura de uma ação mediante a distribuição de uma petição inicial.

Bueno (2024, p. 214), ao conceituar a petição inicial, ensina que a referida peça processual é

[...] o primeiro requerimento formulado pelo autor no qual concretiza, exteriorizando-o, o exercício do seu direito de ação rompendo a inércia da jurisdição e apresentando os contornos, subjetivos e objetivos, da tutela jurisdicional por ele pretendida.

Ela, como qualquer ato processual, deve observar certos requisitos para que, do ponto de vista formal, seja bem praticada e, também, viabilize a devida prática dos atos processuais subsequentes. [...]

Esse conceito dialoga com aquele de Theodoro Júnior (2023, p. 720), segundo o qual, a petição inicial é o “veículo de manifestação formal da demanda [...], que revela ao juiz a lide e contém o pedido da providência jurisdicional, frente ao réu, que o autor julga necessária para compor o litígio”. Ao mencionar que a petição inicial é um veículo de manifestação formal da demanda, o autor segue a mesma linha de Bueno, quando diz que a petição inicial é um requerimento que rompe a inércia da jurisdição, o mesmo valendo para as abordagens acerca do pedido de providência jurisdicional, chamado por Bueno de apresentação dos contornos objetivos e subjetivos da tutela jurisdicional pretendida.

Há quem diga que a sentença é a peça mais importante do processo, por ser o pronunciamento do juiz que pode resolver as questões de mérito colocadas pelas partes. Não se pode perder de vista que a petição inicial é o projeto da sentença. Existe um adágio que diz que “o advogado é o primeiro juiz da causa”, eis que é o primeiro a fazer a análise dos fatos que lhe são apresentados pelo cliente e decide sobre o cabimento ou não de uma ação e sobre sua natureza.

A petição inicial limita o juízo acerca do objeto que será decidido, não cabendo ao Poder Judiciário a ampliação ou redução do objeto, conforme dispõe o artigo 141

do CPC<sup>2</sup>, sob pena de nulidade da sentença nas hipóteses de decisão *extra petita*, *ultra petita* ou *citra* ou *infra petita*, conforme artigo 492 do CPC<sup>3</sup>.

Antes do advento do 1º Código de Processo Civil brasileiro, ou seja, antes de 1939, vigia entre nós o Decreto 737, de 25 de novembro de 1850, concebido no Brasil Império, também conhecido como “Decreto 737”. Esse decreto, um marco histórico na evolução do Direito Processual Civil, que regulava o processo comercial, trouxe disposições relativas aos requisitos da petição inicial em seus artigos 66 e 67. Embora não tratasse especificamente da inépcia da inicial, já previa a não admissibilidade nas ações de depósito em caso de ausência da escritura ou do contrato de depósito, documentos considerados indispensáveis:

**Art. 66.** A acção ordinaria será iniciada por uma simples petição que deve conter:

§ 1º O nome do autor e do réo.

§ 2º O contrato, transacção ou facto dos quaes resultar, segundo o Codigo, o direito do autor e a obrigação do réo.

§ 3º O pedido com todas as especificações e estimativa do valor quando não fôr determinado.

§ 4º A indicação das provas em que se funda a demanda.

**Art. 67.** A petição inicial póde reduzir-se a requerer simplesmente a citação do réo para ver propor-se a acção, cujo objecto e valor serão sempre declarados (redacção original).

**Art. 270.** A petição inicial para ser admissivel será instruida com a escriptura ou escripto de deposito (art. 281 Codigo) (redacção original).0

Além das disposições indicadas, previstas no Decreto 737, a preocupação com a petição inicial sempre esteve presente no cotidiano da comunidade jurídica pátria, sendo possível observar a previsão de consequências para petições ineptas nos três Códigos de Processo Civil que já tivemos em nossa história:

- **Código de Processo Civil de 1939:** existia a previsão de indeferimento da petição inicial quando “*manifestamente inepta* ou quando a parte for ilegítima”, conforme artigo 160 do referido Código;

- **Código de Processo Civil de 1973:** passou a existir a oportunidade de emenda (correção) da inicial, antes de se determinar a extinção do processo, conforme dispunha o artigo 284 da referida legislação. Esse mesmo Código também

<sup>2</sup> Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

<sup>3</sup> Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

estabelecia, de forma clara, as hipóteses de indeferimento e de inépcia da inicial em seu artigo 295 e parágrafo único. O objetivo era preservar os processos e evitar a repetição de ações por conta de vícios formais que pudessem ser sanados:

**Art. 284.** Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

**Art. 295.** A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

II - quando a parte for manifestamente ilegítima;

III - quando o autor carecer de interesse processual;

IV - quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5º);

V - quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indeferida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal;

VI - quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284.

**Parágrafo único.** inepta a petição inicial quando

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III - o pedido for juridicamente impossível;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

- **Código de Processo Civil de 2015:** manteve o sistema já previsto no CPC de 1939, possibilitando ao autor a emenda da inicial, antes que o juízo determine a extinção do processo, conforme se verifica em seu artigo 321:

**Art. 321.** O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

**Parágrafo único.** Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Gonçalves (2024, p. 14) pondera que a inépcia da inicial “é a incapacidade de produzir resultados”, conforme hipóteses previstas no § 1º, do artigo 330, do CPC, complementando que, em todas as hipóteses, “pelo simples exame da inicial já é possível constatar que não se poderá chegar a um exame de mérito. Uma ação que não tenha objeto, ou em que ele seja indeterminado, jamais terá êxito”.

A não observância dos requisitos legais mínimos previstos para a redação de uma petição inicial apta poderá ocasionar o seu indeferimento por inépcia, conforme se verifica do artigo 321 do CPC anteriormente transcrito, caso a parte autora, após intimação para emendar ou complementar a inicial, não o faça.

Sobre tais requisitos, o CPC vigente prevê uma espécie de estrutura para a petição inicial ao estabelecê-los em seu artigo 319, a saber: o juízo a que é dirigida (endereçamento); os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu (qualificação das partes); o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir); o pedido com as suas especificações (pedido); o valor da causa; as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Para saber o endereçamento correto da peça, o autor deve aplicar as regras de competência para a distribuição das ações cíveis. O passo inicial é aferir se a competência é da Justiça Estadual ou Federal, bastando verificar se figurará como parte ou interveniente alguma pessoa jurídica de direito público federal ou empresas públicas federais, conforme dispõe o art. 109 da Constituição Federal. Não havendo o interesse das pessoas mencionadas, a competência será da Justiça Estadual. É por esse motivo que se diz que a competência da Justiça Estadual é residual, ou seja, se não pertencer à Justiça Federal, a competência para processar e julgar a causa será da Justiça Estadual. Nesse sentido, Bueno (2024, p. 86) destaca:

a identificação do órgão jurisdicional é tarefa mais complexa que, excluída a competência de algum país estrangeiro, deve levar em conta, em primeiro lugar, a CF. É nela que está regulada (taxativamente) a competência, inclusive originária do STF (art. 102), do STJ (art. 105), dos Tribunais Regionais Federais (art. 108) e da Justiça Federal (art. 109). A própria competência dos Tribunais de Justiça deve, por paralelismo, satisfação ao modelo constitucional federal (art. 125), dependendo, de qualquer sorte, da verificação das escolhas concretamente feitas por cada um dos Estados-membros na organização de sua própria Justiça, a Justiça Estadual.

[...]

Conclusão importante a ser apresentada é a de que a disciplina da competência do CPC de 2015 (e já era assim com o de 1973) é verdadeiramente residual. Ela é ampla, ela é complexa, ela é difícil de ser compreendida (e não desanime, prezado leitor, porque tudo se resume a uma questão de vivência prática no foro), mas residual. Ela pode simplesmente não vir a ser aplicada nos casos em que a competência originária é de algum Tribunal (porque a disciplina esgota-se com o exame da CF ou das

Constituições dos Estados) ou da própria Justiça Federal de primeira instância, cuja competência também decorre diretamente da CF.

Definida a Justiça competente, ainda na busca pela autoridade competente para processar a julgar a causa, passa-se a analisar critérios atinentes à competência absoluta e relativa: as competências em razão da matéria (*ratione materiae*) e em razão da pessoa (*ratione personae*) são consideradas de ordem pública, eis que estabelecidas pela Constituição Federal, Código de Processo Civil ou Lei de Organização Judiciária. A *contrario sensu*, a incompetência absoluta, deve ser conhecida de ofício pelo juiz, ou seja, independentemente de provocação pela parte contrária, e não admite sua prorrogação (o processo não poderá prosseguir perante aquele juízo incompetente e os atos eventualmente praticados por autoridade incompetente serão nulos).

Theodoro Júnior (2023, p. 214) ensina que

*Ratione personae*, são da competência da Justiça Federal, dentro da jurisdição civil:

(a) as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de recuperação judicial, falência, insolvência civil e as de acidente de trabalho, cuja competência é sempre da Justiça estadual (Constituição Federal, art. 109, I; CPC/2015, art. 45, I);

(b) as causas entre Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e município ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil (Constituição Federal, art. 109, II);

(c) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, salvo as hipóteses de competência originária do Supremo Tribunal e a dos Tribunais das Justiças Especiais (Constituição Federal, art. 109, VIII).  
[...]

Ocorre a competência *ratione materiae* da Justiça Federal nas seguintes hipóteses:

(a) causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional (Constituição Federal, art. 109, III);

(b) a disputa sobre direitos indígenas (Constituição Federal, art. 109, XI);

(c) execução de carta rogatória após o exequatur e de sentença estrangeira após homologação (Constituição Federal, art. 109, X);

(d) causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização (Constituição Federal, art. 109, X);

(e) causas relativas a direitos humanos, quando verificada a hipótese prevista no § 5º do art. 109 da Constituição (a Emenda Constitucional 45, de 30.12.2004, incluiu o inc. V-A no elenco das competências arroladas no art. 109 da Constituição).

Vezzoni (2016, p. 18) elabora uma sistematização, apresentada no Quadro 1, para indicar de forma direta a competência, se absoluta ou relativa, considerando cinco critérios diferenciadores (matéria, pessoa, função, território e valor da causa, apostos na coluna à esquerda).

Quadro 1 - Cinco critérios diferenciadores para indicar a competência absoluta e relativa

<b>Matéria</b> (pedido ou causa de pedir)	<b>Absolutas:</b> não aceitam eleição de foro; podem ser reconhecidas pelo juiz de ofício ou alegadas pelas partes em qualquer tempo, não se prorrogam.
<b>Pessoa</b> (parte ou terceiro)	
<b>Função</b> (do juiz no processo ou acessoriedade)	
<b>Território</b>	<b>Relativas:</b> aceitam eleição de foro, a parte contrária poderá suscitá-la, em quinze dias, sob pena de prorrogação.
<b>Valor da causa</b>	

Fonte: Vezzoni (2016, p. 18).

Gonçalves (2024), também para facilitar a compreensão da temática da competência absoluta e relativa, organiza informações acerca de fonte legislativas que servem à indicação da competência, como ilustrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Fontes legislativas como indicadoras da competência absoluta e relativa

<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	Normas que permitem apurar se a demanda correrá perante a justiça comum ou especial, comum estadual ou federal, bem como os casos de competência originária dos Tribunais Superiores.	Em regra, a CF vale-se dos critérios da matéria e da pessoa, para identificar onde determinada demanda deve correr.	Todas as normas de competência estabelecidas na Constituição Federal são absolutas.
<b>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIAL</b>	Apuração do foro competente.	Vale-se, em regra, do critério funcional e territorial.	As regras de competência do CPC, quando fundadas no critério funcional, são absolutas; quando fundadas no critério territorial, são relativas, salvo se baseadas no foro de situação do imóvel, quando serão absolutas.
<b>NORMAS ESTADUAIS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b>	Apuração do juízo competente.	As normas são estaduais e podem variar. Em regra, há a utilização do critério matéria, valor da causa, pessoa, funcional e territorial.	Todas as regras de competência são absolutas, seja qual for o critério utilizado.

Fonte: Gonçalves (2024, p. 72).

A competência relativa, por sua vez, diz respeito à competência territorial, passível de prorrogação (*perpetuatio jurisdictionis* – se não for alegada no prazo da defesa, fica convalidada e o processo prosseguirá perante o juízo em que foi proposta a demanda, o qual se torna competente), conforme artigo 65 do CPC<sup>4</sup>. A incompetência relativa não admite conhecimento de ofício, conforme Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do

<sup>4</sup> Art. 65. Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.

Distrito Federal sobre assunto, nos autos do Conflito Negativo de Competência nº 0724531-11.2021.8.07.0000, Relatora Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU, Primeira Câmara Cível, data de julgamento: 4/10/2021, publicado no DJE: 15/10/2021, foi decidido:

Com efeito, a competência relativa não pode ser declinada de ofício. A remessa dos autos a outro Juízo, nessa hipótese, somente é cabível na existência de alegação de incompetência pelas partes, nos termos dos artigos 337 e 340 do Código de Processo Civil.

Ademais, é certo que, por expressa disposição legal e por observância aos princípios do juiz natural e da *perpetuatio jurisdictionis*, a competência é firmada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

[...]

Segundo ensinamento doutrinário:

‘A regra de perpetuação de jurisdição compõe o sistema de estabilidade do processo, ao lado, por exemplo, daquelas decorrentes do art. 329 do CPC. Nesse exato momento (registro ou distribuição), firma-se e perpetua-se a competência do juízo e nenhuma modificação do estado de fato (ex.: mudança de domicílio do réu) ou direito (ex.: ampliação do teto da competência do órgão em razão do valor da causa) superveniente poderá alterá-la.’ (DIDIER JR. Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. Ed.18. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. p. 201).

Assim, considerando que a demanda principal versa sobre tema de competência territorial, de natureza relativa, portanto, tenho que o Juízo suscitado não poderia ter declinado da competência de ofício, sob pena de violação ao disposto no artigo 43 do Código de Processo Civil, bem como do enunciado sumular n.º 33 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: Súmula 33, STJ. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Para a fixação da competência relativa territorial existem regras, a saber:

**a) Regras gerais:** o CPC estabelece regras gerais para as ações que assumam caráter obrigacional, pessoal ou de crédito, assim como o faz para as ações que versem sobre direitos reais imobiliários. Em relação às ações que tratam de direito obrigacional, pessoal ou de crédito, de acordo com o artigo 46 do CPC, o Foro competente para processar e julgá-las é o do domicílio do réu. Alvim (2019, p. 146), ao tratar da regra geral, esclarece que, nas ações fundadas em direito pessoal ou real sobre bens móveis, o réu “deverá ser demandado no foro de seu domicílio. Este é o chamado foro geral principal”. Já o artigo 47 do CPC estabelece a regra geral de competência para as ações cujo objeto trate de direitos reais sobre imóveis, as quais deverão ser promovidas no Foro da situação (localização física) do imóvel, o que também vale para as ações possessórias.

**b) Regras especiais:** além das regras gerais mencionadas no parágrafo anterior, a legislação processual traz algumas regras especiais, conforme exemplos a seguir:

✓ **incapaz:** como dispõe o artigo 50 do CPC, nas ações em que *o réu for incapaz deverão ser promovidas no domicílio do seu representante legal.*

✓ **divórcio (art. 53, I, CPC):** para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável, será competente o foro:

a) de domicílio do guardião de filho incapaz;

b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;

c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal.

✓ **alimentos (art. 53, II, CPC):** de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

✓ **do lugar (art. 53, III, CPC):**

a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;

c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;

f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício;

✓ **reparação de danos extracontratuais (art. 53, IV, CPC):** do lugar do ato ou fato para a ação:

a) de reparação de dano;

b) em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios.

A qualificação das partes é imprescindível para a identificação dos envolvidos no processo e deve ser desenvolvida de forma precisa, a fim de evitar situações de homônimos, além de possibilitar a aferição da capacidade processual das partes (capacidade para ser parte no processo; eventual necessidade de representação processual).

O CPC de 2015 trouxe elementos inovadores no requisito da qualificação das partes, como a indicação de respectivos *e-mails*. Nem sempre a parte autora dispõe do *e-mail* da parte ré. Em algumas situações, o autor sequer sabe o nome do réu, como pode ocorrer em um acidente de trânsito ou em situação de invasão de um imóvel.

Ao abordar a questão do *e-mail*, Neves (2016, p. 228) levanta outras questões sobre a falta de informação, conforme segue:

A indicação do endereço eletrônico suscita algumas questões: (i) nem todos os litigantes têm endereço eletrônico; (ii) haverá real dificuldade do autor em saber o endereço eletrônico do réu; (iii) caso o autor omita essa informação, como o juiz saberá se ele tem ou não endereço eletrônico?

Também a indicação de existência de união estável suscitará dúvidas, em especial quando a união estável não estiver reconhecida por contrato registrado ou sentença judicial. Nesse caso é natural imaginar que o autor não tenha como indicar a existência de união estável do réu. Por outro lado, a mera indicação do autor de que mantém uma união estável já será o suficiente para assim ser considerado pelo juiz? Acredito que nesse caso o(a) companheiro(a) deve concordar expressamente nos autos com tal estado civil, porque, havendo divergência, não parece ser legítimo criar um incidental processual para essa discussão apenas para legitimar a indicação feita à luz do art. 319, II, do Novo CPC. Afinal, o dispositivo se limita a exigir a indicação, não impondo a efetiva existência da união estável indicada na petição inicial.

Nos parágrafos do art. 319 do Novo CPC o legislador demonstrou sua preocupação com a dificuldade do autor em qualificar o réu. Nos termos do § 1.º, o autor poderá requerer ao juiz diligências necessárias à obtenção das informações exigidas pela lei. No § 2.º há previsão no sentido de não ser caso de indeferimento da petição inicial a ausência de dados do réu desde que seja possível sua citação. Fica consagrado entendimento doutrinário no sentido de que, nesse caso, o réu, ao ser integrado ao processo e apresentar sua resposta, poderá se autoqualificar, cumprindo-se ulteriormente as exigências do art. 319, II, do Novo CPC. Finalmente, o § 3.º prevê que a petição inicial não será indeferida, pelo não atendimento ao disposto no inciso II do art. 319, se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. O dispositivo é feito sob medida para hipótese de réus incertos, como nas ações possessórias movidas contra multidão de pessoas responsáveis pela agressão à posse.

Assim, a resposta para a falta de um ou mais elementos da qualificação da parte ré está no próprio CPC, que estabelece a possibilidade de se requerer ao juízo da causa a expedição de ofícios para órgãos governamentais e também da iniciativa privada, para obter informações sobre a pessoa do réu, evitando que a ação seja extinta pela falta de atendimento a esse requisito.

No que concerne à causa de pedir, o autor do texto da petição inicial deverá desenvolver a exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido. Todo

pedido deve ter uma *causa de pedir* que o sustente, sob pena de configuração de inépcia da inicial, conforme artigo 330, I, do CPC.

A narração dos fatos deve retratar os acontecimentos relevantes para a compreensão da causa. Já os fundamentos jurídicos referem-se à demonstração das consequências jurídicas do fato, logo, não se confundem com os fundamentos legais (textos de lei). Os fundamentos legais são os dispositivos legais aplicáveis ao caso concreto, que servem de sustentação à argumentação.

Sobre a causa de pedir, Carneiro (2022, p. 21) pondera:

Quando o autor formula o seu pedido na petição inicial, ele tem que dizer por que pede, quais são os fundamentos que autorizam o seu pedido. Esses fundamentos são constituídos por um fato ou por um conjunto de fatos capazes de ser enquadrados dentro de uma determinada moldura legal e, portanto, aptos a permitir o efeito jurídico pretendido. Objetivamente, pode-se afirmar que a causa de pedir deve descrever o fato ou os fatos constitutivos do direito do autor e é um dos elementos identificadores de uma ação, ao lado do pedido e das partes (artigo 337, § 2º), com importantes repercussões na caracterização da conexão (artigo 55), da litispendência (§ 3º, artigo 337) e da coisa julgada (§ 4º, artigo 337).

Verificamos que a causa de pedir pressupõe uma organização do texto para se chegar a um imbricamento entre o(s) fato(s) e a lei (os dispositivos legais aplicáveis ao caso).

Quanto ao pedido, parte importante e essencial da petição inicial, constitui a seção em que o autor deve manifestar ao juiz da causa a sua pretensão, ou seja, qual é o provimento jurisdicional desejado (pedido imediato – condenatório, declaratório ou constitutivo) e qual é o bem da vida almejado com a ação (pedido mediato – pretensão de direito material – indenização, divórcio, obrigação de fazer etc.).

De acordo com o artigo 324 do CPC, o pedido deve ser determinado (gênero e quantidade), a fim de pacificar o conflito, sanar as controvérsias e trazer segurança jurídica para a coisa julgada material.

Geralmente, o pedido deve ser determinado e a sentença também, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 324 do CPC, em que seja impossível o proferimento de uma sentença líquida (com valor exato ou obrigação determinada) por conta de desdobramentos futuros do fato que deu causa à condenação e que não são possíveis de se prever de imediato. Exemplo disso é uma ação que visa a condenar o réu a reparar danos causados por ato ilícito, cujos danos imediatos reclamem cirurgia imediata, mas que pode demandar futuros tratamentos, cirurgias, medicações,

fisioterapias, enfim, desdobramentos imprevisíveis no momento da propositura da ação. Nesse caso, os valores serão apurados mediante liquidação (outro momento do processo); nas ações universais; quando o objeto ou o valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. Assim, ressalvadas as exceções legais mencionadas, a falta de precisão no pedido pode ocasionar o indeferimento da petição por inépcia e a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito.

Não se pode falar em inicial sem a formulação de, ao menos, um pedido. A inexistência de pedido gera indeferimento da inicial, extinguindo-se, portanto, o processo sem resolução do mérito (art. 330, § 1º, I, cumulado com o art. 485, I). O pedido formulado deve ser certo e determinado, sendo lícita, contudo, a formulação de pedido genérico nas hipóteses previstas no art. 324, § 1º (Pinho, 2024, p. 208).

Ainda em relação ao pedido, destacamos algumas espécies:

**a) alternativo (art. 325, CPC):** nesse caso, o pedido funda-se em obrigação alternativa, ou seja, a tutela jurisdicional pauta-se em relação jurídica em que há mais de um objeto contratado, separados pela disjuntiva “ou”, sendo devido apenas um. Na realidade, não deixa de ser uma situação de cumulação de pedidos. Nos dizeres de Câmara (2024, p. 371), “a cumulação é alternativa quando o autor formula dois (ou mais) pedidos e afirma ser indiferente qual deles será acolhido (art. 326, parágrafo único)”.

**b) cumulativo (art. 327, CPC):** nesse caso, é lícito ao autor adicionar (cumular) outros pedidos além do principal, desde que compatíveis, em decorrência do mesmo fato constitutivo, por exemplo, o fato (homicídio decorrente de acidente de trânsito) gera um pedido de indenização por danos materiais (despesas com funeral, sepultamento, pensão a quem o morto devia etc.), que pode ser cumulado com o pedido de indenização por danos morais (dor psicológica decorrente da perda do ente querido). Alvim (2019, p. 504) adverte que para ser possível a

cumulação, é preciso: (i) que haja compatibilidade entre os pedidos (salvo na hipótese de cumulação eventual, em que é concebível sejam os pedidos até mesmo contraditórios); (ii) que o mesmo juízo seja competente para conhecer de ambos ou todos os pedidos (se se tratar de incompetência relativa, pode haver prorrogação, se não arguida tempestivamente, como se sabe); (iii) que o mesmo tipo de procedimento seja adequado para ambos ou para todos os pedidos.

**c) subsidiário ou sucessivo (art. 326, CPC):** nesse caso, o autor, prevendo o insucesso de um pedido principal (ainda que de forma remota, sem admitir), requer ao juiz que acolha subsidiariamente outro pedido, ou seja, o autor atribui uma ordem de preferência para o acolhimento de suas pretensões. Donizetti (2024, p. 506), ao explicar sobre o pedido sucessivo, traça um comparativo com o pedido alternativo, pontuando que

enquanto o pedido alternativo refere-se ao objeto mediato, que pode ser escolhido inclusive na fase de execução, o pedido subsidiário refere-se ao objeto imediato, à tutela jurisdicional, na qual a prestação já fica definida.

Nessa hipótese, o autor formula mais de um pedido, a fim de que o juiz conheça do posterior, se não puder acolher o anterior (art. 326). O autor pede a entrega do apartamento ou a devolução das prestações pagas. O juiz, não acolhendo um pedido, pode acolher o outro.

**d) pedido implícito** – existem pedidos que mesmo não expressos na petição inicial, são considerados existentes, ou seja, é dever do juízo decidir sobre eles, ainda que o autor não os tenha feito, pois decorrem da própria lei, como, por exemplo, na hipótese do artigo 323 do CPC<sup>5</sup> que trata de pedido de condenação em prestações periódicas. Nesse caso, além das prestações vencidas, estão implícitas no pedido as que vencerem no curso do processo, também conhecidas como vincendas. A mesma situação é aplicável para a condenação em honorários sucumbenciais, atualização monetária e juros moratórios, pois decorrem de lei e, ainda que não haja pedido expresso, o juiz deve incluí-los na sentença, conforme o caso.

O valor da causa, que é a indicação de um valor monetário para o processo, tem dupla função: determinar o rito processual adequado para o ajuizamento da ação e calcular as custas do processo e eventuais penalidades (litigância de má-fé; ato atentatório à dignidade da Justiça). Há quem afirme que o valor da causa serve para a fixação dos honorários de sucumbência, porém o artigo 85, § 2º, do CPC, coloca expressamente que os honorários serão fixados entre 10% e 20% sobre o valor da condenação e não da causa, embora alguns juízes fixem os honorários tomando por base de cálculo este último item.

---

<sup>5</sup> Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Os critérios legais para a indicação do valor da causa estão previstos no artigo 292 do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

- I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;
- II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;
- III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;
- IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;
- V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;
- VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;
- VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;
- VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

Como podemos notar, não cabe ao autor estabelecer aleatoriamente o valor da causa, mas, sim, respeitar os critérios legais e recolher as custas pertinentes. Nas causas em que não se tenha um proveito econômico imediato, como ficaria a atribuição do valor da causa? Estaria o autor dispensado de fazê-lo? Para responder a essas perguntas buscamos os ensinamentos de Bueno (2024, p. 216), nos termos seguintes:

A exigência prevalece mesmo quando o direito sobre o qual o autor requer que recaia a tutela jurisdicional não tenha expressão econômica imediata (art. 291). Seja quando se trata de direito que não tem expressão patrimonial ou quando não for possível ao autor, desde logo, precisar as consequências do dano e, conseqüentemente, sua expressão econômica. Nestes casos, cabe ao autor estimar o valor da causa, justificando sua iniciativa, o que viabilizará adequada manifestação do réu (art. 293) e do próprio magistrado a este respeito (art. 292, § 3º).

Em relação às provas com as quais o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, é imperioso destacar que, de acordo com o artigo 369 do CPC, é lícito às partes se valerem de todos os meios legais ou moralmente legítimos para a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito.

Em regra, os fatos são objeto de prova. Excepcionalmente, o direito poderá, todavia, ser objeto de prova quando se tratar de direito estrangeiro, estadual, municipal ou consuetudinário (costumes), nos termos do artigo 376 do CPC, situação

que excepciona o princípio *jura novit curia* (o juiz conhece o direito), já mencionado anteriormente.

As provas devem ser requeridas na petição inicial, especialmente as provas orais (oitiva de testemunhas), a tentativa de confissão do réu (depoimento pessoal) e a prova pericial; a prova documental deve ser apresentada junto com a inicial, sendo admitido, contudo, a juntada de novos documentos.

Cabe ao autor indicar na petição inicial a opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. Havendo acordo em audiência, o juiz promoverá a sua homologação por sentença, decretando a extinção do processo, com resolução do mérito. Se não houver acordo ou se o autor não pretender a designação da referida audiência, tanto uma quanto outra conduta interferirá no prazo para que o réu apresente a contestação, nos termos do artigo 335 do CPC.

O requerimento de provas é requisito de extrema importância para o autor na petição inicial, já que é um ônus, um dever do autor, comprovar a existência dos fatos que alega. Montenegro Filho (2016, p. 79) destaca que “o êxito do processo depende da capacidade das partes de produzirem provas, desde a petição inicial até o encerramento da audiência de instrução e julgamento”.

Por fim, em relação aos requisitos da petição inicial, de acordo com o artigo 106 do CPC, caberá ao advogado informar, quando atuar em causa própria, o endereço, seu número de inscrição na OAB e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações. Sobre o assunto, Alvim (2019, p. 124) pontua que se

o advogado não declarar essas informações na petição inicial, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 106, § 1º, do CPC). Também deverá o advogado comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço (art. 106, II, do CPC), sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos (art. 106, § 2º, do CPC)

O requisito da comunicação do endereço atualizado revela-se de extrema importância, além de coadunar com o dever de boa-fé e de colaboração com a Justiça. Conforme mencionado na citação anterior, as consequências para o seu descumprimento podem ocasionar a presunção de validade das intimações enviadas ao endereço originário ou, até mesmo, o indeferimento da inicial.

Expostos os requisitos legais para a elaboração da petição inicial, conforme o CPC, discorreremos, na seção seguinte, sobre a petição inicial no âmbito do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

## **1.2 A petição inicial no âmbito do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil**

Com base na nossa experiência advinda do ensino de disciplinas de prática jurídica nos últimos 16 anos, notamos que alguns alunos possuem conhecimento técnico sobre assuntos jurídicos, mas, não raro, apresentam bloqueios no momento da redação do texto. Alguns se declaram dependentes de modelos, facilmente encontrados em livros de prática e até mesmo em muitos *sites* da internet.

Um aspecto importante a ser considerado no ensino jurídico e na preparação de futuros bacharéis é que a petição inicial tem sido a peça mais exigida na área cível pela organização do Exame de Ordem desde que a prova foi unificada em âmbito nacional.

Para melhor contextualizar o Exame, esclarecemos que o certame é composto de duas fases: a primeira de caráter objetivo, com 80 questões de múltipla escolha; a segunda de caráter dissertativo, com a proposta de redação de uma peça processual e a resolução de cinco questões discursivas. Considera-se apto a realizar a segunda fase o candidato que obtiver, pelo menos, 50% de acertos no total das questões objetivas.

Considerando que, na primeira fase, os candidatos não produzem nenhum texto jurídico, uma vez que apenas respondem a questões objetivas no formato de testes, nosso foco recai sobre a redação da petição inicial.

A fim de corroborar os elementos aqui trazidos, elaboramos um quadro no qual evidenciamos o histórico da 2ª fase do Exame de Ordem na área cível, com aplicação unificada e que costumava ser realizado de forma regionalizada. Cada uma das 27 seccionais da OAB elaborava, aplicava e corrigia a prova. No entanto, em 20 de outubro de 2009, o Conselho Federal da OAB aprovou o Provimento nº 136/2009, estabelecendo a realização do Exame de Ordem Unificado<sup>6</sup>. A partir desse momento, a mesma prova passou a ser aplicada em todo o território nacional, abrangendo as

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://examedeordem.oab.org.br/Home/Historico>. Acesso em: 19 jul. 2024.

duas fases. No Quadro 3, indicamos, com base nos dados oficiais do Exame de Ordem Unificado, os certames em que a petição inicial já foi solicitada.

Quadro 3 - Incidência da petição inicial no Exame de Ordem Unificado

<b>Ano de aplicação</b>	<b>Certame</b>	<b>Ação solicitada</b>
2010	III Exame de Ordem Unificado	Ação de indenização com pedidos de danos morais e materiais
2011	IV Exame de Ordem Unificado	Ação de alimentos
2011	V Exame de Ordem Unificado	Ação cautelar preparatória com pedido de concessão de medida liminar ou ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada
2012	VI Exame de Ordem Unificado	Ação cautelar de busca e apreensão de pessoa ou ação ordinária com pedido de tutela antecipada
2012	VII Exame de Ordem Unificado	Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenização por danos morais
2012	VIII Exame de Ordem Unificado	Ação de usucapião especial urbano
2013	IX Exame de Ordem Unificado	Ação de alimentos gravídicos
2013	X Exame de Ordem Unificado	Embargos de terceiro
2013	XI Exame de Ordem Unificado	Ação de despejo cumulada com pedido de tutela antecipada
2014	XII Exame de Ordem Unificado	Ação de interdição cumulada com pedido de tutela antecipada
2014	XIII Exame de Ordem Unificado	Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada
2015	XVII Exame de Ordem Unificado	Ação de consignação em pagamento
2015	XVIII Exame de Ordem Unificado	Embargos de terceiro
2018	XXIV Exame de Ordem Unificado	Embargos de terceiro
2018	XXVI Exame de Ordem Unificado	Ação de reintegração de posse
2018	XXVII Exame de Ordem Unificado	Embargos de terceiro
2019	XXVIII Exame de Ordem Unificado	Contestação com reconvenção
2019	XXIX Exame de Ordem Unificado	Ação rescisória
2019	XXX Exame de Ordem Unificado	Ação de consignação em pagamento
2020	XXXI Exame de Ordem Unificado	Embargos à execução
2021	XXXIII Exame de Ordem Unificado	Ação declaratória e condenatória
2023	XXXVII Exame de Ordem Unificado	Embargos de terceiro
2023	XXXVIII Exame de Ordem Unificado	Ação de indenização por danos materiais
2024	XL Exame de Ordem Unificado	Divórcio consensual
2024	XLI Exame de Ordem Unificado	Reintegração de posse com liminar

Fonte: elaborado pelo autor com base em dados constantes em <https://oab.fgv.br/>.

Acesso em: 21 out. 2024.

Os dados expostos reforçam que a petição inicial é a peça processual mais cobrada na segunda fase do Exame de Ordem, tendo sido exigida em 26 dos 41 exames unificados aplicados, o que corresponde a 63,41% dos certames. No Quadro 3, omitimos as edições que exigiram a elaboração de outras peças processuais, edições XIV, XV, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, e focamos apenas naquelas em que foi solicitada a petição inicial, que é objeto desta pesquisa.

Ademais, observamos que na edição XXVIII, há menção à cobrança da peça segundo o gênero textual contestação, contudo, com a necessidade de reconvenção, uma forma de o réu deduzir algum pedido contra o autor, exigindo a observância dos requisitos da petição inicial na mesma peça, mantivemos esse gênero no referido quadro.

A segunda fase do exame avalia a capacidade do examinando de redigir peças processuais e de responder a questões dissertativas, com a possibilidade de consultar a legislação impressa. O formato da avaliação requer do candidato a demonstração da sua capacidade de interpretação de um texto, em que há um caso hipotético proposto, e da sua habilidade de resolução de uma situação conflituosa, consoante os fundamentos legais. Além da petição inicial, as questões propostas buscam fazer com que o candidato demonstre habilidades e competências que vão além do conhecimento das normas jurídicas, e envolvam o processo de criação de um texto argumentativo. Apenas para ilustrar, transcrevemos, na Figura 2, algumas das questões aplicadas na prova de segunda fase em Direito Civil.

Figura 2 - Exemplos de questões da prova de segunda fase em Direito Civil



41º EXAME DO ORDEM UNIFICADO

## QUESTÃO 1

Joaquim conduzia seu automóvel por avenida movimentada do bairro de Copacabana, no Rio de Janeiro, em velocidade acima da permitida, após consumir elevada dose de bebida alcoólica. Ao tentar desviar de outro veículo, Joaquim perdeu o controle e subiu na calçada, vindo a colidir contra um poste.

Maria, que andava pela calçada, viu o momento em que Joaquim perdeu o controle de seu automóvel e, para salvar Joana, que estava ao seu lado, empurrou-a, vindo ambas a caírem em cima da vidraça de uma loja. Na queda, quebraram o vidro e danificaram alguns itens que estavam em exibição na vitrine.

Sobre o caso narrado, responda aos itens a seguir.

- A) Maria praticou ato ilícito ao empurrar Joana, quebrando o vidro e danificando os itens da vitrine? Justifique.** (Valor: 0,65)
- B) Maria, uma vez demandada em Juízo pelo dono da loja para ser indenizado pelos danos sofridos, poderá provocar intervenção de terceiros? Caso afirmativo, qual a modalidade e em face de quem? Justifique.** (Valor: 0,60)

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*



41º EXAME DO ORDEM UNIFICADO

## QUESTÃO 2

O gado Nelore criado por Duarte vem sofrendo de doença desconhecida. Inocêncio, produtor rural, comprometeu-se a ajudá-lo, conseguindo que o melhor veterinário da região e também produtor rural, Matias, concordasse em visitar o rebanho de Duarte em, no máximo, três dias, em virtude da urgência da situação. Matias aceitou o compromisso, mas não compareceu em razão dos seus próprios compromissos em sua fazenda, especialmente por causa do recebimento de duas novas máquinas agrícolas. Na semana seguinte, Matias foi até a fazenda de Duarte e constatou a morte de toda a criação. Duarte, diante disso, acionou Inocêncio e Matias pleiteando indenização pelos danos sofridos.

Sobre a hipótese narrada, responda aos itens a seguir.

- A) O pedido de perdas e danos em face de Inocêncio merece prosperar? Justifique.** (Valor: 0,65)
- B) Se Matias for condenado, as duas máquinas agrícolas de sua propriedade poderão ser penhoradas? Justifique.** (Valor: 0,60)

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

Fonte: FGV (2024). Disponível em: [https://oab.fgv.br/arq/644/492957\\_B002%20-%20DIREITO%20CIVIL\(CNS22\)%20Tipo%201%20\(2\).pdf](https://oab.fgv.br/arq/644/492957_B002%20-%20DIREITO%20CIVIL(CNS22)%20Tipo%201%20(2).pdf). Acesso em: 21 out. 2024

É possível observar que, ao final de cada questão, a Comissão Examinadora fez constar a necessidade de fundamentação das respostas, exigindo do candidato a produção de um texto de resposta com a tecitura do fundamento legal e do argumento empregado, afastando a justaposição ou mera transcrição de um texto de lei.

Vale notar que o Exame de Ordem é organizado e aplicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) desde 2010, a partir da segunda edição do Exame Unificado, com a aplicação da mesma prova, no mesmo dia e horário, em todo o país.

A FGV divulga os dados dos exames por meio de publicação intitulada *Exame de Ordem em Números*, que reúne informações e dados estatísticos do certame, além de abordar questões acerca do ensino jurídico e do perfil dos candidatos, contemplando aspectos socioeconômicos. A última edição da referida publicação, em seu volume 4, de março de 2020, trouxe informações extraídas da II à XXIX edição do Exame de Ordem. Segundo os dados estatísticos divulgados, em média, 15% dos candidatos se inscrevem para realizar a segunda fase do Exame de Ordem na área cível, dos quais, 22,4%, em média, obtêm aprovação, como podemos observar na Figura 3.

Figura 3 - Aproveitamento na segunda fase, por matéria



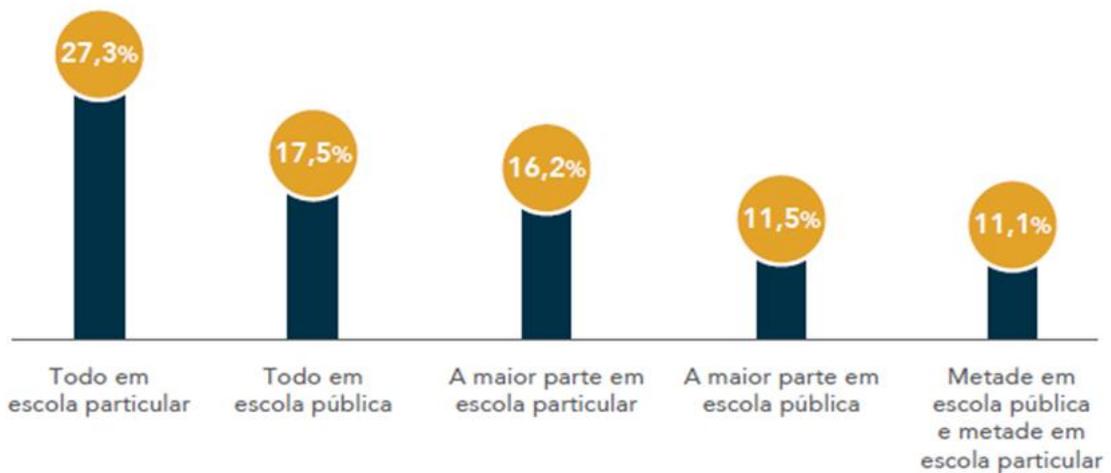
Fonte: FGV (2020, p. 92).

Os dados apresentados na figura anterior agregam informações da II à XXIX edição do Exame de Ordem, totalizando 28 edições. Os dados estatísticos sinalizam que, em nenhuma das áreas, a aprovação chegou a 30% dos candidatos inscritos.

As informações geram inquietações acerca do motivo pelo qual o índice de reprovação é tão alto, praticamente 70% na segunda fase, isso, de acordo com a matéria que mais aprovou e com arredondamento, no caso, direito constitucional, com 29,6% de aprovados. Estaria o índice de reprovação relacionado à formação de base dos candidatos? Existe alguma relação do poder aquisitivo com a aprovação nesse exame? São perguntas que surgem de imediato ao analisarmos esses números. Como a publicação da FGV traça o perfil dos candidatos, é possível encontrar respostas a essas e outras questões nesse 4º volume do *Exame de Ordem em Números*.

Quanto à escolaridade de base, os dados estatísticos indicam que os candidatos com toda formação em escola particular são os mais bem-sucedidos no certame, com percentual de 27,3% dos aprovados, seguidos dos candidatos com toda formação em escola pública, 17,5% dos aprovados, como podemos observar na Figura 4.

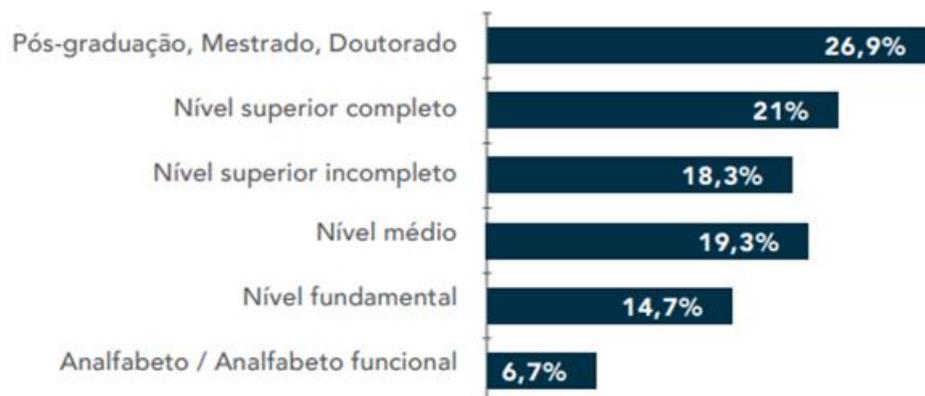
Figura 4 - Porcentagem de aprovação dos candidatos conforme sua educação anterior



Fonte: FGV (2020, p. 95).

É perceptível que o desempenho daqueles que tiveram a formação de base em escolas particulares mostra-se mais elevado em relação ao desempenho daqueles que vieram da escola pública. Outro fator diferenciador foi o nível de formação dos pais: segundo os dados, quanto maior a formação dos pais dos candidatos, maior a taxa de aprovação, conforme ilustra a Figura 5.

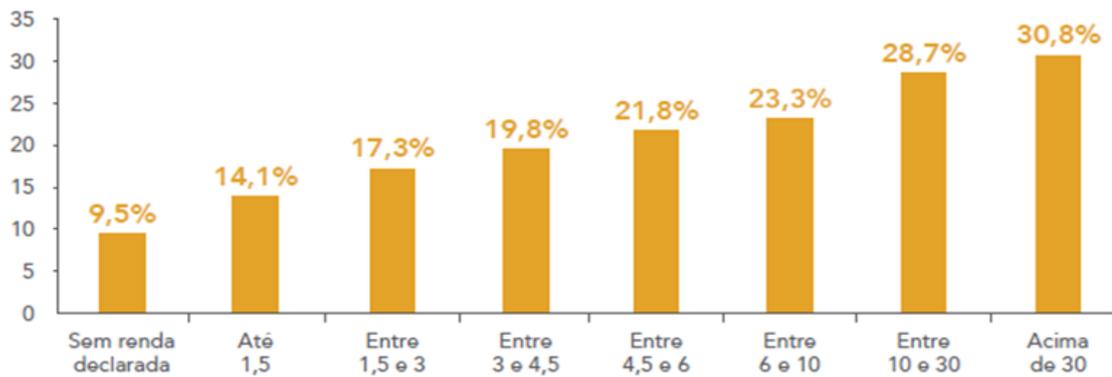
Figura 5 - Aprovação por instrução dos pais



Fonte: FGV (2020, p. 96).

Quanto ao poder aquisitivo dos candidatos, os números também indicam que quanto maior a renda, maior a taxa de aprovação no Exame de Ordem, como disposto na Figura 6.

Figura 6 - Porcentagem de aprovação de candidatos por faixa de renda

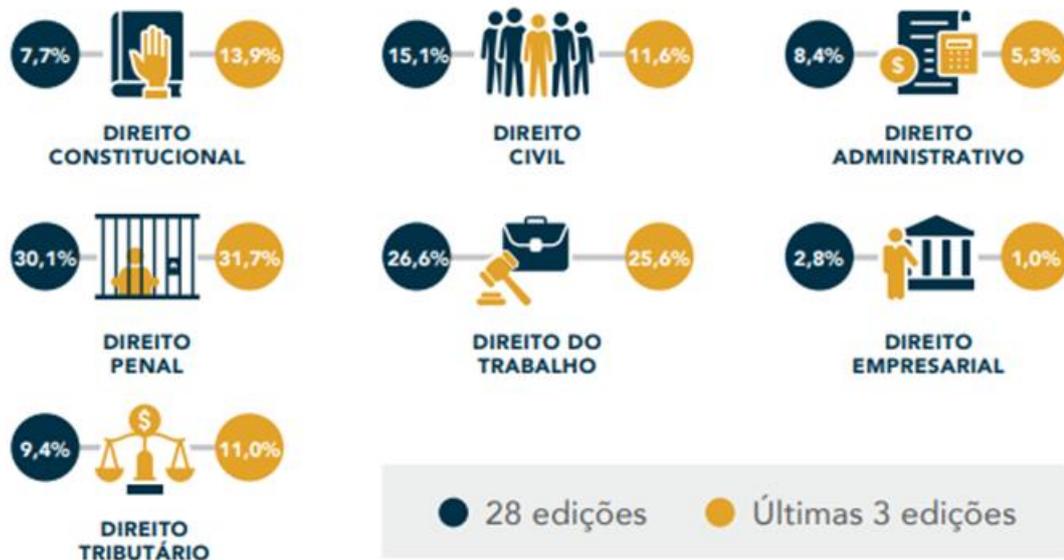


Fonte: FGV (2020, p. 99).

As discrepâncias apontadas na análise do perfil dos candidatos não revelam nada de novo em relação ao observado em nossa sociedade, pois é sabido que as famílias com menor renda dependem do trabalho de todos os seus integrantes para arcar com as despesas, o que obriga os jovens a entrar cedo no mercado de trabalho, diminuindo seu tempo de dedicação aos estudos.

No mesmo trabalho, a FGV fez um recorte considerando as três últimas edições do Exame até então aplicadas, ou seja, da XXVII à XXIX, demonstrando que houve mudança no padrão de escolha dos candidatos em relação à matéria de opção para a segunda fase, conforme consta na Figura 7.

Figura 7 - Matérias escolhidas, em porcentagem, pelos candidatos na segunda fase



Fonte: FGV (2020, p. 93).

Notamos que, na área cível, cuja média global era de 15%, houve redução em sua escolha para 11,6%, com crescimento na procura pelas áreas de direito constitucional (de 7,7% para 13,9%), penal (de 30,1% para 31,7%) e tributário (de 9,4% para 11%).

Assim, dada a dificuldade enfrentada pelos candidatos no Exame de Ordem na segunda fase da área cível, bem como a preponderância da petição inicial como peça processual exigida no certame, uma vez que a inicial serve para demonstrar a capacidade de compreensão do candidato quanto às demandas de um cliente e suas competências para interpretar e aplicar as regras materiais e processuais, entendemos ser relevante o objeto escolhido para a presente pesquisa.

### 1.3 Estudos acadêmicos sobre a petição inicial

Para a elaboração do presente estudo, analisamos 12 trabalhos acadêmicos, 3 teses e 9 dissertações, cujo objeto de pesquisa foi a petição inicial. A seleção desses trabalhos ocorreu a partir de pesquisa realizada em repositórios de universidades, por meio de palavras-chave específicas – “petição inicial” e “Língua Portuguesa” – para garantir a relevância dos estudos encontrados.

A escolha dessas palavras-chave foi motivada pela necessidade de encontrarmos pesquisas que abordassem tanto a estrutura do gênero textual petição inicial quanto os aspectos linguísticos pertinentes a esse tipo de documento jurídico. Reconhecemos que pode haver outros trabalhos que tratem da petição inicial e que, por algum motivo, não foram incluídos na nossa análise. Isso pode ocorrer caso os estudos abordem o tema sem utilizar as palavras-chave mencionadas ou estejam categorizados de forma diferente nos repositórios. Mesmo assim, acreditamos que a metodologia adotada forneceu uma amostra relevante e representativa para o escopo desta pesquisa.

A seguir, apresentamos os trabalhos analisados, indicando o respectivo viés, para podermos estabelecer o diferencial da presente tese em relação aos trabalhos já pesquisados sobre o assunto.

A dissertação de mestrado de Lourenço (2008), intitulada *A argumentação na petição inicial*, defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, abordou a argumentação na petição inicial, com foco na semântica argumentativa e nos operadores argumentativos utilizados nesse tipo de documento. O *corpus* foi composto por peças de petição inicial que ensejaram ações oriundas do Juizado Especial Cível da Comarca de Currais Novos (RN). Nessas peças, foram analisados aspectos relacionados à argumentação, especialmente os efeitos de sentido decorrentes do uso de recursos argumentativos. Ao explorar a semântica argumentativa, Lourenço (2008) investigou como os argumentos foram construídos e expressos, analisando o uso de operadores argumentativos específicos. Essa abordagem permitiu uma compreensão mais aprofundada das estratégias discursivas empregadas para persuadir e fundamentar as pretensões dos requerentes.

O trabalho ancorou-se na noção de Retórica, da Antiguidade clássica até a nova retórica, o que, segundo a pesquisadora, serviram de instrumento para a compreensão da produção do discurso jurídico por parte dos operadores do Direito, bem como, para a análise mais abrangente dos efeitos de sentidos decorrentes do uso de marcas linguísticas da argumentação no discurso jurídico.

A autora observou que nos textos produzidos por advogados nem sempre ocorre o emprego apropriado dos recursos linguísticos, além disso, constatou que as categorias analisadas, quando utilizadas adequadamente, constituem elementos que engendram manobras argumentativas de eficácia no texto jurídico, sendo peças fundamentais, atribuidoras de força argumentativa ao texto.

Arruda (2010), por sua vez, em dissertação intitulada *A petição no processo judicial cível: Pedido ou exigência? Uma discussão a partir da teoria da polidez de Brown e Levinson*, defendida na Universidade Federal do Paraná, analisou as estratégias de polidez utilizadas em petições iniciais de processos judiciais cíveis, com o propósito de determinar se essas petições configuram pedido ou exigência.

A autora traçou um paralelo entre o comportamento argumentativo das partes de um processo, de acordo com a posição que nele ocupam, especialmente em relação às estratégias de polidez utilizadas na invocação de um direito próprio na petição inicial, na defesa ofertada em uma contestação e também na decisão proferida pelo juízo na sentença, analisando o vocabulário e a argumentação deste como consequências de sua imparcialidade. Como resultado, observou que, no decorrer do processo, as estratégias de polidez variam.

A pesquisa, fundamentada na abordagem teórica de Brown e Levinson (1987), *Politeness: some universals in language usage*, orientou-se pela hipótese de encontrar polidez negativa, cujo resultado, comenta a pesquisadora, “ocorreu na maioria dos casos, aparecendo a preferência por determinados tipos de sub-estratégias de polidez negativa” (Arruda, 2010, p. 5).

Tullio (2012), cuja tese defendida na Universidade Estadual de Londrina intitula-se *Gêneros textuais jurídicos: petição inicial, contestação e sentença: um olhar sobre o léxico forense*, investigou a petição inicial, a contestação e a sentença, em um estudo interdisciplinar envolvendo estudos de Linguagem e Direito, buscando um comparativo entre os gêneros textuais jurídicos mencionados.

Como hipótese, estabeleceu que os profissionais do Direito (advogados, promotores, juízes) têm procurado utilizar uma linguagem mais concisa, clara e direta, analisando as mudanças ocorridas ao longo do tempo e as que estão em curso, tendo em vista as marcas lexicais dos gêneros jurídicos selecionados. Com base na análise empreendida, constatou que a imagem que permanece no senso comum da sociedade contemporânea paranaense “é a do Direito como espaço secreto e da Justiça, conseqüentemente, como algo distante de grande parcela da população” (Tullio, 2012, p. 179).

Por fim, concluiu que as interfaces entre o Interacionismo Sociodiscursivo, a Análise Crítica do Discurso e a Lexicologia possibilitaram analisar a estrutura dos gêneros textuais jurídicos “e conferir que suas atualizações linguístico-discursivas, em

especial a seleção lexical, refletem as relações de poder existentes no domínio discursivo jurídico” (Tullio, 2012, p. 179-180).

Arruda (2014) aprofundou seus estudos sobre a petição inicial em tese intitulada *Atividades de imagem no discurso jurídico: uma análise contrastiva português-espanhol em petições iniciais cíveis*, defendida na Universidade Federal do Paraná. Seu foco foi analisar as atividades de imagem em textos escritos do discurso jurídico, constituindo o *corpus* com petições iniciais cíveis em português do Brasil (do Estado do Paraná) e em espanhol (da Província de Buenos Aires, Argentina), para o desenvolvimento de um estudo comparado. Para tanto, coletou dados no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e no Poder Judicial de la Nación.

A autora apurou diferenças expressivas acerca das atividades de imagem encontradas nas duas línguas e registrou imposições seguidas ou precedidas por atenuações e atividades de autoproteção nas duas línguas, confirmando a sua hipótese de que o discurso jurídico tem estilo próprio.

Concluiu que “as formas distintas de como ocorrem as atividades de imagem nos dois grupos estudados, como, por exemplo, a autonomia encontrada apenas nas petições da Argentina, são próprias do estilo comunicativo do discurso jurídico de cada língua” (Arruda, 2014, n. p.).

Na dissertação de mestrado de Miranda (2016), *Fatores de textualidade em petições jurídicas e a coesão sequencial na construção do texto argumentativo*, defendida na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, o *corpus* foi composto por cinco petições direcionadas ao Juizado Especial Cível de Nova Iguaçu, selecionadas do acervo de pesquisa. O objetivo foi investigar como a coesão sequencial, ou seja, os elementos linguísticos responsáveis pela conexão e organização das informações no texto, contribuem para a construção de argumentos nas petições jurídicas examinadas. A partir da análise desses elementos de coesão, a autora buscou compreender como eles são utilizados para estabelecer relações lógicas entre as partes do texto, sustentar argumentos e promover a coerência discursiva. Ao explorar a coesão sequencial como recurso argumentativo nas petições jurídicas, a autora revelou *insights* sobre a estrutura e a organização textual desse gênero específico. A análise dos fatores de textualidade, como a progressão temática, as relações de causa e consequência, a enumeração e a retomada referencial, permitiu uma compreensão mais aprofundada das estratégias utilizadas pelos redatores para construir argumentos de forma coesa e persuasiva.

Dessa forma, a dissertação de Miranda (2016) contribuiu para o estudo da linguagem e da argumentação no contexto das petições jurídicas, evidenciando a importância da coesão sequencial como recurso fundamental na construção textual desse gênero.

Reis (2016), em dissertação intitulada *Estrutura e funcionamento do discurso jurídico: uma análise de petições iniciais*, defendida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pesquisou a estrutura discursiva do gênero jurídico petição inicial, a partir do desenvolvimento do ponto de vista da informatividade, como fator de construção da coerência textual, utilizando como aporte teórico a Linguística Textual, notadamente Beaugrande e Dressler (1981), Koch (2004), Marcuschi (2005) e Fávero (1991).

Além da análise do desenvolvimento do ponto de vista da informatividade, investigou a estrutura composicional, os papéis do enunciador e do enunciatário e a utilização de estratégias de realce, marcações gráficas como negrito, letra em caixa alta e texto sublinhado nas petições iniciais.

A autora propôs discutir de que maneira todos os elementos pesquisados são configurados no processo de elaboração do texto e como a coerência, a partir da informatividade, se relaciona com a interpretação e com o entendimento do texto forense. A conclusão a que chegou foi de que “a reflexão acerca do gênero petição inicial proporciona um delineamento macrotextual do gênero e um detalhamento discursivo, que contribui para a compreensão do seu uso no cotidiano dos cidadãos” (Reis, 2016, p. 7).

Rocha (2016), em dissertação intitulada *O papel da metáfora discursiva na construção argumentativa do gênero petição inicial*, defendida na Universidade Federal de Sergipe, analisou o papel da metáfora na construção argumentativa da petição inicial. Como *corpus* da pesquisa, foram transcritas, parcialmente, 10 petições iniciais sobre assuntos variados, para então se proceder à análise da argumentação como recurso empregado no processo de convencimento do julgador.

A autora ancorou a sua pesquisa no estudo das metáforas, sob a ótica da linguagem, do pensamento humano e do contexto sociodiscursivo e interacional com o objetivo de compreender de que forma funcionam os processos de construção dos sentidos do texto/discurso, as relações entre as pessoas e a cultura.

Como corolário das frentes em que pesquisou o fenômeno da metáfora, valeu-se de diversos aportes teóricos, valorizando o social, o cognitivo, o cultural, o

interacional, as relações textual-discursivas, buscando subsídios na Teoria da Argumentação, com base na retórica grega e na retórica moderna de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005).

A fim de averiguar qual é o papel da metáfora na construção do gênero da petição inicial a partir do entrecruzamento das sequências narrativa e dissertativa, fez um recorte na análise da petição inicial, definindo a narração dos fatos como objeto do estudo, justificando que essa seria “a parte de maior poder de manipulação discursiva do operador do Direito em confronto com as outras partes restritas à normatização legislativa” (Rocha, 2016, n. p.).

Como conclusão, afirmou que “é possível perceber dentro do contexto que as expressões metafóricas analisadas apresentam por trás delas um teor discursivo que as coloca num estatuto sociodiscursivo e cognitivo” (Rocha, 2016, n. p.).

Em dissertação de mestrado, intitulada “*Este fato deixou o autor chocado e humilhado*”: a construção da imagem do “eu” na encenação discursiva das petições iniciais, defendida na Universidade Federal Fluminense, Araújo (2017) investigou a petição inicial como um gênero textual e a construção da imagem do sujeito do discurso, conhecido como *ethos* discursivo. A pesquisa se baseou na análise de quatro petições, que compuseram o *corpus*.

O autor ancorou seu estudo na teoria Semiolinguística de Análise do Discurso, especialmente nos pressupostos dos estudos de gênero discursivo e textual, focalizando, em particular, a construção do *ethos* e as identidades dos sujeitos comunicantes desse ato linguageiro. O estudo teve como foco compreender como a petição inicial, como gênero discursivo utilizado no campo jurídico, contribui para a construção da imagem e da credibilidade do sujeito que a elabora.

O autor apurou que tanto o advogado, aquele que redige e assina a petição inicial, quanto o autor da ação, a parte interessada, representada pelo advogado, empregam estratégias discursivas que refletem suas identidades para fazer com que o juiz seja favorável aos seus pedidos.

A dissertação de Fernandes (2019), cujo título é *A petição inicial: um estudo sociointeracionista da peça jurídica na academia*, que abordou a petição inicial da perspectiva sociointeracionista, trouxe contribuições significativas para o estudo desse gênero textual. A pesquisa, conduzida com estudantes de Direito que frequentavam o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade do Vale do Rio dos

Sinos, teve como objetivo analisar a apropriação do gênero petição inicial e fornecer-lhes suporte em seu estágio profissional.

Ao adotar uma abordagem sociointeracionista, a autora explorou as interações sociais e os contextos de produção da petição inicial, buscando compreender como os estudantes se apropriavam desse gênero e como poderiam melhorar sua competência escrita. A pesquisa envolveu a coleta de informações por meio de entrevistas e observações, permitindo uma análise aprofundada das práticas discursivas e das dificuldades enfrentadas pelos estudantes.

Fernandes (2019) se propôs a discutir como a apropriação do gênero petição inicial – e, mais especificamente, como a utilização das operações linguístico-discursivas a ele inerentes – evidencia e potencializa o desenvolvimento do(s) processo(s) de letramento(s) acadêmico(s) do aluno do curso de Direito, auxiliando em sua inserção no contexto de estágio profissional. Metodologicamente, optou pela pesquisa qualitativa, de caráter interpretativista, para proceder à análise dos mecanismos de textualização (coesão nominal, conexão e coesão verbal), a partir da perspectiva do Interacionismo Sociodiscursivo (Bronckart, 1999).

O *corpus* foi composto por petições iniciais de alunos do 8º período e do Núcleo de Direito do Trabalho de uma faculdade do interior de Minas Gerais, cujas análises tiveram como enfoque as dimensões linguístico-textuais e discursivas mobilizadas na construção dos textos das petições iniciais.

A pesquisadora apurou que a organização dos tipos de discurso teórico e a narração, por meio do léxico e da gramática (sintagmas nominais, conectivos e tempos verbais), contribuem para a construção do sentido amplo da petição inicial e lhe asseguram a argumentatividade/persuasão. Ela concluiu que a petição inicial constitui uma prática de escrita que, ao ser apropriada, pode conduzir o acadêmico às mais diferentes esferas de atuação profissional no campo do Direito.

Além da dissertação de mestrado, Lourenço (2013) defendeu, também na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tese de doutorado intitulada *Análise textual dos discursos: responsabilidade enunciativa no texto jurídico*, em que deu continuidade ao estudo sobre a petição inicial desenvolvida no mestrado. Desta feita, analisou a responsabilidade enunciativa no texto jurídico, especialmente as seções da petição inicial que tratam dos fatos e da fundamentação jurídica, compreendendo a narração dos fatos e o direito em que se funda a pretensão. Assim, investigou questões relacionadas a autoria, voz e posicionamento dos enunciadores,

considerando a natureza peculiar do discurso jurídico. Ao examinar a responsabilidade enunciativa, aprofundou-se nas características linguísticas e discursivas da petição inicial, buscando compreender como os enunciadores assumem papéis e responsabilidades no contexto jurídico. Essa análise contribuiu para uma melhor compreensão da construção da argumentação e da expressão de posicionamentos no texto jurídico, em especial na petição inicial.

A investigação fundamentou-se no campo da Linguística, mais precisamente, na Análise Textual dos Discursos, cujas bases teóricas decorrem da Linguística Textual e da Linguística Enunciativa, com enfoque predominante na construção da crítica ao texto jurídico, por empreender uma abordagem dialógica do ponto de vista. Foram selecionadas duas categorias de análise, com suporte em Adam (2011): os diferentes tipos de representação da fala e as indicações de quadros mediadores. Além de Adam, a autora apoiou-se nos estudos sobre ponto de vista realizados por Rabatel (2003, 2009, 2010), no âmbito da abordagem enunciativa.

A pesquisadora constatou que um objeto de discurso é sempre perspectivado e manifesta o ponto de vista de um ou mais enunciadores, o que influencia e estabelece a orientação argumentativa do texto, bem como “evidencia a relevância do uso das construções mediatizadas no texto jurídico, pois funcionam como estratégias atenuantes da responsabilidade do autor do texto, além de instituir um discurso de autoridade pela entrada das fontes do direito” (Lourenço, 2013, p. 7).

Papalia (2020), por sua vez, em dissertação intitulada *Entre a petição inicial e a sentença: trabalho pedagógico nos professores no projeto pedagógico do curso de Direito das instituições públicas gaúchas*, defendida na Universidade Federal de Santa Maria, mediante pesquisas bibliográfica e documental, analisou o trabalho pedagógico dos professores, por meio de projetos pedagógicos dos Cursos de Direito de IES públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

A pesquisa teve como ponto de partida a Resolução nº 5/2018, do Ministério da Educação, que trata da estrutura dos cursos de Direito no país, e focou na análise dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito de IES públicas, especificamente quanto às categorias “trabalho pedagógico” e “Curso de Direito”, fundamentando a pesquisa nos princípios da análise dialética e nos dados advindos da pesquisa bibliográfica.

Com o estudo, a autora buscou responder à seguinte pergunta: “como o trabalho pedagógico dos professores do curso de Direito das IES públicas do Rio Grande do Sul é descrito nos projetos pedagógicos?” (Papalia, 2020, p. 101). Para

responder a esse questionamento, fez uma análise comparativa entre os projetos pedagógicos dos cursos de Direito de Instituições de Ensino Superior Públicas do Rio Grande do Sul e as regras previstas na Resolução nº 5/2018.

A conclusão a que chegou foi de que “os projetos pedagógicos demonstram a busca dos cursos em desmistificar a cultura do professor transmissor do conhecimento” (Papalia, 2020, p. 7).

Souza (2020), em sua dissertação *Os éthé discursivos da cena enunciativa jurídica cível: uma análise da petição inicial, da contestação e da sentença no processo civil*, defendida na Universidade Federal de São Paulo, analisou a constituição do *ethos* discursivo, como concebido por Maingueneau (2008, 2013, 2015, 2018), na cena enunciativa jurídica cível.

O autor realizou a análise qualitativa de uma petição inicial, de uma contestação e de uma sentença, de um mesmo processo na área cível, cujos documentos constituem o *corpus*. O aporte teórico situou-se no campo da Análise de Discurso de linha francesa, com o propósito de identificar os recursos linguístico-discursivos utilizados para a constituição do *ethos* discursivo do enunciador no *corpus* selecionado. A hipótese levantada foi a de que os enunciadores trabalham para transmitir uma boa imagem de si e de que alguns indivíduos que assumem certos papéis discursivos veem como obrigação a necessidade de transmitir uma imagem distinta de si.

O estudo do *ethos* nas cenas de enunciação, teorizadas por Maingueneau (2015), está centrado na cena englobante, na cena genérica e na cenografia, além disso, Souza (2020) busca o estudo da polifonia, na visão do mesmo autor, analisando a utilização do argumento de autoridade como um recurso.

Com a pesquisa, apurou que há uma preferência pelos *éthé* erudito, solene, eloquente e combativo presentes nas atuações de juízes e de advogados, com recorrência na utilização de recursos argumentativos, no abuso de pronomes de tratamento, no apreço à linguagem pomposa, no recurso polifônico a vozes de autoridades externas aos enunciados e no linguajar deliberativo.

Os trabalhos acadêmicos analisados demonstraram a importância dos estudos sobre a petição inicial, cada qual com um viés diferente. Alguns focaram na responsabilidade enunciativa no texto jurídico, que contempla o nível 6 do esquema de análise proposto por Adam (2011). Em uma das pesquisas, analisou-se o plano de texto em seu nível microtextual, com foco na coesão como elemento responsável pela

conexão e organização das informações e sua contribuição para a construção de argumentos nas petições examinadas.

No caso da presente pesquisa, analisamos o plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual, este, especificamente, em relação às sequências narrativa, descritiva e argumentativa, além do emprego das modalidades argumentativas e a relação com a inépcia da petição inicial. Dessa forma, buscamos verificar se a omissão de alguma das seções do plano de texto da petição inicial em seus níveis macro e mesotextual, este, especialmente em relação às sequências textuais mencionadas, atua na construção da argumentação e se pode contribuir para o fenômeno da inépcia da inicial.

Ressaltamos que as petições analisadas foram rejeitadas pelo Poder Judiciário com o reconhecimento de sua inépcia em 1ª e 2ª Instâncias. Com base no aparato teórico e nas categorias de análise estabelecidas, buscamos interpretar os resultados, de modo a compreender como o estudo do plano de texto pode contribuir para a elaboração de petições aptas.

Após apresentarmos algumas especificidades do gênero petição inicial, como suas características, seu papel no âmbito do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e a abordagem dada por pesquisadores na esfera de estudos de pós-graduação, passamos, a seguir, ao aporte teórico que nos orienta na análise que desenvolvemos no Capítulo 4.

## CAPÍTULO 2 – FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Neste capítulo, trazemos o aparato teórico selecionado que ancora esta pesquisa e nos subsidia na análise do *corpus*, apresentada no Capítulo 4. Assim, apresentamos os conceitos de plano de texto, sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva (Adam, 2011, 2019, 2021, 2022; Cabral; Bueno, 2019; Marquesi, 2004, 2017, 2023; Marquesi; Elias; Cabral, 2017; Marquesi; Ferreira, 2022; Rodrigues, 2022; Rodrigues; Marquesi, 2021), de argumentação (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005; Toulmin, 2001), bem como de modalidades argumentativas do discurso, visada argumentativa e dimensão argumentativa (Abreu, 2009; Amossy, 2008, 2018; Cavalcante *et al.*, 2019, 2022).

### 2.1 Plano de texto

A produção de um texto, processo que envolve etapas preliminares antecedentes ao ato de escrever propriamente dito, pressupõe a materialização de uma ideia que se pretende transmitir. Podemos pensar no texto como o produto que será entregue a um público que, a depender do gênero discursivo, será o mais variado possível, como, por exemplo, magistrados, no caso de gêneros da esfera jurídica, ou estudantes, docente e pesquisadores, no caso de gêneros acadêmicos.

O ato de escrever reclama cautela do produtor, para que o texto possa transmitir adequadamente a mensagem, mediante o emprego de inúmeros recursos linguísticos, enunciativos e textuais, entre os quais podemos destacar os recursos argumentativos e aqueles pertinentes à composição textual, como as sequências textuais que devem estar balizadas em uma organização, ou seja, em um plano de texto.

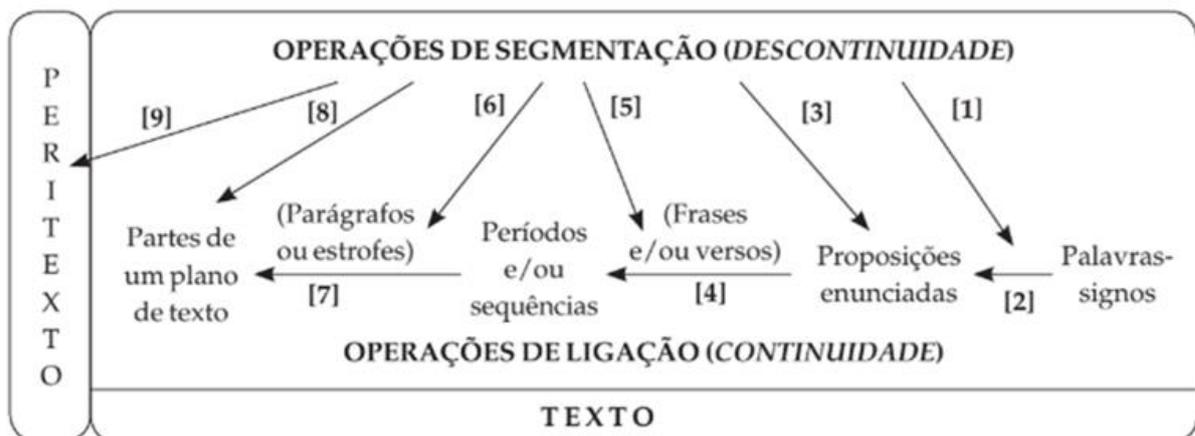
O dispositivo nomeado plano de texto é especialmente importante quando se trata de estrutura textual. De acordo com Adam (2011, p. 258), “os planos de textos estão, juntamente com os gêneros, disponíveis no sistema de conhecimentos dos grupos sociais. Eles permitem construir (na produção) e reconstruir (na leitura ou na escuta) a organização global de um texto, prescrita por um gênero”. Cabral, ao se referir à compreensão do plano de texto, destaca que a construção dos sentidos de um texto repousa sobre um conjunto de processos que podem ser “conscientes e controlados quando o leitor é proficiente em leitura” (Cabral, 2013, p. 245).

O plano de texto é elemento estruturante do processo de escrita e leitura para a compreensão, construção e reconstrução de um texto, conforme se verifica na lição de Marquesi (2014), que enfatiza a sua importância na unificação da estrutura composicional. Nessa direção, o plano de texto é crucial, pois

a) constitui o fator unificador da estrutura composicional do texto, desempenhando papel fundamental na composição macrotextual do sentido; b) é singular em sua construção, resultando da criatividade e da criticidade do produtor; c) cumpre a dimensão argumentativa do texto, orientando-se pela intenção de seu produtor; d) pode revelar diferentes imbricamentos de sequências textuais, dependendo do propósito comunicativo e do projeto de dizer de seu produtor (Marquesi, 2023, p. 95).

Em um texto, como explica Adam (2011), as unidades textuais que o integram são submetidas a dois tipos de operação de textualização: segmentação (“tipográfica na escrita; pausa, entonação e/ou movimentos dos olhos e da cabeça, na oralidade”) (p. 63) e de ligação que, como o próprio nome sugere, estabelece a ligação entre as unidades semânticas e os processos de continuidade que permitem o reconhecimento do segmento textual, conforme retratado na Figura 8.

Figura 8 - Operações de segmentação



Fonte: Adam (2011, p. 64).

A noção de superestrutura do texto que orientou os estudos de Adam provém de Van Dijk (1977). O primeiro autor analisou o estabelecimento de “agrupamentos semânticos” a partir da organização de esquemas denominados por Van Dijk de “superestruturas”, permitindo a compreensão de “um sentido ou uma representação proposicional e um valor ilocucionário” atribuídos às proposições, bem como pela

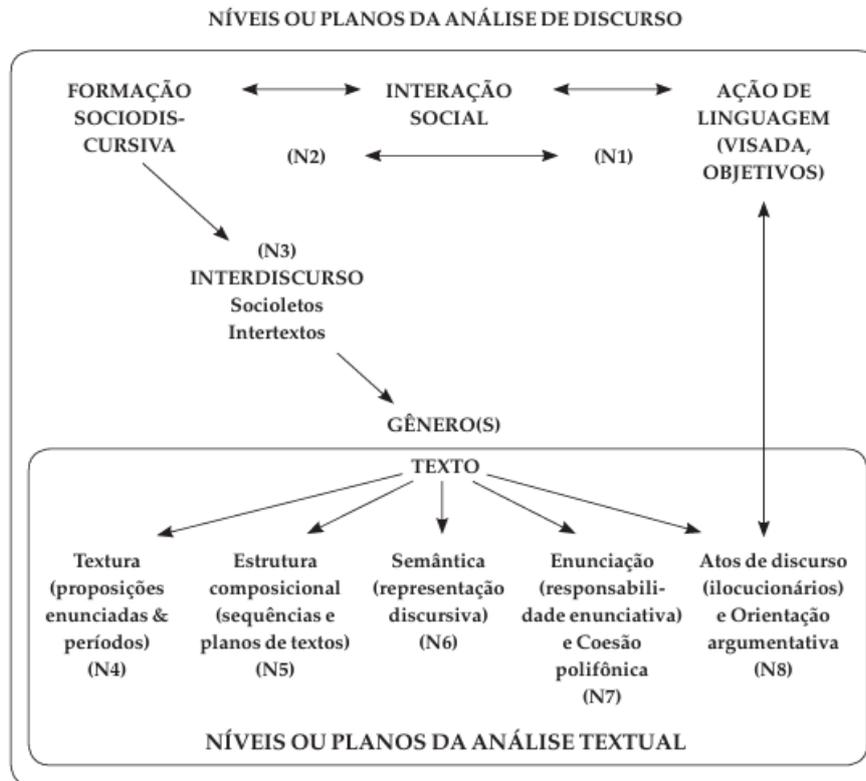
condensação dos conjuntos de proposições “para serem armazenados na memória de trabalho e permitirem o prosseguimento da construção do sentido pela integração dos enunciados seguintes” (Adam, 2011, p. 206).

Marquesi e Silva (2023, p. 57) advertem que “não se trata de confundir plano de texto com gênero do discurso, sobretudo com sua superestrutura textual”, tendo em vista que a composição do gênero diz respeito à “estrutura aprendida, pela qual se mantém sua convencionalidade histórico-cultural; o plano de texto é uma estrutura criada, que não dispensa a convencionalidade aprendida, mas constitui-se como variante em relação a ela”, entendimento que dialoga com Cabral, para quem os planos de textos e os gêneros fazem “parte dos conhecimentos prévios do leitor, atuando na construção dos sentidos de um texto” (Cabral, 2013, p. 244).

Adam (2019) faz menção a *planos de textos fixos*, determinados pelo gênero e com elementos fixos em sua estrutura composicional, citando como exemplos a estrutura do soneto, da comédia clássica em três atos, receitas de culinária e corpo de carta etc., e a *planos de texto ocasionais*, que “são menos identificáveis por serem ou não evidenciados por sinais de segmentação (alíneas, parágrafos, títulos e subtítulos, numeração de partes etc.) e/ou organizadores (enumeradores, conectores)” (Adam, 2019, p. 59).

O plano de texto em conjunto com as sequências textuais estão inseridos no nível 5 (N5) de análise proposto por Adam (2011), que se inter-relaciona com os demais níveis (N1 – relação entre ações discursivas e interação social; N2 – relação entre formação sociodiscursiva e interação social; N3 – interdiscurso – socioletos e intertextos; N4 – textura – proposições enunciadas e períodos; N6 – semântica – representação discursiva; N7 – enunciação – responsabilidade enunciativa e coesão polifônica; e N8 – atos do discurso – ilocucionários e orientação argumentativa), conforme expomos na Figura 9.

Figura 9 - Níveis ou planos da análise de discurso e da análise textual



Fonte: Adam (2011, p. 61).

Planejar a escrita considerando os elementos pertinentes à estrutura composicional, como o plano de texto, é parte do processo para o sucesso nessa atividade. Nessa direção, conhecer a noção de plano de texto permite ao produtor ter uma visão mais abrangente de sua escrita e lhe possibilita uma análise mais acurada da intencionalidade, da argumentatividade, das escolhas lexicais e do sentido da mensagem.

Buscando o entendimento da noção de plano de texto, remetemos a Becker, que faz algumas ponderações acerca do processo de escrita, as quais dialogam com esse conceito:

A forma final de qualquer obra resulta de todas as escolhas feitas por todas as pessoas envolvidas em sua produção. Quando escrevemos, fazemos escolhas constantes como, por exemplo, qual ideia tomaremos, e quando; que palavras usaremos para expressá-la, e em que ordem; quais exemplos daremos para deixar o significado mais claro. É evidente que, na verdade, a redação é posterior a um processo ainda mais longo de absorção e desenvolvimento das ideias, este por sua vez precedido por um processo de absorção e seleção das impressões. Cada escolha contribui para moldar o resultado (Becker, 2015, p. 25).

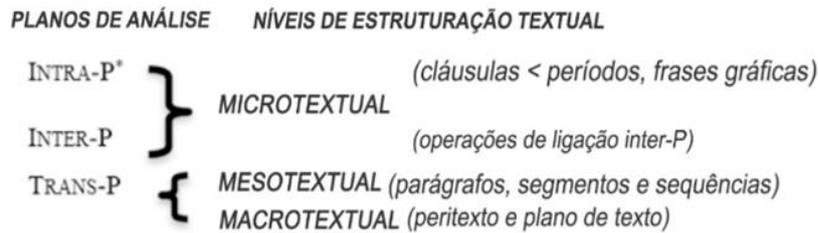
Quando Becker (2015) faz menção a escolhas e pessoas envolvidas na confecção de uma obra, implicitamente, está tratando do nível 1 de análise do discurso (N1), considerando que as escolhas são inafastáveis da ação de linguagem (visada, objetivo), e as pessoas correspondem à interação social. Em continuidade, notamos que a escolha de ideias e palavras, bem como sua ordem, remetem ao nível 2 (N2), pois existe uma relação entre interação social e formação sociodiscursiva, e contemplam o nível da semântica (N6). Já a ordem das ideias situa-se no interdiscurso (N3) e na estrutura composicional (N5), indicando as sequências e os planos de textos. A escolha de exemplos contempla a enunciação (N7), que abriga tanto a responsabilidade enunciativa quanto a coesão polifônica.

É importante destacar que Adam (2022) considera o plano de texto da perspectiva de níveis: macrotextual, mesotextual e microtextual. Essa abordagem originou-se em estudos desenvolvidos por Van Dijk (1981) e Longacre (1968), que, como pontua Adam (2011, p. 3-4), já faziam distinção entre três níveis de estruturação de textualização (a microsegmentação, a macrosegmentação e o “paragraph level” – o nível de parágrafo – situado entre os dois níveis anteriores).

Segundo Adam, os planos de texto devem demonstrar as características da visibilidade e legibilidade por meio de “título, intertítulos, sumário” (Adam, 2022, p. 112) e demais enunciados peritextuais que marcam a sua estruturação configuracional (nível macrotextual); a organização de sentidos nos “parágrafos, grupos de parágrafos, partes ou seções, subpartes, capítulos” (Adam, 2022, p. 113) (nível mesotextual); a demonstração do “grau de pré-formatação dos textos pelos gêneros discursivos e pelas sequências pré-genéricas” (Adam, 2022, p. 114), o que traz previsibilidade e expectativas ao leitor. O autor complementa em sua abordagem que o nível microtextual de estruturação, no plano intra-P “colocam-se as questões de morfossintaxe, de articulação das cláusulas em períodos e de pontuação” e “no plano inter-P, a articulação dos enunciados depende de seis fatores de conexão e de coesão, listados a seguir em uma ordem numérica não significativa, pois não se trata de um macrossistema ordenado” (Adam, 2022, p. 66).

A seguir, na Figura 10, apresentamos a sistematização dos níveis macrotextual, mesotextual e microtextual.

Figura 10 - Níveis de estrutura textual



(\*) Logo adiante, a maiúscula P corresponde ao conceito de período, sem excluir a noção (tipo)gráfica de frase [“Phrase”]. Sobre esses dois conceitos, ver nesta mesma obra as entradas “período” e “frase”.

Fonte: Adam (2022, p. 66).

É importante destacar que desde o final da década de 1980 o autor vem avançando em seus estudos, o que podemos constatar em suas obras (Adam, 2011, 2019, 2021, 2022). Não podemos deixar de mencionar os importantes progressos observados também em estudos desenvolvidos por pesquisadores brasileiros, como Marquesi (2017, 2018), Marquesi, Elias e Cabral (2017), Marquesi *et al.* (2019), Rodrigues (2022) e Rodrigues e Marquesi (2021) acerca do plano de texto, incluindo a análise e aplicação desse dispositivo em gêneros discursivos variados. Marquesi e Ferreira (2023, p. 4) constataram, por exemplo, que “cada plano é individual de um texto, pois, em suas combinações de sequências textuais, permite ao autor realizar intenções e cumprir finalidades comunicativas específicas do seu projeto de dizer”.

Tendo apresentado o conceito de plano de texto, na próxima seção, discorreremos sobre as sequências textuais, em seguida, focamos nas sequências narrativa, descritiva e argumentativa, fundamentais na composição do gênero petição inicial, que abordamos nesta tese.

## 2.2 Sequências textuais

As sequências textuais são unidades complexas integrantes do plano de texto, que pode trazer uma sequência dominante e característica de determinado gênero textual. De acordo com Adam (2011, p. 205), as sequências são

[...] compostas de um número limitado de conjuntos de proposições-enunciados: as macroproposições. A macroproposição é uma espécie de período cuja propriedade principal é a de ser uma unidade ligada a outras macroproposições, ocupando posições precisas dentro do todo ordenado da sequência. Cada macroproposição adquire seu sentido em relação às outras, na unidade hierárquica complexa da sequência. Nesse aspecto, **uma sequência é uma estrutura**, isto é:

- uma **rede relacional hierárquica**: uma grandeza analisável em partes ligadas entre si e ligadas ao todo que elas constituem;
- uma **entidade relativamente autônoma, dotada de uma organização interna** que lhe é própria, e, portanto, em relação de dependência-independência com o conjunto mais amplo do qual faz parte (o texto).

Considerando a inter-relação entre a estrutura das sequências, o autor ensina que as combinações entre as macroproposições dão origem a sequências específicas. As sequências, compostas por macroproposições, emergem como unidades significativas que não apenas mantêm a coesão interna, mas também se relacionam de maneira hierárquica e relacional com outras unidades semelhantes, contribuindo para a formação de uma dada estrutura textual.

As macroproposições servem de pilares para as sequências textuais e diferem dos períodos em termos de complexidade estrutural e funcionalidade em um texto; são fundamentais na organização textual, permitindo a formação de sequências narrativas, argumentativas, explicativas, dialogais e descritivas, cada uma caracterizada por combinações pré-formatadas de proposições que refletem padrões culturais de compreensão e estruturação textual.

Adam (2011, p. 206) inspirou-se na teoria psicocognitiva dos esquemas e em trabalhos de figuras proeminentes como Sir Frederic Bartlett (1932), Grize (1974; 1990), Walter Kintsch (1983) e Teun A. Van Dijk (1983) para propor um modelo que não apenas distingue entre diferentes níveis de agrupamento semântico e esquemático, mas também esclarece a natureza e a função das sequências dentro da organização textual. O estudo das sequências no âmbito do plano de texto auxilia a compreensão das dinâmicas complexas que caracterizam a produção e a interpretação de textos, e possibilita novas perspectivas sobre a Linguística Textual como campo de estudo.

As sequências textuais corroboram e sustentam o projeto de dizer do autor, assegurando-lhe a observância dos princípios de textualidade (coerência e coesão, intencionalidade, aceitabilidade, informatividade, situacionalidade e intertextualidade), propostos por Beaugrande e Dressler (1981). Esses princípios orientam a construção

da mensagem que se pretende transmitir e relacionam-se às sequências textuais, uma vez que essas são estruturadas pelas macroproposições, e também influenciam na organização e conexão das ideias, bem como na adequação ao público-alvo, na fluidez e na clareza do texto, seja ele jurídico ou não, o que pode auxiliar sobremaneira no processo de escrita de uma petição inicial apta.

Contar histórias, descrever cenas, argumentar sobre pontos de vista e explicar conceitos são ações comunicativas complexas que envolvem a forma como falamos e interagimos, o que Adam (2011) define como *macroações sociodiscursivas*. No entanto, apesar de essas quatro maneiras de se expressar serem habilidades cognitivas e pragmáticas cruciais nas relações sociais e, embora não tenham papel de destaque na teoria dos atos de fala, são relevantes no âmbito da argumentação e podem instaurar uma nova realidade para o destinatário, como, por exemplo, para o réu declarado condenado por um juiz por meio de um ato de fala.

Quando pensamos no propósito interativo das declarações assertivas, como compartilhar uma crença ou convencer alguém da validade de uma visão particular, podemos notar que o objetivo de uma asserção vai além de simplesmente refletir a realidade; é mais sobre fazer com que o interlocutor veja o mundo de acordo com a perspectiva do locutor. Jean-Blaise Grize, citado por Adam (2011, p. 2), descreve isso como “modelagem mútua de um mundo comum através de uma ação conjunta”.

As asserções, sejam elas narrativas, descritivas, argumentativas ou explicativas, e independentemente de serem fictícias ou factuais, tendem a construir representações esquemáticas do mundo, em vez de refletirem uma correspondência direta com ele. Estabelecer uma crença compartilhada não é o objetivo final. O verdadeiro propósito dessas asserções assemelha-se ao das instruções ou incitações: compartilhar uma crença para provocar um comportamento específico, seja sonhar, chorar, indignar-se, revoltar-se ou agir de alguma maneira.

Contar histórias, descrever, argumentar e explicar podem ser vistos como atos de fala não primitivos, mas intermediários, situando-se entre o objetivo primário de compartilhar uma crença ou conhecimento e o objetivo final de convencer para induzir uma ação. Eles servem para reforçar e especificar a afirmação. Isso significa que uma afirmação pode se transformar em uma força narrativa, descritiva, argumentativa ou explicativa adicional, agindo como um tipo de ação comunicativa mais ampla que integra ações menores para se alcançar um objetivo final, conforme ilustrado na Figura 11.

Figura 11 - Atos e macroatos de discurso

Ato de discurso	Macroato de discurso	Objetivo final
Ato de discurso primário <i>Afirmar</i>	Reforço e especificação Asserção narrativa — <i>narrar</i> Asserção descritiva — <i>descrever</i> Asserção argumentativa — <i>argumentar</i> Asserção explicativa — <i>explicar</i>	<i>Ação sociodiscursiva visada</i>

Fonte: Adam (2011, p. 208).

Voltando às sequências, é possível que elas se mostrem incompletas em um plano de texto, como assinala Adam (2019), o que pode ser irrelevante, ou seja, não causar nenhum problema à estruturação geral, pois o próprio plano é capaz de suprir alguma lacuna da sequência incompleta. Dessa perspectiva, o autor sistematiza os elementos que integram o macronível N5 da organização composicional, que engloba tipos de planos de texto e de sequências, como explicitado no Quadro 4.

Quadro 4 - Macronível N5 da organização composicional

<p><b>Macronível N5 da organização composicional</b></p> <p>A. PLANOS DE TEXTO (segmentados em parágrafos e partes)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planos pré-formatados por um gênero</li> <li>• Planos não pré-formatados, exclusivos de um único texto</li> </ul> <p>B. ESTRUTURAÇÃO SEQUENCIAL</p> <p>B 1: Tipos de sequências na base dos arranjos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Arranjo unissequencial (a mais simples e a mais rara)</li> <li>• Arranjo plurissequencial</li> <li>• Homogênea (um único tipo de sequências combinadas, caso raro)</li> <li>• Heterogênea (mistura de diferentes sequências, caso mais frequente)</li> </ul> <p>B 2: Arranjos de sequências de base (combinações)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sequências coordenadas (sucessão)</li> <li>• Sequências alternadas (montagem em paralelo)</li> <li>• Sequências inseridas (encaixamento)</li> </ul> <p>B 3: Dominância (efeito de tipificação global)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pela sequência encaixante (que abre e fecha o texto)</li> <li>• Na sequência resumidora (que permite resumir o texto)</li> </ul>
---

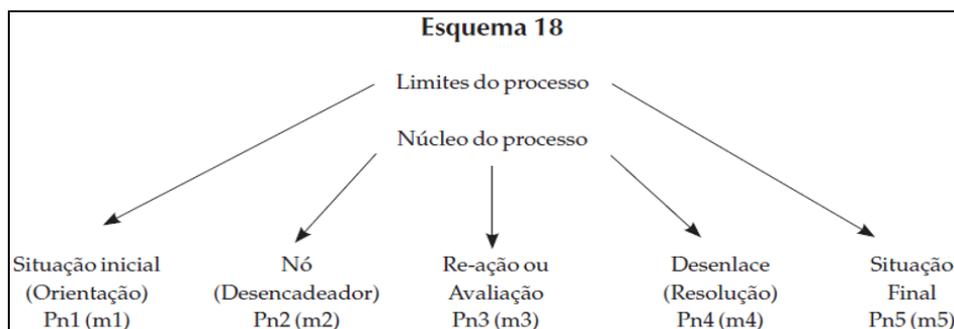
Fonte: Adam (2019, p. 59).

De acordo com o linguista, em relação ao macronível N5, os planos de texto podem estar pré-formatados ou não por um gênero, neste último caso, devem seguir as disposições genéricas canônicas. Em relação à estruturação sequencial, pode ocorrer um arranjo unissequencial, ou seja, pode haver a presença de apenas um dos tipos de sequência, o que, como pontuado pelo linguista, seria algo muito raro, dado que os textos são elaborados de forma a inter-relacionar os tipos sequenciais, com a possibilidade de haver predominância de um tipo sobre os demais (Adam, 2019).

### 2.2.1 Sequência textual narrativa

De acordo com Adam (2011, p. 225), “toda narrativa pode ser considerada como a exposição de ‘fatos’ reais ou imaginários, mas essa designação geral de ‘fatos’ abrange duas realidades distintas: eventos e ações”. Analisando as realidades, o autor ensina que a “**ação** se caracteriza pela presença de um agente [...] que provoca ou tenta evitar uma mudança”, ao passo que o “**evento** acontece sob o efeito de **causas**, sem intervenção intencional de um **agente**”. Para o linguista, “essa trama apresenta-se como uma estrutura hierárquica constituída de cinco macroproposições narrativas de base (Pn) que correspondem aos cinco momentos (m) do aspecto” (2011, p. 226), como apresentado na Figura 12.

Figura 12 - Esquema da sequência textual narrativa



Fonte: Adam (2011, p. 226).

Com base nos postulados de Bremond (1973), Adam (2019, p. 114) define os elementos que constituem a base da narrativa, a princípio, três: “sujeito, temporalidade e predicados transformados”. Após analisar uma segunda definição do mesmo autor, Adam (2011) insere outros três elementos e conclui que “seis constituintes parecem necessários para que se possa falar em narrativa”, a saber: a) sucessão de acontecimentos; b) unidade temática; c) predicados transformados; d) unidade de um processo; e) causalidade narrativa; f) avaliação final.

Em relação à *sucessão de acontecimentos*, afirma que é preciso respeitar o critério de temporalidade, cuja “base [é] constituída por uma tensão: a determinação retrógrada que faz com que uma narrativa seja direcionada ao seu fim (t + n), organizada em função dessa situação final” (Adam, 2019, p. 115). A sucessão de acontecimentos deve estar relacionada ao sujeito, à transformação dos predicados, à intriga e à unidade do tema.

Quanto à *unidade temática*, explica estar relacionada à necessidade da existência de ao menos um sujeito (um ator), “critério [...] pertinente apenas em relação aos outros componentes: com a sucessão temporal (primeiro critério) e com predicados que caracterizam esse sujeito (terceiro critério)” (Adam, 2019, p. 115).

Já os *predicados transformados* dizem respeito ao desenvolvimento da sucessão de acontecimentos que preparam a passagem de um estado para outro diametralmente oposto. Hénault (1983, p. 27, *apud* Adam, 2019, p. 116), explica que “a narrativa concluída pode ser lida como a transformação de um estado dado em seu estado contrário. A previsibilidade desse percurso binário define a coerência particular da narrativa e marca seu fechamento”. Adam sintetiza esse elemento ressaltando a importância de se identificar os predicados “de estar, de ter ou de fazer” (Adam, 2019, p. 116), e sugere uma fórmula das situações inicial e final que reúne os critérios temporal, presença de um sujeito e modificação do seu estado: “Situação inicial: [S é/faz/tem ou não foi/fez/teve X, X’, etc., em t]; Situação final: [S é/faz/tem ou não foi/fez/teve Y, Y’, etc., em t + n]”.

O elemento denominado unidade de um processo relaciona-se ao desencadeamento de acontecimentos, de forma progressiva e ordenada, com começo, meio e fim, produto de um processo único. No entendimento de Adam (2019, p. 118), “para que haja narrativa, é necessária uma transformação de predicados ao longo do processo”. Seguindo a exposição do processo de transformação do predicado, destaca que ele comporta três momentos (m), relacionados ao seu momento constitutivo, o que expomos no Quadro 5.

Quadro 5 - Processo transformacional

Situação inicial	Transformação (realizada ou sofrida)	Situação final
ANTES “começo”	PROCESSO “meio”	DEPOIS “fim”

Fonte: Adam (2019, p. 118).

Correlacionando o conteúdo desse quadro com aquele da Figura 12, apresentada anteriormente, temos que os elementos marginais antes do processo MPn1(m1) e depois do processo MPn5(m5) constituem a sequência de base para a inserção dos demais momentos (início do processo – Pn2[m2]; durante o processo – Pn3[m3]; e fim do processo – Pn4[m4]). O linguista salienta que o desenvolvimento

da narrativa demanda “estabelecer uma intriga, passar da sucessão cronológica à lógica singular da narrativa, que introduz uma problematização pelo viés de duas macroproposições narrativas – o Nó, na MPn2, e o Desfecho (Resolução), na MPn4” (Adam, 2019, p. 118). Marquesi, Elias e Cabral (2017, p. 16) destacam o papel do nó, elemento responsável pelo desenvolvimento da narrativa até seu desfecho:

o nó, ou conflito, isto é, um acontecimento que desencadeia um ‘problema’ para determinado personagem ou para a história como um todo, constitui o elemento-chave da sequência narrativa, pois é em função dele que se desenrola a ação no eixo temporal.

Em relação à causalidade da narrativa, o autor nos remete à ideia da motivação, que leva à intriga, afastando a ideia da mera sucessão de acontecimentos. Para que algo seja narrado, necessário se faz conjugar todos os elementos, de forma qualificada e inter-relacionada, e não apenas justapô-los de modo sequencial. No estabelecimento da intriga, Adam (2019, p. 124) afirma ser possível combinar sequências, considerando-se três modos de base: “coordenar linearmente as sequências, encadear-inserir as sequências umas nas outras ou organizá-las em paralelo”. Assim, para constituir uma sequência narrativa, não basta narrar os fatos cronologicamente; é preciso estabelecer a intriga, introduzida a partir do nó desencadeador [(MPn2(m2)] e do desfecho [MPn4 (Pn4)].

No que se refere ao último elemento, avaliação final, ele diz respeito à conclusão atribuída pelo autor da narrativa à sequência. Em vez de deixar o final em aberto, ele insere a representação daquilo que propõe para o leitor, evitando conclusões diferentes das esperadas, tendo em vista o processo narrativo.

A construção da sequência narrativa deve ser orientada por dois componentes inseparáveis: o *plano da sua estrutura sequencial*, que conjuga os seis elementos constituintes da narrativa, e uma *orientação pragmática*, denominada também de plano da interação linguageira (Adam, 2019), que possa dar sentido ao texto, baseada nas três regras pragmáticas estabelecidas por Cícero (*apud* Adam, 2019, p. 128): concisão, clareza e verossimilhança.

Feita a apresentação da sequência textual narrativa, passamos à sequência textual descritiva.

### 2.2.2 Sequência textual descritiva

A sequência textual descritiva, “identificável no nível dos enunciados mínimos” (Adam, 2011, p. 217), refere-se ao processo de descrição de detalhes acerca de elementos, lugares, momentos, pessoas, coisas etc. presentes no texto, mediante escolhas do produtor.

O linguista explica que essa sequência textual difere das demais operações sequenciais dado que “a descrição não comporta uma ordem de agrupamento das proposições-enunciados em macroproposições ligadas entre si” (Adam, 2011, p. 216), e complementa com a ideia de que o

descritivo é, de fato, apenas um repertório de operações, produtor de proposições descritivas, que são mais agrupadas em períodos do que em macroproposições ordenadas. Esses períodos, de extensão variável, são ordenados segundo os planos de textos. É o que diferencia as sequências descritivas das sequências narrativas, argumentativas, explicativas e dialogais (Adam, 2019, p. 84).

Para o autor, no descritivo, é possível a composição de textos de extensão variável, de maior ou menor informatividade, dependendo da vontade e criatividade do autor. Nesse sentido, para organizar as sequências descritivas, ordenadas por um plano de texto, podem ocorrer quatro macro-operações de base, a saber: a) operações de tematização; b) operações de aspectualização; operações de relação; d) operações de expansão por subtematização (Adam, 2011). Essas macro-operações agrupam outras operações, como ilustramos na Figura 13.

Figura 13 - Macro-operações descritivas de base



Fonte: elaborada pelo autor com base em Adam (2011, p. 85-96).

Na esfera das operações de tematização, podem ocorrer as seguintes operações: a) pré-tematização (ou ancoragem), que consiste na denominação do objeto do discurso, como no caso do título de um texto; b) pós-tematização (ou afetação), que consiste em postergar o momento da informação sobre a denominação; em vez de ocorrer no início, como na pré-tematização, a informação é revelada no decorrer ou no final da sequência; c) retomatização (ou reformulação), que consiste em uma nova denominação do objeto do discurso, assim, implica uma primeira nomeação dele.

No que se refere às operações de aspectualização, relacionadas com a tematização, podem ocorrer as seguintes operações: a) fragmentação (ou partição), que consiste na seleção de partes ou subpartes do objeto do discurso; b) qualificação (ou atribuição de propriedades), que consiste em evidenciar as propriedades do todo e/ou das partes focadas na descrição.

Quanto às operações de relação, duas outras podem decorrer delas: a) contiguidade, que consiste em situar o objeto segundo uma situação temporal (tempo individual ou coletivo) ou espacial (outros objetos podem entrar no processo descritivo

em desenvolvimento); b) analogia (comparação), que consiste em proceder à descrição do objeto de modo comparativo ou metafórico.

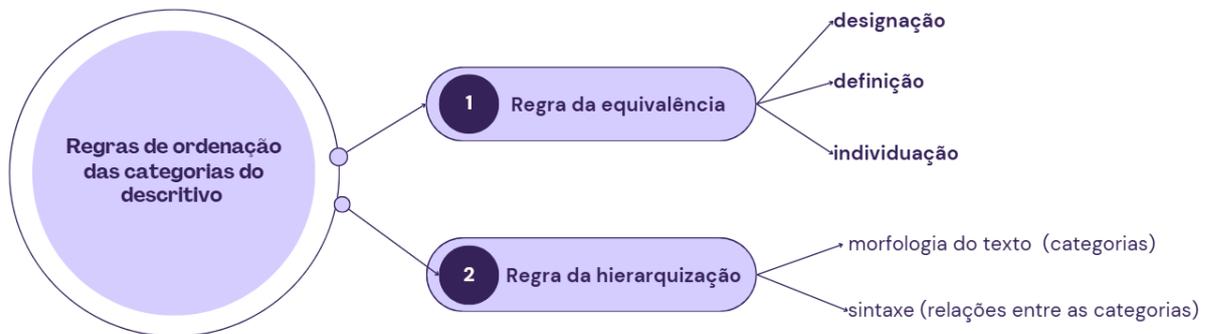
A última categoria das macro-operações descritivas refere-se às operações de expansão por subtematização, que consiste na expansão descritiva do(s) objeto(s) do discurso. Segundo Adam (2019, p. 95), “para uma nova tematização uma subparte pode ser considerada em suas propriedades e partes, e isso, teoricamente, de modo infinito”.

Na elaboração de uma sequência descritiva, o autor faz um recorte do seu objeto, caracterizado por um processo de escolha para a construção de sentidos do texto, dada as inúmeras possibilidades decorrentes da descrição.

Ao tratar do processo descritivo, com enfoque na tipologia de textos, Marquesi (2004) ensina que ele deriva de um “esquema organizador” que abarca três categorias: a) *designação*, que implica nomear, dar a conhecer; b) *definição*, que se refere a determinar a extensão ou os limites de um ser ou objeto, de maneira a enunciar seus atributos essenciais e específicos, evitando que ele seja confundido com outro; 3) *individuação*, que compreende especificar, distinguir, ou seja, especializar, tornar particular ou individual um ser ou objeto, no tempo e no espaço.

A autora amplia a discussão trazendo uma análise acerca das regras do descritivo, que “possibilitam a existência de um modelo construído com base em observação mais ou menos rigorosa dos usos sociais, instruindo uma forma global, específica de cada tipo de texto” (Marquesi, 2004, p. 109-110). No entendimento da autora, as regras possibilitam a existência de modelos de estrutura de tipos diferentes de textos, orientam um padrão metodológico que permite o acesso e a aceitação por todos ou, ao menos, estabelece as bases pelas quais o modelo se funda, de modo a permitir sua análise, aquiescência, críticas e contribuições. Assim, Marquesi (2004) propõe duas regras para a ordenação das categorias do descritivo: a regra de equivalência e a regra de hierarquização, representadas na Figura 14.

Figura 14 - Regras e categorias do descritivo

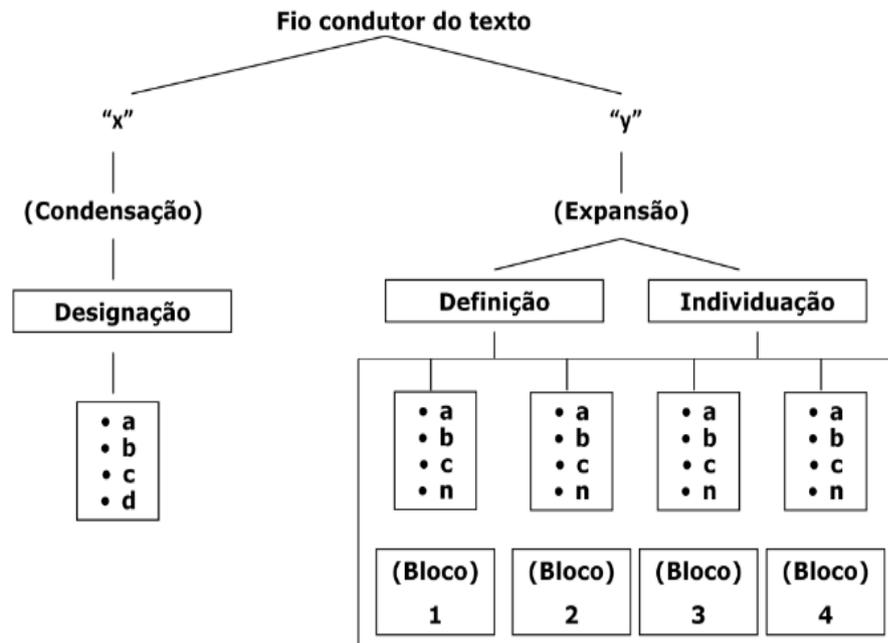


Fonte: elaborado pelo autor com base em Marquesi (2004, p. 109-114).

A autora explica que “a equivalência corresponde a uma identidade parcial entre duas ou mais unidades conhecidas. Por meio delas, é possível reduzir essas unidades, destacando suas diferenças ou cancelando-as” (Marquesi, 2004, p. 110). Ao detalhar a regra da equivalência na categoria da designação, esclarece que ela “possibilita a produção de parassinônimos e de paráfrases, permitindo que se estabeleça uma ordenação entre todos aqueles termos que se referem a x” (2004, p. 111); na categoria da definição, destaca estar pressuposto um saber coletivo, uma convenção social sobre determinado objeto. Já na regra da equivalência na categoria da individuação, ao contrário do que ocorre na categoria da definição, a predicação ou o conjunto de predicções do objeto não são populares, ou seja, não estão ao alcance do saber coletivo; são “próprias do ser em questão” (Marquesi, 2004, p. 111).

Quanto à regra de hierarquização, ela surge como o “princípio organizador no qual a categoria como um todo é hierarquicamente superior aos termos que a constituem como partes” (Marquesi, 2004, p. 112). A autora destaca ser importante observar a manutenção temática no desenvolvimento de tópico e subtópicos, bem como a relação entre eles, a fim de se assegurar a coerência na progressão textual, ao que denomina *fio condutor do texto*, como explicitado na Figura 15.

Figura 15 - Esquema de organização do descritivo

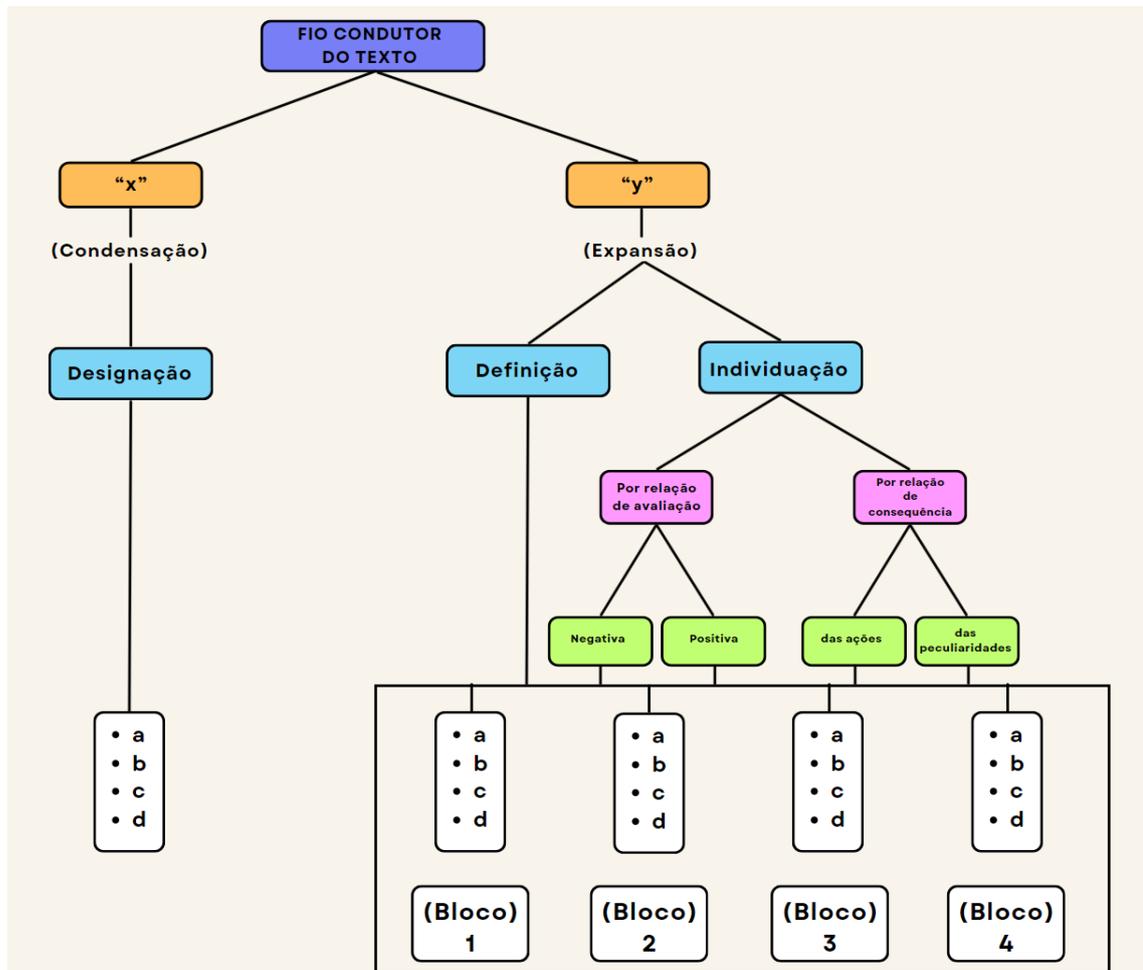


Fonte: Marquesi (2004, p. 114).

De acordo com Marquesi (2017, 2018), seu estudo sobre o descritivo e suas categorias dialoga com o estudo de Adam (2011) sobre a sequência descritiva e as operações que a caracterizam, visto que, ao tematizar, designar ou nomear um objeto ou ser de um discurso, o autor indica a orientação argumentativa do texto, determinando suas escolhas lexicais para designar, nomear, qualificar, localizar, situar, esse ser ou objeto, de modo a atender os objetivos do texto (Marquesi; Elias; Cabral, 2017).

Avançando nos estudos das categorias do descritivo de Marquesi (2004), Marquesi, Elias e Cabral (2017, p. 16), também apoiadas em Cabral, Marquesi e Seara (2015), defendem uma variação na categoria da individuação, contemplando: a) *individuação por relação de avaliação*, que pode ser de caráter positivo ou negativo; b) *individuação por relação de consequência*, que se refere “a como as consequências das ações ou das peculiaridades do ente descrito permitem construir a individuação”. A partir desse desdobramento da categoria da individuação, apresentamos o esquema do descritivo na Figura 16.

Figura 16 - Esquema do descritivo



Fonte: adaptada de Marquesi; Elias; Cabral (2017, p. 19).

### 2.2.3 Sequência textual argumentativa

Adam (2011) ressalta a importância de se distinguir a argumentação da unidade composicional que denominou de “sequência argumentativa”. Na formulação de uma “representação de mundo”, como função descritiva da língua, o locutor, com o propósito de buscar a adesão do interlocutor, lança mão da argumentação, que pressupõe a organização de ideias e a escolha de palavras. Assim, o autor explica que a “noção geral de argumentação pode ser abordada quer no nível do discurso e da interação social, quer no nível da organização pragmática da textualidade” (Adam, 2019, p. 145), e complementa:

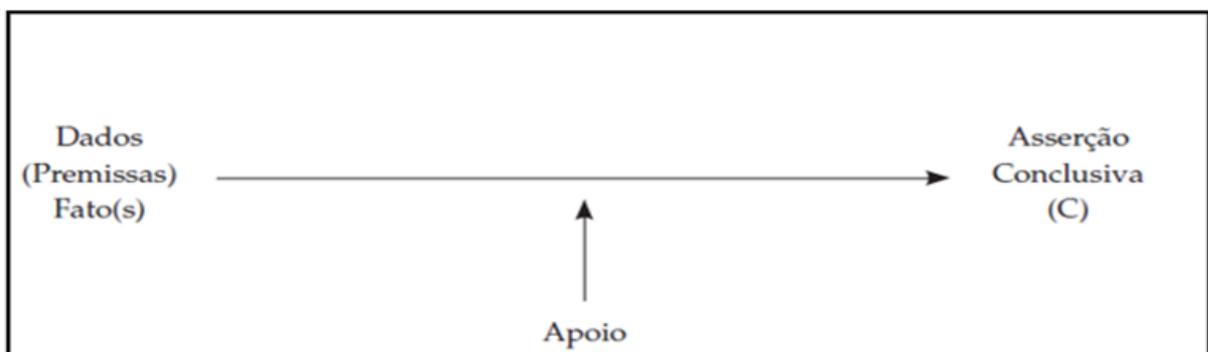
Se definimos a argumentação como a construção por um enunciador de uma representação discursiva [...], visando a modificar a representação de um

interlocutor a respeito de dado objeto de discurso, podemos considerar o objetivo argumentativo em termos de visada ilocutória [...]. Por outro lado, se considerarmos a argumentação como uma forma de composição elementar, situamo-nos, dessa vez, no nível N5 da organização sequencial da textualidade.

Observamos em Adam (2011) o estudo acerca da passagem de um “período argumentativo”, que diz respeito a proposições cujos fios condutores são conectores argumentativos, a uma “sequência argumentativa”, mediante a estruturação de um modelo de composição. Tendo em consideração o estudo de Ducrot (1980), Adam (2011, p. 233) constata que muitos textos literários partem de premissas consideradas incontestáveis, com o objetivo de “demonstrar e ou refutar uma tese”, o que evidencia dois movimentos: “demonstrar-justificar uma tese e refutar uma tese ou certos argumentos de uma tese adversa”. O linguista observa que tanto na demonstração quanto na refutação, o movimento é o mesmo, tendo como ponto de partida os dados/fatos, apoiados em suportes (argumentos-provas) para se chegar a esta ou àquela conclusão.

Com base no modelo de argumentação de Toulmin, propõe um esquema de argumentação simplificado de base, no qual constam os movimentos argumentativos de demonstração e de refutação a partir de uma premissa que se estabelece por dados/fatos para se chegar a uma asserção conclusiva, ou seja, àquilo que o orador pretende estabelecer como verdade, sendo certo que essa passagem dos dados para a conclusão deve estar ancorada em um “apoio”, conforme ilustrado na Figura 17.

Figura 17 - Esquema simplificado de base da argumentação



Fonte: Adam (2011, p. 233).

Esse esquema reproduz um movimento argumentativo breve e direto (Dado > Conclusão) (Adam, 2019) mediante uma operação silogística na qual se estabelecem

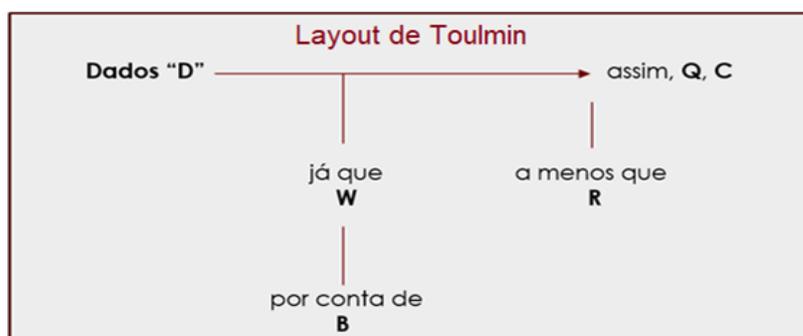
uma premissa maior, uma premissa menor e uma conclusão. O autor demonstra a fragilidade do silogismo como esquema de construção, pois

o silogismo tem a particularidade de conduzir a conclusão sem recurso exterior, 'pelo simples fato dos seus dados'. Isso quer dizer que a regra de inferência é a simples aplicação de um esquema abstrato (esquema tão formal que pode resultar em conclusões tão absurdas quanto divertidas). (Adam, 2019, p. 147).

Com aporte de Borel (1991), pontua ser possível identificar na composição das macroproposições a relação de encadeamento dos enunciados, que pode seguir duas ordens direcionais: a) **a ordem progressiva**: [dados > [inferência] > conclusão]; e b) **a ordem regressiva**: [conclusão > [inferência] > dados] (Adam, 2019). Notamos que o núcleo permanece o mesmo, alternando, entre uma e outra, a posição dos dados e da conclusão. Assim, na ordem progressiva, a estrutura da sequência se desenvolve do dado (fato) para a conclusão, ao passo que na ordem regressiva, parte da conclusão para o dado. Adam (2019, p. 150) pontua que “enquanto a ordem progressiva visa concluir, a ordem regressiva é mais a ordem da prova e da explicação”.

O modelo proposto por Toulmin (2001) em sua obra *Os usos do argumento*, cuja publicação originária data de 1958, serviu de base para a proposta de Adam acerca da sequência argumentativa. Compreendemos que Toulmin, em seu modelo de construção do discurso, apresentado na Figura 18, preocupa-se com a maneira como o discurso será recebido pelo auditório, visando a conferir verossimilhança à narrativa.

Figura 18 - *Layout da argumentação de Toulmin*



Fonte: Toulmin (2001, p. 150).

Esse modelo argumentativo foca na distinção das “fases principais que marcam o progresso do argumento a partir da afirmação inicial de um problema não-resolvido, até a apresentação final de uma conclusão” (2001, p. 135). A linha reta horizontal, que parte dos “dados”, ou seja, os  *fatos*, acontecimentos, representados pela letra “D”, estende-se até a letra “C”, que representa a  *conclusão* de uma proposição. Os fatos são as afirmações sobre acontecimentos que sustentam a proposição, os quais devem ser narrados de forma verossímil, a fim de subsidiar o processo de adesão do auditório.

Para que a passagem dos dados para a conclusão seja bem-sucedida, faz-se necessária a presença das chamadas  *garantias*, representadas pela letra “W”. A garantia é inserida na proposição a fim de legitimar, conferir credibilidade à alegação. Podemos afirmar que se trata de um elemento que autoriza a transposição das informações contidas nos dados para uma conclusão ou, nos dizeres de Toulmin (2001, p. 141), refere-se a “afirmações gerais, hipotéticas, que servem como pontes, e autorizam o tipo de passo com o qual nos comprometemos em cada um dos nossos argumentos específicos”. A garantia corresponde ao que Adam chama de suporte, é de ordem geral, não particular, e faz a passagem dos dados/fatos à conclusão.

A letra “Q”, por sua vez, representa um qualificador, que serve para “acrescentar alguma referência explícita ao grau de força que nossos dados conferem à nossa alegação em virtude nossa garantia” (Toulmin, 2001, p. 145). O autor vale-se do exemplo do discurso jurídico para ampliar a compreensão acerca do qualificador:

é o que acontece também nos tribunais de justiça, onde, muitas vezes, não basta recorrer a um estatuto dado ou doutrina do direito comum, mas é necessário discutir também, explicitamente, o limite até o qual se aplica, num caso determinado, uma determinada lei específica; se a lei tem inevitavelmente de ser aplicada em tal caso, ou se tal caso pode ser tomado como uma exceção à regra, ou é um caso em que a lei só pode aplicar-se se for limitada a determinadas qualificações (Toulmin, 2001, p. 145).

Observamos, nesse modelo, que Toulmin antevê possíveis antíteses, assim, agrega à construção da proposição possíveis refutações, inserindo o elemento “R”, que indica “circunstâncias nas quais se tem de deixar de lado a autoridade geral da garantia”, ou seja, “condições excepcionais, capazes de invalidar ou refutar a conclusão garantida” (Toulmin, 2001, p. 145). Com o propósito de reforçar a verossimilhança dos argumentos e dar maior credibilidade à proposição, insere um último elemento, o  *apoio*, representado pela letra “B”, relativa aos motivos pelos quais

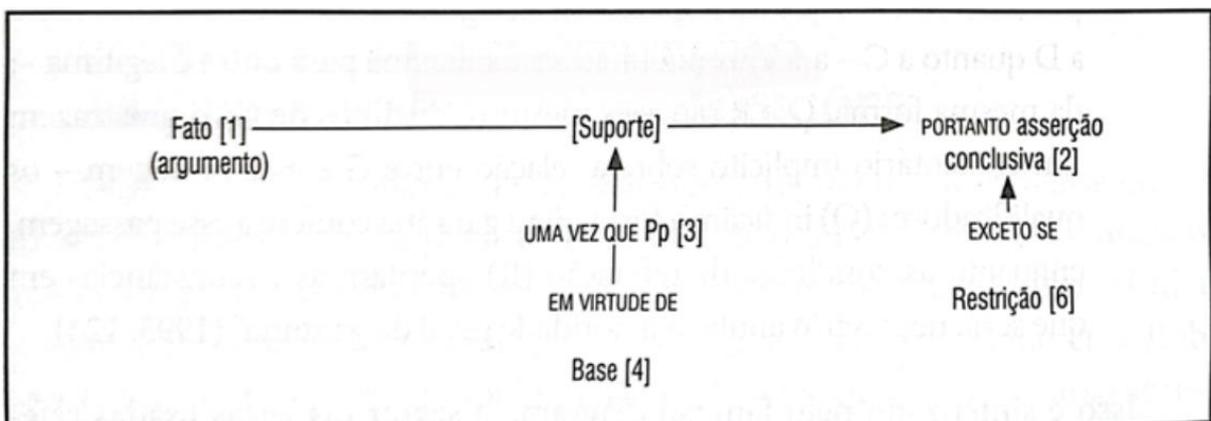
se justifica a aceitação da garantia (“W”), empenhada nos fatos (“D”). O apoio diz respeito a afirmações categóricas acerca de fatos, que até podem ser ocultadas no início de uma argumentação, mas são lançadas de forma expressa se houver refutação da garantia.

Apesar de Toulmin trazer em seu modelo uma crítica à aplicação pura e simples da lógica formal presente na utilização de um silogismo como forma de construção do raciocínio argumentativo, sem considerar as possíveis variáveis que não podem ser descartadas em um discurso, Adam identificou uma incompletude, sinalizando as limitações existentes na estrutura argumentativa em análise, as quais

residem no fato de que a *reserva* ou *condição de restrição-refutação* (R6) existe apenas para especificar a força quase estatística do *qualificador modal* Q5. Quanto mais R6 (exceto se), menos o PROVAVELMENTE (Q5) é forte. Quanto menos houver R6, mais a *probabilidade* (Q5) aumenta (Adam, 2019, p. 153).

Adam traz a proposta de Grize (1996) de reestruturação do esquema de Toulmin, observando que nesse modelo não há o *apoio* (“princípios”) que sustenta as garantias, o que, para Adam, poderia fragilizar a construção da argumentação em razão da liberdade de escolha franqueada ao auditório. Em contraposição, Grize entende como “uma vantagem prática, podendo um mesmo discurso ser aceito por diferentes destinatários”. Na Figura 19, explicitamos o esquema de Toulmin revisto por Grize.

Figura 19 - Esquema de Toulmin revisto por Grize



Fonte: Adam (2011, p. 154).

Após as críticas ao modelo de Toulmin, assim como à revisão de Grize, Adam (2011), apoiado em Plantin (1990), examina as principais vantagens do esquema de argumentação proposto por Toulmin, para, a partir dos seus pontos positivos, propor um protótipo de sequência argumentativa. Em síntese, os pontos principais mencionados por Adam (2019, p. 154-156) são:

- a. O núcleo da argumentação reside na tríade [(1) *Dados (Fato)* > (3) *Garantia-Lei de passagem (Princípio)* > (2) *Asserção conclusiva*]. [...].
- b. Os outros componentes [(4) *Fundamento-base*], por um lado, e [(5) *Q-Indicador modal de força* e (6) *Restrição*], por outro lado, podem ser considerados potenciais movimentos argumentativos secundários que podem vir a se enxertar no núcleo da argumentação. [...].
- c. O indicador de força Q(F) é inseparável de uma objeção potencial (mecanismo de concessão R) e corresponde à consideração do ponto de vista de um adversário. [...] Grize deixa de lado como ponto frágil do esquema o indicador modal de força Q(F). [...] em posição de *Reserva-Restrição* ou ainda de *Condição de Refutação* (R6), um segundo movimento argumentativo frequentemente se encaixa no primeiro (encaixante).
- d. Plantin conclui sua apresentação do esquema de Toulmin com uma noção muito interessante de 'célula argumentativa':

Mas, acima de tudo, uma interpretação ampla do modelo de Toulmin – talvez uma extrapolação – lança as bases para uma unidade que poderíamos chamar de 'célula argumentativa', articulada às dimensões de um texto. Essa célula integra os seguintes elementos:

- uma argumentação, conectando um posicionamento (uma tese, uma conclusão) a um dado que a sustente (um argumento);
- uma refutação, isto é, uma alusão ao posicionamento de um adversário que sustenta uma outra conclusão, e uma negação desse posicionamento. A organização dessa célula não depende de uma forma ou de um elemento textual específico; ela é tanto maquete quanto modelo reduzido; corresponde tanto a um enunciado quanto a um parágrafo (1990: 33).

Como vimos, Adam (2019, p.154) pondera que o arquétipo apresenta “reservas quanto à forma excessivamente ideal desse tipo de apresentação da argumentação”, observando que, “no caso de uma crise, a explicitação dos *Princípio-Leis de passagem* e de seus fundamentos ou *Bases* pode se tornar indispensável”. O primeiro ponto positivo destacado pelo autor reside na presença de um enunciado (L) que serve de passagem do enunciado de um fato (D) para uma conclusão (C), garantindo a construção argumentativa, pois, esse conceito introduzido na teoria da argumentação de Toulmin “redescobriu a noção de *topos*, ou de lugar comum, na velha retórica fundamentada nas teorias da invenção”, conforme Plantin (1990, p. 29, *apud* Adam, 2019, p. 155).

O conceito de *topos* é da ordem dos valores, das crenças, daquilo que é geral. Para o Direito, podemos afirmar que é considerado como geral, ou seja, como garantia do ordenamento jurídico, o conjunto de proposições normativas que engloba as leis gerais, os princípios, os costumes e a jurisprudência. O fato é da ordem do particular. A petição inicial trata de um fato, particular, ao qual se aplica a norma, a lei, para dar respaldo à relação entre o fato concreto e o pedido, ou a conclusão.

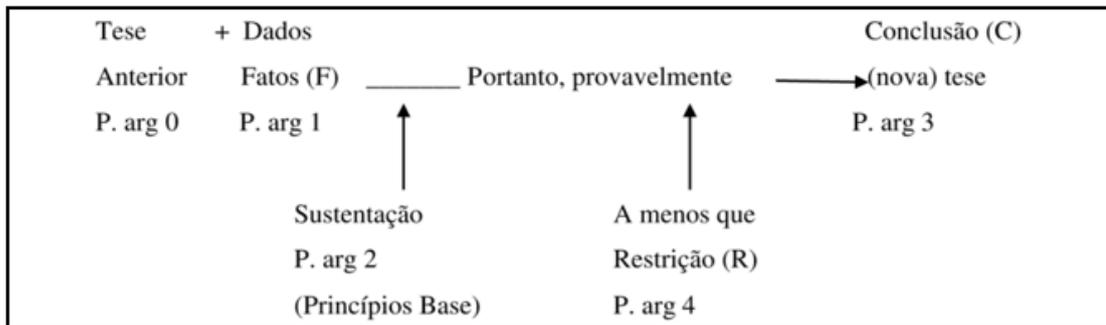
Quanto ao segundo ponto positivo, os componentes [(4) Fundamento-base] e [(5) Q-Indicador modal de força e (6) Restrição], retirados da proposta de Grize, são considerados como potenciais movimentos argumentativos na construção do núcleo da argumentação, por esse motivo, não poderiam ser desprezados.

Em relação ao terceiro ponto positivo, o *qualificador modal* (Q), também advindo do modelo de Grize, Adam justifica-o por ser inseparável de uma restrição (R), que seria o ponto de vista ou a contra-argumentação de um adversário.

O quarto e último ponto positivo destacado por Adam em relação ao modelo de Toulmin vem da hipótese de uma unidade textual denominada “célula argumentativa” por Plantin (*apud* Adam, 2019, p. 156). Essa unidade apresenta dois movimentos, um de argumentação e outro de refutação: no primeiro, a argumentação conecta uma tese/conclusão a um dado; no segundo, a célula argumentativa é constituída a partir da alusão a uma antítese que serviria de suporte para uma conclusão diversa, com o propósito de negar o posicionamento contrário.

Fundamentado nas lições de Moeschler (1985), Adam propõe um protótipo para a sequência argumentativa, como uma complementação ao modelo de Toulmin. Essa proposta baseia-se em um princípio dialógico e antevê eventuais restrições decorrentes de argumentos e conclusões colidentes; ela ressalta a refutação como uma propriedade da argumentação, conferindo maior espaço à contra-argumentação em dois momentos da construção da sequência argumentativa, no início e no meio, conforme representado na Figura 20.

Figura 20 - Esquema da sequência textual argumentativa



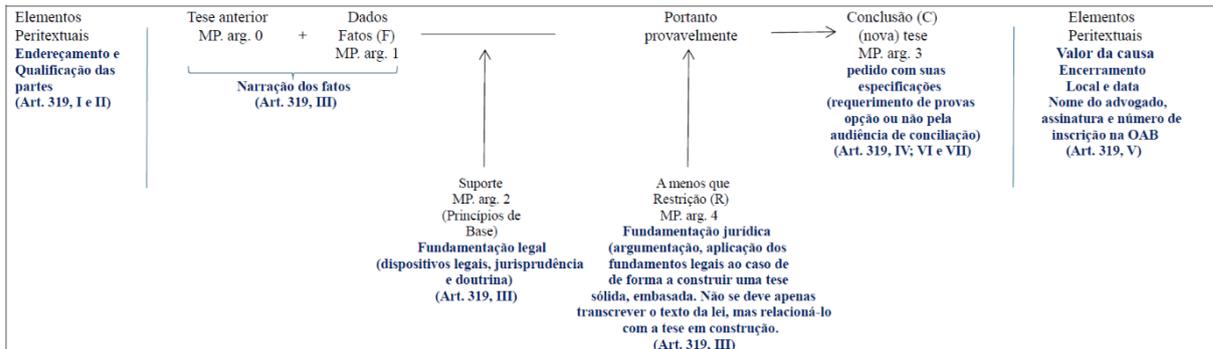
Fonte: Adam (2011, p. 234).

Nesse esquema, que explicita os procedimentos argumentativos intercalados entre as premissas, base para a construção da sequência argumentativa, com previsão para contra-argumentação, temos: a inserção da proposição argumentativa anterior (P. arg. 0 – tese anterior), que permite a compreensão do estágio atual dos fatos (P. arg. 1), contrastando a situação nos dois momentos; a refutação (P. arg. 4 - restrição) no desenvolvimento da sequência argumentativa, logo após o apoio; os argumentos de sustentação (P. arg. 2), permitindo a reflexão sobre uma contra-argumentação antes da conclusão, com o propósito de lhe conferir (conclusão – P. arg. 3) sentido lógico e irrefutável.

Salientamos que o esquema não está estruturado para ser lido obrigatoriamente na sequência proposta, como o próprio autor explica, pois pode ocorrer a retomada de uma tese que se repete na conclusão, comportando dois níveis de aplicação: o *justificativo* (uma forma de argumentação persuasiva que pouco espaço dá ao interlocutor para refutar a tese) e o *dialógico* ou contra-argumentativo (uma espécie de acordo acerca da troca de turnos para transformar os conhecimentos). No nível justificativo (P. arg. 1 + P. arg. 2 + P. arg.3), explica o autor, não se dá tanta importância ao interlocutor, mas à estratégia argumentativa, ou seja, esse é o enfoque que deve ser dado ao se redigir os fatos, a sustentação e a nova tese. Já no nível dialógico ou contra-argumentativo (P. arg.0 e P. arg.4), na exposição da tese anterior e da antítese ou refutação, a preocupação é com o interlocutor, mediante a negociação da argumentação com o auditório, seja ele real ou potencial, com a finalidade estratégica de transformar os conhecimentos.

Apresentamos, na Figura 21, a aplicação dos requisitos da petição inicial, previstos no artigo 319, do CPC, ao esquema explicitado anteriormente na Figura 20.

Figura 21 - Esquema da sequência textual argumentativa aplicado aos requisitos da petição inicial conforme o CPC



Fonte: elaborada pelo autor.

Nessa ilustração, é possível observar que a estrutura da argumentação que deve figurar na petição inicial, conforme dispõe o artigo 319 do CPC, é contemplada no esquema da sequência argumentativa de Adam (2011), orientando a argumentatividade na produção do gênero em questão.

Notamos que Marquesi (2014, p. 112) pontua o percurso argumentativo que leva dos dados/fatos à conclusão:

sequência argumentativa se define por ser uma situação textual na qual um segmento de um texto constitui um argumento a favor de outro segmento do mesmo texto. Esse segmento pode ser uma oração, um período ou uma sequência de enunciados. As sequências argumentativas realizam uma relação do tipo dados (fatos) → conclusão.

No nosso entendimento, os esquemas de Toulmin e Adam constituem recursos importantes para a elaboração da petição inicial, uma vez que há relação entre os dados/fatos e a narração dos fatos; entre a sustentação ou suporte e os elementos da norma jurídica que fundamentam os dados/fatos; e entre o pedido e a pretensão, em Toulmin, e entre o pedido e a conclusão, em Adam.

É importante observar que o modelo de Toulmin (1993) avançou ao trazer mais elementos, como garantia, apoio, ideia de refutação e qualificador, para a construção de um esquema argumentativo. Entendemos que, na argumentação lógico-dedutiva, o silogismo, composto por premissa maior, premissa menor e conclusão, não é suficiente para dar conta das necessidades argumentativas do discurso, inclusive do discurso jurídico. Esse entendimento decorre do fato de as interações jurídico-argumentativas requererem mais do que a justaposição entre as premissas para se chegar a uma conclusão, considerando fatores sociais, interacionais, culturais,

ambientais, profissionais e pessoais ligados aos sujeitos do discurso, o que não se amolda ao formalismo lógico, matemático, desse pensamento dedutivo. Nessa esteira, Silva (2009, p. 103) preconiza:

nos entraves de interesses que permeiam o cotidiano social, o argumento silogístico, seja categórico ou hipotético, nem sempre é hábil para solucionar conflitos de interesses, vez que aqueles argumentos que estão envolvidos em episódios reais nem sempre se dobram aos argumentos que lhes são apresentados para comprovar teses diversas.

Quando se fala no lançamento de premissas para a construção de um pensamento lógico estruturado, de um silogismo, presume-se a idoneidade e veracidade dos fatos e argumentos insertos nas palavras selecionadas pelo autor do discurso. Com efeito, ainda que haja honestidade literal, é possível que o argumento seja inverossímil do ponto de vista fático, gerando um raciocínio que traz uma conclusão de naturezas fática e intelectual desonestas. Por exemplo: premissa maior: todos os membros do partido político Y gostam de política; premissa menor: João gosta de política; conclusão: João é membro do partido Y. E se João não pertencer a nenhum partido político e apenas gostar de política? Ou, ainda, se João for filiado ao partido Z? Ora, de acordo com as premissas maior e menor hipotéticas lançadas para esse raciocínio hipotético, podemos admitir que ambas são verdadeiras e que, por dedução lógica, não seria possível chegar a outra conclusão. Todavia, a conclusão poderia ser equivocada, conforme as questões levantadas após o silogismo.

Com estrutura de sequência textual argumentativa, a força da argumentação está situada na separação dos níveis propostos por Adam (2011), pois, no justificativo, o autor se dedica a expor os argumentos, enfatizando tudo aquilo que lhe convier e servir de elemento de força persuasiva para a construção da argumentatividade do texto. Já no nível dialógico, entendemos que a refutação de uma possível argumentação contrária cumpriria a dupla função de retirar a força dos argumentos do adversário e fortalecer os argumentos do autor.

Após discorrermos sobre plano de texto e sobre sequências textuais, com foco nas sequências narrativa, descritiva e argumentativa, passamos a tratar da argumentação.

### 2.3 Argumentação

Iniciamos esta seção trazendo aspectos históricos sobre a retórica, os quais nos auxiliam na compreensão da esfera da argumentação e da organização de argumentos que visam a persuadir o auditório.

Extraímos de Reboul (2004) que a retórica é a arte de persuasão pelo discurso. A primeira definição da retórica advém do sofista Córax, na publicação da “arte oratória”, mediante a divulgação de exemplos para que as pessoas pudessem recorrer à Justiça ante a inexistência de advogados na época. O autor pondera que o nascimento da retórica não ocorreu em Atenas, mas sim na região da Sicília grega, com a expulsão de tiranos dominadores, cuja origem tem natureza judiciária, e não literária.

Abreu (2009) destaca que os cidadãos se valiam de professores itinerantes, os sofistas, que ensinavam habilidades argumentativas para que pudessem se pronunciar em assembleias e tribunais. Muitos não sabiam nem ler nem escrever, de tal sorte que os esquemas ou arquétipos de argumentação eram decorados para a articulação oral da argumentação. Ressalta o autor que os sofistas deram importante contribuição para o desenvolvimento da retórica e da argumentação e que, embora não se estruturassem, por regra, em esquemas escritos, deles partiu a compreensão da necessidade de organizar os argumentos, base da argumentação.

Não obstante a importância dos sofistas para o desenvolvimento da retórica, foi Aristóteles quem, partindo de críticas ao “caráter irracional da emoção” (Aristóteles *apud* Menezes e Silva, 2010, p. 1), organizou e sistematizou a teoria da retórica, sendo considerado o pai da retórica clássica.

A retórica, além de sistema de organização da argumentação, como preconizam os estudiosos afetos ao tema, é analisada por Barthes (2001) sob o prisma de três abordagens “práticas”: a) como uma “técnica”, o que ele chama de “arte da persuasão”; b) como um “ensinamento”, por sua inserção nos bancos acadêmicos, não obstante sua origem de transmissão de forma individualizada; e c) como uma “ciência”, campo de observação autônomo que tem por objeto de análise os “efeitos da linguagem”.

Ancorados no Livro I da Arte Retórica, de Aristóteles, Marquesi e Ferreira (2023) destacam as três provas de persuasão retóricas integrantes do discurso: o *ethos*, o *pathos* e o *logos*. O *ethos* se refere ao sujeito do discurso, suas virtudes e qualidades

morais; o *pathos* se refere aos sentimentos intencionais provocados no auditório; e o *logos* se refere às técnicas de persuasão empregadas pelo orador, imprimindo ao discurso força argumentativa e de recursos linguísticos para obter a confiança do auditório para “provocar o fazer-saber para fazer-querer e, por fim, fazer-fazer” (Marquesi; Ferreira, 2022, p. 9). Já aquilo que não é passível de demonstração pertence ao campo da *doxa*, que é “o espaço discursivo em que se digladiam várias opiniões, algumas já constituídas no discurso dominante e outras, menos admitidas, que se esforçam, pelo discurso retórico instituinte, para se tornarem aceitáveis no seio do discurso dominante”, conforme nos ensinam Marquesi e Ferreira (2023, p. 14).

No século XX, surge a nova retórica, cujos expoentes são Perelman e Olbrechts-Tyteca. Considerando a retórica clássica, aristotélica, esses autores inovam no sentido de ampliar a persecução da argumentação, vista até então como uma “arte” ou como um conjunto de técnicas de persuasão para o convencimento oral. Eles rompem com a ideia da estruturação argumentativa exclusivamente fundada na lógica formal e ponderam que “tudo o quanto é ignorado pelos matemáticos é alheio à lógica formal” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005, p.11). De acordo esses estudiosos, a retórica deveria ultrapassar a questão da oratória ou da verbalização da argumentação, seja em uma praça ou em um auditório, para alcançar o discurso escrito, considerando, ainda, o emprego da lógica informal e da adaptação do discurso à situação e ao público (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005).

No âmbito do discurso jurídico, a nova retórica se faz presente pelo abandono do raciocínio meramente dedutivo e cartesiano; a interpretação e a aplicação de argumentos passam a se basear na força, nos valores, na autoridade e na interatividade social. Como na retórica, a argumentação mantém foco no convencimento de determinado auditório, seja na modalidade escrita, seja na falada. No caso das petições iniciais, o advogado constrói sua argumentação valendo-se dos esquemas estruturais e das sequências que organizam seu texto. Ele antevê uma refutação e tem em vista como destinatário (auditório) o juiz, embora o faça a partir de uma possível contra-argumentação da parte contrária.

## 2.4 Modalidades argumentativas

Amossy (2008, p. 231), dedicando-se ao estudo da argumentação no discurso, destaca a importância da análise da “situação do discurso e do dispositivo de enunciação (no qual o auditório e o *ethos* ocupam um lugar central); do gênero do discurso; da forma como *logos* e o *páthos* se articulam para buscar a adesão”, perspectiva que a motivou a elaborar a noção de modalidades argumentativas.

As modalidades argumentativas são formas diferentes de argumentar, adaptadas ao contexto em que o discurso acontece, ao público a quem a pessoa se dirige e ao objetivo que quer alcançar. Por exemplo, argumentar em um debate televisivo é diferente de explicar algo para ensinar alguém ou de discutir com amigos sobre política. Essas modalidades ajudam a escolher o tom e a abordagem adequados, seja para ensinar, seja para emocionar, negociar ou até para debater de forma mais acirrada; são maneiras de tornar a comunicação mais eficaz e ajustada ao contexto comunicativo.

Partindo da ideia de que cada discurso insere-se em uma situação individual de enunciação, Amossy (2008) entende que os gêneros do discurso interferem no funcionamento da troca argumentativa, assim, propõe modalidades argumentativas que podem ser empregadas em cada contexto, para cada auditório, em determinada situação.

A fim de ilustrar o conceito de modalidades argumentativas, Amossy (2008) coteja a argumentação presente em um panfleto com aquela em um manifesto, no debate televisivo ou na discussão política entre amigos. O destaque da autora ao debate televisivo retrata a importância em distinguir as modalidades argumentativas, tendo em vista que, na modalidade polêmica, “dois adversários medem suas forças, frequentemente com a intenção de obter a adesão de um terceiro” (Amossy, 2008, p. 232).

Em sua exposição, a autora enumera um rol de modalidades argumentativas do discurso, entre as quais: modalidade demonstrativa, modalidade patética, modalidade pedagógica, modalidade de coconstrução, modalidade negociada e modalidade polêmica.

Na modalidade demonstrativa, segundo a autora, o locutor apresenta uma tese, seja em um discurso, seja em uma interação dialogal, visando à adesão de determinado auditório, por meio da demonstração racional, ou seja, de um raciocínio

sustentado em provas. Amossy (2008, p. 232) exemplifica alguns gêneros em que há maior incidência nessa modalidade: “o discurso parlamentar, o ensaio filosófico, o editorial, o artigo científico, o debate de ideias [...]”.

Na modalidade patética, o foco são os sentimentos do auditório, pelos quais se busca obter a adesão a uma tese ou a um ponto de vista. Nos dizeres de Amossy (2008, p. 233), essa modalidade explora um ponto de vista apresentado em um discurso monogerado ou num diálogo, com ênfase nas emoções, de modo a sensibilizar o auditório para obter sua adesão. Ela cita exemplos de gêneros em que essa modalidade se manifesta: o apelo à ajuda humanitária, a defesa perante os jurados, o discurso lírico.

Já na modalidade pedagógica, o locutor se apresenta em um papel superior ao público, que está na posição de instruído, aprendiz, orientado. Com a autoridade decorrente dessa “posição superior”, seja mediante o diálogo, seja mediante o discurso monogerado, a argumentação discursiva se desenvolve para obter a adesão do auditório. Amossy (2008, p. 233) menciona alguns exemplos: “o manual escolar, a literatura infantil, o romance de tese, certos tipos de cursos fundados sobre a interação”.

A modalidade de coconstrução, como o próprio nome já sugere, é construída em conjunto pelos sujeitos participantes do discurso argumentativo, mediante interações que se intercalam e se integram, convergindo para uma conclusão. A autora cita alguns exemplos de gêneros que propiciam o emprego dessa modalidade: “a reunião profissional, a conversação familiar, o debate sobre uma questão que se tenta resolver junto” (Amossy, 2008, p. 234).

A modalidade argumentativa negociada, por sua vez, é aquela na qual os sujeitos do discurso, em posições divergentes, buscam conciliação, “uma solução comum para o problema que os divide e [...] um consenso através do compromisso” (Amossy, 2008, p. 234), ou seja, após a exposição dos pontos antagônicos em um debate, por meio de concessões de cada parte, chega-se a um acordo. Amossy (2008, p. 234) elenca alguns exemplos: “as trocas diplomáticas orais e escritas, a conversação familiar que trata de um conflito, as negociações comerciais”. Na visão de Cavalcante *et al.* (2019, p. 108), a modalidade argumentativa negociada se estabelece em uma relação de divergência entre os participantes, cada qual com seu ponto de vista e opinião, “mas [que] estão dispostos a conseguir um acordo, por meio

de uma negociação das divergências, como nas audiências de conciliação, nas interações comerciais, nas assembleias para troca de coordenadores”.

Por fim, em relação à modalidade polêmica, ela ocorre pela troca argumentativa violenta entre sujeitos que defendem teses rivais, divergentes; eles tentam obter a convicção do outro, ou do terceiro que os escuta, atacando os argumentos e as teses do adversário para retirar-lhe a credibilidade. O debate político foi mencionado como um exemplo de troca discursiva que envolveria os sujeitos do discurso e os espectadores, que podem aderir às teses do seu candidato e refutar as do adversário. Como esse exemplo, a autora cita: “o panfleto, a controvérsia filosófica [...]” (Amossy, 2008, p. 235).

Não podemos deixar de mencionar o viés propositivo de uma interação baseada na modalidade polêmica, como referido por Cavalcante *et al.* (2019, p. 109):

Uma interação pela modalidade polêmica pode ter propósitos diversos, pode servir para denunciar, protestar, chamar à ação e, sempre, para manter o dissenso na comunicação em espaço público. Embora não seja um traço definitivo da modalidade polêmica o apelo às emoções, ou seja, o recurso ao pathos, está sempre presente nas interações dessa natureza. Os três traços que definem a modalidade polêmica, segundo Amossy (2017), são a dicotomização, a polarização e o descrédito lançado sobre o outro – a emoção está na origem de todos eles.

Compreendemos que emprego de cada modalidade dependerá do contexto comunicativo, das expectativas, do auditório etc. O apelo aos sentimentos como forma de *movere* o auditório pode ser uma excelente estratégia para levar o interlocutor ou o auditório a abandonar a refutação pela razão e aderir pela emoção. Contudo, dependendo do contexto e da sua estrutura, essa modalidade pode ser arriscada na construção argumentativa, pois pode revelar ao auditório a tentativa de minimizar a razão e encobrir os fatos, gerando uma reação de maior refutação e contrariedade à tese.

## **2.5 Visada argumentativa e dimensão argumentativa**

É possível inferir que a argumentação está presente apenas nos discursos argumentativos. Na realidade, o que se verifica é que, nesses discursos, existe uma organização em torno de um tema central, com o propósito de buscar a adesão do destinatário (público, auditório, interlocutor). No entanto, é importante considerar a

presença da argumentatividade também em discursos cuja estrutura não tenha a sequência textual argumentativa.

Cavalcante (2022, p. 98) defende que todo texto é argumentativo, independentemente do protótipo, pelos motivos a seguir:

- em todo enunciado, há **pontos de vista** relacionáveis a diferentes enunciadorees;
- tais pontos de vista são gerenciados por um locutor/enunciador principal, que escolhe, **intencionalmente**, como expressar e marcar a voz dos enunciadorees, ao **tentar influenciar** o interlocutor e, às vezes, o terceiro;
- essas tentativas de influência são **estratégicas**, na medida em que fazem parte do projeto de dizer do locutor, que supõe (porque necessita supor) ter controle sobre suas escolhas;
- algumas formas de textualização, como a **sequência textual argumentativa**, explicitam o ponto de vista central que será defendido com base em um esquema de raciocínio; esse ponto de vista aparecerá, nesta situação, como a opinião central de um enunciador;
- outras formas de sequência textual (a narrativa, a explicativa, a descritiva e a dialogal), ainda que não cumpram uma macrofunção de demonstrar argumentos em prol de uma opinião central, não deixam de supor uma **orientação argumentativa**, na medida em que ajudarão o locutor/enunciador a gerenciar pontos de vista.

É da natureza humana a vida em sociedade e as interações dela decorrentes. Desde a mais tenra idade, o ser humano procura se afirmar, se destacar, buscando a aceitabilidade social dos seus atos e pronunciamentos, com a finalidade de pertencer a um grupo, classe ou corpo social, dada a sua natureza gregária, como defendido por Aristóteles.

Na busca pela integração, aceitabilidade ou pertencimento, os discursos trazem uma intenção de convencimento, ainda que de forma implícita. Afinal, de acordo com a visão de mundo, seja em seus aspectos culturais, sociais, ambientais, políticos, religiosos, ideológicos, de classe, fazemos nossa representação de uma realidade por meio do discurso escrito ou falado.

Nessa direção, considerando a argumentatividade intrínseca às manifestações humanas, ainda que não se tenha o propósito específico de amearhar a adesão do público em relação a um tema central, Amossy (2018) esclarece o que diferencia um discurso com visada argumentativa de um com dimensão argumentativa: no caso do primeiro, suas macroproposições estruturam-se em sequências argumentativas, com a intenção de modificar a posição do interlocutor, o que não ocorre quando se trata da dimensão argumentativa.

De forma a afastar qualquer confusão entre dimensão e visada argumentativa, Amossy (2018, p. 44) apresenta diversos exemplos em variados gêneros do discurso:

Para evitar as confusões, é preciso, porém, diferenciar a dimensão argumentativa inerente a muitos discursos, da visada argumentativa que caracteriza apenas alguns deles. Em outros termos, a simples transmissão de um ponto de vista sobre as coisas, que não pretende expressamente modificar as posições do alocutário, não se confunde com uma empreitada de persuasão sustentada por uma intenção consciente e que oferece estratégias programadas para esse objetivo. Uma defesa no tribunal tem uma nítida visada argumentativa: seu objetivo principal é fazer admitir a inocência do acusado cujo advogado tem por tarefa defendê-lo, ou apresentar circunstâncias atenuantes que diminuirão sua pena. Uma descrição jornalística ou romanesca, entretanto, terá mais uma dimensão do que uma finalidade argumentativa. Ela aparece muitas vezes como uma simples tentativa de apresentar uma dimensão do real; não deseja provar, e às vezes se proíbe de fazê-lo. Contudo, não pode deixar de orientar o olhar e de conferir à paisagem ou ao personagem, que toma como tema, uma coloração e um sentido particulares. Em termos de gêneros, podem-se mencionar (entre outros) como discursos com visada persuasiva a pregação na igreja, o discurso eleitoral, a publicidade, o manifesto, o editorial. Entre os discursos que portam uma dimensão e não uma visada argumentativa, estão o artigo científico, a reportagem, as informações televisivas, algumas formas de testemunhos ou de autobiografia, a narrativa de ficção, a carta ao amigo, a conversação cotidiana.

A lição de Amossy revela a singularidade da dimensão argumentativa ínsita ao discurso e da visada argumentativa, visto que estabelece uma relação de causa e efeito desde a construção do discurso: em um discurso com visada argumentativa o autor tem a finalidade de modificar a opinião do auditório, ao passo que, na dimensão argumentativa, embora transmita uma ideia ou opinião, o autor não foca em convencer ou modificar a opinião do outro a respeito de determinado objeto.

Em sua abordagem sobre dimensão e visada argumentativa, Cavalcante *et al.* (2019, p. 106) observam:

Aos textos que se organizam por sequência argumentativa dominante, chamamos textos de visada argumentativa, por inspiração em Amossy. Os textos de visada argumentativa são composicionalmente arranjados em torno de uma tese, como a que se encontra nos artigos de opinião, nos editoriais, nos artigos acadêmicos, nos ensaios jornalísticos e acadêmicos etc.; os demais textos, que não tiverem visada argumentativa, apresentam apenas o que Amossy (2011) chama de dimensão argumentativa.

Ao examinar as noções de dimensão e de visada argumentativa propostas por Amossy, Cavalcante *et al.* (2022, p. 108) destacam o “continuum de argumentatividade, que vai das tentativas de consenso ao dissenso total, próprio dos

modos de argumentar polêmicos”, para diferenciar a visada argumentativa da dimensão argumentativa, ante a “seleção e hierarquização de argumentos” presentes na primeira.

A dimensão argumentativa pode estar presente em um enunciado, ainda que não se tenha utilizado a estrutura de uma sequência argumentativa, conforme esclarecem Cabral e Bueno (2019, p. 183) ao mencionarem que, “em conformidade com os postulados da Teoria da Argumentação na Língua, que os enunciados normativos contêm argumentações que orientam os sentidos em determinada direção; essas argumentações orientam as decisões jurídicas”.

Marquesi (2016, p. 127), em trabalho que analisa as sequências textuais descritivas e suas funções nas sentenças judiciais, aponta, ainda que implicitamente, a presença da argumentatividade nas sequências descritivas e o seu “papel fundamental tanto nos dados (premissas/fatos) quanto no apoio à asserção conclusiva do processo, subsidiando os fundamentos que justificam a tomada de decisão (conclusão da juíza)”. Não obstante a autora tenha encontrado a marcante presença das macro-operações inerentes à sequência descritiva no plano de texto da sentença analisada, macroproposições ali existentes mostraram-se dotadas de argumentatividade, o que atribuía uma dimensão argumentativa ao texto, permitindo que se chegasse à conclusão da condenação.

Marquesi, Elias e Cabral (2017), por sua vez, em estudo acerca das sequências textuais e da orientação argumentativa pontuam: a) na sequência narrativa, pode haver uma “situação que indica o ponto de vista do produtor e contribui para a orientação argumentativa do texto” (p. 17); a) na descritiva, o produtor já pode indicar, “ao designar, tematizar ou nomear um ser/objeto, [...] a orientação argumentativa do texto” (p. 19); c) na explicativa, pode haver o apoio a um ponto de vista e [a orientação do] sentido do texto na direção pretendida pelo produtor”, o que “funciona como uma importante estratégia argumentativa” (p. 23).

Assim, entendemos que a argumentatividade está presente em todos os discursos, mas de forma estruturada a partir da sequência argumentativa, que confere aos textos a visada argumentativa, dada a intencionalidade do produtor direcionada à conclusão planejada. Em relação à petição inicial, considerando que seu propósito comunicativo é formular um pedido, uma pretensão ao Poder Judiciário, entendemos essa peça como um gênero de visada argumentativa.

Neste capítulo, apresentamos a fundamentação teórica que fornece os subsídios para a análise das petições iniciais selecionadas, aquelas indeferidas por inépcia: os conceitos de plano de texto, sequências textuais, em particular as sequências narrativa, descritiva e argumentativa, bem como de argumentação, modalidades argumentativas, visada e dimensão argumentativa. A seguir, explicitamos os procedimentos metodológicos e procedemos à constituição do *corpus*.

## **CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CONSTITUIÇÃO DO CORPUS**

Neste capítulo, explicitamos os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento deste estudo, bem como os procedimentos e as categorias de análise para procedermos ao exame das petições iniciais que compõem o *corpus*. Para esse propósito, em um primeiro momento, retomamos o problema, as perguntas de pesquisa, a hipótese e os objetivos que orientam esta tese.

### **3.1 Problema, perguntas de pesquisa, hipótese e objetivos**

Na introdução deste trabalho, apresentamos um panorama acerca do gênero petição inicial e ressaltamos a preocupação da comunidade jurídica, notadamente de alguns Tribunais, em relação à necessidade de essa peça processual, que dá início a um processo, conter elementos mínimos de argumentatividade, coerentes com o pedido, a fim de se evitar a inépcia.

Atuando como advogado há 22 anos, tivemos a oportunidade de nos depararmos com petições iniciais adequadamente redigidas e com outras que não guardavam a mesma virtude, em alguns casos em razão da não observância aos princípios de textualidade propostos por Beaugrande e Dressler (1981); aos requisitos da petição inicial, previstos no artigo 319 do CPC, já abordados anteriormente; e às sequências narrativa, descritiva e argumentativa. Notamos que a construção da argumentatividade e o imbricamento das sequências textuais descritiva e narrativa na produção dessa peça é um grande desafio, e não atentar a esses aspectos pode conduzir à inépcia da petição inicial, ocasionando, como já destacamos, seu indeferimento e, por consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, ou seja, sem qualquer decisão sobre a causa proposta. É justamente no âmbito das petições indeferidas por inépcia que constituímos o *corpus*, cuja análise apresentamos no próximo capítulo.

Para desenvolvermos nosso estudo, como explicitamos na Introdução, estabelecemos as seguintes perguntas:

- 1) Como se constitui o plano de texto de petições iniciais ineptas, nos níveis macrotextual e mesotextual?

2) Na relação entre Linguagem e Direito, de que maneira o plano de texto, nos níveis macrotextual e mesotextual, considerando os elementos peritextuais, as partes do texto e as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, pode contribuir para minimizar a ocorrência de inépcia da petição inicial?

Nossa hipótese é de que o conhecimento sobre plano de texto, sobre as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, bem como sobre as modalidades argumentativas, constitui uma base fundamental para o processo de redação de uma petição inicial apta, tanto para advogados como para estudantes de Direito.

O objetivo geral é compreender o plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual e as modalidades argumentativas como meios para a escrita de uma petição inicial apta. Quanto aos objetivos específicos, temos: a) identificar, descrever e analisar as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, bem como as modalidades argumentativas que compõem textos de petições iniciais ineptas; b) discutir os resultados para verificar quais pontos podem contribuir para se evitar a inépcia da petição inicial.

Após retomarmos o problema, as perguntas de pesquisa, a hipótese e os objetivos, passamos a expor os procedimentos metodológicos e de análise adotados.

### **3.2 Procedimentos metodológicos**

Relativamente ao aspecto metodológico, é importante destacar, inicialmente, que o “método nada mais é do que o caminho a ser percorrido para se atingir o objetivo proposto” (Santos; Parra Filho, 2012, p. 186). Considerando essa perspectiva, adotamos, para o desenvolvimento deste estudo, a abordagem qualitativa, de base descritivo-interpretativista. Conforme Sordi (2013, p.100), “a pesquisa qualitativa emprega técnicas interpretativas para análise e compreensão de fenômenos de natureza subjetiva”. Trata-se de uma abordagem que compreende dois momentos: “a pesquisa, ou coleta de dados, e a análise e interpretação, quando se procura desvendar o significado dos dados” (Marconi; Lakatos, 2022, p. 302).

Para Mezzaroba e Monteiro (2023, p. 39), “a pesquisa qualitativa também pode possuir um conteúdo altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mas o que vai preponderar sempre é o

exame rigoroso da natureza”, e não apenas da natureza, mas também “do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador”.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, adotamos os seguintes:

- a) Pesquisa bibliográfica, realizada por meio da consulta a obras físicas e *e-books*, serviu para a construção do aporte teórico pertinente ao objeto em estudo e, conseqüentemente, às categorias mais adequadas à sua análise. Foram consultadas obras sobre metodologia científica, petição inicial, na esfera do direito processual civil, retórica, argumentação, bem como obras relacionadas à LT e ATD, teses e dissertações defendidas cujo objeto foi a petição inicial;
- b) Pesquisa documental, realizada com o propósito de auxiliar na escolha do objeto da pesquisa, assim como na definição dos objetivos, na formulação do problema, na identificação das fontes, na análise e interpretação dos dados. Foram pesquisadas tanto as decisões judiciais na íntegra (e não apenas suas ementas), que indeferiram petições iniciais, quanto as respectivas petições iniciais;
- c) Levantamento e constituição do *corpus*;
- d) Definição das categorias de análise;
- e) Análise do *corpus* segundo as categorias definidas;
- f) Discussão e interpretação dos resultados.

### 3.3 Categorias e procedimentos de análise

Com base nos fundamentos teóricos expostos no Capítulo 2, selecionamos como categorias de análise:

- ✓ plano de texto no nível macrotextual: elementos peritextuais e partes do texto (requisitos das petições);
- ✓ plano de texto no nível mesotextual: sequências textuais descritiva, narrativa e argumentativa;
- ✓ modalidades argumentativas do discurso.

A categoria plano de texto, no nível macrotextual, foi selecionada em razão da importância de verificarmos se as seções presentes nas petições iniciais que integram

o *corpus* estão de acordo com os requisitos legais mínimos para sua elaboração, conforme previsto no artigo 319 do CPC. Já no nível mesotextual, foram selecionadas as sequências narrativa, descritiva e argumentativa em razão da afinidade dessas estruturas com o gênero textual examinado, especialmente em relação à causa de pedir, que consiste na narração dos fatos, e por isso, o emprego das sequências selecionadas e seu imbricamento com a fundamentação jurídica.

Optamos por contemplar tais sequências em razão da afinidade delas com o gênero textual examinado, especialmente em relação à causa de pedir, que pressupõe seu emprego e imbricamento com a fundamentação jurídica.

Conforme discorreremos no Capítulo 2, partindo da unidade das macroproposições, selecionamos os aspectos das sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, os quais expomos no Quadro 6.

Quadro 6 - Sequências textuais contempladas e seus respectivos elementos

<b>Nível Mesotextual</b>	
<b>Sequência narrativa</b>	
<b>Sequência descritiva</b>	
<b>Sequência argumentativa</b>	
<b>Sequência narrativa (SN)</b>	
(Situação Inicial - Pn1 [m1])	
(Nó [desencadeador] - Pn2 [m2])	
(Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3])	
(Desenlace [resolução] - Pn4 [m4])	
(Situação Final - Pn5 [m5])	
<b>Sequência descritiva (SD)</b>	
Pré-tematização (tematização)	
Pós-tematização (tematização)	
Retematização (tematização)	
Aspectualização (Fragmentação/Partição)	
Aspectualização (Qualificação/Atribuição de propriedades)	
Pré-relação de contiguidade no tempo histórico ou no espaço	
Relação de analogia (comparação)	
Designação (condensação)	
Definição (expansão)	
Individuação (expansão)	
<b>Sequência argumentativa (SE)</b>	
(P. arg. 0 - Tese anterior + Fatos (F) – P.arg.1)	

(P. arg. 2 - Sustentação/Apoio - Princípios de base)
(P. arg. 3 - Conclusão [C] - Nova tese)
(P. arg. 4 - Restrição [R])

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de identificarmos cada uma das petições iniciais analisadas, nomeamos as peças processuais que integram o *corpus* pelo termo “PI”, seguido de numeração, de 1 a 3, e do número do processo judicial a que se refere, como consta no Quadro 7.

Quadro 7 - Identificação das petições iniciais que compõem o *corpus*

<b>Petição Inicial - processo</b>
<b>PI 1</b> - 0718020-37.2018.8.02.0001
<b>PI 2</b> - 0803998-36.2020.8.20.5004
<b>PI 3</b> - 1068834-97.2021.8.26.0100

Fonte: elaborado pelo autor.

A análise textual incide sobre trechos da causa de pedir de cada petição inicial que compõe o *corpus*, mediante a apresentação de um quadro com duas colunas: na primeira coluna, no lado esquerdo, a transcrição do trecho do parágrafo analisado; na segunda, no lado direito, a identificação da sequência e do respectivo elemento.

A sequência textual narrativa tem a identificação dos segmentos relacionados às macroproposições conforme postulado por Adam: Situação Inicial – Pn1 [m1]; Nó [desencadeador] - Pn2 [m2]; Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]; Desenlace [resolução] - Pn4 [m4]; e Situação Final – Pn5 [m5]. Os parágrafos são indicados pelo termo “P”, seguido da numeração respectiva, por exemplo, P1, P2, P3, e assim por diante.

Quanto à sequência textual descritiva, examinamos as seguintes operações propostas por Adam (2011, 2019): a) tematização por pré-tematização, pós-tematização e retematização, b) aspectualização, por fragmentação e qualificação; c) relação por contiguidade e analogia; e categorias postuladas por Marquesi (2004, 2017, 2018): a) designação, no movimento de condensação; b) definição e individuação, ambas no movimento de expansão.

No que diz respeito aos elementos da sequência argumentativa, indicamos os segmentos a ela relacionados seguindo os critérios estabelecidos pelo próprio Adam:

P. arg. 0 – Tese anterior + Fatos (F) – P.arg.1; P. arg. 2 – Sustentação/Apoio – Princípios de Base; P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova Tese; P. arg. 4 – Restrição [R].

Em relação às modalidades argumentativas do discurso, elas servem para a verificação da argumentatividade das petições iniciais.

### **3.4 Constituição do *corpus***

O processo de constituição do *corpus* iniciou pela pesquisa de jurisprudência, de forma *on-line*, sobre a temática “inépcia da petição inicial”, ao que se seguiu o exame das decisões (inteiro teor) e das respectivas petições, de forma a podermos selecionar as iniciais que seriam objeto de análise neste estudo.

Essa pesquisa nos permitiu selecionar, inicialmente, 52 decisões judiciais sobre indeferimento da petição inicial por inépcia proferidas, no período de 2015 a 2022, por órgãos do Poder Judiciário de 13 Estados, a saber: Região Norte: TJ/AM (Amazonas), TJ/RO (Rondônia), TJ/TO (Tocantins); Região Nordeste: TJ/AL (Alagoas), TJ/BA (Bahia), TJ/RN (Rio Grande do Norte), TJ/PB (Paraíba), TJ/CE (Ceará); Centro-Oeste: TJ/MS (Mato Grosso do Sul), TJ/MT (Mato Grosso); Sul: TJ/RS (Rio Grande do Sul), TJ/PR (Paraná); Sudeste: TJ/SP (São Paulo). Além das decisões dos Tribunais Estaduais, existem decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A busca por decisões em vários Tribunais Estaduais brasileiros se justifica pelo fato de que as regras de Direito Processual estão previstas na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), lei federal que, como tal, aplica-se a todos os processos cíveis no país.

Salientamos que não optamos pelo entendimento de um Tribunal em detrimento de outro que não esteja contemplado na pesquisa; a seleção ocorreu por critério de amostragem e a indicação dos Tribunais tem caráter meramente informativo.

O primeiro critério de seleção estabelecido foi o temporal, a fim de selecionarmos as petições redigidas segundo a legislação vigente. Como já pontuamos, o CPC foi promulgado em 2015 e entrou em vigor em 2016, por conta do período de *vacatio legis*, cuja tradução literal é “férias da lei”, isto é, o período em que uma lei nova ainda não está vigendo e que serve para que a sociedade possa

conhecê-la e se adaptar a ela. A aplicação desse critério nos permitiu selecionar, entre as 52 petições resultantes da primeira busca, 22 decisões; as outras 30 não poderiam integrar o *corpus*, pois foram produzidas sob a égide do CPC/1973.

Como segundo critério, consideramos decisões que indeferiram a inicial e extinguiram os processos com base na inépcia, isso nos permitiu obter apenas as decisões que contemplavam o inciso I, do artigo 330, do CPC, que trata da inépcia da inicial. As demais hipóteses de extinção, relacionadas a questões de direito processual e à técnica e não à redação da petição inicial, também são importantes, contudo, como não são objeto de nosso estudo, não abordamos nesta pesquisa. Assim, de 22 decisões, passamos a 10; as 12 excluídas traziam hipóteses de extinção do processo que não se relacionavam à inépcia da inicial.

Um terceiro e último critério foi o da publicidade. Alguns processos são protegidos por segredo de justiça, o que restringe o acesso aos documentos na íntegra. Desse modo, das 10 petições iniciais, tivemos acesso a 3 na íntegra, explicitadas no Quadro 8; as outras 7 estavam protegidas pelo sigilo dado ao respectivo processo.

Quadro 8 - Petições iniciais que constituem o *corpus* da pesquisa

Petição	Processo nº	Origem- órgão julgador	Ano da decisão
1	0018020-37.2018.8.02.0001	TJ-AL	2019
2	0808982-90.2019.8.12.0002	TJ-MS	2022
3	1068834-97.2021.8.26.0100	TJ-SP	2022

Fonte: elaborado pelo autor.

Tendo apresentado os procedimentos metodológicos e analíticos, as categorias de análise, bem como o processo de constituição do *corpus*, passamos, no capítulo seguinte, à análise dos textos.

## CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DO CORPUS

Neste capítulo, realizamos o exame das três petições iniciais que compõem o *corpus*, segundo as seguintes categorias: plano de texto no nível macrotextual: elementos peritextuais e partes do texto (requisitos das petições); plano de texto no nível mesotextual: sequências textuais descritiva, narrativa e argumentativa; construção da argumentatividade como fruto do imbricamento das referidas sequências; e modalidades argumentativas do discurso. No Quadro 9, elencamos as petições iniciais, identificadas pela sigla PI e numeradas de 1 a 3.

Quadro 9 - Identificação das petições iniciais

<b>Petição Inicial - processo</b>
<b>PI 1</b> - 018020-37.2018.8.02.0001
<b>PI 2</b> - 0803998-36.2020.8.20.5004
<b>PI 3</b> - 1068834-97.2021.8.26.0100

Fonte: elaborado pelo autor.

Passamos, então, à análise das petições que integram o *corpus* desta pesquisa. As categorias contempladas são apresentadas na seguinte ordem: plano de texto no nível macrotextual, plano de texto no nível mesotextual, sequências textuais e modalidades argumentativas.

### 4.1 Análise da petição inicial 1 (PI 1)

#### - Plano de texto no nível macrotextual

Retomando os requisitos da petição inicial, correspondentes às seções que devem integrá-la, como objeto de análise do plano de texto no nível macrotextual, que diz respeito às “seções, partes, capítulos e fronteiras peritextuais” (Adam, 2021, p. 228), temos: 1 – Endereçamento; 2 – Qualificação das partes; 3 – Narração dos fatos; 4 – Fundamentos jurídicos; 5 – Pedido; 6 – Requerimento de provas; 7 – Valor da causa; 8 – Audiência de conciliação; 9 – Endereço do advogado.

No Quadro 10, transcrevemos na íntegra<sup>7</sup> a petição inicial (primeira coluna) e apomos os elementos macrotextuais identificados (segunda coluna). Na sequência, comentamos os achados advindos da análise.

Quadro 10 - Elementos macrotextuais identificados em PI 1

Transcrição da Petição inicial	Elemento macrotextual
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DE DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE MACEIO	<b>Endereçamento</b>
EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL	<b>Indicação do nome da ação</b>
<p>Mauro Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB Seccional de Alagoas sob o nº 6666, portador do CPF 005 Mauro.678.634-34, residente à rua Pref. Abdon Arroxelas, nº 640, AP, 201, bairro de Ponta Verde, CEP. 57.035-380, em Maceió/AL, em causa própria, com procuração uxória de Maria Cristina Maya Gomes de Oliveira (doc 1), nomeado procurador de Edméa de Oliveira Silvestros (doc 2) e intervenientes concordantes Tasso Pedro de Oliveira Silvestros, e Luciana Kaliopi de Oliveira Silvestros (doc 3), nomeado procurador de Alexandre Salomão Barros de Oliveira, herdeiro representante do herdeiro falecido Gerson Wanderley de Oliveira (doc 4), todos com endereço à rua Pref. Abdon Aroxelas , nº 640, AP, 201, bairro de Ponta Verde, CEP: 57035-380, Maceió/AL, onde podem receber intimações deste juízo. Sem procuração dos representantes do herdeiro falecido Gerson Wanderley de Oliveira, com os seguintes nomes: Rosa Maria Magnavita de Oliveira, médica, viúva, residentes à Rua Júlio Rodrigues, nº 500, Salvador/BA, Delce Maria Magnavita de Araújo, enfermeira padrão, casada com Luiz Henrique de Araújo, engenheiro civil, residentes à Rua do Ébano, nº 74, Edf. Palácio Mar Azul, AP, 301, Bairro Caminho das árvores, Salvador/BA, Ana Maria Magnavita de Oliveira, divorciada, residente à Rua Carmen Miranda, nº 77, AP, 1001, Pituba, Salvador/BA, às herdeiras de G'rson Wanderley de Oliveira possuem endereço comercial à Av, Humberto Mendes, nº 290, Bairro Jaraguá, Maceió/AL, onde podem receber intimações deste juízo.</p>	<b>Qualificação das partes</b>
<p>O peticionário, Mauro Jorge de Oliveira, fundamentado no am. 5º da C. F. incisos XXII, LH, XXXVI, é no Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941 que dispõe em seus arts. 154, 15B e art. 25 do citado decreto lei, regulamentando a Constituição Federal em seu art. 5º, XXIV, desapropriação. Ainda de acordo ao art. 154 do Decreto Lei 3365, os juros moratórios são uma compensação pela perda da renda do proprietário do imóvel, Art. 21 parágrafo único. Invoca em favor dos herdeiros do inventariado as súmulas do STF nº 184, 561, 618 e do STJ de nº 113 e 114, ainda o art. 332   CPC e 489, VI, CPC, as súmulas são consideradas decisões do STF e STJ. Fundamenta o seu atual pedido de execução forçada no art. 778, II, do CPC, 515   CPC, 784 XI CPC, 910 CPC, ainda de acordo com os art. 203 e 205 CPC em se tratando de desapropriação os pagamentos serão realizados em dinheiro de acordo à legislação art. 32 Decreto Lei 3365, 21 de junho de 1941.</p>	<b>Narração dos fatos</b>

<sup>7</sup> Como transcrevemos as petições na íntegra, não procedemos a nenhuma correção dos textos originais quanto ao aspecto linguístico.

<p>1- O imóvel do Sr. XXXX XXXXX, situado à Rua Pedro José de Oliveira, nº 57, foi desapropriado pelo Decreto nº 6321 de 06 de maio de 2003 e Portaria nº 659 de 08 de maio de 2003, atos assinados pela Ex-Prefeita, Srta. XXXX XXXXX XXXX, pelo valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), atos publicados no D.O.M.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>2- De acordo à Certidão de Registro de Imóveis o inventariado, Sr. XXXX XXXXX, é cônjuge sobrevivente do primeiro casamento com XXXX XXXXX. De acordo ao art. 651 II CPC revogado meação do conjugue, disposição mantida pelo atual CPC em seu art. 1023 meação do cônjuge.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>3- Finalizando todos os meios admitidos no direito com a finalidade de terminar o litígio dos processos 00103005952/7/2003 Ação de Desapropriação e Ação Acessória nº 0086350-79-2008 art. 61 atual CPC e art. 108 CPC revogado. O herdeiro inventariante e advogado declara ser o inventariado casado com XXXXXX XXXXX XXX pelo regime de separação de bens de acordo ao art. 1641 do CCB, por ser o nubente maior de 70 anos comprovando com a certidão de casamento.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>4- O inventariante, Sr. Pedro José de Oliveira, assinou escritura pública de testamento em favor de D. Heliege Bomfim de Oliveira. De acordo ao art 1719   CCB revogado a redação do artigo proíbe a esposa do testador, sua concubina, a pessoa que a rogo escreveu o testamento. Estas pessoas são proibidas de herdar por testamento. disposição mantida pelo atual CCB 2003 em seu art. 1801 a esposa do testador não pode herdar por testamento. A Lei 10406 do Estatuto dos Idosos, publicada em 10 de janeiro de 2002 e sancionada pelo Presidente Luis Inácio da Silva e seu art. 107 do Estatuto dos Idosos diz: "coagir de qualquer modo o idoso a doar, contratar, testar, outorgar procuração. Penalidade 2 a 5 anos de reclusão Segundo comentário ac Código Civil Brasileiro de J M de Carvalho Santos, o testamento foi lavrado contrariando a legislação e com a finalidade de prejudicar.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>5- Por estas razões expostas o juiz da causa, Dr. Alcides Gusmão da Silva 20ª Vara Cível Sucessões, assinou despacho ordenando o sobrestamento do processo por 6 meses, com a finalidade de sanear o processo com a competente ação penal. O testamento foi cumprido com decurso de prazo sem reclamação do inventariante e advogado com a minha concordância. Senti-me constrangido em formalizar um processo criminal contra a esposa de meu pai.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>6- A ação acessória foi proposta, autos nº 008635079-2008, com a finalidade de corrigir erros materiais do processo. Dra: Josane Becker Correia Calheiros de Melo, advogada de D. Heliege Bomfim de Oliveira, fez juntada aos autos no 00103005952/7/2003 Ação de Desapropriação de requerimentos da ação de cumprimento de testamento autos 10534-0 20ª Vara Cível Direitos e Sucessões juntamente com a informação da contadoria judicial com uma lista dos nomes dos herdeiros e proprietários e Índices e os percentuais de direito do inventariado, da testamentária e dos herdeiros. Por esta razão impetrou o peticionário agravo de Instrumento ao T. J. AL fundamentado no art. 124 CPC Foi negado provimento ao agravo por decisão monocrática.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>7- Os requerimentos e a informação foram juntadas aos autos de ação de desapropriação de acordo ao art. 34 XIV da Lei 8906 de 04 de julho de 1994 Estatuto da OAB. Deturpar o teor de dispositivo de Lei de Citação Doutrinaria ou De Julgado. bem como de Depoimentos Documentos e Alegações da parte contraria para confundir o adversário ou iludir o Juiz da Causa.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>8- A execução de honorários proferida nos autos de ação acessória não preenche os requisitos legais, de acordo aos art 514, 798 Ce De art 803 III todos do CPC, ainda os art 514 e 748 CPC. De acordo ao</p>	

<p>parecer do Promotor Público, Dr. Carlos Vilanova Barros, fundamentado na súmula 377 do STF e no art 1672 Comunhão de Aquestos concedeu ao inventariado 43,21% do imóvel (doc 8 Frente. Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Carlos Cavalcanti de A. Filho doc 9 Verso). Ainda despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Alcides Gusmão da Silva, titular da 20ª Vara Cível, concedendo ao inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, 43,21% do imóvel, quantia equivalente a R\$ 36.728.50 (doc 10). Provando o peticionário serem PARECER DO PROMOTOR PÚBLICO e DESPACHO DO SENHOR EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO de acordo ao art. 203 CPC atos do Juiz, os despachos e as decisões, são considerados títulos judiciais.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>O Direito 1-A Prefeitura Municipal de Maceió em seu requerimento inicial da ação de desapropriação, processo nº 00103005952/7/2003, declara à nobre procuradora, Dra. Rosa Cândido de Melo, ser o inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, falecido (doc 114 Na petição de recurso de agravo de instrumento, Processo nº 080055689-2017- 85.02.0000 TJ. AL, durante a contestação, nega a procuradora municipal, representada nos autos, que desconhece a existência da ação de inventário (autos contestação Recurso de Agravo de Instrumento). Esqueceu os convites às audiências protocoladas no Gabinete do Senhor Prefeito, cumprindo, o inventariante, diligência em atenção ao pedido da Excelentíssima Senhora Juíza 20º Vara Cível, Drª Sônia Teresa Beltrão Brandão, durante o governo do Ex-Prefeito Senhor Cicero Almeida e do atual Prefeito Dr. Rui Palmeira, provando o inventariante que as autoridades do Município de Maceió e seus representantes legais, os procuradores, foram intimados por meio de requerimentos protocolados no Gabinete dos senhores ex-prefeito e atual prefeito e tiveram conhecimento da realização das audiências na 20º Vara Cível, se necessário apresentará provas materiais das intimações no cargo de inventariante.</p>	<b>Fundamentos jurídicos</b>
<p>2- é à execução de honorários advocatícios. não preenche os requisitos legais de acordo ao art. 804 CPC é nula a execução. III — for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo. Ainda o art. 798 ao propor a execução incube ao exequente letras C e D, C- a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se foi o caso, D- a prova se for o caso de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o complemento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação mediante a contraprestação do exequente. O Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito Substituto da 14ª Vara da Fazenda Municipal, Dr. Cláudio Lopes Gomes, proferiu sentença instituindo multa de 10% mensal contra o executado. Súmula 811 do STF transitado em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.</p>	<b>Fundamentos jurídicos</b>
<p>3 - Pede vênia a Vossa Excelência e mui respeitosamente vem requerer a Vossa Excelência de acordo aos arts. 798 C e D CPC e art. 803, III, CPC, a nulidade da Execução. Recurso de Agravo de Instrumento T.J.AL Processo nº 0800566-89 .2017.8.02.0000. Durante a audiência de conciliação o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Dr. Tutmés Avyran de Albuquerque Melo, formulou proposta de desistência da execução de honorários ao Procurador do Município Dr. Gustavo, presente na audiência de desistência da execução de honorários advocatícios representando o município, presente o recorrente Mauro Jorge de Oliveira comprometer-se-ia a assinar termo de pagamento dos honorários advocatícios executados pelo município. Assim ficou decidido na audiência de conciliação. À proposta do Desembargador Relator, Dr.</p>	<b>Fundamentos jurídicos</b>

<p>Tutmes, foi recusada pela Prefeitura Municipal de Maceió, não aceitando a conciliação proposta na audiência.</p>	
<p>4- Não por impertinência, diante da exposição de fatos e de direitos, o peticionário executado vem requerer a Vossa Excelência execução forçada contra a Fazenda Pública Municipal fundamentado no art.778 parágrafo 1º    do CPC pode promover a execução forçada o credor a quem a Lei confere título executivo. II o espólio, os herdeiros ou sucessores do credor, sempre que por morte deste, lhes foi transmitido o direito resultante do título executivo. O despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito 20º Vara Cível, Dr. Alcides Gusmão da Silva decidiu a questão incidente surgida no curso do processo com a divisão do imóvel fixando o valor da ação de inventário e valor da herança em R\$ 35 728,50 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Retirando-se do crédito do inventariado a quantia de R\$10.319,00 (Dez mil, trezentos e dezenove reais) em 18 de dezembro de 2003, referente ao cumprimento de testamento, processo nº 10534-D, 20ª Vara Cível, sendo então devidamente pago o testamento em favor de Heliegge Bomfim de Oliveira (doc 11), restando ao inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, um saldo a receber no valor de R\$ 26.409,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), sendo este o crédito real atribuído ao inventariado.</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>
<p>Relatório 1- A Prefeitura Municipal de Maceió, representada por seu Procurador presente à audiência de conciliação art 384 CPC. O procurador desobedeceu a determinação do Excelentíssimo Dr. Tutmés Avyran de Albuquerque Melo, Desembargador Relator do Agravo de Instrumento. processo nº 0800566/892017.8.02.0000. Por ser o Dr. Tutmés Ayran de Albuquerque Melo superior hierárquico. O procurador representante da PM não atendeu ao pedido de desistência de execução de honorários advocatícios que move contra Mauro Jorge de Oliveira, assinando o recorrente executado termo comprometendo-se a pagar os honorários de sucumbência do Procurador Municipal, “A recusa de assinar a desistência de execução implica em “desobedecer” “ a superior hierárquico na pessoa de Excelentíssimo Desembargador Relator, (José Naufel, Novo Dicionário Jurídico Brasileiro).</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>
<p>2- O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito 14º Vara Cível da Fazenda Municipal Dr. Antônio Emanuel Dória Ferreira proferiu sentença condenatória cível contra Mauro orge de Oliveira de pagamento de 10% sob o valor da causa sob a quantia de R\$79.335,90 (Setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). A sentença proferida no processo tem força de lei. A sentença condenatória proferida por Dr. Dória transitou em julgado e caducou por força da perempção. O processo ficou paralisado após a sentença por quase 2 anos. Vindo então o peticionário de acordo aos arts. 786 e 787 parágrafo único CPC, 803 e 788 CPC declarar e provar a Vossa Excelência que a execução não preenche os requisitos legais. A prudência apresenta-nos os arts. 125 IV e 128 CPC revogado. Analogia atual art. 140 CPC e aplicação dos princípios da analogia com a finalidade de saneamento do processo.</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>
<p>Requerimento Final Após a exposição de fatos e de direitos apresentados a Vossa Excelência pede vênha e vem requerer execução forçada contra a Fazenda Pública Municipal de acordo ao instituído no art. 778, I, CPC vigente. O inventariado é credor da Prefeitura. de crédito real originário da desapropriação do imóvel de sua propriedade localizado à Rua Pedro Monteiro, 57, Centro, Maceió/AL, totalizando o crédito o valor de R\$36.728,50 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) de acordo ao despacho do Excelentíssimo</p>	<p><b>Pedido</b></p>

<p>Senhor Juiz de Direito Dr. Alcides Gusmão da Silva, 20ª Vara Cível (doc 10), o despacho de acordo ao art 203 CPC atos do Juiz, arts. 515 e 748 CPC. De acordo ao despacho foram abatidos do crédito do inventariado o valor de R\$10.319,00 (Dez mil, trezentos e dezenove reais) referente ao pagamento de cumprimento de testamento Processo 10534-0, 20º Vara Cível (doc 11), com saldo a receber em favor do inventariado de R\$ 20.409,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), acrescido de juros &amp; correção monetária de acordo ao art. 15-A e 15-B do Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941 e das súmulas do STF 164, 561 e 618 e súmulas do STJ 113 e 114 art. 489, V e VI, CPC. Apresenta a Vossa Excelência o saldo a receber de R\$25.409,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% e correções monetárias de 0,5%, índices estes aplicados pela Fazenda Pública Municipal, art. 406 CCB, somando o total de juros &amp; correções monetárias o valor de R\$89.066,40 (Sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos) somados ao saldo devedor de R\$26.408,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos) perfaz o total de R\$95.485,00 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Vindo finalmente requerer a execução da quantia supra de acordo ao art. 778 II CPC. Vem requerer finalmente a nulidade da execução de acordo aos art 798 C e D e art 803 ambos do CPC. Pede vênua a Vossa Excelência e vem requerer o que foi decidido na audiência de conciliação proposta pelo Dr. Desembargador Relator Dr, Tutmés Ayran de Albuquerque Melo e pagar os honorários advocatícios de sucumbência do Procurador Municipal. Vem requerer a V, Exa. a intimação do Sr. Prefeito Dr. Rui Palmeira ou seu representante legal a Rua Sá Albuquerque, nº 235, bairro de Jaraguá Cep; 57022-180, De acordo ao art. 269 CPC Requerendo finalmente a V. Exa. vista dos autos ao Ministério Público de acordo ao Art. 778 CPC.</p>	
Valor da causa R\$ 95.485,00	<b>Valor da causa</b>
Assim Espera, Nestes Termos, Pede Deferimento.	<b>Encerramento</b>
Macetó/AL, 11 de julho de 2018.	<b>Local e data</b>
Mauro Jorge de Oliveira OAB 6666	<b>Nome do advogado e nº de inscrição na OAB</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Tendo em vista a composição textual no nível macrotextual, é possível identificar a ausência de seções indispensáveis à estrutura do plano de texto da petição inicial: o requerimento de provas (art. 319, VI, CPC) e a manifestação de interesse ou não na designação de audiência de tentativa de conciliação (art. 319, VII, CPC). Do ponto de vista da técnica jurídica, a não observância dos requisitos mencionados é grave, pois são necessários à aptidão da petição inicial.

Não obstante o juízo tenha concedido prazo para a regularização da petição inicial, especialmente no que diz respeito à redação da causa de pedir (fatos + fundamentos jurídicos), a decisão não foi atendida, o que acarretou a extinção do processo.

## - Plano de texto no nível mesotextual

Na análise do plano de texto no nível mesotextual, focamos nas sequências narrativa, descritiva e argumentativa. Organizamos a análise em duas etapas: a) elaboração de quadro analítico, em que transcrevemos trechos da petição inicial (primeira coluna) e identificamos as sequências e seus respectivos elementos (segunda coluna); b) apresentação dos comentários sobre os achados advindos dos trechos analisados.

No Quadro 11, apresentamos a análise do nível mesotextual.

Quadro 11 - Elementos mesotextuais identificados em PI 1

Trecho	Identificação da sequência e dos elementos
<p>P1 - O imóvel do Sr. XXXX XXXXX, situado à Rua Pedro José de Oliveira, nº 57, foi desapropriado pelo Decreto nº 6321 de 06 de maio de 2003 e Portaria nº 659 de 08 de maio de 2003, atos assinados pela Ex-Prefeita, Srta. XXXX XXXXX XXXX, pelo valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), atos publicados no D.O.M.</p>	(SN) - (Situação Inicial – Pn1 [m1]) - propriedade do imóvel. +
	(SN) - (Nó [desencadeador] - Pn2 [m2]) - Desapropriação do imóvel pela Prefeitura.
	(SD) – Designação/Nomeação + Definições/Indivuações
	(SA) - P. arg. 0 – Tese anterior
<p>P2 - De acordo à Certidão de Registro de Imóveis o inventariado, Sr. XXXX XXXXX, é cônjuge sobrevivente do primeiro casamento com XXXX XXXXX. De acordo ao art. 651 II CPC revogado meação do conjugue, disposição mantida pelo atual CPC em seu art. 1023 meação do cônjuge.</p>	(SN) - (Situação Inicial – Pn1 [m1]). Nova situação inicial, mencionando a viúva do proprietário do imóvel em primeiras núpcias.
	(SD) - Operação de relação por contiguidade
	(SA) - P. arg. 2 – Sustentação/Apoio – Princípios de Base - Visa a afastar eventual pretensão da viúva com base no direito à meação da esposa (viúva) do primeiro casamento. (SA) - P. arg. 4 – Restrição (R) – a menos que a disposição legal não fosse mantida pela lei atual.
<p>P3 - Finalizando todos os meios admitidos no direito com a finalidade de terminar o litigio dos processos 00103005952/7/2003 Ação de Desapropriação e Ação Acessória nº 0086350-79-2008 art 61 atual CPC e art 108 CPC revogado. O herdeiro inventariante e advogado declara ser o inventariado casado com XXXXXX XXXXX XXX pelo regime de separação de bens de acordo ao art 1641 do CCB, por ser o nubente maior de 70 anos comprovando com a certidão de casamento.</p>	(SN) - (Nó [desencadeador] - Pn2 [m2]). Regime da separação de bens no último casamento do falecido.
	(SD) – Movimento de expansão por individuação e definição

	(SA) - P. arg. 2 – Sustentação/Apoio – Princípios de Base - Visa a afastar eventual pretensão da viúva com base na proibição de comunicação patrimonial para pessoas casadas pelo regime da separação de bens
<p>P4 - O inventariante, Sr. Pedro José de Oliveira, assinou escritura pública de testamento em favor de D. Heliege Bomfim de Oliveira. De acordo ao art 1719   CCB revogado a redação do artigo proíbe a esposa do testador, sua concubina, a pessoa que a rogo escreveu o testamento. Estas pessoas são proibidas de herdar por testamento. disposição mantida pelo atual CCB 2003 em seu art 1801 a esposa do testador não pode herdar por testamento. A Lei 10406 do Estatuto dos Idosos, publicada em 10 de janeiro de 2002 e sancionada pelo Presidente Luis Inácio da Silva e seu art 1 do Estatuto dos Idosos diz: "coagir de qualquer modo o idoso a doar, contratar, testar, outorgar procuração. Penalidade 2 a 5 anos de reclusão Segundo comentário ac Código Civil Brasileiro de J M de Carvalho Santos, o testamento foi lavrado contrariando a legislação e com a finalidade de prejudicar.</p>	<p>(SN) - (Situação Inicial – Pn1 [m1]) Nova tematização - a elaboração de um testamento pelo falecido; (Nó [desencadeador] - Pn2 [m2]). O Código Civil proíbe a concubina, entre outras pessoas, de ser beneficiada em testamento por seu "cúmplice". (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]) - Há uma acusação implícita de interferência na vontade de livre disposição do testador por parte da viúva.</p> <p>(SD) - Aspectualização + Qualificação/Atribuição de Propriedades</p> <p>(SA) -(P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova Tese) – “O testamento foi lavrado contrariando a legislação e com a finalidade de prejudicar”.</p>
<p>P5 - Por estas razões expostas o juiz da causa, Dr. Alcides Gusmão da Silva 20ª Vara Cível Sucessões, assinou despacho ordenando o sobrestamento do processo por 6 meses, com a finalidade de sanear o processo com a competente ação penal. O testamento foi cumprido com decoro de prazo sem reclamação do inventariante e advogado com a minha concordância Senti-me constrangido em formalizar um processo criminal contra a esposa de meu pai.</p>	<p>(SN) - (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]) Nova ação - A suspensão do processo de inventário; (Desenlace [resolução] - Pn4 [m4]). O cumprimento do testamento se reclamações. (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]) - Sentimento de constrangimento do autor em formalizar um processo criminal contra a esposa do próprio pai.</p> <p>(SD) - Operação de definição</p> <p>(SA) - (P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova Tese) - O testamento foi cumprido.</p>
<p>P6 - A ação acessória foi proposta, autos nº 0086359-2008, com a finalidade de corrigir erros materiais do processo. Dra: Josane Becker Correia Calheiros de Melo, advogada de D. Heliege Bomfim de Oliveira, fez juntada aos autos no 00103005952/7/2003 Ação de Desapropriação de requerimentos da ação de cumprimento de testamento autos 10534-0 20ª Vara Cível Direitos e Sucessões juntamente com a informação da contadoria judicial com uma lista dos nomes dos herdeiros e proprietários e Índices e os percentuais de direito do inventariado, da testamentária e dos herdeiros. Por esta razão impetrou o peticionário agravo de Instrumento ao T. JAL fundamentado no art 124 CPC Foi negado provimento ao agravo por decisão monocrática</p>	<p>(SN) - (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]) - A juntada de documentos do cumprimento do testamento no processo de desapropriação; (SN) - (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]) - A interposição do recurso de agravo de instrumento no processo de desapropriação. Desenlace [resolução] - Pn4 [m4] - Foi negado provimento ao recurso.</p> <p>(SD) - Relação de contiguidade em tempo histórico ou individual</p>

	(SA) - (P. arg. 4 – Restrição [R]) - O período traz um argumento que refuta a pretensão de afastamento da viúva, quando informa que o seu próprio recurso foi negado. Uma restrição que desconstrói a argumentação.
P7 - Os requerimentos e a informação foram juntadas aos autos de ação de desapropriação de acordo ao art 34 XIV da Lei 8906 de 04 de julho de 1994 Estatuto da OAB. <b>Deturpar</b> o teor de dispositivo de Lei de Citação Doutrinaria ou De Julgado, bem como de <b>Depoimentos Documentos e Alegações da parte contraria para confundir o adversário ou iludir o Juiz da Causa.</b>	(SN) - Desenlace [resolução] - Pn4 [m4] - A juntada de documentos visa a “confundir o adversário ou iludir o Juiz da Causa”.
	(SD) - Aspectualização + Qualificação/Atribuição de Propriedades - Atribuição de predicativo de deslealdade processual à parte contrária.
	(SA) - (P. arg. 2 – Sustentação/Apoio – Princípios de Base) - Justifica a deslealdade da parte contrária como um fundamento para sustentar as suas teses de cobrança.
P8 - A execução de honorários proferida nos autos de ação acessória não preenche os requisitos legais, de acordo aos art 514, 798 Ce De art 803 III todos do CPC, ainda os art 514 e 748 CPC. De acordo ao parecer do Promotor Público, Dr. Carlos Vilanova Barros, fundamentado na súmula 377 do STF e no art 1672 Comunhão de Aquestos concedeu ao inventariado 43,21% do imóvel (doc 8 Frente. Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Carlos Cavalcanti de A. Filho doc 9 Verso). Ainda despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Alcides Gusmão da Silva, titular da 20ª Vara Cível, concedendo ao inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, 43,21% do imóvel, quantia equivalente a R\$ 36.728.50 (doc 10). Provando o peticionário serem <b>PARECER DO PROMOTOR PÚBLICO e DESPACHO DO SENHOR EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO</b> de acordo ao art 203 CPC atos do Juiz, os despachos e as decisões, são considerados títulos judiciais. (...) Vem, finalmente, requerer a execução da quantia supra, de acordo com o art. 778, II, do CPC. (...)	(SN) - (Situação Final – Pn5 [m5]) - Execução de honorários, parecer de Promotor sobre partilha de bens e despacho de juiz atribuindo percentual de imóvel ao falecido justificariam a pretensão de cobrança do autor.
	(SD) - Relação de análise = pd R – analog. + Subtematização - O autor faz uma descrição comparativa de decisões e pareceres de outros processos a um título executivo judicial, que autorizaria o processo de cobrança (pd R-Analog).
	(SA) - (P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova Tese) - Após argumentar que os documentos apresentados “são considerados títulos judiciais”, encerra o seu pedido de cobrança (execução).

Fonte: elaborado pelo autor.

No que se refere à **sequência narrativa**, notamos que são formuladas parcialmente em razão da ausência de algumas das macroproposições que deveriam compô-las.

No P1, é possível observar, nas proposições narrativas, uma situação inicial (Pn1[m1]), a propriedade do imóvel, seguida de um nó (Pn2 [m2]), a desapropriação. O texto segue sem a presença de proposições narrativas que indicariam os momentos seguintes (m3, m4 e m5). Ainda que possamos afirmar que existe tensão, a sucessão

de acontecimentos narrada não está diretamente relacionada ao autor (sujeito), além disso, não há unidade no processo, visto que as ações não são integradas.

No P2, o autor, que atua em causa própria, narra o falecimento do proprietário do imóvel, seu pai, e atribui à mãe a condição de viúva, que foi casada em primeiras núpcias com o falecido. Essa proposição foge do tema da indenização pela desapropriação, dado pela ação que visa ao recebimento de indenização contra a prefeitura local. Entendemos que, no P2, há uma nova situação inicial (Pn1[m1]) que rompe com a expectativa da inserção de proposições que dessem fluidez ao desencadeamento da sequência, com a descrição dos momentos subsequentes.

Já no P3, um novo nó (Pn2[m2]) se faz presente, pelo qual o autor relata que o falecido era casado com uma segunda esposa, em regime de separação de bens, o que, objetivamente, não teria relação com P1, cuja proposição contém uma visada argumentativa, tendo em vista que argumenta o preterimento da segunda esposa na sucessão dos bens do falecido, pois a inclusão dela no parágrafo analisado decorre da escolha feita pelo autor para imprimir o seu ponto de vista.

É possível observar, no P4, que o autor traz novos elementos, inserindo à discussão a existência de um testamento (Pn1[m1]), e uma Re – ação ou Avaliação (Pn3 [m3]), apresentando uma acusação implícita de interferência na vontade de livre disposição do testador por parte da viúva, o que robustece a visada argumentativa construída na petição, com o foco em afastar a viúva da herança.

Notamos que os momentos (m) narrados nas proposições (Pn) não são lineares ou não têm correlação, como deveria ser. Em P5 e P6, novas reações são narradas: a suspensão do processo de inventário; o sentimento de constrangimento do autor; a juntada de documentos no processo de desapropriação; a interposição de recurso a esse processo. Contudo, essas reações não influenciam diretamente na situação inicial narrada em P1 (Pn1[m1] – desapropriação), que é a base para a pretensão do recebimento da indenização.

Em P7, o autor desenvolve uma resolução (Desenlace [resolução] - Pn4 [m4]) em relação a P5 e P6, sendo possível inferir que o propósito seria o de desqualificar os documentos apresentados pela viúva e trazer elementos para a narrativa que visa a afastá-la da condição de herdeira e, por conseguinte, de credora da Prefeitura em relação ao crédito da desapropriação.

Já no último parágrafo, P8, o autor apresenta a sua pretensão (Situação Final – Pn5 [m5]), que seria a autorização para o processo de cobrança (execução) contra

a Prefeitura, com base no parecer de Promotor sobre partilha de bens, despacho de juiz atribuindo percentual de imóvel ao falecido. Podemos acrescentar, ainda, que a sequência linguística apresentada em P11 não pode ser considerada uma sequência narrativa, mas uma descrição de ações, ante a falta de correlação entre a situação inicial e as ações narradas nas macroproposições seguintes (Adam, 2019, p. 125). Em outras palavras, é possível observar que a descrição tem forte papel na narrativa e que a narrativa, com a descritiva imbricada, constrói a dimensão argumentativa da petição, pela modalidade demonstrativa dos fatos.

Quanto à **sequência descritiva**, observamos, no P1, a pré-tematização e a qualificação: pela primeira operação, o autor já informa que o pano de fundo da discussão judicial é a desapropriação de um imóvel, da qual se origina um crédito contra a Prefeitura, parte colocada como polo passivo da ação; pela segunda, enumera os atributos do objeto da desapropriação e da pessoa que era proprietária.

No P2, a operação de relação por contiguidade (pd R-Tmp) serve para inserir o falecimento do proprietário do imóvel desapropriado e o enlace matrimonial em primeiras núpcias.

No P3, observamos a expansão por individuação e por definição; na primeira, a operação de aspectualização por fragmentação serve para informar o estado civil do falecido, bem como para inserir uma nova personagem, viúva do último casamento do falecido, segundo o regime de separação de bens; na segunda, a definição estabelece os limites em relação aos direitos da viúva: ela não tem direito à meação dos bens.

Verificamos que a orientação argumentativa dada pelo descritivo indica a exclusão da viúva na participação da herança e no rateio da indenização pela desapropriação. Por meio da operação de aspectualização por qualificação, o autor atribui adjetivos à esposa do falecido (“esposa do testador”, “sua concubina”), a fim de reforçar a ideia de que ela não tem direito à herança, com base na legislação vigente e na sua interpretação, conforme consta no P4. Nesse caso, observamos também a individuação por relação de avaliação de caráter negativo ante as qualificações empregadas pelo autor para se referir à esposa.

No P5, temos a operação de expansão por definição, que traz informações sobre a suspensão do processo de inventário enquanto não fosse finalizada uma ação penal (não há menção explícita sobre quem seria réu nessa ação):

Notamos, no trecho em análise, a ocorrência da operação de aspectualização por fragmentação, na medida em que o autor, após expandir o descritivo com o subtema do testamento, faz um recorte informando seu cumprimento; o testamento permitiria o prosseguimento do inventário, sobrestado por uma decisão judicial até a resolução de um processo criminal pendente envolvendo os interessados. Nesse caso, a categoria da definição serve para apresentar uma limitação ao objeto, que seria o prosseguimento da ação de inventário, como um modo de orientar e informar o juízo acerca dos motivos para não se finalizar o processo de inventário. Temos, ainda, a operação de relação por analogia decorrente a determinação especificada no processo criminal e colocada em relação com o objeto da ação principal, que seria o direito à indenização.

No P6, a designação, com a indicação do número do processo (008635079-2008), traz à discussão uma ação denominada “acessória”; em seguida, a individuação particulariza a referida ação e seu objeto, ao esclarecer que a sua propositura teve a “finalidade de corrigir erros materiais do processo”.

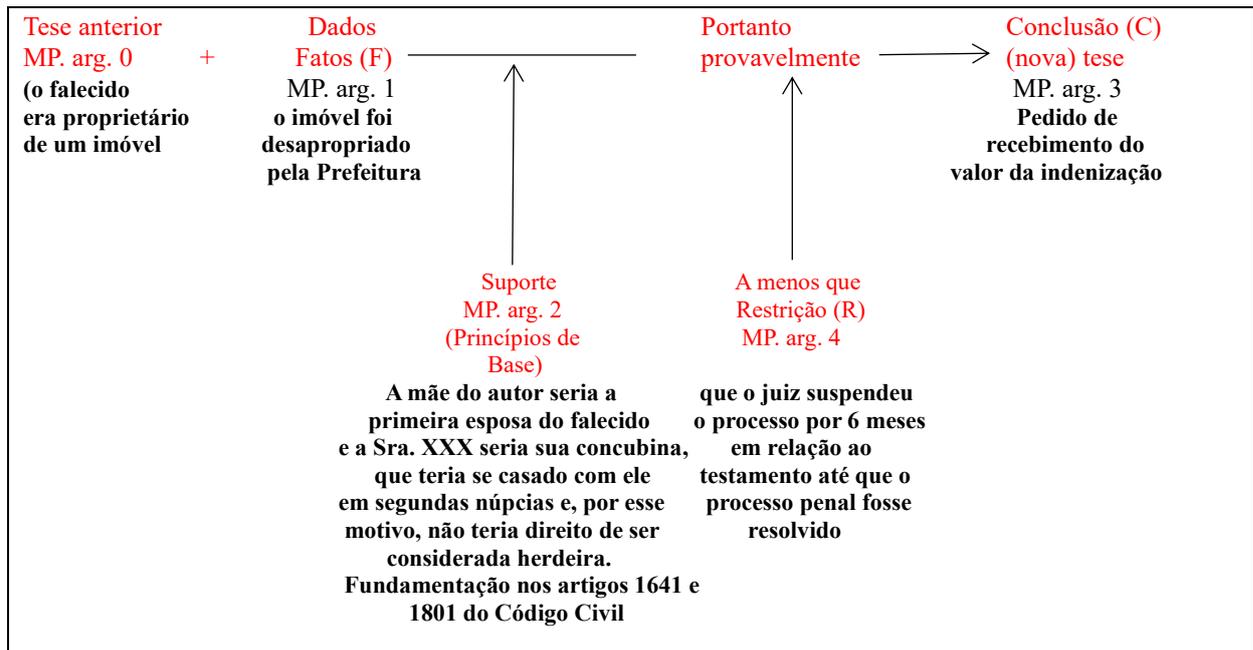
No P7, a operação de aspectualização por qualificação ocorre pela atribuição de predicativo de deslealdade processual à viúva, “alegações da parte contrária para confundir o adversário ou iludir o Juiz da Causa”, o que também se insere na categoria da individuação por relação de avaliação negativa.

Já no P8, a operação de relação por analogia ocorre pela descrição comparativa de decisões e pareceres de outros processos a um título executivo judicial, que autorizariam um processo de cobrança de honorários.

Em decorrência da análise, podemos aferir que as sequências narrativa e descritiva orientaram o texto e construíram sua argumentatividade.

No que diz respeito à **sequência argumentativa**, notamos a ausência de alguns elementos que a compõem, conforme esquema proposto por Adam (2011), o que não permite o salto para se chegar à conclusão (C – Nova Tese), tendo em vista que (P.arg. 2 e P.arg 4) correspondem a outra relação jurídica que não tem conexão com a pretensão de recebimento contra a Prefeitura. Esse raciocínio é ilustrado na Figura 22.

Figura 22 - Esquema da sequência argumentativa em PI 1



Fonte: elaborada pelo autor com base em Adam (2011).

No P1, temos uma tese anterior (P.arg 0) sobre a propriedade e, nos fatos (P.arg 1), a desapropriação realizada pela Prefeitura. Na sequência, no P2, verificamos (P.arg. 2) uma construção argumentativa apoiada na legislação, cujo intuito é afastar eventual pretensão da viúva com base no direito à meação da esposa (viúva) do primeiro casamento. Além disso, identificamos uma argumentação restritiva (R) (P. arg. 4), fundamentada na manutenção do dispositivo legal invocado pelo CPC (2015), o que pode ser interpretado da seguinte maneira: a menos que a disposição legal não fosse mantida pela lei atual.

No P3, novos argumentos de apoio (P.arg. 2) refutam uma eventual pretensão da viúva, com base na proibição de comunicação patrimonial para pessoas casadas em regime da separação de bens. Ainda sobre o testamento, o assunto é retomado no P4, com o emprego de uma proposição argumentativa de conclusão (P.arg. 3), cujo propósito é concluir que há irregularidades no documento, motivo para invalidá-lo. Isso renova os argumentos sobre o afastamento da viúva da condição de herdeira (“o testamento foi lavrado contrariando a legislação e com a finalidade de prejudicar”).

No P5, o autor apresenta nova tese (P. arg. 3 – Conclusão [C]), pela qual afirma ter sido o testamento cumprido. Todavia, em violação ao princípio da não contradição,

o autor argumenta, no P6 (P.arg. 4 – Restrição [R]), que seu próprio recurso foi negado, restrição que desconstrói sua argumentação.

No P7, são apresentados os argumentos de apoio (P. arg. 2) à tese de que a viúva não pode ser considerada herdeira, mediante relatos sobre suposta deslealdade da parte contrária como um fundamento para sustentar suas teses de cobrança.

Finalmente, no P8, o autor aplica uma proposição argumentativa de conclusão (P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova Tese), embasado na ideia de que os documentos apresentados “são considerados títulos judiciais” (P.arg.2), o que encerra seu pedido de cobrança (execução).

Os fundamentos jurídicos apresentados não permitem a passagem dos fatos ao pedido, já que não há coerência entre os fatos e os fundamentos, para que estes últimos conectem os fatos ao pedido.

#### **- Modalidades argumentativas**

Para apresentarmos a análise do texto a partir das modalidades argumentativas do discurso, selecionamos alguns excertos e indicamos as respectivas modalidades identificadas, conforme ilustrado no Quadro 12.

Quadro 12 - Modalidades argumentativas identificadas em PI 1

<b>Trechos da petição</b>	<b>Modalidade argumentativa</b>
<p>P4 - O inventariante, Sr. XXXX, assinou escritura pública de testamento em favor de D. XXXXXXX. De acordo ao art 1719 do CCB revogado a redação do artigo proíbe a esposa do testador, sua concubina, a pessoa que a rogo escreveu o testamento. Estas pessoas são proibidas de herdar por testamento, disposição mantida pelo atual CCB 2003 em seu art 1801 a esposa do testador não pode herdar por testamento. A Lei 10406 do Estatuto dos Idosos, publicada em 10 de janeiro de 2002 e sancionada pelo Presidente Luís Inácio da Silva e seu art. 107 do Estatuto dos Idosos diz: “coagir de qualquer modo o idoso a doar, contratar, testar, outorgar procuração. Penalidade 2 a 5 anos de reclusão”, Segundo comentário ao Código Civil Brasileiro de J M de Carvalho Santos, o testamento foi lavrado contrariando a legislação e com a finalidade de prejudicar.</p>	<p><b>polêmica + pedagógica</b></p>
<p>P7 - Os requerimentos e a informação foram juntadas aos autos de ação de desapropriação de acordo ao art 34 XIV da Lei 8906 de 04 de julho de 1994 Estatuto da OAB. Deturpar o teor de dispositivo de Lei de Citação Doutrinária ou De Julgado, bem como de Depoimentos, Documentos e Alegações da parte contrária para confundir o adversário ou iludir o Juiz da Causa.</p>	<p><b>polêmica</b></p>

<p>P8 - A execução de honorários proferida nos autos de ação acessória não preenche os requisitos legais, de acordo aos art 514, 798 C e D e art 803 III todos do CPC, ainda os art 514 e 748 CPC. De acordo ao parecer do Promotor Público, Dr. XXXX, fundamentado na súmula 377 do STF e no art 1672 Comunhão de Aquestos concedeu ao inventariado 43,21% do imóvel (doc 8 Frente. Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. XXXX — doc 9 Verso). Ainda despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. XXXX, titular da 20º Vara Cível, concedendo ao inventariado, Sr. XXXXX, 43,21% do imóvel, quantia equivalente a R\$ 36.728,50 (doc 10). Provando o petionário serem PARECER DO PROMOTOR PÚBLICO e DESPACHO DO SENHOR EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO de acordo ao art 203 CPC atos do Juiz, os despachos e as decisões, são considerados títulos judiciais. Vem, finalmente, requerer a execução da quantia supra, de acordo com o art. 778, II, do CPC. (...)</p>	<p><b>demonstrativa</b></p>
<p>(seção “do Direito”)  P1 - A Prefeitura Municipal de Maceió em seu requerimento inicial da ação de desapropriação, processo nº 00103005952/7/2003, declara à nobre procuradora, Dra. XXX, ser o inventariado, Sr. XXXX, falecido (doc 11). Na petição de recurso de agravo de instrumento, Processo nº 080056689-2017-8.02.0000 T.J. AL, durante a contestação, nega a procuradora municipal, representada nos autos, que desconhece a existência da ação de inventário (autos contestação Recurso de Agravo de Instrumento). Esqueceu os convites às audiências protocoladas no Gabinete do Senhor Prefeito, cumprindo, o inventariante, diligência em atenção ao pedido da Excelentíssima Senhora Juiza 20º Vara Cível, Drº XXXX, durante o governo do Ex- Prefeito Senhor XXXX e do atual Prefeito Dr. XXXX, provando o inventariante que as autoridades do Município de Maceió e seus representantes legais, os procuradores, foram intimados por meio de requerimentos protocolados no Gabinete dos senhores ex-prefeito e atual prefeito e tiveram conhecimento da realização das audiências na 20º Vara Cível, se necessário apresentará provas materiais das intimações no cargo de inventariante.</p>	<p><b>negociada</b></p>
<p>(item denominado "relatório" na petição inicial)  P1 - A Prefeitura Municipal de Maceió, representada por seu Procurador presente à audiência de conciliação art 364 CPC, O procurador desobedeceu a determinação do Excelentíssimo Dr. XXXXX, Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, processo nº 0800566/892017.8.02.0000. Por ser o Dr. XXXX superior hierárquico. O procurador representante da PMM não atendeu ao pedido de desistência de execução de honorários advocatícios que move contra XXXX, assinando o recorrente executado termo comprometendo-se a pagar os honorários de sucumbência do Procurador Municipal “A recusa de assinar a desistência de execução implica em “desobedecer” a superior hierárquico na pessoa de Excelentíssimo Desembargador Relator. (José Naufel, Novo Dicionário Jurídico Brasileiro).</p>	<p><b>pedagógica</b></p>

Fonte: elaborado pelo autor.

No primeiro trecho, P4, identificamos a modalidade argumentativa polêmica, uma vez que o locutor busca desacreditar a viúva, afirmando que ela não poderia herdar por testamento, segundo o dispositivo legal que menciona, usado como apoio ao argumento, e sugere que houve coação na captação da vontade do idoso ao realizar o testamento. No mesmo trecho, mediante a modalidade argumentativa

pedagógica, o autor transcreve a hipótese de crime e a pena aplicável, demonstrando certa superioridade em relação à viúva ao atribuir ilicitude à conduta dela.

No trecho seguinte, P7, temos a modalidade argumentativa polêmica, na medida em que o locutor imputa à parte contrária a conduta de “confundir o adversário ou iludir o juiz da causa”, desacreditando-a e indicando polarização.

Na sequência, em P8, identificamos a modalidade argumentativa demonstrativa, pela qual o autor estabelece uma argumentação sem apelo emocional, de caráter racional, com base em provas obtidas em outros processos.

No próximo excerto, P1, na seção “do Direito”, a modalidade argumentativa negociada tem a função de atenuar eventual argumento das autoridades mencionadas de que não teriam recebido comunicado ou requerimento, o que é indicado pelo verbo “esquecer”. Apesar de não descartar eventual divergência, o autor se coloca à disposição para apresentar “provas materiais das intimações no cargo de inventariante”. Ele apresenta um ponto polêmico, mas evita chegar ao extremo ao buscar uma solução, que seria a participação da outra parte.

Ainda em P1, na seção “Relatório”, por meio da modalidade argumentativa pedagógica, o autor imputa ao Procurador do Município o descumprimento de ordem judicial proferida por desembargador. Ele constrói sua argumentação colocando-se em situação de superioridade ao posicionar-se ao lado do desembargador e afirmar que este seria superior hierárquico do procurador.

De acordo com as análises realizadas, notamos que, no nível macrotextual, o plano de texto não contemplou seções indispensáveis à aptidão da petição inicial, como requerimento de provas (art. 319, VI, CPC) e manifestação de interesse ou não na designação de audiência de tentativa de conciliação (art. 319, VII, CPC).

No nível mesotextual, as sequências descritiva e narrativa orientaram a construção do texto e, imbricadas, possibilitaram a argumentatividade da petição inicial. Contudo, a ausência de elementos próprios da estrutura da sequência narrativa impediu a compreensão do todo textual, rompendo a expectativa relacionada ao nó (desencadeador – MPn2), à re-ação (MPn3), ao desfecho (resolução – MPn4) e à situação final (MPn5). Observamos que o descritivo foi preponderante na estruturação das proposições ante a tomada de posição do autor.

Quanto às quatro macro-operações descritivas de base, observamos fuga à tematização, comprometendo a unidade do texto. Especificamente em relação à operação de aspectualização, o texto traz elementos fragmentados, de assuntos

diversos, como se interligassem para a composição do objeto, o que não se evidenciou na análise. Quanto às operações de relação, observamos que não há relação de contiguidade espacial e temporal, pois P1 não se relaciona com P2/P7, tampouco relação por analogia, já que o processo visa a receber um crédito contra a Prefeitura, e os fatos descritos são dirigidos à viúva do falecido em segundas núpcias.

Quanto à sequência argumentativa, o esquema prototípico exige uma lógica no desencadeamento das macroproposições argumentativas: parte-se de uma tese anterior, somada aos fatos, sustentada por princípios de base, dando espaço para refutação ou contra-argumentação, para se chegar a uma conclusão. Esse salto, da tese anterior a uma nova tese (ou conclusão), não ocorreu, considerando que o plano de texto foi favorecido pelo emprego das sequências narrativa e descritiva, esta predominante; ambas as sequências orientaram a construção da argumentatividade do texto.

Apesar do emprego das sequências mencionadas, bem como da articulação discursiva mediante o emprego de algumas das modalidades argumentativas identificadas, a petição inicial não foi considerada apta para o seu processamento. Ao ser submetida à apreciação do juízo, considerando a dificuldade de compreensão da inicial pelo magistrado, este determinou a intimação do autor para adequá-la, especificamente para que fizesse constar claramente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de indeferimento. Como o autor não atendeu à determinação judicial, o processo foi julgado extinto, sem resolução do mérito, conforme transcrição a seguir:

Está expresso, portanto, que para o autor alcançar a tutela jurisdicional pretendida, se faz necessário indicar, dentre outras exigências, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, sendo intuitivo que trata-se de apresentação clara e precisa, tanto da situação fática como das consequências jurídicas que se pretende atingir no caso concreto.

No presente caso, **mesmo após sensível esforço deste Magistrado, restou ininteligível a narração dos fatos**, o que consequentemente comprometeu o entendimento dos fundamentos jurídicos. Ademais, **o pedido do autor se mostra um tanto indefinido, não havendo a clareza adequada** para a apreciação da tutela jurisdicional.

Cabe registrar que mesmo após o autor ter tido a oportunidade de sanear esta situação, conforme despacho de fls. 35, a compreensão da narração dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido permaneceu prejudicada.

O efeito prático desta situação é regrado pelo artigo 321 do CPC, pelo qual fica estabelecido o indeferimento da Inicial:

Art. 321. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 319 e 320, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito,

determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

No caso em tela, a **incompreensão da inicial torna inviável o prosseguimento do feito, inclusive porque afetarã também o contraditório.**

Portanto, após verificar irregularidades na Exordial capazes de dificultar o julgamento do processo, como a ausência de clareza na causa de pedir e pedido, mesmo após ter possibilitado à parte a emenda, permanecendo as irregularidades acima relatadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos artigos 485, inciso I, 319, inciso I, e 321, do Código de Processo Civil (grifo nosso).

Inconformado com a sentença, o autor recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, mediante a interposição de recurso de apelação. Ao analisar a apelação, a Turma Julgadora foi favorável à manutenção da sentença de extinção, conforme o seguinte trecho da fundamentação:

Com efeito, compulsando-se os autos, verifica-se que **a inicial é confusa e não atende aos requisitos exigidos pelo diploma processual**, o que, na forma como pontuada pelo Juízo *a quo*, comprometeu o entendimento dos fundamentos jurídicos, uma vez que o pedido do autor mostra-se um tanto indefinido, **não havendo a clareza adequada para a apreciação da tutela jurisdicional** (grifo nosso).

Destacamos que a não compreensão do texto poderia ser sanada pela escrita fundamentada no plano de texto e nas sequências textuais, organizados de forma a fazer cumprir o objetivo da petição. Mais especificamente, para que PI 1 fosse devidamente compreendida, deveria ter sido construída observando-se os elementos intrínsecos ao esquema da sequência argumentativa.

## 4.2 Análise da petição inicial 2 (PI 2)<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> É importante notar que a petição inicial em análise (PI 2) foi elaborada para a tramitação de um processo perante o Juizado Especial Cível, cujo processo é regido pelos critérios da simplicidade e da informalidade, entre outros, previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis). Assim, os textos enviados aos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis são menos formais do que aqueles destinados à Justiça Comum, como uma forma de assegurar o acesso da população ao Poder Judiciário. Desse modo, qualquer pessoa física pode demandar no Juizado Especial Cível sem a necessidade de representação por advogado nas causas de menor complexidade, como, por exemplo, ações de despejo para uso próprio e ações cujo valor não exceda ao correspondente a 20 salários-mínimos.

### - Plano de texto no nível macrotextual

Apresentamos o Quadro 13, em que transcrevemos na íntegra a petição inicial (primeira coluna) e apomos os elementos macrotextuais identificados (segunda coluna). Na sequência, comentamos os achados advindos da análise.

Quadro 13 - Elementos macrotextuais identificados em PI 2

Trechos	Elemento macrotextual
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN	<b>Endereçamento</b>
SUÉLIO MILIANO DA CRUZ, brasileiro, divorciado, motorista profissional, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jerusalém, 12, Neópolis CEP 59.088-107, portador do CPF 023.617.754-09, por seu advogado regularmente constituído, que esta subscreve (Inst. Proc. incluso), vem diante de V. Exa. respeitosamente, promover Ação de Obrigação de Fazer em face de BV FINANCEIRA S/A. e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A. respectivamente, com CNPJs. 01.149,9/0001-89 e 92.682.038/0198-03, pessoas jurídicas de direito privado, com endereços, à Av. Das Nações Unidas, 14171, Torre A, 8, CJ 82, Vila Gertrudes, São Paulo capital, CEP 04794-000 e à Av. Ipiranga, 210, República, também na capital Bandeirante, CEP 01046-010, articulando e aduzindo suas razões a seguir expostas.	<b>Qualificação das partes</b>
P1 - O autor requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista seu ganho não suportar as despesas processuais sem comprometer a manutenção, sendo assim pobre na forma da Lei 1.060/50 com alterações.	<b>Pedido de Justiça Gratuita</b>
P2 - O promovente via financiamento junto a primeira ré, adquiriu o veículo de Marca/Modelo; Fiat/Siena, Tetrafuel, 1.4, espécie/tipo passageiro/automóvel/não aplicável, Ano fab./ modelo 2012/2013, chassi XXXXXXXXXXXXX, cor branca, combustível álcool/gasolina, RENAVAM 0000000000, placas XXX 0000, que seria pago em quarenta e oito parcelas mensais, conforme cópia anexa, do Primeiro Traslado da Procuração Pública, oriunda do 2º Ofício de Notas desta capital, datada de 23 de julho de 2019, ( Doc. 1 numa lauda).	<b>Narração dos fatos</b>
P3 - Diante da violência que assola o País, o requerente num esforço financeiramente amazônico, logrou assegurar o antedito bem, diante do segundo réu, nos moldes da cópia inclusa, da Autorização para Pagamento de Sinistro. (Doc. 2 em 4 laudas).	<b>Narração dos fatos</b>

<p>P4 - Entrementes por infelicidade do autor, o sobredito meio de transporte foi tomado de assalto no dia 28 de abril de 2019, pelas 18:50 horas, numa das artérias desta cidade, com apenas três prestações honradas, infortúnio, comunicado aos promovidos, em consonância com o protocolo de praxe. (Doc. 3 numa lauda).</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P5 - O pior estava por vir. Enquanto o segundo réu - Bradesco - anuiu em pagar a perda do carro pelo valor de R\$33.000,00, de acordo com a tabela FIPE, o postulante, concomitantemente, contactou com a primeira ré, BV Financeira - com vistas a pagar o sobejamento do financiamento, tendo a mesma acordado em receber o numerário equivalente R\$ 33.0003,86, inclusive, remetendo o boleto ao autor, que o repassou, de imediato, ao Bradesco, visando a quitação do débito, referente ao financiamento, segundo cópia do boleto, escorada. ( Doc. 4).</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P6 - A tormenta autoral não esbarrou al. O Bradesco ao receber o boleto egresso da BV Financeira, cobrou do peticionante que exibisse a Carta do Saldo Devedor, tendo este, contactado com a BV Financeira, para remessa do citado documento, ao Bradesco, tudo isto, objetivando contornar a burocracia, ganhando tempo.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P7 - Desta feita a gota transbordou o cálice, motivando esta demanda, haja vista que a BV Financeira majorou o débito do financiamento, unilateralmente, sem qualquer justificativa, para R\$ 39.509,31, inviabilizando o negócio ora resolvido, face o comportamento desta promovida.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P8 - Pontofinalizando aciona esta medida judicial, com arrimo legal nos Arts. 247-249 e 881 do C. Civil e 495 e 501 do C. de Proc. Civil, requerendo que seja o Bradesco, liminarmente, obrigado a depositar o valor correspondente ao seguro em comento, - R\$ 33.000,00 - e que, concomitantemente, a BV Financeira receba o numerário equivalente ao boleto remetido, R\$33.003,86 responsabilizando-se o promovente pela diferença de R\$3,86, tudo nos moldes dos contatos telefônicos e documentação entre os litigantes, sob pena de aplicação de multa contra a antedita Financeira, por ser da mais lúdima Justiça.</p>	<p><b>Fundamentação jurídicos + Pedido</b></p>
<p>P9 - Dá-se à causa o valor de R\$33.003,86 (trinta e três mil, três reais e oitenta e seis centavos).</p>	<p><b>Valor da causa</b></p>
<p>Deferimento. Natal/RN, 03 de março de 2020. Nome do Advogado OAB/RN 0000</p>	<p><b>Encerramento</b></p>

Fonte: elaborado pelo autor.

Neste caso, analisando o plano de texto em seu nível macrotextual é possível afirmar que as seções necessárias estão presentes na inicial, exceto o requerimento

de provas, a indicação do endereço do advogado e a manifestação acerca do interesse ou não na audiência de conciliação.

Por ora, é possível apurar que, no nível macrotextual, a petição inicial preencheu os requisitos necessários à sua aptidão em relação às seções, conforme detalhamento que será apresentado na discussão dos resultados, mediante a análise das circunstâncias e consequências decorrentes da ausência dos elementos da petição inicial (PI 2), considerando que o processo era de competência de um Juizado Especial Cível, regido por Lei própria (Lei nº 9.099/95) e com a aplicação subsidiária do CPC.

### - Plano de texto no nível mesotextual

Na sequência, analisamos o plano de texto no nível mesotextual, notadamente as sequências narrativa, descritiva e argumentativa, partindo do mesmo critério utilizado anteriormente, com a apresentação das sequências e elementos presentes nos excertos selecionados, conforme Quadro 14.

Quadro 14 - Elementos mesotextuais identificados em PI 2

Trecho	Sequência e elementos
P1 - O promovente via financiamento junto a primeira ré, adquiriu o veículo de Marca/Modelo; Fiat/Siena, Tetrafuel, 1.4, espécie/tipo passageiro/automóvel/não aplicável, Ano fab./ modelo 2012/2013, chassi XXXXXXXXXXXX, cor branca, combustível álcool/gasolina, RENAVAM 0000000000, placas XXX 0000, que seria pago em quarenta e oito parcelas mensais, conforme cópia anexa, do Primeiro Traslado da Procuração Pública, oriunda do 2º Ofício de Notas desta capital, datada de 23 de julho de 2019, ( Doc. 1 numa lauda).	(SN) - (Situação Inicial – Pn1 [m1])
	(SD) - Pré-tematização + Qualificação
	(SA) - P. arg. 0 – Tese anterior
P2 - Diante da violência que assola o País, o requerente num esforço financeiramente amazônico, logrou assegurar o antedito bem, diante do segundo réu, nos moldes da cópia inclusa, da Autorização para Pagamento de Sinistro. (Doc. 2 em 4 laudas).	(SN) - (Situação Inicial – Pn1 [m1])
	(SD) - Operação de relação analógica
	(SA) - Fatos (F) – P.arg.1
P3 - Entrementes por infelicidade do autor, o sobredito meio de transporte foi tomado de assalto no dia 28 de abril de 2019, pelas 18:50 horas, numa das artérias desta cidade, com apenas três prestações honradas, infortúnio, comunicado aos promovidos, em consonância com o protocolo de praxe. (Doc. 3 numa lauda).	(SN) - (Nó [desencadeador] - Pn2 [m2])
	(SD) - Operação de expansão por subtematização
	(SA) - Fatos (F) – P.arg.1
P4 - O pior estava por vir. Enquanto o segundo réu - Bradesco - anuiu em pagar a perda do carro pelo valor de R\$33.000,00, de acordo com a tabela FIPE, o	(SN) - (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3])

<p>postulante, concomitantemente, contatou com a primeira ré, BV Financeira - com vistas a pagar o sobejamento do financiamento, tendo a mesma acordado em receber o numerário equivalente R\$33.0003,86, inclusive, remetendo o boleto ao autor, que o repassou, de imediato, ao Bradesco, visando a quitação do débito, referente ao financiamento, segundo cópia do boleto, escorada. ( Doc. 4).</p>	<p>(SD) - Operação de aspectualização por qualificação + relação por contiguidade temporal</p>
<p>P5 - A tormenta autoral não esbarrou aí. O Bradesco ao receber o boleto egresso da BV Financeira, cobrou do peticionante que exibisse a Carta do Saldo Devedor, tendo este, contatado com a BV Financeira, para remessa do citado documento, ao Bradesco, tudo isto, objetivando contornar a burocracia, ganhando tempo.</p>	<p>(SA) - (P. arg. 2) – Sustentação/Apoio – Princípios de Base</p>
<p>P6 - Desta feita a gota transbordou o cálice, motivando esta demanda, haja vista que a BV Financeira majorou o débito do financiamento, unilateralmente, sem qualquer justificativa, para R\$ 39.509,31, inviabilizando o negócio ora resolvido, face o comportamento desta promovida.</p>	<p>(SN) - (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3])</p>
<p>P7 - Pontofinalizando aciona esta medida judicial, com arrimo legal nos Arts. 247-249 e 881 do C. Civil e 495 e 501 do C. de Proc. Civil, requerendo que seja o Bradesco, liminarmente, obrigado a depositar o valor correspondente ao seguro em comento, - R\$ 33.000,00 - e que, concomitantemente, a BV Financeira receba o numerário equivalente ao boleto remetido, R\$ 33.003,86 responsabilizando-se o promovente pela diferença de R\$ 3,86, tudo nos moldes dos contatos telefônicos e documentação entre os litigantes, sob pena de aplicação de multa contra a antedita Financeira, por ser da mais lúdima Justiça.</p>	<p>(SD) - Operação de aspectualização por qualificação + relação por contiguidade temporal</p>
	<p>(SA) - (P. arg. 4 – Restrição [R])</p>
	<p>(Desenlace [resolução] - Pn4 [m4])</p>
	<p>(SD) - Operação de aspectualização por qualificação + relação por contiguidade temporal</p>
	<p>(SA) - Fatos (F) – P.arg.1</p>
	<p>(SN) - (Situação Final – Pn5 [m5])</p>
	<p>(SD) - Operação de aspectualização por fragmentação</p>
	<p>(SA) - (P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova Tese)</p>

Fonte: elaborado pelo autor.

No que diz respeito às **sequências narrativas** presentes na PI 2, identificamos os elementos que as compõem. No P1, notamos a situação inicial (Situação Inicial – Pn1 [m1]), em que o autor adquiriu um veículo mediante financiamento e contratou um seguro para eventuais sinistros. No P2, temos o nó desencadeador (Nó [desencadeador] - Pn2 [m2]), que remete ao momento em que o veículo foi roubado, quando o autor havia efetuado o pagamento de apenas 3 das 48 prestações, fato comunicado ao banco e à seguradora. Já no P3, re-ação ou avaliação (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]), temos que, inicialmente, a financeira havia informado um valor para quitação (R\$ 33.003,86); a seguradora solicitou uma carta com o saldo devedor. No P4, desenlace (Desenlace [resolução] - Pn4 [m4]), o banco informou um valor maior (R\$ 39.509,31) que aquele expresso anteriormente,

inviabilizando a quitação. Por fim, no P5, situação final (Situação Final – Pn5 [m5]), o autor pede ao Poder Judiciário, em caráter de liminar, o cumprimento do contrato pela seguradora, no sentido de depositar o valor de R\$ 33.000,00 e entregar o valor à financeira, no intuito de quitar a dívida, ficando responsável pela diferença de R\$ 3,86.

Quanto às **sequências descritivas**, identificamos os movimentos de condensação e expansão em sua organização. No primeiro, verificamos o emprego da categoria de designação, que consiste na nomeação do objeto descrito: veículo Fiat/Siena, Tetrafuel, 1.4, espécie/tipo passageiro/automóvel/não aplicável, Ano/modelo 2012/2013. No segundo, identificamos a categoria da definição, na medida em que o autor enuncia os atributos essenciais e específicos do veículo, de modo a não ser confundido com outro, evidenciados pelo número da placa, cor, número do chassi e do Renavam.

No P1 e no P2, temos a operação de pré-tematização + qualificação, pois o tema é a aquisição do veículo e a contratação do seguro, mais a relação de contiguidade espacial (pd R-Loc), pois o objeto (veículo) “se torna parte constitutiva do todo” (Adam, 2011, p. 222). Ainda no P2, identificamos a operação de relação analógica, na comparação, ainda que figurada, entre o esforço empreendido pelo autor para honrar com as parcelas do financiamento e o esforço empreendido pela sociedade para a preservação da floresta amazônica.

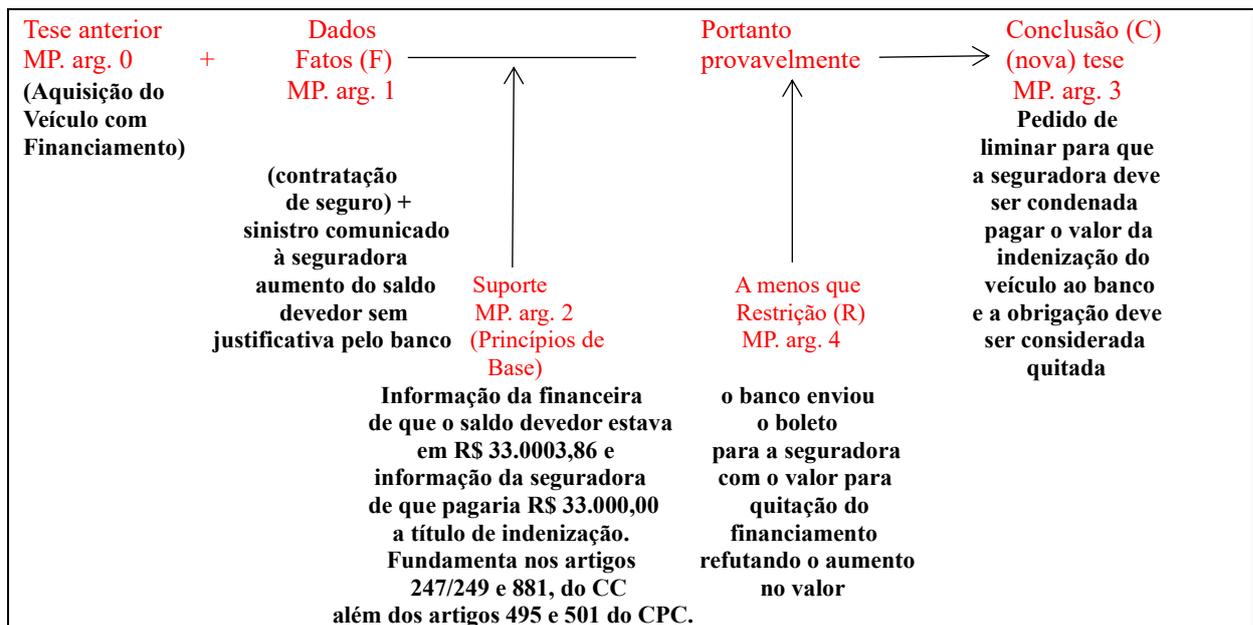
No P3, temos a operação de expansão por subtematização, que ocorre mediante o acréscimo de uma circunstância envolvendo o veículo adquirido; com a descrição do assalto, sua data e horário, fica estabelecida uma relação temporal acerca da aquisição e posterior subtração do objeto.

No P4, a operação de relação por contiguidade temporal, combinada com a de aspectualização por qualificação, com referência a “o pior estava por vir”, indica uma mudança negativa (qualificação) da situação no tempo futuro (contiguidade temporal). As operações de aspectualização e de relação são novamente empregadas, contudo, dessa vez, a operação de relação se dá por analogia, uma vez que o autor descreve situações infelizes, de seu ponto de vista, de forma fragmentada, como uma escalada de situações e de sensações, como observamos em P5, “a tormenta autoral não esbarrou aí” e P6, “desta feita, a gota transbordou o cálice”, evidenciando uma comparação entre situações presentes e passadas.

No P7, identificamos a operação de aspectualização por fragmentação, pois o autor, apoiado na tematização, formula o pedido do objeto pretendido, construído ao longo da descrição.

Em relação às **sequências argumentativas**, observamos que em sua organização estão presentes a tese anterior, os dados/fatos, o suporte, a antecipação da contra-argumentação e a conclusão, conforme ilustrado na Figura 23.

Figura 23 - Esquema da sequência argumentativa em PI 2



Fonte: elaborada pelo autor.

Notamos que a petição inicial foi indeferida em razão de um problema constatado pelo juízo da causa na conclusão: o pedido formulado (ou a nova tese) refere-se expressamente a uma decisão liminar, cuja natureza é provisória, e não a uma decisão definitiva, o que comprometeu o processo. A falha foi apontada pelas pessoas jurídicas réis, respectivamente, o banco e a seguradora, em contestação, peça que impugna a petição inicial. Na sentença de extinção, constou que o autor tentou adequar o pedido na fase da réplica, que é a manifestação do autor rebatendo a contestação, algo não permitido. Isso ocasionou a extinção do processo por inépcia da inicial, conforme transcrição de trecho da sentença:

Observo que da petição inicial consta apenas requerimento liminar no sentido de que os réus depositem valor a que o autor acredita ter direito relativa a seguro automobilístico e obrigação de fazer no sentido de receber a quitação de débito de financiamento do referido automóvel, sequer mencionado a necessidade de confirmação do provimento liminar ou condenação das réis ao pagamento de quaisquer outras verbas.

Assim, **a petição inicial se mostra incompleta, sem que dela se possa extrair conclusão lógica quanto ao direito pleiteado**, levando a extinção do feito sem julgamento do mérito, o que não impede a propositura de nova ação, desta feita melhor instruída.

Ressalto que os pedidos formulados durante o curso do feito, notadamente **em sede de réplica a contestação, não podem ser conhecidos**, uma vez que vedado ao autor, sem o consentimento da parte contrária, a modificação do pedido após a citação.

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, I, parágrafo primeiro, I, c/c artigo 485, inciso I ambos do CPC e artigo 51§ 1º, **julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito** (grifo nosso).

O autor recorreu da decisão à 2ª Turma Recursal Temporária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que manteve a sentença de extinção por inépcia:

Veja-se que o promovente ajuíza uma 'Ação de Obrigação de Fazer', o qual **pretende receber liminarmente a quitação de débito de financiamento de automóvel**, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), assim como o valor de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) referente à diferença constante no boleto remetido ao autor.

Noutro pórtico, **em sede de réplica, o autor busca a restituição do valor do automóvel**, no valor de R\$ 33.003,86 (trinta e três mil três reais e oitenta e seis centavos), a quitação da dívida, a exclusão da inscrição do nome do autor ao cadastro de inadimplentes, bem como a condenação das demandadas ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais e, R\$2.230,63 (dois mil duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a título de danos materiais.

Desta feita, verifica-se que **os pedidos não estão delineados com precisão**, tendo em vista que no curso da lide, especificadamente, após a citação das demandadas, **o autor acresce pedidos inicialmente não pleiteados e não narrados em sua peça inicial**, assim como, **apenas buscou um pleito liminar, sem pedido de confirmação do provimento**. Portanto, os pedidos não possibilitam que seja prolatada sentença pertinente.

Ante o exposto, voto por conhecer e **negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença atacada pelos próprios fundamentos**. Com arrimo no art. 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, suspendendo-se a cobrança em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98, §3º, do CPC (grifo nosso).

## - Modalidades argumentativas

Para apresentarmos a análise do texto a partir das modalidades argumentativas do discurso, selecionamos alguns excertos e indicamos as respectivas modalidades argumentativas identificadas, como ilustrado no Quadro 15.

Quadro 15 - Modalidades argumentativas identificadas em 2

Trechos	Modalidade argumentativa
<p>P1 - O promovente via financiamento junto a primeira ré, adquiriu o veículo de Marca/Modelo; Fiat/Siena, Tetrafuel, 1.4, espécie/tipo passageiro/automóvel/não aplicável, Ano fab./ modelo 2012/2013, chassi XXXXXXXXXXXXX, cor branca, combustível álcool/gasolina, RENAVAM 0000000000, placas XXX 0000, que seria pago em quarenta e oito parcelas mensais, conforme cópia anexa, do Primeiro Traslado da Procuração Pública, oriunda do 2º Ofício de Notas desta capital, datada de 23 de julho de 2019, ( Doc. 1 numa lauda).</p>	<p><b>demonstrativa</b></p>
<p>P2 - Diante da violência que assola o País, o requerente num esforço financeiramente amazônico, logrou assegurar o antedito bem, diante do segundo réu, nos moldes da cópia inclusa, da Autorização para Pagamento de Sinistro. (Doc. 2 em 4 laudas).</p>	<p><b>patética</b></p>
<p>P4 - O pior estava por vir. Enquanto o segundo réu - Bradesco - anuiu em pagar a perda do carro pelo valor de R\$33.000,00, de acordo com a tabela FIPE, o postulante, concomitantemente, contactou com a primeira ré, BV Financeira - com vistas a pagar o sobejamento do financiamento, tendo a mesma acordado em receber o numerário equivalente R\$33.0003,86, inclusive, remetendo o boleto ao autor, que o repassou, de imediato, ao Bradesco, visando a quitação do débito, referente ao financiamento, segundo cópia do boleto, escorada. ( Doc. 4).</p>	<p><b>patética</b></p>
<p>P5 - A tormenta autoral não esbarrou aí. O Bradesco ao receber o boleto egresso da BV Financeira, cobrou do peticionante que exibisse a Carta do Saldo Devedor, tendo este, contactado com a BV Financeira, para remessa do citado documento, ao Bradesco, tudo isto, objetivando contornar a burocracia, ganhando tempo.</p>	<p><b>patética</b></p>
<p>P7 - Desta feita a gota transbordou o cálice, motivando esta demanda, haja vista que a BV Financeira majorou o débito do financiamento, unilateralmente, sem qualquer justificativa, para R\$ 39.509,31, inviabilizando o negócio ora resolvido, face o comportamento desta promovida.</p>	<p><b>patética</b> + <b>demonstrativa</b></p>

<p>P8 - Pontofinalizando aciona esta medida judicial, com arrimo legal nos Arts. 247-249 e 881 do C. Civil e 495 e 501 do C. de Proc. Civil, requerendo que seja o Bradesco, liminarmente, obrigado a depositar o valor correspondente ao seguro em comento, - R\$ 33.000,00 - e que, concomitantemente, a BV Financeira receba o numerário equivalente ao boleto remetido, R\$33.003,86 responsabilizando-se o promovente pela diferença de R\$3,86, tudo nos moldes dos contatos telefônicos e documentação entre os litigantes, sob pena de aplicação de multa contra a antedita Financeira, por ser da mais lúdima Justiça.</p>	<p><b>pedagógica</b></p>
---	--------------------------

Fonte: elaborado pelo autor.

No primeiro trecho, P1, identificamos a modalidade argumentativa demonstrativa, dado que o autor demonstra, de forma racional e baseado em provas, ser o proprietário do veículo, objeto dos contratos de financiamento e de seguro. No P2, observamos o emprego das modalidades argumentativas demonstrativa e patética: a primeira se dá mediante demonstração e comprovação da contratação do seguro, o que autoriza o pedido de indenização à seguradora; a segunda, mediante a exploração de argumentos sentimentais, como a referência a um enorme esforço (“amazônico”) para contratar o seguro e à “violência que assola o país”, que remete o julgador a emoções relacionadas à violência urbana.

A argumentatividade é construída pelos marcadores de intensidade, com o emprego da modalidade argumentativa patética, conforme verificamos no P4, “o pior estava por vir”, no P5, “a tormenta autoral não esbarrou aí”, e no P7, “a gota transbordou o cálice”, seguida do emprego da modalidade polêmica, no P7, com a menção à majoração do débito ocorrida de forma unilateral, “sem qualquer justificativa”, como forma de atacar o comportamento do banco e lançando descrédito sobre a majoração efetuada sobre o saldo devedor.

No P8, o autor estabelece a modalidade pedagógica ao indicar os artigos de lei que embasam sua pretensão de recebimento dos valores da seguradora para pagamento ao banco e ao advertir a financeira ré sobre a possibilidade de aplicação de multa pelo juízo da causa.

As análises nos permitem assinalar que o texto está orientado pelas sequências narrativa, descritiva e argumentativa, com predominância da sequência argumentativa, que contempla os elementos do esquema proposto por Adam (2011), corroborada pelo emprego de marcadores de intensidade, conforme destacamos.

### 4.3 Análise da petição inicial 3 (PI 3)

#### - Plano de texto no nível macrotextual

Apresentamos o Quadro 16, em que transcrevemos na íntegra a petição inicial (primeira coluna) e apomos os elementos macrotextuais identificados (segunda coluna). Na sequência, comentamos os achados advindos da análise.

Quadro 16 - Elementos macrotextuais identificados em PI 3

Trechos	Elemento macrotextual
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ <sup>a</sup> VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL-SP.	<b>Endereçamento</b>
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 27631258-2 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 226.698.868-92, residente e domiciliado na Rua Alsácia n. 291 - Jd. Aeroporto – São Paulo – SP – CEP: 046.30-010 e ANTONIO LUIS GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, portador do RG n.º 276312570, inscrito no CPF n.º 306.205.158-21 residente e domiciliado na Rua Tamoios n.º 380- Ap. 35, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-290 - Curitiba – PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo assinada (procuração em anexo), com escritório profissional na Rua João Bettega, 101, Conj. 78, bairro Portão, Curitiba-PR, com fundamento no art. 1015 do Código de Processo Civil, no prazo legal, promover AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO E DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE Em face de ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, viúvo, comerciante, RNE-W-641087-5- CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.122.458-49, residente e domiciliado na Av. IV Centenário, 333, Jardim Lusitânia, CEP-04030-000, São Paulo/SP, pelos motivos de fato e de direitos a seguir expostos.	<b>Qualificação das partes</b>
P1 - Conforme se observa dos comprovantes de rendimentos que se instrui, os requerentes não tem condições de arcar com as custas processuais razão pela qual fazem jus a concessão de gratuidade beneficiária, uma vez que não detém renda para pagamento de custas e demais despesas do processo sem que com isso venham a prejudicar seus sustentos, nos termos da Lei 1060/50 e alterações posteriores, sendo o que se requer.	<b>Pedido de Justiça Gratuita</b>
P2 - O Autor, como um dos dois filhos da Testadora, requereu a abertura do Inventário judicial. Somente após o falecimento é que o Autor teve conhecimento do testamento elaborado pela falecida. O prazo para	<b>Justificativa da tempestividade da ação</b>

<p>ajuizamento da ação de anulação de testamento é de cinco anos a contar da data do registro do testamento o que apenas se iniciou com o óbito da testadora, amparado pelo artigo 1.859 o Código Civil, ou seja, a partir de 21.04.2021.</p>	
<p>P3 - Nos termos do acima exposto, o prazo para propor a presente medida se iniciou na data do que o Autor tomou conhecimento da existência do testamento após a morte da testadora, em 21 de abril de 2021, iniciando daí o prazo de 05 anos para impugná-lo. Sendo, assim evidentemente não há discussão sobre a possibilidade da presente ação.</p>	<p><b>Justificativa da tempestividade da ação</b></p>
<p>P4 - Os Requerentes são herdeiro do espólio de DILENE FERNANDES MANOEL GONÇALVES DE SOUZA, sua genitora, cuja abertura do inventário foi devidamente efetuada através dos autos n.1041219-35.2021.8.26.0100</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P5 - A veracidade dos fatos, inicia-se em 11 de agosto de 1977 perante o 30º. Subdistrito Ibirapuera, onde foi lavrado a Escritura de Pacto Antenupcial no livro 61 fls. 94, convencionaram o que segue: “Que o regime a vigorar entre eles após o casamento será da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de modo que os bens que cada um possuir ou contrair o matrimônio serão incomunicáveis, somente entrando para a comunhão do casal os bens adquiridos na vigência do casamento excluindo-se os havidos por herança ou doações, inclusive os seus frutos e rendimentos”.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P6 - Ou seja, a falecida desde o início da vida em comum com o requerido, deixou claro que os bens, frutos advindos da herança e de doação não integrariam o patrimônio do requerido. Inclusive em 2019, a falecida apresentou embargos de terceiro confirmando sua vontade desde o início da vida em comum, o seja que os bens recebidos de herança ou doação não pertenceriam ao requerido, conforme petição anexo.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P7 - Desde o início da vida em comum, o requerido foi sustentado pela mãe da falecida. Além de ser sustentado, durante a vida em comum fez diversas solicitações de empréstimos a sogra Sr. Ocyrema. Inclusive há ação de cobranças e tramite contra o réu. Ainda, o requerido foi condenado em razão da falsificação da assinatura da mãe da falecida, chegando sua dívida atualmente próximo a R\$1.000,000,00 (um milhão de reais).</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P8 - A falecida foi durante a vida inteira manipulada e depende emocional do requerido, e em contra partida o requerido nunca aceitou o pacto ante nupcial realizado (como condição) para a realização do casamento.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P9 - Inconformado, o requerido vem desde 2004 criando e colocando em prática um plano mirabolante junto com sua amante a Sra. Marli da Costa Taraia para se desfazer de quase todos os bens em nome da falecida para claro, ser beneficiado duplamente ao final. Ainda, por falar na Sra. Marli figura tão importante nessa nulidade, destaca-se que a testemunha que consta no testamento, a Sra. Maria Lucia Rios, era acompanhamento da Sra. Ocyrema (mãe da falecida)</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>

<p>e mora do apartamento da Sra. Marli (amante do requerido) no Jabaquara o que prova do conluio entre as partes.</p>	
<p>P10 - Ainda, desataca-se que as fraudes, simulações e nulidades das vendas estão sendo tratadas em diversos autos como faz prova os documentos anexos. Em verdade, o objetivo do requerido sempre foi se beneficiar e prejudicar os dois filhos do casal, os quais se afastaram da falecida justamente por discordarem da forma manipulada que o requerido conduzia a vida e as vontades da falecida.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P11 - O plano do requerido é simples, mas grandioso, ele transferiu 80% do patrimônio da falecida para sua amante Sra. Marli visando se beneficiar e prejudicar os filhos. O início do plano, começa com a confecção do testamento objeto da presente ação. Após a confecção do testamento iniciam-se as simulações das vendas, como é possível ver no imposto de renda da Sra. Marli a mesma adquiriu de forma simulada praticamente <b>TODO O PATRIMÔNIO DO CASAL DILENE E ANTONIO</b>. Note-se D. Magistrado, que não estamos falando só dos imóveis objetos da presente demanda mas também de todos os veículos não só do casal mas até da já falecida mãe do Sr. Antonio José.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P12 - Por obvio, o requerido tem uma procuração de plenos poderes em seu nome para transferir os imóveis da amante, sra. Marli futuramente para ele. Mas tais simulações não eram suficientes, pois a falecida além dos imóveis simulados ainda tinha a receber a herança da sua mãe, sra. Ocyema eis que inventario encontra-se em andamento sob o n. 1041219-35.2021.8.26.0100 e também há uma casa em condomínio com a Sra. Ocyrema avaliada em mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais). Ou seja, o plano foi iniciar com o testamento para conseguir o máximo permitido e disponível, ou seja 50%, e se beneficiar de 100% dos imóveis simulados a Sra. Marli com o único objetivo de prejudicar os herdeiros.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p><b>III . DA DOAÇÃO INOFICIOSA</b>  P13 - Ainda, em relação a vendas simuladas, as provas demonstram a ocorrência de doação inoficiosa sucedida de venda simulada para prejudicar seus direitos sucessórios. A falecida simulou a venda dos imóveis, o que na verdade foi uma doação, eis que não recebeu qualquer valor pelos negócios jurídicos entabulados dispondo de 90% do seu patrimônio em benefício de terceiro, amante do requerido, que na verdade deu procuração de amplos poderes ao requerido para que o mesmo pudesse realizar as transferências posteriormente. Em verdade a Sr. Marli é uma "laranja" dentro do plano diabólico do requerido com único intuito de prejudicar os filhos auferir vantagem para si</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P14 - Na hora da liberalidade de testar a de falecida já havia doado (através da venda simulada) 80 % dos seus bens, razão pela qual o testamento é nulo. O negócio jurídico que se visava dissimular consistente em doação inoficiosa – em violação à legítima – a qual, por também ser nula, impede sua subsistência com</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>

<p>base no art. 167, <i>caput, in fine</i>, do CC. Ocorre que dita doação é inoficiosa e, portanto, nula, eis que excede à parcela do patrimônio que José podia doar no momento da liberalidade, qual seja, aquela destinada à legítima, nos termos do art. 549 do Código Civil, interpretado conjuntamente com os artigos 1.789 e 1.829 do mesmo diploma, que tratam sobre o direito de sucessão.</p>	
<p><b>IV - DO HISTORICO DO REQUERIDO</b>  P15 - O requerido sempre morou com a sogra e nunca contribuiu para as despesas da casa, se aproveitando de todos os benefícios advindos com a manutenção arcada pela testadora e, continuamente a pressionava para obter empréstimos que nunca foram pagos.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>P16 - E, para piorar, o requerido nunca respeitou a falecida, e não tem bom relacionamento com os filhos. Tanto que, ambos não frequentam a residência e não mantêm nenhuma convivência com os pais há muitos anos.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>P17 - O relacionamento familiar piorou a partir do ano de 2002, após o requerido promover ação de execução de dívida inexistente, por meio de confissão de dívida contendo rubrica FALSA da Sr. Ocyrema, na primeira folha que descrevia o valor da suposta dívida comprovadamente falsa, através do processo nº 0125924-47.2002.8.26.0100, que tramitou na 7ª Vara Cível do Foro Central.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>P18 - Naqueles autos foi promovido o Incidente de falsidade para verificar a autenticidade das rubricas e assinaturas no documento de confissão de dívida, composto por duas folhas, sendo que na primeira folha estava descrito o valor da confissão de dívida rubricadas e na segunda as assinaturas.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>P19 - Após perícia grafotécnica determinada pelo juiz competente, restou comprovado que o documento havia sido fraudado, com a conclusão que a primeira e a segunda folha foram impressas em épocas e impressoras diferentes, as rubricas da primeira folha eram falsas, inclusive as rubricas de sua filha Dilene que assinou como “testemunha”, e da outra testemunha, Maria Luiza Ferreira, também eram falsas.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>P20 - A falecida, contrariando a prova pericial, afirmou que aquela rubrica era verdadeira e de que aquele valor ali apostado era devido. A ação de execução foi julgada improcedente e o requerido foi condenado em R\$ 200.000,00 por litigância de má-fé, cujo cumprimento de sentença se encontra em andamento perante a 30ª Vara Cível do Foro Central através do processo nº 0088042-80.2004.8.26.0100.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
<p>P21 - No incidente do cumprimento de sentença ocorreu a penhora de um apartamento recebido de herança pelo requerido, que foi arrematado por amiga do mesmo, (a amante Sra Marli da Costa Taraia), pelo valor de R\$ 187.800,00 e o saldo do débito R\$ 72.451,69 (out/2016) continua a ser executado naqueles autos. Destaca-se que o valor acima descrito foi retirado da conta da falecida, para que a Sra. Marli realizasse o pagamento.</p>	<b>Narração dos fatos</b>

P22 - Diante da tentativa de extorsão promovida pelo requerido a mãe da falecida cobrou diversos cheques que havia emprestado ao genro decorrente da pressão que sofria pela filha, ora falecida.	<b>Narração dos fatos</b>
P23 - Os processos foram julgados procedentes e se encontram em fase de cumprimento de sentença procedente em favor da testadora que são: 8ª. Vara Cível do Foro Central, Processo nº 0132119-77.2004.8.26.0100 com valor aproximado sem as verbas sucumbências, em outubro de 2016 de R\$ 269.477,29; 2. 7ª Vara Cível do Foro Central, Processo nº 0125924-47.2002.8.26.0100 com valor aproximado em outubro de 2016 sem as verbas sucumbências de R\$ 328.011,73.	<b>Narração dos fatos</b>
P24 - Consequentemente, após o ano de 2004, a família se desmantelou e as agressões e pressões da falecida a do genro só aumentaram para que a Testadora Oyrema desistisse das ações de cobrança dos valores emprestados e da multa por litigância de má-fé.	<b>Narração dos fatos</b>
P25 - Concluindo, o requerido deve ao Espólio acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); o que demonstra o seu interesse direto em assumir o controle da partilha de bens.	<b>Narração dos fatos</b>
P26 - Pelo exposto, se denota que o marido da Ré possui interesse direto para que se prevaleça a indicação do mesmo como testamenteiro, e beneficiário da totalidade dos bens disponíveis, justificando a presença de amigos pessoais de seu convívio como testemunhas durante a lavratura do testamento ora impugnado.	<b>Narração dos fatos</b>
P27 - A vontade manifestada no testamento não pode ser viciada: a vontade deve ser perfeita diante da realidade dos fatos que irá representar, deve ser livre e espontânea e não pode representar prejuízo à terceiro (para ser válida). Deve ser autêntica (para a existência do ato jurídico)	<b>Narração dos fatos</b>
P28 - Nesse sentido, a vontade não poderia estar eivada de vícios tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, simulação ou fraude contra credores. Testamento com vício de consentimento e social é passível de ANULAÇÃO.	<b>Narração dos fatos</b>
P29 - Note-se que em 2005 a falecida foi até o Guarujá (longe do requerido) e fez novo testamento destinando a parte disponível exclusivamente aos filhos, e nomeando como testamenteiros eu irmão Eduardo.	<b>Narração dos fatos</b>
<p><b>V. DA INDIGNIDADE DO REQUERIDO</b></p> <p>P30 - Conforme já explicito acima o requerido beneficiou-se da situação por ele criada e mantida ao longo dos últimos anos de vida da falecida Dilene, para persuadi-la a fazer testamento em seu favor. O requerido afastou a falecida dos filhos e do irmão, e passou a se desfazer do patrimônio da falecida através das simulações que estão em discussão em autos apartados.</p>	<b>Narração dos fatos</b>
P30 - Em nosso direito sucessório, é possível que o herdeiro seja excluído da sucessão na qual vinha a ter direitos. Usa-se o termo Exclusão partindo do pressuposto de que o Herdeiro já tenha aceitado a herança.	<b>Narração dos fatos</b>

<p>P31 - A quebra dessa afetividade, mediante a prática de atos inequívocos de desapareço e menosprezo para com o autor da herança, e mesmo de atos reprováveis ou delituosos contra a sua pessoa, torna o herdeiro ou legatário indignos de recolher os bens hereditários.” (Gonçalves, 2013)</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P32 - A Indignidade é a exclusão do sucessor devido ao fato do mesmo ter praticado um ato reprovável contra o autor da herança sendo então punido com a perda do direito hereditário. A indignidade é uma sanção civil que acarreta na perda do direito sucessório.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P33 - Para que ocorra a indignidade, é mister que o herdeiro excluído tenha praticado, em síntese, Atos contra a vida, contra a honra e contra a liberdade de testar do autor da herança, como descreve o artigo 1814.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P34 - A exclusão de herdeiro ou legatário, por indignidade, exige a comprovação da plena caracterização de uma das hipóteses elencadas no art. 1.814 do Código Civil, que são as seguintes: <i>Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:</i> <i>I - que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;</i></p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P35 - E por fim, o inciso III nos traz a indignidade pela pratica de atos contra a liberdade de testar. Nesse caso a vitima deve necessariamente ser o autor da herança, e a prática configura no impedimento de que o autor da herança faça o seu testamento ou obstar de que a sua vontade já manifestada chegue ao Estado. Tal impedimento deve ser feito mediante violência ou meios fraudulentos.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p>P36 - Neste feito, requer a declaração de indignidade do requerido., cônjuge supérstite e herdeiro testamentária. Eis que o requerido, <i>agiu indignamente, e usou meios fraudulentos e simulados pra se desfazer do patrimônio da falecida</i>, hipótese que se enquadraria na disposição do art. 1.814, inc. III, do Código Civil, asseverando que o demandado passou a impedir que familiares visitassem e se comunicassem com a autora da herança.</p>	<p><b>Narração dos fatos</b></p>
<p><b>VI. DO DIREITO</b></p> <p>P37 - O pedido de anulação encontra amparo legal no artigo 1.860 do Código Civil, que substancia seu pedido de anulação do testamento. A capacidade para fazer testamento é a condição da validade jurídica do ato de última vontade, nos termos do artigo 1.860 do CC: “Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiveram pleno discernimento.”</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>
<p>P38 - A esse respeito nos ensina Maria Helena Diniz, DINIZ. Maria Helena. Código civil anotado. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 1.282, com muita clareza: “A capacidade testamentária ativa é o conjunto de</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>

<p>condições necessárias para que alguém possa, juridicamente, dispor de seu patrimônio por meio de testamento. Para que o testador tenha capacidade para testar será preciso inteligência, vontade, ou seja, discernimento, compreensão do que representa o ato e manifestação exata do que pretende. A capacidade é a regra, e a incapacidade, a exceção, só se afastando a capacidade quando a incapacidade ficar devidamente provada.”</p>	
<p>P39 - Sobre a matéria, lecionam Silvio de Salvo Venosa e Débora Gozzo: “Como a eficácia do testamento somente pode ocorrer após a morte do testador, é somente após a sua morte que pode ser questionada a higidez do negócio, sua validade e seus efeitos” (Comentários ao Código Civil Brasileiro, v. XVI: do direito das sucessões. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 274). No mesmo sentido, comenta Zeno Veloso: “Não se pode questionar a validade do testamento em vida do testador. O testamento é negócio jurídico mortis causa, e somente com a abertura da sucessão é que a alegação da sua invalidade terá pertinência e poderá ser apresentada (...). A contagem do quinquênio dá-se com a apresentação do testamento ao juiz, e cumpridos os requisitos legais (CPC, arts. 1.126, 1.128, 1.133 e 1.134)” (Comentários ao Código Civil: parte especial: direito das sucessões , vol. 21. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 21/22).</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>
<p>P40 - Assim é sabido que ter discernimento é uma qualidade constitutiva da capacidade de fato e a sua falta é reconhecida como uma incapacidade para a prática de um ato voluntário. O discernimento nada, mais é do que a prática de um ato com intenção de saber e querer que os efeitos dele produzam. Sem ele é coreto afirmar que, quem o produz não sabe, não entende ou não quer produzir os efeitos que ele vier a produzir Não tendo o discernimento a testadora, entende-se que excluímos esse caráter intencional, nada obstante poder estar no gozo de suas faculdades mentais. Em assim sendo, a testadora não tinha intenção de realizar um testamento produzindo os efeitos que ele vier a produzir. O Código Civil em seu artigo 3º coloca como absolutamente incapaz, entre outras pessoas, todas aquelas que com possuem impossibilidade de discernimento, quer seja ela temporária ou não. No entendimento do jurista Caio Mario da Silva Pereira, in PEREIRA. Caio Mário da Silva . Instituições de Direito Civil. Vol I. Editora Forense. Rio de Janeiro 2004. P. 271.: “Os estados transitórios de obnubilação mental não privam o paciente da capacidade, a não ser temporariamente. Poderão, por isso, ser atacados os atos praticados durante eles, porque não se pode admitir como emissão válida de vontade a que foi proferida em tais momentos”.</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>

<p>P41 - O testamento efetuado nestas condições, não é elaborado porque a pessoa teria vontade de fazer, mas por induzimento de terceiros, que podem até tornar-se beneficiário do mesmo. É o que chamamos de captação de vontade. A esse respeito nos ensina o civilista Silvio de Salvo Venosa, in VENOSA. Silvio de Salvo. Direito das Sucessões. Editora Atlas. São Paulo 2007. p. 181:</p> <p>“Frequentemente, a captação de vontade não se resume a um único ato. Trata-se, geralmente, de uma conduta captatória, de uma manobra engendrada por aqueles que gravitam em torno do testador, muitas vezes moribundo, quando da sua vontade, melhor dizendo, seu espírito já esta enfraquecido. É indispensável no exame de um testamento duvidoso o exame das condições ambientais que cercam o ato”.</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>
<p>P42 - E ainda, continua o referido civilista: “Sem dúvida que se tornam campo propício para a captação dolosa a fraqueza de espírito, a que se tornam campo propício para captação dolosa a fraqueza de espírito, a solidão e a idade avançada, a enfermidade.....”.</p>	<p><b>Fundamentos jurídicos</b></p>
<p><b>VII - DOS PEDIDOS</b></p> <p>P43 - Diante de todo o exposto requer:</p> <p>a) a citação da Ré para que conteste a presente ação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados, sujeitando-se aos efeitos da confissão e revelia;</p> <p>b) A declaração de nulidade de ofício do testamento deixado pela testadora Dilene, nos moldes do artigo 1.860 do Código Civil prosseguindo-se nos termos do artigo 1.788 do mesmo Código;</p> <p>c) Requer a declaração de indignidade do requerido;</p> <p>d) Requer a decretação de nulidade do testamento em razão da doação inoficiosa;</p> <p>e) A intimação do representante do Ministério Público, para que se manifeste acerca do pedido;</p> <p>f) a determinação de que a presente ação seja apensada aos autos do processo de inventários nº 1041219-35.2021.8.26.0100, bem como a ação de registro de testamento n. 1048984-57.2021.8.26.0100, com a suspensão de quaisquer atos quanto ao cumprimento do testamento, até decisão definitiva nestes autos.</p> <p>g) e, por fim, a condenação do Réu ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.</p>	<p><b>Pedido</b></p>
<p>P44 - Protesta-se desde já pela produção das provas documentais, testemunhais e periciais e as demais que entender cabíveis.</p>	<p><b>Requerimento de provas</b></p>
<p>P45 - Dar-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Termos em que pede deferimento. Curitiba, 01 de julho de 2021. Nome da advogada OAB/PR 000000</p>	<p><b>Valor da Causa + Encerramento</b></p>

A petição inicial identificada como PI 3 em análise busca uma declaração judicial de nulidade de testamento. Esse pedido baseia-se no fundamento de que o herdeiro nomeado seria indigno, ou seja, pessoa que não pode receber a herança por ter cometido algum crime contra a vida, contra a integridade física ou contra a honra do testador ou de seus familiares mais próximos, ou de alguma forma, por ter inferido na livre manifestação de vontade do testador. Além disso, a peça traz a alegação de que houve doação inoficiosa, isto é, aquela que supera o limite legal de 50% do patrimônio do testador.

A análise do plano de texto de PI 3, em seu nível macrotextual, revela a presença das seções necessárias à inicial — endereçamento ao juízo; qualificação das partes; narração dos fatos; fundamentação jurídica; pedido; indicação do endereço da advogada; requerimento de provas; e indicação do valor da causa —, exceto a manifestação acerca do interesse ou não na audiência de conciliação. Essa lacuna pode ser suprida a partir de eventual decisão judicial determinando que as partes manifestem interesse ou não na designação de tal audiência.

Entendemos, assim, que a petição inicial preencheu os requisitos necessários à sua aptidão.

#### - Plano de texto no nível mesotextual

A seguir, analisamos o plano de texto no nível mesotextual, especificamente em relação às sequências narrativa, descritiva e argumentativa, e aos elementos que as compõem, como consta no Quadro 17.

Quadro 17 – Elementos mesotextuais identificados em PI 3

Trecho	Sequência e elementos
P1 - Desde o início da vida em comum, o requerido foi sustentado pela mãe da falecida. Além de ser sustentado, durante a vida em comum fez diversas solicitações de empréstimos a sogra Sra. Ocyrema. Inclusive há ação de cobranças e tramite contra o réu. Ainda, o requerido foi condenado em razão da falsificação da assinatura da mãe da falecida, chegando sua dívida atualmente próximo a R\$1.000,000,00 (um milhão de reais).	(SN) - (Situação Inicial – Pn1 [m1])
	(SD) – Designação
	(SA) - (P. arg. 2 – Dados/Fatos)
	(SN) - (Nó [desencadeador] - Pn2 [m2])

P2 - O relacionamento familiar piorou a partir do ano de 2002, após o requerido promover ação de execução de dívida inexistente, por meio de confissão de dívida contendo rubrica FALSA da Sra. Ocyrema, na primeira folha que descrevia o valor da suposta dívida comprovadamente falsa, através do processo nº 0125924-47.2002.8.26.0100, que tramitou na 7ª Vara Cível do Foro Central.	(SD) – individuação, por relação de avaliação, de caráter negativo
	(SA) - (P. arg. 3 – Sustentação/Apoio – Princípios de Base)
P3 - Naqueles autos foi promovido o Incidente de falsidade para verificar a autenticidade das rubricas e assinaturas no documento de confissão de dívida, composto por duas folhas, sendo que na primeira folha estava descrito o valor da confissão de dívida rubricadas e na segunda as assinaturas.	(SN) - (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3])
	(SD) – individuação, por relação de avaliação, de caráter negativo
P4 - Conforme já explicito acima o requerido beneficiou-se da situação por ele criada e mantida ao longo dos últimos anos de vida da falecida Dilene, para persuadi-la a fazer testamento em seu favor. O requerido afastou a falecida dos filhos e do irmão, e passou a se desfazer do patrimônio da falecida através das simulações que estão em discussão em autos apartados.	(Desenlace [resolução] - Pn4 [m4])
	(SD) – individuação, por relação de avaliação, de caráter negativo
	(SA) - (P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova
P5 - Neste feito, requer a declaração de indignidade do requerido., cônjuge supérstite e herdeiro testamentária. Eis que o requerido, agiu indignamente, e usou meios fraudulentos e simulados pra se desfazer do patrimônio da falecida, hipótese que se enquadraria na disposição do art. 1.814, inc. III, do Código Civil, asseverando que o demandado passou a impedir que familiares visitassem e se comunicassem com a autora da herança.	(SN) - (Situação Final – Pn5 [m5])
	(SD) – individuação, por relação de avaliação, de caráter negativo
	(SA) - (P. arg. 3 – Conclusão [C] – Nova Tese) - O testamento foi cumprido.

Fonte: elaborado pelo autor.

No que se refere às **sequências narrativas**, identificamos, nos trechos destacados no quadro anterior, os elementos que as estruturam. No P1, situação inicial (Situação Inicial – Pn1 [m1]), coloca-se que o réu era sustentado pela sogra a quem solicitou diversos empréstimos, chegando a ser condenado por falsificação da assinatura dela em documentos. No P2, nó (Nó [desencadeador] - Pn2 [m2]), temos que, por conta de uma ação de execução (cobrança sob pena de penhora) contra a sogra do réu e avó dos autores, ficou comprometido o relacionamento familiar entre o réu e seus filhos, esposa e sua sogra, ante a cobrança de uma dívida oriunda de instrumento de confissão de dívida com assinatura falsa. No P3, re-ação (Re – ação ou Avaliação - Pn3 [m3]), ocorre a comprovação da falsidade por meio de perícia judicial, o que retirou qualquer benefício de dúvida em relação ao comportamento do réu perante os familiares. No P4, desenlace (Desenlace [resolução] - Pn4 [m4]), remete a como o réu buscou beneficiar-se de forma ilícita no episódio da falsificação,

persuadiu sua ex-esposa a fazer testamento em seu favor, afastando-a dos filhos e do irmão, para se apropriar e dilapidar o patrimônio da falecida mediante simulações. Por fim, no P5, situação final (Situação Final – Pn5 [m5]), observamos que os autores pedem o reconhecimento da indignidade do réu e a nulidade do testamento por vício na manifestação de vontade da testadora.

No plano de texto analisado, a sequência narrativa foi empregada estrategicamente para trazer informações sobre o comportamento pretérito do réu em relação à sogra e à esposa. Essa organização textual, contribuiu para a orientação argumentativa do texto, uma vez que o propósito era anular o testamento que beneficiava apenas o réu, em detrimento dos autores, filhos da falecida e do próprio réu.

Passando às **sequências descritivas**, identificamos, no P1 e no P2, os movimentos de condensação, na categoria da designação, pela qual se nomeia, dá a conhecer o réu, e de expansão, na categoria da individuação, por relação de avaliação, de caráter negativo em relação à sua conduta: ele foi “sustentado pela mãe da falecida”, “há ação de cobranças em tramite contra ele” e “condenado em razão da falsificação da assinatura da mãe da falecida”.

No P2 e no P3, a categoria da individuação, por relação de avaliação, de caráter negativo, particulariza a conduta do réu, que chegou a “promover ação de execução de dívida inexistente, por meio de confissão de dívida contendo rubrica FALSA”, além do que foi apurada, mediante perícia, a falsificação de assinatura que ele realizou.

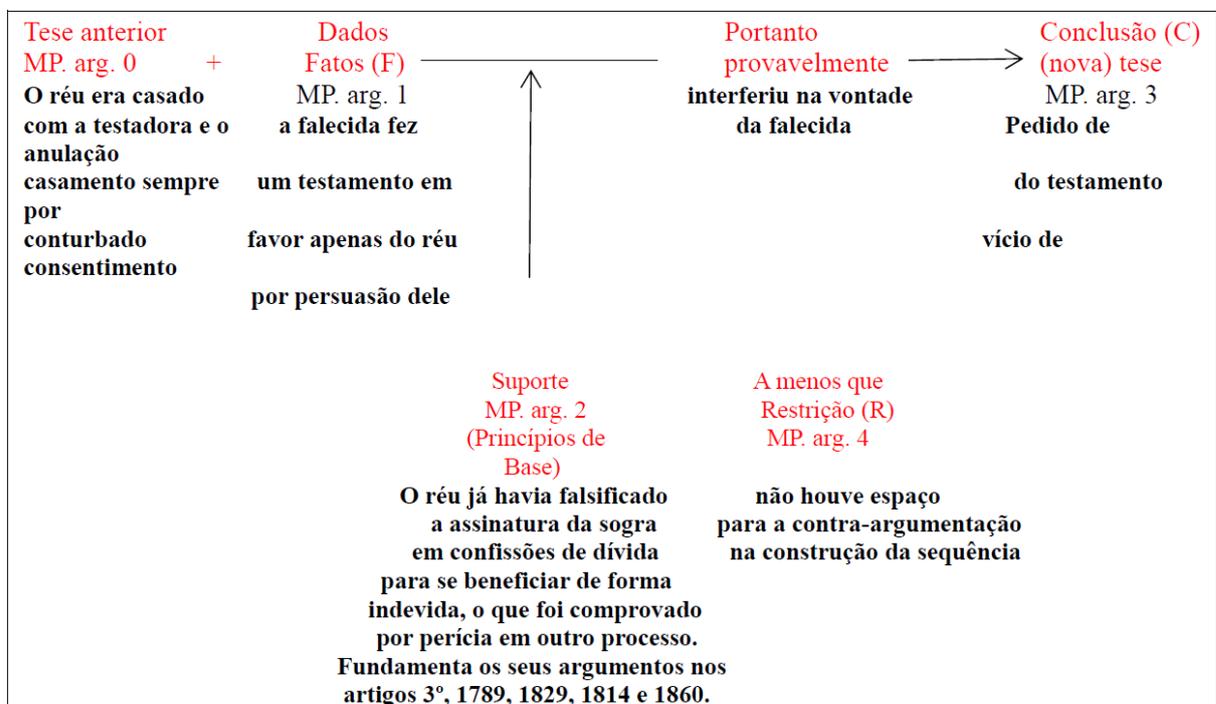
No P4, o esquema organizador da sequência ancora-se na categoria da individuação por relação de avaliação de caráter negativo, combinada com nova designação, trazendo a temática da persuasão do réu em relação à sua ex-esposa para que fizesse um testamento preterindo os filhos e beneficiando-o exclusivamente. Afirmamos se tratar de nova designação em razão da pós-tematização, ou denominação adiada, dado que, nos parágrafos iniciais, busca-se abordar a conduta do réu perante terceiros e, em P4, passa-se a abordar o testamento, apresentado como viciado e objeto de pedido de anulação.

No P5, com base no perfil negativo do réu traçado pelos autores da ação, são adicionados adjetivos negativos mais contundentes, como indigno, simulador de negócios jurídicos e fraudador, cuja sequência situa-se na categoria da individuação por relação de avaliação de caráter negativo.

No plano textual, as sequências descritivas permitem traçar o perfil do caráter do réu, com ênfase em suas condutas passadas. Dessa forma, essas sequências orientam a argumentação no sentido de levar o juízo da causa a entender que houve algum tipo de influência, persuasão ou interferência na livre manifestação de vontade da falecida em seu testamento.

Em relação às **sequências argumentativas**, observamos que em sua organização estão presentes a tese anterior, os dados/fatos, o suporte e a conclusão. Todavia, os autores não lançaram uma macroproposição visando à antecipação da contra-argumentação (MP. arg. 4), conforme ilustrado na Figura 24.

Figura 24 - Esquema da sequência argumentativa em PI 3



Fonte: elaborado pelo autor.

Na macroproposição (MP. arg. 1), os autores argumentam que o réu teria persuadido a falecida a fazer o testamento, mas não esclarecem como isso ocorreu. Eles relacionam a persuasão à ideia de vício de consentimento, o que fazem de forma genérica, sem especificar se houve, por exemplo, coação.

Analisando o processo, verificamos que o juízo da causa reconheceu a inépcia da inicial em razão da falta de indicação específica do vício da vontade (erro, dolo, coação, estado de perigo, simulação ou fraude contra credores), que teria sido ocasionado pelo réu, além disso, discorre sobre outros fundamentos, conforme trecho a seguir:

(...)

Quarto, os autores requerem a declaração nulidade do testamento pela existência de ‘vícios tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, simulação ou fraude contra credores’ na manifestação de vontade da testadora. **Os autores não narram qual vício da vontade ou social específico estava presente quando a falecida deixou o testamento, impedindo não só a defesa do requerido, como a realização da instrução processual e a prolação da sentença. A causa de pedir é indeterminada. As alegações são genéricas.**

[...]

Posto isso, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a demanda, nos termos do artigo 485, I e IV, do Código de Processo Civil (indeferimento da petição inicial e ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo) (grifo nosso).

Inconformados com a sentença, os autores tentaram reformá-la perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de recurso de apelação. No julgamento desse recurso, decidiu-se pela manutenção da sentença, pois o entendimento foi de que havia um problema na construção da argumentação: a causa de pedir foi genérica, o que não é admitido pela legislação processual civil, comprometendo a conclusão da argumentação, que deve guardar relação com a narração dos fatos, conforme podemos observar nos trechos a seguir:

[...]

Disso se conclui que **da narrativa dos fatos alegados na preambular, não decorre logicamente o pedido.**

As razões de apelação, por seu turno, também primam pela falta de clareza. Enfim, **não se sabe exatamente o que os autores pretendem com a anulação do testamento,** especialmente porque já promoveram ações visando a nulidade das doações ditas inoficiosas (ou parte delas), justamente sob a alegação de vício de consentimento (simulação).

**Falta à inicial, além de uma narrativa clara, pedido certo, determinado e causa de pedir.**

[...]

**Tais requisitos restaram aqui, desatendidos,** não sendo o caso de se oportunizar a emenda prevista no artigo 321 do Estatuto Processual, face a manifesta inépcia da preambular.

Fica, pois, mantida a r. sentença guerreada, em seus inteiros termos (grifo nosso).

## - Modalidades argumentativas

Para apresentarmos a análise do texto a partir das modalidades argumentativas do discurso, selecionamos alguns excertos e indicamos as respectivas modalidades identificadas, conforme ilustrado no Quadro 17.

Quadro 17 - Modalidades argumentativas identificadas em PI 3

Trechos	Modalidade argumentativa
<p>P1 - Desde o início da vida em comum, o requerido foi sustentado pela mãe da falecida. Além de ser sustentado, durante a vida em comum fez diversas solicitações de empréstimos a sogra Sra. Ocyrema. Inclusive há ação de cobranças e tramite contra o réu. Ainda, o requerido foi condenado em razão da falsificação da assinatura da mãe da falecida, chegando sua dívida atualmente próximo a R\$1.000,000,00 (um milhão de reais).</p>	<p><b>polêmica</b></p>
<p>P2 - O relacionamento familiar piorou a partir do ano de 2002, após o requerido promover ação de execução de dívida inexistente, por meio de confissão de dívida contendo rubrica FALSA da Sra. Ocyrema, na primeira folha que descrevia o valor da suposta dívida comprovadamente falsa, através do processo nº 0125924-47.2002.8.26.0100, que tramitou na 7ª Vara Cível do Foro Central.</p>	<p><b>polêmica + demonstrativa</b></p>
<p>P3 - Naqueles autos foi promovido o Incidente de falsidade para verificar a autenticidade das rubricas e assinaturas no documento de confissão de dívida, composto por duas folhas, sendo que na primeira folha estava descrito o valor da confissão de dívida rubricadas e na segunda as assinaturas.</p>	<p><b>polêmica + demonstrativa</b></p>
<p>P4 - Conforme já explicito acima o requerido beneficiou-se da situação por ele criada e mantida ao longo dos últimos anos de vida da falecida Dilene, para persuadi-la a fazer testamento em seu favor. O requerido afastou a falecida dos filhos e do irmão, e passou a se desfazer do patrimônio da falecida através das simulações que estão em discussão em autos apartados.</p>	<p><b>patética</b></p>
<p>P5 - Neste feito, requer a declaração de indignidade do requerido., cônjuge supérstite e herdeiro testamentária. Eis que o requerido, agiu indignamente, e usou meios fraudulentos e simulados pra se desfazer do patrimônio da falecida, hipótese que se enquadraria na disposição do art. 1.814, inc. III, do Código Civil, asseverando que o demandado passou a impedir que familiares visitassem e se comunicassem com a autora da herança.</p>	<p><b>modalidade argumentativa polêmica + patética</b></p>

Fonte: elaborado pelo autor.

Notamos, com base no quadro anterior, que a modalidade argumentativa polêmica é predominante em PI 3, ocorre no P1 e se repete no P2, P3 e P5, em que os autores, por meio de um discurso polarizado, colocam em descrédito o caráter do réu, como forma de justificar a argumentação de que ele teria interferido na manifestação da vontade de sua ex-esposa no ato de testar, considerando seu histórico.

A modalidade argumentativa demonstrativa, no P2 e no P3, além de provocar a polêmica e a divisão, serve aos autores na sustentação dos argumentos de forma racional e com base em provas quanto à falsificação de documentos praticada pelo réu, ação comprovada por perícia judicial.

Já a modalidade argumentativa patética, no P4 e no P5, possibilita explorar os sentimentos do leitor, no caso, o juiz. Ao mencionar que o réu “afastou a falecida dos filhos e do irmão” e “passou a impedir que familiares visitassem e se comunicassem com a autora da herança”, a autora usa de argumentos pelos quais busca resgatar sentimentos familiares do juiz, sensibilizando-o em razão da falta de convívio dos filhos com a mãe.

As análises realizadas nos permitem afirmar que PI 3 organiza-se pelas sequências narrativa, descritiva e argumentativa, com predominância da última. Nesse texto, a modalidade argumentativa polêmica funcionou como estratégia argumentativa. A inépcia da inicial não derivou de problemas nas seções do texto nos âmbitos macrotextual e mesotextual. Reconhecida por sentença e por acórdão, a inépcia deu-se pela falta de especificidade na construção dos argumentos, especialmente na indicação dos dados/fatos (MP. arg. 1), já que se optou por construir uma imagem de desonestidade do réu sem, contudo, indicar que tipo de desonestidade teria ele cometido em relação ao testamento, o que influenciou na eficácia argumentativa da sequência construída.

Após termos apresentado as análises das três petições iniciais selecionadas, passamos, na sequência, à discussão dos resultados.

## **CAPÍTULO 5 – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Neste capítulo, apresentamos a discussão dos resultados das análises das petições iniciais (PI 1, PI 2 e PI 3) que compõem o *corpus* desta pesquisa. A análise foi conduzida com base nas seguintes categorias: plano de texto, em seus níveis macrotextual e mesotextual; sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva; e modalidades argumentativas do discurso. A seguir, discutimos os resultados com base nessas categorias.

### **5.1 Plano de texto - nível macrotextual**

A análise do plano de texto no nível macrotextual concentrou-se na estrutura global das petições iniciais. Identificamos as seções essenciais que devem compor uma petição inicial, a saber: endereçamento, qualificação das partes, narração dos fatos, fundamentos jurídicos, pedido, requerimento de provas, valor da causa, audiência de conciliação e endereço do advogado.

#### **5.1.1 Endereçamento e qualificação das partes**

O endereçamento da peça, seção do texto da inicial que indica o juízo competente para o processamento e julgamento da causa, é um elemento peritextual, isso porque, apesar de constar no texto principal, não faz parte diretamente da narração nem da descrição ou da argumentação.

No gênero jurídico, o peritexto de uma petição inicial compreende os elementos formais e estruturais que orientam a leitura e o entendimento da referida peça processual, e que atendem as normas técnicas já examinadas ao longo desta pesquisa.

O primeiro elemento peritextual de uma petição inicial é o endereçamento. No caso das petições analisadas, elas apresentam estrutura padrão de endereçamento, ou seja, indicação do destinatário da petição (geralmente um juiz) e da qualificação das partes envolvidas no processo. Essa seção é crucial para se estabelecer a legitimidade das partes e fornecer informações básicas que sustentam a identificação dos envolvidos no processo judicial.

Na PI 1, temos o endereçamento formal e detalhado, indicando o juízo a que a petição é destinada, em respeito às normas formais do CPC, além da qualificação das partes, com informações pessoais, profissionais e endereços completos, o que facilita a identificação e localização das partes envolvidas; notamos aqui a falta de indicação dos *e-mails* das partes. Essa abordagem detalhada serve para evitar qualquer ambiguidade quanto à identidade das partes e, assim, garantir clareza e precisão desde o início do documento.

Na PI 2, notamos o adequado endereçamento ao juízo. Na qualificação das partes, assim como na petição anterior, não há indicação dos endereços de *e-mail* das partes.

Na PI 3, observa-se um equilíbrio entre as duas abordagens anteriores. O endereçamento é formal e respeitoso, incluindo o juízo competente para processamento e julgamento da causa. A qualificação das partes é detalhada, mas não excessivamente, fornecendo todas as informações necessárias de maneira clara e concisa, exceto em relação ao endereço de *e-mail*.

### **5.1.2 Narração dos fatos**

A narração dos fatos é uma seção fundamental nas petições iniciais, na qual se descrevem detalhadamente os eventos que levaram à ação judicial. Observamos que as narrativas dos fatos nas petições analisadas são organizadas de forma cronológica, o que deveria proporcionar uma visão clara e coerente dos acontecimentos.

Na PI 1, a narrativa dos fatos é extensa e não obedece a uma sequência linear ou progressiva, o que dificulta a compreensão do motivo pelo qual a parte está em juízo e prejudica a compreensão da pretensão. Ao longo dessa narrativa, podemos notar uma conjunção de elementos que até podem estar associados ao que se pretende, contudo, falta-lhes um fio condutor que direcionasse o leitor ao que se pretendia.

Já na PI 2, observamos uma narração mais direta e objetiva, que foca apenas nos eventos mais críticos e relevantes para o caso. Essa abordagem pode ser mais eficiente em termos de economia de espaço e tempo, mas pode sacrificar alguns detalhes que poderiam ser úteis para a compreensão completa do caso. Nessa

petição, o autor destaca as ações principais e suas consequências diretas, evitando digressões ou pormenores excessivos.

Na PI 3, temos uma combinação das duas abordagens anteriores: apresenta-se um contexto histórico suficiente para situar o leitor, mas mantém-se a narração focada e concisa. Esse equilíbrio permite descrever os eventos em ordem cronológica, com ênfase nas ações mais relevantes e em suas consequências diretas, garantindo, assim, uma compreensão clara e objetiva dos fatos.

### **5.1.3 Fundamentos jurídicos**

Em relação aos fundamentos jurídicos, as petições analisadas apresentam a base legal que justifica os pedidos. Trata-se de uma seção que serve para demonstrar a capacidade do advogado de sustentar sua argumentação com base na legislação vigente, nos precedentes judiciais e nas doutrinas jurídicas.

Na PI 1, destaca-se, como forma de apoiar os argumentos, o uso extensivo de menções pessoais a autoridades, como promotores, juízes e desembargadores, que atuaram em outros processos envolvendo as partes. Nessa petição, há referência a vários artigos de leis, mas o autor não explicita, objetivamente, o diálogo entre os dispositivos legais e os fatos que dão origem à argumentação.

Na PI 2, a ênfase está na aplicação direta de legislações pertinentes ao caso. Nesse texto, são citados vários artigos de leis que se aplicam aos fatos narrados, sem se recorrer extensivamente a jurisprudências ou doutrinas. Essa abordagem pode ser considerada mais direta e objetiva, com foco na aplicação da lei ao caso específico, sem digressões teóricas.

Já na PI 3, notamos um avanço em relação às duas abordagens anteriores, uma vez que tanto as doutrinas quanto a legislação específica são empregadas para sustentar os argumentos, o que proporciona uma base sólida para a argumentação. Nessa petição, há referência a artigos de leis e menções a algumas decisões judiciais em casos conexos, resultando em uma fundamentação jurídica equilibrada, que serve de base para a aplicação da lei.

### **5.1.4 Pedido, requerimento de provas e valor da causa**

A seção de pedido diz respeito à pretensão do autor da petição; a de requerimento de provas detalha os meios de prova que se pretende apresentar para comprovar os fatos alegados; e a de valor da causa estabelece a quantia envolvida na ação judicial, sendo um elemento crítico para a definição das custas processuais e para eventual condenação.

Na PI 1, o modo como o pedido foi formalizado dificulta a compreensão do leitor, pois: a) o autor formula mais de um pedido, sem indicar a quebra de assuntos e a especificação de cada um deles, o que poderia ser sanado com o emprego de letras e números, para organizar a exposição; b) o autor apresenta os valores de forma confusa, com a indicação de sete quantias diferentes (R\$ 36.728,50; R\$ 10.319,00; R\$ 20.409,50; R\$ 25.409,50; R\$ 89.066,40; R\$ 26.408,50; R\$ 95.485,00) sem que sejam articuladas. A confusão acentua-se na explicação para justificar o total: “somando o total de juros & correções monetárias o valor de R\$89.066,40 (Sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos) somados ao saldo devedor de R\$ 26.408,50 perfaz o total de R\$ 95.485,00 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)”; na verdade, a soma é R\$ 115.474,90; c) o autor narra os fatos de um modo que não conduzem à conclusão apresentada, considerando que nos parágrafos que compõem a causa de pedir ele se dedica a fazer alegações contra a viúva, sem focar na desapropriação e na existência de um título executivo que dê sustentação para o pedido de execução contra a Fazenda. A inicial não apresenta requerimento de provas. O valor da causa corresponde à pretensão do autor, no total de R\$ 95.485,00, sendo coerente com o pedido e com o disposto no artigo 292 do CPC.

Na PI 2, embora haja mais concisão na apresentação do pedido, fazê-lo em caráter liminar ocasionou a extinção do processo. Uma decisão liminar é de natureza provisória e pode ser modificada. Quando se formula um pedido liminar, a parte deve formular um pedido final de condenação, no mínimo de confirmação da liminar, a fim de evitar a repetição do texto, o que não foi feito pelo autor. Como o juiz ficou limitado ao que foi pedido, se não houve pedido final expresso, ele não pode se manifestar, o que ocasionou a inépcia da inicial e a extinção do processo. A inicial não apresenta requerimento de provas. O valor da causa é apresentado de forma correta.

Na PI 3, há equilíbrio entre a especificidade dos pedidos e a objetividade, refletindo uma estratégia jurídica bem definida. Essa petição traz detalhadamente a pretensão da parte autora, coerente com a causa de pedir. A falha está na falta de

especificação de um vício de consentimento, ou seja, qual seria o motivo real e específico para o pedido de nulidade do testamento. O autor foi genérico ao tratar da questão, cingindo-se a alegar a existência de “vícios tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, simulação ou fraude contra credores” na manifestação de vontade da testadora, sem explicitar qual deles ocorreu, quando e de que forma. Assim, embora o pedido esteja claramente expresso, não há informações suficientes na narração dos fatos que permitisse seu acolhimento. O requerimento de provas e o valor da causa estão formulados adequadamente.

A seguir, no Quadro 18, apresentamos os elementos presentes (letra “X”) e ausentes (cor vermelha) nas petições.

Quadro 18 - Elementos presentes e ausentes nas petições - nível macrotextual

	Endereçamento	Qualificação das partes	Narração dos fatos	Fundamentos jurídicos	Pedido	Provas	Valor da causa	Audiência de conciliação	Endereço do advogado
PI 1	X	X	X	X	X		X		X
PI 2	X	X	X	X	X		X		
PI 3	X	X	X	X	X	X	X		X

Fonte: elaborado pelo autor.

Com base nesses dados, é possível apurar que, no nível macrotextual, PI 1, PI 2 e PI 3 preencheram os requisitos necessários à sua aptidão, o que não observamos no desenvolvimento do conteúdo de cada seção.

A ausência de um dos requisitos previstos no artigo 319 do CPC pode ser considerada grave, a depender do elemento faltante.

Na PI 1, não há requerimento de provas (art. 319, VI, CPC) nem manifestação de interesse ou não na designação de audiência de tentativa de conciliação (art. 319, VII, CPC), o que é insuficiente para a extinção do processo, pois: a) a consequência da ausência do requerimento de provas poderia ser o prejuízo para a parte, já que o juízo poderia aplicar a pena de preclusão (perda da oportunidade de praticar um ato no processo em razão da sua abstenção voluntária); b) a não manifestação de interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação poderia ser suprida tanto por uma decisão judicial que indagasse à parte se teria ou não interesse nesse

tipo de audiência, quanto por uma concessão de prazo para a regularização da petição inicial.

Na PI 2, não há requerimento de provas nem indicação do endereço do advogado ou manifestação acerca do interesse ou não na audiência de conciliação, o que é insuficiente para a extinção do processo, pois: a) a Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados) permite a produção de provas até a audiência de instrução, “ainda que não requeridas previamente”, conforme dispõe seu artigo 33; b) embora não conste no corpo da petição, o endereço do advogado está no cabeçalho, no timbre do escritório; c) a manifestação de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação é um requisito que não se aplica aos processos do Juizado Especial Cível, órgão em que as audiências de conciliação são designadas já no início do processo, independentemente de requerimento.

Na PI 3, apenas uma das seções previstas no artigo 319 do CPC não consta na peça — a manifestação do interesse ou não na audiência de conciliação —, o que é insuficiente para a extinção do processo. Conforme observamos anteriormente, em relação a PI 1 e PI 2, a ausência de manifestação de interesse na designação de audiência pode ser suprida por eventual decisão judicial que determine a manifestação de interesse ou não na designação de tal audiência.

## **5.2 Plano de texto - nível mesotextual**

No nível mesotextual, voltamos a análise para as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, bem como para a construção da argumentatividade resultante do entrelaçamento dessas sequências. Faremos a discussão dos resultados das análises por modalidade de sequência, comparando as três petições que integram o *corpus* dessa pesquisa.

### **5.2.1 Sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa**

Iniciamos pela discussão de resultados da análise das sequências narrativas identificadas nas petições.

Na PI 1, os fatos narrados na situação inicial não têm continuidade, pois são interrompidos pela inclusão de novos elementos fáticos. Essa quebra prejudica

significativamente a construção da própria sequência, na medida em que não possibilita o surgimento de uma tensão ou intriga clara e objetiva. Lembramos que, segundo Adam (2019, p. 115), para haver narrativa “é necessário que [a] temporalidade de base seja conduzida por uma tensão”, o que não verificamos no texto em razão da constante mudança de rumo na sucessão de acontecimentos, além da falta de “unidade de um processo”. Ao intercalar assuntos (unidade temática) — desapropriação, com testamento, primeiras e segundas núpcias do falecido pai, alusão a uma relação concubinária entre sua madrasta com o pai —, o autor acaba por prejudicar o desenvolvimento claro da narrativa, resultando na dificuldade de compreensão do leitor.

Na PI 2, observamos que o autor desenvolve a sequência narrativa com seus elementos característicos. Na situação inicial, narra a aquisição de um veículo, mediante financiamento, e a contratação de empréstimo, marcando a situação do sujeito em determinado tempo; na sequência, o desencadeamento de fatos relacionados às duas empresas, financeira e seguradora, incluídas como réis no processo (MPn1). Em seguida, um desencadeador, o roubo do veículo, repercute nas duas relações contratuais, ou seja, em um segundo momento houve uma mudança no estado de posse do veículo (MPn2). Depois, o autor descreve um conjunto de ações, respeitando a “unidade de um processo”, ao apresentar o núcleo do processo (re-ação ou avaliação) (MPn3) com a informação obtida da financeira sobre o saldo para a quitação do empréstimo. Posteriormente, apresenta a resolução ou desenlace, que sustenta a intriga, com a informação de que a financeira havia aumentado, injustificadamente, o valor do saldo devedor para quitação (MPn4). A situação final (MPn5) resulta da subsunção dos dois primeiros momentos (MPn1 + MPn2) aos dois momentos posteriores (MPn3 + MPn4), o que “dá o sentido configuracional da sequência” (Adam, 2019, p. 127).

Na PI 3, o autor desenvolve uma narrativa em que coordena a sucessão de acontecimentos com os sujeitos envolvidos, assegurando a unidade temática. Contudo, notamos um problema na construção da sequência narrativa: a narração da transformação dos predicados. Vimos em Adam (2019) que os predicados de estar, ter ou fazer definem o sujeito no início da sequência, em determinado momento (estado S no instante t), e, depois, no fim da sequência (instante t + n). A supressão do ato eventualmente cometido pelo réu em relação à sua interferência no

consentimento da falecida, no momento em que esta fazia o próprio testamento, determina a ausência de transformação do predicado.

Passamos, agora, à discussão dos resultados da análise das sequências descritivas.

Observamos que, em PI 1, o autor emprega os movimentos de condensação e de expansão no decorrer do desenvolvimento da petição inicial. Inicialmente, pontua que o processo teria por objeto uma indenização decorrente de desapropriação, designando o imóvel e o titular do imóvel, dando a conhecer a situação, a coisa imóvel e a pessoa que teria direito. A seguir, passa a tratar da exclusão da viúva na participação da herança e no rateio da indenização pela desapropriação, em um movimento de expansão com o emprego da definição, que orienta a argumentatividade do texto ao estabelecer limites para o recebimento da indenização. Outro movimento de expansão por definição ocorre com a limitação do objeto, quando é informada a suspensão do inventário por decisão judicial em outro processo, o que orienta a argumentação.

Na PI 2, observamos a construção de sequências descritivas por meio dos movimentos de condensação e de extensão, que orientam a construção da argumentatividade do texto. As operações de expansão, de relação e de aspectualização também se fazem presentes. As operações de aspectualização e de relação marcam o descritivo, com escolhas lexicais específicas para a descrição de situações e sensações, como verificamos em P5 e P6, respectivamente, “a tormenta autoral não esbarrou aí” e “desta feita, a gota transbordou o cálice”, evidenciando uma comparação entre situações presentes e passadas.

Na PI 3, o seu autor se vale dos movimentos de condensação e expansão. Na condensação, temos o emprego da categoria da designação, com o exposto intuito de se criar certa imagem do réu, dando a conhecê-lo por seu histórico pregresso, o que orienta a uma argumentação negativa acerca de seu caráter. O uso da categoria da individuação por relação de avaliação, de caráter negativo, particularizando a conduta do réu, é uma marca presente no descritivo, assim como a individuação. O emprego das sequências descritivas serve, claramente, para traçar um perfil negativo do réu como apoio para o pedido de anulação do testamento.

Em seguida, discutimos os resultados da análise das sequências argumentativas.

Na PI 1, o autor constrói sequências argumentativas variadas, introduzindo “teses anteriores” e “fatos” alternadamente, para imbricá-los, para trazer uma conclusão apoiada em todas as teses, com o propósito de afastar sua madrasta do direito ao recebimento da indenização pela desapropriação. O problema é que as sequências apresentadas ficaram prejudicadas pela falta de continuidade de seus elementos. A alternância de elementos pinçados entre uma sequência e outra resulta em sequências incompletas e que conduzem a uma conclusão que não guarda conexão com os elementos expostos. Se o autor possui um título executivo judicial (um documento revestido de liquidez, certeza e exigibilidade que autoriza a cobrança de um débito por meio de um processo de execução judicial, também conhecido como cumprimento de sentença), não haveria necessidade de trazer à discussão questões relacionadas à viúva de seu pai. Contudo, já que optou por trazer esses elementos, deveria ter contemplado os demais elementos constitutivos da sequência argumentativa, a fim de construir esses segmentos de forma completa, possibilitando a compreensão do discurso. A ausência de elementos essenciais em uma sequência, como ocorre na PI 1, em que o autor constrói duas sequências incompletas, compromete a compreensão do texto e ocasiona a inépcia da inicial: a) a sequência que trata da desapropriação – o autor afirma que o falecido era proprietário de um imóvel que foi desapropriado e que há título executivo para a cobrança do crédito pretendido (P. arg. – tese anterior; P. arg. 3 - conclusão); b) a sequência que trata do casamento anterior do falecido – o autor menciona o direito à meação do cônjuge e o afastamento de qualquer direito à concubina, com o fim de afastar o direito sucessório da viúva (P. arg. 2 e P. arg. 4).

Na PI 2, a sequência argumentativa desenvolvida contempla todos os elementos propostos no modelo prototípico de Adam (2011): tese anterior, dados, suporte, restrição e conclusão. O que ocasionou a inépcia da petição inicial foi uma imprecisão na conclusão da sequência, ou seja, no pedido, eis que o fechamento do esquema sequencial, que geraria uma nova tese, falhou, já que não contemplou o pedido de modificação definitiva da situação inicial (condenação definitiva ao pagamento), mas temporária (concessão de uma liminar). O pedido de liminar, dado a sua natureza de provisoriedade, deve estar acompanhado de outro pedido que estabeleça a higidez e a perenidade da decisão judicial; isso poderia se revelar por decisão liminar confirmada em sentença e declarada definitiva.

Na PI 3, o autor constrói uma sequência argumentativa quase completa, à exceção do espaço à contra-argumentação (MP. arg.4 – Restrição). O ato de se antever a uma antítese reforça os argumentos lançados na construção dessa sequência. Em um diálogo ou discurso para outro auditório, a ausência da ideia de “restrição”, poderia, eventualmente, não ser um impeditivo para a aceitação do discurso, pois a adesão a uma tese, ainda que se tenha todos os elementos, depende sempre da adesão do auditório, por mais que se esforce o locutor. No caso do discurso jurídico, especificamente da petição inicial, esse aspecto está relacionado a um elemento importante de aceitação da petição inicial: a precisão na causa de pedir e no pedido. Quando o autor deixa de especificar qual vício da vontade teria ocorrido no testamento que se pretendia anular, como bem pontuado na sentença que extingue o processo, impede “não só a defesa do requerido, como a realização da instrução processual e a prolação da sentença”. A falta de espaço à contra-argumentação (“a menos que”; “restrição [R]”; “MP. arg. 4”), nesse caso, não apenas fragiliza o discurso do ponto de vista da construção da sequência argumentativa, como também torna inepta a inicial por falta de causa de pedir e de pedido; a pretensão, assim, baseia-se em dados/fatos genéricos, o que não se admite no Direito Processual Civil.

### **5.3 Modalidades argumentativas do discurso**

As modalidades argumentativas identificadas nas petições iniciais refletem uma variedade de estratégias retóricas e jurídicas. Lembramos que na PI 1, temos as modalidades polêmica, pedagógica, demonstrativa e negociada; na PI 2, as modalidades polêmica, demonstrativa, patética e pedagógica; na PI 3, as modalidades polêmica, demonstrativa, patética.

Como visto na seção que trata da fundamentação teórica, a modalidade argumentativa polêmica é muito empregada no discurso jurídico. Na análise comparativa entre os achados nas três petições, em todos os textos, aferimos o emprego dessa modalidade: em PI 3, marcou o texto de forma preponderante, com incidência em quatro parágrafos (P1, P2, P3 e P5), em PI 1, em dois parágrafos (P4 e P7) e em PI 2, em um parágrafo (P7).

Identificamos a modalidade argumentativa pedagógica em PI 1 e PI 2, respectivamente, em P4 e PI-A (item denominado “Relatório”), e em P8. Em PI 3, o

autor não utilizou essa modalidade argumentativa. Em PI 1, a modalidade pedagógica foi utilizada em dois parágrafos; em PI 2, em um parágrafo.

Quanto à modalidade demonstrativa, ela foi empregada nas três petições iniciais: PI 1 (P8); PI 2 (P1 e P7); PI 3 (P2 e P3). A incidência dessa modalidade argumentativa deu-se em PI 2 e PI 3, em dois parágrafos e, em PI 1, em um parágrafo.

Em relação à modalidade argumentativa negociada, verificamos sua utilização em PI 1 (P1-A, seção “do Direito”), uma única incidência no texto. Já em PI 2 e PI 3, não identificamos essa modalidade argumentativa.

No que diz respeito à modalidade patética, registramos incidências em PI 2 (P2, P4, P5 e P7) e PI 3 (P4 e P5). A modalidade argumentativa patética também é de aplicação costumeira no discurso jurídico, já que explora a emoção, os sentimentos, do auditório que, no caso dos processos cíveis, é o juiz. O texto da PI 2 teve maior incidência dessa modalidade, com utilização em quatro parágrafos, ao passo que em PI 3, em dois parágrafos.

De acordo com os achados nas petições iniciais, elaboramos o Quadro 19, em que sistematizamos a incidência das modalidades argumentativas comparativamente, facilitando a identificação da preponderante (em negrito) em cada petição inicial.

Quadro 19 - Incidência das modalidades argumentativas

Petição Inicial	Modalidades argumentativas				
	Demonstrativa	Patética	Pedagógica	Negociada	Polêmica
PI 1	1	0	<b>2</b>	1	2
PI 2	2	<b>4</b>	1	0	1
PI 3	2	2	0	0	<b>4</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Na PI 1, temos dominância das modalidades argumentativas pedagógica e polêmica, com duas incidências de cada uma. Na PI 2, a modalidade argumentativa preponderante é a patética, com quatro incidências. Já na PI 3, é preponderante a modalidade argumentativa polêmica, com quatro incidências.

Após a análise e discussão dos resultados, podemos concluir que, em relação ao plano de texto no nível macrotextual, a mera existência das seções não garante a aptidão da petição inicial, da mesma forma em relação ao sentido que se pretende produzir ou dos sentimentos que se pretende provocar no leitor. A divisão adequada de um texto em seções possibilita ao leitor a busca específica de algum ponto diretamente na seção respectiva, além de indicar como o texto foi organizado, contudo, tal organização não é suficiente para afastar a inépcia. O trabalho inicial de organizar requer considerarmos o plano de texto nos níveis macro e mesotextual.

Observamos, no nível mesotextual, que a sequência narrativa tem papel relevante na construção do texto de uma petição inicial apta. Na PI 1 e na PI 3, verificamos que a falha na construção da sequência narrativa concorreu para a inaptidão dessas petições. Conforme Adam (2019) destaca, para existir narrativa, a sucessão mínima de acontecimentos, de um tempo inicial a um tempo final, é indispensável. Como observamos, a PI 1 não contemplou esse desenvolvimento; a PI 3 não contemplou de forma satisfatória a sucessão mínima de acontecimentos; já a PI 2 se mostrou adequada quanto à construção da sequência narrativa, o que contribuiu para sua argumentatividade.

Por um lado, ainda que em uma petição inicial as seções necessárias à sua regularidade no nível macrotextual estejam presentes, ela pode ser considerada inepta se, por exemplo, houver falha na construção das sequências no nível mesotextual, como destacado no parágrafo anterior em relação aos achados nas petições iniciais que analisamos. Por outro lado, não basta que as sequências narrativas estejam adequadamente elaboradas, para se evitar a inépcia da inicial, como ocorreu em PI 2, se os demais elementos formais necessários à sua regularidade não estiverem presentes.

Quanto às sequências descritivas, a construção da argumentatividade nas petições analisadas resulta do imbricamento dessas sequências com as sequências narrativas, bem como do uso estratégico dos fundamentos jurídicos, conforme pudemos constatar por meio das análises realizadas. Verificamos que a construção da representação do objeto da petição inicial se desenvolve com a descrição progressiva dos fatos, de proposição em proposição, nas sequências descritivas.

Já em relação às sequências argumentativas, sua incompletude repercute negativamente na compreensão do discurso, assim como no cumprimento dos requisitos necessários à aptidão da inicial, reforçando a importância do conhecimento

sobre tais sequências, cujos elementos constituintes dialogam com os requisitos da petição inicial previstos no artigo 319 do CPC.

Já em relação à argumentação e ao emprego das modalidades argumentativas como estratégia de persuasão, não é possível afirmar que empregar uma modalidade ou não poderia comprometer o texto ou tornar a petição inicial inepta. Considerando a natureza do discurso jurídico e sua dialeticidade, entendemos que uma argumentação bem construída e com o emprego das modalidades polêmica e patética podem servir de amparo ao acolhimento de uma pretensão deduzida em juízo. Embora se possa argumentar que nos casos analisados as modalidades argumentativas não contribuíram para o resultado, observamos que os processos não tiveram o seu mérito julgado e foram julgados extintos por inépcia, sem análise do mérito, diante dos problemas de natureza formal aqui analisados e discutidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analizamos o instituto jurídico denominado inépcia da petição inicial, que ocasiona a extinção do processo sem análise do seu mérito, à luz da Análise Textual dos Discursos, notadamente em relação ao aporte teórico acerca do plano de texto nos níveis macro e mesotextual, em relação às sequências descritiva, narrativa e argumentativa, e às modalidades argumentativas, em diálogo com os requisitos da petição inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil.

A fim de desenvolvermos este estudo, norteamos-nos pelas seguintes perguntas de pesquisa: 1) Como se constitui o plano de texto de petições iniciais ineptas, nos níveis macrotextual e mesotextual? 2) Na relação entre Linguagem e Direito, de que maneira o plano de texto, nos níveis macrotextual e mesotextual, considerando os elementos peritextuais, as partes do texto e as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, pode contribuir para minimizar a ocorrência de inépcia da petição inicial? Tendo em vista esses questionamentos, estabelecemos a hipótese de que o conhecimento sobre plano de texto, sequências textuais argumentativa, narrativa e descritiva, bem como sobre modalidades argumentativas, é base fundamental para o processo de redação de uma petição inicial apta, tanto para advogados como para estudantes de Direito. Definimos como objetivo geral compreender o plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual e as modalidades argumentativas como meios para a escrita de uma petição inicial apta, e como objetivos específicos: a) identificar, descrever e analisar elementos peritextuais, partes do texto e as sequências textuais narrativa, descritiva e argumentativa, bem como as modalidades argumentativas que compõem os textos de petições iniciais ineptas; b) discutir os resultados para verificar quais pontos podem contribuir para se evitar a inépcia da petição inicial. Tomamos como *corpus* três petições iniciais julgadas ineptas por sentenças de extinção confirmadas pelos respectivos Tribunais, sendo que as análises se pautaram em todas as seções, no nível macrotextual, e nas seções que tratam dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, no nível mesotextual. A análise dos textos nos permitiu confirmar a hipótese e responder às perguntas de pesquisa.

Em relação à primeira pergunta, verificamos que o plano de texto de uma petição inicial no nível macrotextual se constitui a partir das seções e elementos peritextuais que são fundamentais e estruturais para a composição e o desenvolvimento da escrita dessa peça. As seções da petição correspondem aos

requisitos da petição inicial (art. 319, CPC), que servem de guia para a produção do texto no nível mesotextual. Observamos que as seções correspondentes ao endereçamento, qualificação das partes, valor da causa, encerramento e nome do advogado com o número da inscrição na OAB e assinatura são elementos peritextuais. Já a narração dos fatos, a fundamentação legal, os fundamentos jurídicos, o pedido, o requerimento de provas e o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação compõem o núcleo do texto da petição inicial.

Quanto ao nível mesotextual, ele é indispensável para a construção da argumentatividade do texto; sua elaboração deve se pautar no respeito aos elementos estruturantes de cada uma das modalidades de sequências textuais, alinhadas à argumentação e às normas gerais previstas em nosso ordenamento jurídico. As sequências narrativas e descritivas se complementam para a construção da orientação argumentativa do texto, a partir de seu imbricamento, que se verifica no processo de seleção ou no recorte dos dados descritos, no estabelecimento da intriga da narrativa, que ultrapassa a mera sucessão de acontecimentos, problematizando os fatos que foram cuidadosamente selecionados pelo autor na descrição, fortalecendo a visada argumentativa pretendida pelo autor.

Em relação à segunda pergunta, os resultados obtidos demonstram que o plano de texto e o imbricamento das sequências descritivas e narrativas para a construção da dimensão argumentativa podem contribuir com a minimização da ocorrência da inépcia da petição inicial. A organização das sequências traz maior segurança ao autor do texto, permitindo-lhe uma revisão e uma releitura do processo de escrita que favorece a identificação de eventuais falhas que necessitem de correção, além da confirmação, retificação ou ratificação da qualidade dos argumentos e da argumentatividade do texto, ante a precisão dos fatos, dos fundamentos e do pedido, que estarão calcados nos elementos das sequências narrativas e descritivas, que se imbricam e orientam a argumentatividade do texto.

No que diz respeito ao ensino da prática jurídica, entendemos que este estudo interdisciplinar, que conjuga conhecimentos teóricos da Análise Textual dos Discursos com elementos do Direito Processual Civil, pode contribuir para a concepção de práticas pedagógicas voltadas ao aprimoramento da organização do texto no processo de redação de peças processuais, especialmente da petição inicial, com o propósito específico de evitar sua inépcia, o que concorrerá, em última instância, para a celeridade dos processos.

Consideramos que este estudo abre perspectivas para o ensino da prática jurídica, ao destacar como a integração entre os conhecimentos da Análise Textual dos Discursos e do Direito Processual Civil pode transformar a formação dos futuros profissionais. Os resultados mostram que entender e aplicar o plano de texto nos níveis macrotextual e mesotextual, além de trabalhar com as sequências narrativas, descritivas e argumentativas, são estratégias fundamentais para evitar a inépcia de petições iniciais. Essa compreensão possibilita a produção de textos processuais mais claros, bem estruturados e persuasivos. Assim, torna-se evidente a necessidade de adotar práticas pedagógicas que enfoquem a organização textual e o fortalecimento da argumentação, preparando melhor os alunos para os desafios do exercício da advocacia. Em última instância, essa iniciativa não apenas qualifica o profissional, mas também contribui para a eficiência e agilidade do sistema judiciário, beneficiando toda a sociedade.



BARTHES, R. **A aventura semiológica**. Tradução: Mario Laranjeira. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BEAUGRANDE, R.-A. de; DRESSLER, W. U. W. **Introduction to text linguistics**. Tübingen: Max Niemeyer, 1981. Disponível em: [http://beaugrande.com/introduction\\_to\\_text\\_linguistics.htm](http://beaugrande.com/introduction_to_text_linguistics.htm). Acesso em: 22 set. 2024.

BECKER, H. **Truques da escrita**: para começar e terminar teses, livros e artigos. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BRASIL. Lei n. 13.105, 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em 18 nov. 2022.

BUENO, C. S. **Manual de direito processual civil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

CABRAL, A. L. T. O conceito de plano de texto: contribuições para o processo de planejamento da produção escrita. **Revista Linha D'Água**, v. 26, n. 2, p. 241-259, 2013. DOI: 10.11606/issn.2236-4242.v26i2p241-259. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/64266>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CABRAL, A. L. T; BUENO, F. de G. Constituição e argumentação: a função social do imóvel rural. Redis: **Revista de Estudos do Discurso**, v. 1, p. 179-199, 2019. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6567>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CÂMARA, A. F. **Manual de Direito Processual Civil**. 3. ed. Barueri: Grupo GEN, 2024.

CARNEIRO, P. C. P. **O novo Processo Civil Brasileiro**: exposição sistemática do processo: de conhecimento; nos tribunais; de execução; da tutela provisória. 3. ed. Barueri: Grupo GEN, 2022.

CAVALCANTE, M. M. *et al.* **Linguística Textual**: conceitos e aplicações. Campinas: Pontes, 2022.

CAVALCANTE, M. M. *et al.* A negociação persuasiva para a análise da argumentação nos discursos. **Revista (Con)Textos Linguísticos**, v. 13, n. 25, p. 99-116, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/26368>. Acesso em: 11 fev. 2024.

DONIZETTI, E. **Curso de Direito Processual Civil**. 27. ed. Barueri: Grupo GEN, 2024.

FERNANDES, C. C. D. **A petição inicial: um estudo sociointeracionista da peça jurídica na academia.** 2019. 151 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade Vale do Rio do Sinos, Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USIN\\_7cddb6a3949afaf56d25d45c40b6688f](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USIN_7cddb6a3949afaf56d25d45c40b6688f). Disponível em: 18 abr. 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **41º Exame de Ordem Unificado.** Direito Civil. Prova prático-profissional. 2024. Disponível em: [https://oab.fgv.br/arq/644/492957\\_B002%20-%20DIREITO%20CIVIL\(CNS22\)%20Tipo%201%20\(2\).pdf](https://oab.fgv.br/arq/644/492957_B002%20-%20DIREITO%20CIVIL(CNS22)%20Tipo%201%20(2).pdf). Acesso em: 21 out. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Exame de Ordem em números.** mar. 2020. Brasília. v. IV. Disponível em: [https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2022-08/publicacoes/oab\\_emnumeros.pdf](https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2022-08/publicacoes/oab_emnumeros.pdf). Acesso em: 21 out. 2024

GONÇALVES, M. V. R. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral.** 21. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. v. 1.

LOURENÇO, M. V. N. S. **Análise textual dos discursos: responsabilidade enunciativa no texto jurídico.** 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN\\_4f2cbb86aea8bd8f2ae12497ff50e914](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_4f2cbb86aea8bd8f2ae12497ff50e914). Acesso em: 18 abr. 2023.

LOURENÇO, M. V. N. S. **A argumentação na petição inicial.** 2008. 103 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/16144>. Acesso em: 18 abr. 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica.** 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MARQUESI, S. C. Argumentação e ensino. *In*: OLIVEIRA, L. C. G. *et al.* (org.). **Dimensões e materialidades da argumentação.** Campinas: Pontes, 2023.

MARQUESI, S. C. Procedimentos analíticos da ATD e produção escrita: estrutura composicional e sequências textuais descritivas em relatórios técnicos. *In*: GOMES, A. T.; PASSEGGI, L.; RODRIGUES, M. das G. S. (org.). **Análise textual dos discursos: perspectivas teóricas e metodológicas.** Coimbra: Grácio, 2018.

MARQUESI, S. C. Linguística Textual e Análise Textual dos Discursos: sequências descritivas e progressão textual em foco. *In*: CAPISTRANO JÚNIOR, Rivaldo; LINS, Maria da Penha Pereira; ELIAS, Vanda Maria (org.). **Linguística Textual: diálogos interdisciplinares.** São Paulo: Labrador, 2017. p. 279-297.

MARQUESI, S. C. **Sequências textuais descritivas e suas funções nas sentenças judiciais.** *In*: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças (org.). *Linguagem e Direito.* São Paulo: Cortez, 2016. p. 113-128.

MARQUESI, S. C. Planos e sequências textuais em sentenças judiciais de processo crime. In: DIOS, Ángel Marcos de (org.). **La Lengua Portuguesa – Estudios sobre Literatura y Cultura de Expresión Portuguesa**. Salamanca/Espanha: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. p. 109-128. v. 1.

MARQUESI, S. C. **A organização do texto descritivo em língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

MARQUESI, S. C.; CABRAL, A. L.; ELIAS, V. M.; TOMAZI, M. M.; RODRIGUES, M. G. S. Plano de texto e contexto: conceitos em interface para o tratamento da escrita e da leitura em mídia digital. **Revista (Con)Textos Linguísticos**, v. 13, n. 25, p. 40-59, 2019.

MARQUESI, S. C.; ELIAS, V. M.; CABRAL, A. L. T. Planos de texto, sequências textuais e orientação argumentativa. In: MARQUESI, Sueli Cristina; PAULIUKONIS, A. L.; ELIAS, V. M. (org.). **Linguística Textual e ensino**. São Paulo: Contexto, 2017.

MARQUESI, S. C.; FERREIRA, L. A. Desafios do processo de pesquisa na pós-graduação na área de linguística: perguntas de pesquisa, categorias de análise e discussão de resultados. In: SILVA, J. R.; RODRIGUES, M. G. S.; DUQUE, P. H. CAMPOS, S. F. (org.). **Manual de Metodologia em Linguística Teórica e Descritiva**. Natal: UFRN, 2023.

MARQUESI, S. C.; FERREIRA, L. A. Análise Textual dos Discursos e Retórica: abordagens teórico-analíticas em interface para um estudo do discurso de posse do Presidente da República do Brasil, Jair Bolsonaro. In: SEARA, I. R.; MARQUESI, S. C.; FERREIRA, L. A. (org.). **Desafios em língua portuguesa: do olhar da linguística textual à perspectiva retórica-argumentativa**. Lisboa: Editora eUAb, 2022.

MARQUESI, S. C.; SILVA, A. A. da. Plano de texto, construção de sentidos e violência verbal em uma crônica anunciada: Brasília, 8 de janeiro de 2023. **Revista (Con)Textos Linguísticos**, v. 17, n. 37, p. 54-73, 2023. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MENEZES E SILVA, C. M. O papel das emoções na Retórica de Aristóteles. **Aisthe**, v. 5, p. 106-114, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Aisthe/article/view/11934>. Acesso em: 20 jul. 2024. MEZZARROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa do direito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MIRANDA, P. E. P. **Fatores de textualidade em petições jurídicas e a coesão sequencial na construção do texto argumentativo**. 2016. 139 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/6878>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MONTENEGRO FILHO, M. **Manual da advocacia cível - Como advogar com o Novo Código de Processo Civil**. 3. ed. Barueri: Grupo GEN, 2016.

NEVES, D. A. A. **Novo CPC** – Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, 3. ed. Barueri: Grupo GEN, 2016.

PAPALIA, F. B. G. **Entre a petição inicial e a sentença: trabalho pedagógico nos professores no projeto pedagógico do curso de Direito das instituições públicas gaúchas**. 2020. 125 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Maria, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/23616>. Acesso em: 20 jul. 2024.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. O. **O tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PINHO, H. D. B. D. **Manual de direito processual civil contemporâneo**. 6. ed. Barueri: SRV Editora, 2024.

REBOUL, O. **Introdução à Retórica**. Tradução: Ivone Castilho. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

REIS, G. A. **Estrutura e funcionamento do discurso jurídico: uma análise de petições iniciais**. 2016. 121 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/handle/1/6832>. Acesso em: 20 jul. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. **Projeto Petição 10, Sentença 10 será debatido por Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental**. 20 nov. 2012. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-7226/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ROCHA, D. C. S. **O papel da metáfora discursiva na construção argumentativa do gênero petição inicial**. 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/5710>. Acesso em: 20 jul. 2024.

RODRIGUES, M. das G. S. Decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal do Brasil – combate ao desmatamento da floresta amazônica – dispositivos textuais, enunciativos e discursivos. **RALED**, v. 22, n. 1, p. 182-201, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/raled/article/view/41054>. Acesso em: 12 nov. 2024.

RODRIGUES, M. das G. S.; MARQUESI, S. C. “Chegou-se a uma posição de certeza de que não há perigo ambiental? A existência de certeza necessita ser demonstrada” – Plano de texto de uma decisão monocrática. **Revista Fides**, Natal, v. 12, n. 1, p. 19-40, ago./dez. 2021.

SANTOS, J. A., PARRAFILHO, D. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012.

SILVA, I. de. **Curso de lógica geral e jurídica**. São Paulo: Atlas, 2009. v. 1.

SORDI, J. O. D. **Elaboração de pesquisa científica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, F. L. **Os ethé discursivos da cena enunciativa jurídica cível: uma análise da petição inicial, da contestação e da sentença no processo civil.** 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-graduação em Letras, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/items/8fa4657c-d25c-4150-8197-d91116b3b9a9>. Acesso em: 20 jul. 2024.

THEODORO JÚNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil.** Barueri: Grupo GEN, 2023. *E-book*. v.3.

TOULMIN, S. **Os usos do argumento.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

TULLIO, C. M. **Gêneros textuais jurídicos petição inicial, contestação e sentença: um olhar sobre o léxico forense.** 2012. 180 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem, Universidade Estadual de Londrina, 2012. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/items/ee157d46-2d58-445f-90c2-b22d30de53f4>. Acesso em: 20 jul. 2024.

VEZZONI, M. **Direito Processual Civil.** 2. ed. Barueri: Editora Manole, 2016.

## APÊNDICE A – ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO

09/12/2024, 09:50

ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO

### ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO

Doutorando: Wellington Ferreira de Amorim - Cel.: 11- 95455-1425  
PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Orientadora: Profª Drª Sueli Cristina Marquesi

Os dados obtidos serão utilizados apenas de forma estatística para o embasamento da pesquisa. Em caso de qualquer dúvida, estou à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários através do meu contato de telefone e whatsapp acima indicados.

*\* Indica uma pergunta obrigatória*

---

1. Nome completo \*

---

2. E-mail

---

3. PROFISSÃO \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Juiz(a)  
 Desembargador(a)  
 Ministro(a)

4. TEMPO NA FUNÇÃO \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Até 05 anos  
 Mais de 05 anos e menos de 10 anos  
 Mais de 10 anos

09/12/2024, 09:50

ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO

5. De acordo com a sua experiência, uma petição inicial bem redigida facilitaria a tramitação mais célere do processo judicial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim.  
 Não

6. É possível afirmar que uma petição inicial deve ter um limite de páginas, sem que isto impacte nos direitos do jurisdicionado? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Não há necessidade de limites.  
 Sim, deveria estar limitada a 05 páginas.  
 Sim, deveria estar limitada a 10 páginas.  
 Sim, deveria estar limitada a 15 páginas.

7. Tem a ideia de quantos processos são julgados extintos, sem resolução do mérito, por problemas existentes na redação da petição inicial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Menos de 10%  
 De 11% a 15%  
 De 16% a 20%  
 Mais de 21%  
 Não tenho a estimativa

8. Os casos de inépcia da inicial verificados em seu trabalho têm maior incidência: \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Na redação da fundamentação jurídica (falta de nexos do fato com o direito)  
 Na redação da narração dos fatos, impossibilitando que seja observada uma conclusão lógica com o pedido  
 Na redação do pedido (falta de pedido; pedidos incompatíveis; pedidos sem causa de pedir)

09/12/2024, 09:50

ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO

9. De acordo com a resposta anterior e a partir de uma perspectiva geral, qual(is) ponto(s) precisam ser melhorados na redação da petição inicial? - admite mais de uma opção \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Clareza na causa de pedir.
- Construção de uma argumentação que demonstre com clareza a aplicação do direito invocado ao fato narrado.
- Separação organizada das pretensões, para facilitar a análise.
- Transcrição de ementas jurisprudenciais.
- Referência expressa aos documentos que acompanham a inicial e a demonstração de sua importância.
- Indicação de decisões de Tribunais Superiores a justificar a pretensão.
- Outro: \_\_\_\_\_

10. Ao seu sentir, qual(is) seria(m) as características de uma petição inicial bem redigida? (a petição que todo(a) magistrado(a) gostaria de analisar) - admite mais de uma opção \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Texto objetivo (Causa de pedir)
- Texto coerente (pedido)
- Com transcrição de dispositivo legal
- Sem transcrição de dispositivo legal
- Com transcrição integral de ementas jurisprudenciais
- Com transcrição parcial de ementas jurisprudenciais
- Sem transcrição de ementas jurisprudenciais
- Outro: \_\_\_\_\_

11. Caso tenha respondido "outro" em alguma questão anterior e queira reportar alguma outra hipótese, bem como queira acrescentar alguma outra informação relevante ao tema pertinente à redação da petição inicial, favor discorrer no espaço abaixo.

---



---



---



---



---

09/12/2024, 09:50

ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO

12. AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DOS DADOS INFORMADOS NA PESQUISA? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, integralmente.
- Sim, com a indicação apenas das iniciais do meu nome.
- Sim, sem nenhuma referência ao meu nome, nem iniciais.

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

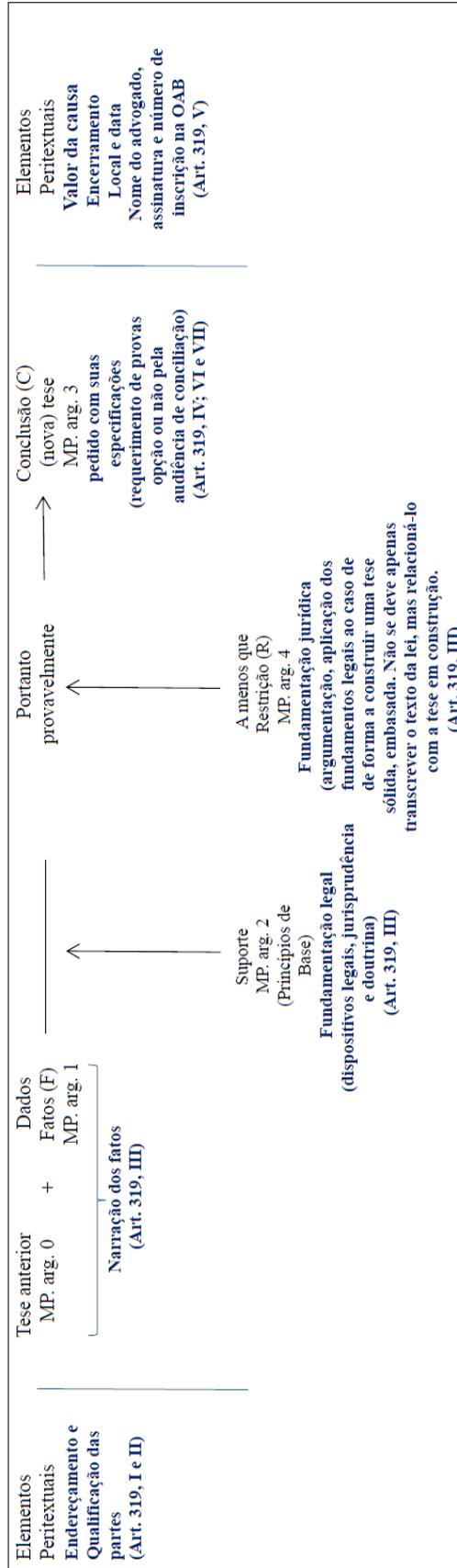
Google Formulários

09/12/2024, 09:50

ENTREVISTA - PESQUISA - TESE DE DOUTORADO

**APÊNDICE B – REQUISITOS DA INICIAL (ART. 319, CPC) APLICADOS AO ESQUEMA DE ADAM**

Requisitos da inicial (art. 319, CPC) aplicados ao esquema de Adam



## ANEXO A – PETIÇÃO INICIAL 1

de maio de 2003, atos assinados pela Ex-Prefeita, Srta. Kátia Born Ribeiro, pelo valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), atos publicados no D.O.M. (doc 5 e 6).

2- De acordo à Certidão de Registro de Imóveis o inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, é conjugue sobrevivente do primeiro casamento com Maria Wanderley de Oliveira. De acordo ao art. 651 II CPC revogado meação do conjugue, disposição mantida pelo atual CPC em seu art 1023 meação do conjugue.

3- Finalizando todos os meios admitidos no direito com a finalidade de terminar o litígio dos processos 00103005952/7/2003 Ação de Desapropriação e Ação Acessória nº 0086350-79-2008 art 61 atual CPC e art 108 CPC revogado. O herdeiro inventariante e advogado declara ser o inventariado casado com D. Heliege Bomfim de Oliveira pelo regime de separação de bens de acordo ao art 1641 do CCB, por ser o nubente maior de 70 anos comprovando com a certidão de casamento (doc 7).

4- O inventariante, Sr. Pedro José de Oliveira, assinou escritura pública de testamento em favor de D. Heliege Bomfim de Oliveira. De acordo ao art 1719 I CCB revogado a redação do artigo proíbe a esposa do testador, sua concubina, a pessoa que a rogo escreveu o testamento. Estas pessoas são proibidas de herdar por testamento, disposição mantida pelo atual CCB 2003 em seu art 1801 a esposa do testador não pode herdar por testamento. A Lei 10406 do Estatuto dos Idosos, publicada em 10 de janeiro de 2002 e sancionada pelo Presidente Luís Inácio da Silva e seu art 107 do Estatuto dos Idosos diz: "coagir de qualquer modo o idoso a doar, contratar, testar, outorgar procuração. Penalidade 2 a 5 anos de reclusão". Segundo comentário ao Código Civil Brasileiro de J M de Carvalho Santos, o testamento foi lavrado contrariando a legislação e com a finalidade de prejudicar.

5- Por estas razões expostas o juiz da causa, Dr. Alcides Gusmão da Silva 20ª Vara Cível Sucessões, assinou despacho ordenando o sobrestamento do processo por 6 meses, com a finalidade de sanear o processo com a competente ação penal. O testamento foi cumprido com decurso de prazo sem reclamação do inventariante e advogado com a minha concordância. Senti-me constrangido em formalizar um processo criminal contra a esposa de meu pai.

6- A ação acessória foi proposta, autos nº 008635079-2008, com a finalidade de corrigir erros materiais do processo. Dra. Josane Becker Correia Calheiros de Melo, advogada de D. Heliege Bomfim de Oliveira, fez juntada aos autos nº 00103005952/7/2003 Ação de Desapropriação de requerimentos da ação de cumprimento de testamento autos 10534-0 20ª Vara Cível Direitos e Sucessões, juntamente com a informação da contadoria judicial com uma lista dos nomes dos herdeiros e proprietários e índices e os percentuais de direito do inventariado, da testamentária e dos herdeiros. Por esta razão impetrou o peticionário agravo de instrumento ao T.J.AL fundamentado no art 124 CPC. Foi negado provimento ao agravo por decisão monocrática.

7- Os requerimentos e a informação foram juntadas aos autos de ação de desapropriação de acordo ao art 34 XIV da Lei 8906 de 04 de julho de 1994 Estatuto da OAB. Deturpar o teor de dispositivo de Lei de Citação Doutrinária ou De Julgado, bem como de Depoimentos, Documentos e Alegações da parte contrária para confundir o adversário ou iludir o Juiz da Causa.

*Cláudia*

8- A execução de honorários proferida nos autos de ação acessória não preenche os requisitos legais, de acordo aos art 514, 798 C e D e art 803 III todos do CPC, ainda os art 514 e 748 CPC. De acordo ao parecer do Promotor Público, Dr. Carlos Vilanova Barros, fundamentado na súmula 377 do STF e no art 1672 Comunhão de Aquestos concedeu ao inventariado 43,21% do imóvel (doc 8 Frente. Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Carlos Cavalcanti de A. Filho – doc 9 Verso). Ainda despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Alcides Gusmão da Silva, titular da 20ª Vara Cível, concedendo ao inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, 43,21% do imóvel, quantia equivalente a R\$ 36.728,50 (doc 10). Provando o peticionário serem PARECER DO PROMOTOR PÚBLICO e DESPACHO DO SENHOR EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO de acordo ao art 203 CPC atos do Juiz, os despachos e as decisões, são considerados títulos judiciais.

#### O Direito

1-A Prefeitura Municipal de Maceió em seu requerimento inicial da ação de desapropriação, processo nº 00103005952/7/2003, declara à nobre procuradora, Dra. Rosa Cândido de Melo, ser o inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, falecido (doc 11). Na petição de recurso de agravo de instrumento, Processo nº 080056689-2017-8.02.0000 T.J.AL, durante a contestação, nega a procuradora municipal, representada nos autos, que desconhece a existência da ação de inventário (autos contestação Recurso de Agravo de Instrumento). Esqueceu os convites às audiências protocoladas no Gabinete do Senhor Prefeito, cumprindo, o inventariante, diligência em atenção ao pedido da Excelentíssima Senhora Juíza 20ª Vara Cível, Drª Sônia Teresa Beltrão Brandão, durante o governo do Ex- Prefeito Senhor Cícero Almeida e do atual Prefeito Dr. Rui Palmeira, provando o inventariante que as autoridades do Município de Maceió e seus representantes legais, os procuradores, foram intimados por meio de requerimentos protocolados no Gabinete dos senhores ex-prefeito e atual prefeito e tiveram conhecimento da realização das audiências na 20ª Vara Cível, se necessário apresentará provas materiais das intimações no cargo de inventariante.

2- A execução de honorários advocatícios, não preenche os requisitos legais de acordo ao art 803 CPC é nula a execução. III – for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo. Ainda o art 798 ao propor a execução incube ao exequente letras C e D. C- a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se foi o caso. D- a prova se for o caso de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o complemento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação mediante a contraprestação do exequente. O Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito Substituto da 14ª Vara da Fazenda Municipal, Dr. Cláudio Lopes Gomes, proferiu sentença instituindo multa de 10% mensal contra o executado. Súmula 611 do STF transitado em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

3- Pede vênias a Vossa Excelência e mui respeitosamente vem requerer a Vossa Excelência de acordo aos arts 798 C e D CPC e art 803 III CPC a nulidade da execução.

Recurso de Agravo de Instrumento T.J.AL Processo nº 0800566-89.2017.8.02.0000 – Durante a audiência de conciliação o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator

*cláudio*

Dr. Tutmés Ayran de Albuquerque Melo, formulou proposta de desistência da execução de honorários ao Procurador do Município Dr. Gustavo, presente na audiência de desistência da execução de honorários advocatícios representando o município, presente o recorrente Mauro Jorge de Oliveira comprometer-se-ia a assinar termo de pagamento dos honorários advocatícios executados pelo município. Assim ficou decidido na audiência de conciliação. A proposta do Desembargador Relator, Dr. Tutmés, foi recusada pela Prefeitura Municipal de Maceió, não aceitando a conciliação proposta na audiência.

4- Não por impertinência, diante da exposição de fatos e de direitos, o peticionário executado vem requerer a Vossa Excelência execução forçada contra a Fazenda Pública Municipal fundamentado no art 778 parágrafo 1º II do CPC pode promover a execução forçada o credor a quem a Lei confere título executivo. II o espólio, os herdeiros ou sucessores do credor, sempre que por morte deste, lhes foi transmitido o direito resultante do título executivo. O despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito 20ª Vara Cível Dr Alcides Gusmão da Silva decidiu a questão incidente surgida no curso do processo com a divisão do imóvel fixando o valor da ação de inventário e valor da herança em R\$ 36.728,50 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Retirando-se do crédito do inventariado a quantia de R\$ 10.319,00 (Dez mil, trezentos e dezenove reais) em 18 de dezembro de 2003, referente ao cumprimento de testamento, processo nº 10534-0, 20ª Vara Cível, sendo então devidamente pago o testamento em favor de Heliege Bomfim de Oliveira (doc 11), restando ao inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira, um saldo a receber no valor de R\$ 26.409,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), sendo este o crédito real atribuído ao inventariado.

#### Relatório

1-A Prefeitura Municipal de Maceió, representada por seu Procurador presente à audiência de conciliação art 364 CPC. O procurador desobedeceu a determinação do Excelentíssimo Dr. Tutmés Ayran de Albuquerque Melo, Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, processo nº 0800566/892017.8.02.0000. Por ser o Dr. Tutmés Ayran de Albuquerque Melo superior hierárquico. O procurador representante da PMM não atendeu ao pedido de desistência de execução de honorários advocatícios que move contra Mauro Jorge de Oliveira, assinando o recorrente executado termo comprometendo-se a pagar os honorários de sucumbência do Procurador Municipal. "A recusa de assinar a desistência de execução implica em "desobedecer" " a superior hierárquico na pessoa de Excelentíssimo Desembargador Relator. (José Naufel, Novo Dicionário Jurídico Brasileiro).

2- O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito 14ª Vara Cível da Fazenda Municipal Dr. Antônio Emanuel Dória Ferreira proferiu sentença condenatória cível contra Mauro Jorge de Oliveira de pagamento de 10% sob o valor da causa sob a quantia de R\$ 79.335,80 (Setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). A sentença proferida no processo tem força de lei. A sentença condenatória proferida por Dr. Dória transitou em julgado e caducou por força da preempção. O processo ficou paralisado após a sentença por quase 2 anos. Vindo então o peticionário de acordo aos arts 786 e 787 parágrafo único CPC, 803 e 798 C e D CPC declarar e provar a Vossa Excelência que a execução não preenche os requisitos legais. A

*Maceió*

prudência apresenta-nos os arts 125 IV e 126 CPC revogado. Analogia atual art 140 CPC e aplicação dos princípios da analogia com a finalidade de saneamento do processo.

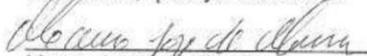
#### Requerimento Final

Após a exposição de fatos e de direitos apresentados a Vossa Excelência pede vênua e vem requerer execução forçada contra a Fazenda Pública Municipal de acordo ao instituído no art 778 II CPC vigente. O inventariado é credor da Prefeitura, de crédito real originário da desapropriação do imóvel de sua propriedade localizado à Rua Pedro Monteiro, 57, Centro, Maceió/AL, totalizando o crédito o valor de R\$ 36.728,50 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) de acordo ao despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Alcides Gusmão da Silva, 20ª Vara Cível (doc 10), o despacho de acordo ao art 203 CPC atos do Juiz, arts 515 e 748 CPC De acordo ao despacho foram abatidos do crédito do inventariado o valor de R\$ 10.319,00 (Dez mil e trezentos e dezenove reais) referente ao pagamento de cumprimento de testamento Processo 10534-0, 20ª Vara Cível (doc 11), com saldo a receber em favor do inventariado de R\$ 20.409,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e correção monetária de acordo ao art 15 A e 15 B do Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941 e as súmulas do STF 164, 561 e 618 e súmulas do STJ 113 e 114 art 489 V e VI CPC. Apresenta a Vossa Excelência o saldo a receber de R\$ 26.409,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros legais de 1% e correções monetárias de 0,5%, índices estes aplicados pela Fazenda Pública Municipal art 406 CCB, somando o total de juros e correções monetárias o valor de R\$ 69.066,40 (Sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos) somados ao saldo devedor de R\$ 26.409,50 (Vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos) perfaz o total de R\$ 95.485,00 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Vindo finalmente requerer a execução da quantia supra de acordo ao art 778 II CPC. Vem requerer finalmente a nulidade da execução de acordo aos art 798 C e D e art 803 ambos do CPC. Pede vênua a Vossa Excelência e vem requerer o que foi decidido na audiência de conciliação proposta pelo Dr. Desembargador Relator Dr. Tutmés Ayran de Albuquerque Melo e pagar os honorários advocatícios de sucumbência do Procurador Municipal. Vem requerer a V. Exa. A intimação do Sr. Prefeito Dr. Rui Palmeira ou seu representante legal a Rua Sá Albuquerque, nº 235, bairro de Jaraguá Cep: 57022-180. De acordo ao art. 269II CPC.Requerendo finalmente a V. Exa. vista dos autos ao Ministério Público de acordo ao Art. 778 I CPC.

Valor da causa R\$ 95.485,00.

Assim Espera,  
Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Maceió/AL, 11 de julho de 2018.

  
Mauro Jorge de Oliveira  
OAB 6666

## ANEXO B – SENTENÇA - PETIÇÃO INICIAL 1

fls. 78



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal  
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivell4@tj.al.gov.br

Autos nº 0718020-37.2018.8.02.0001  
Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Mauro Jorge de Oliveira  
Executado: Município de Maceió

### SENTENÇA

Trata-se de Ação proposta por MAURO JORGE DE OLIVEIRA qualificado na petição inicial e postulando em causa própria, em face do Município de Maceió, igualmente qualificado.

Afirma a parte autora ser credor do Município de Maceió, no entanto, deixou de expor com clareza a origem desse crédito e os pedidos com suas especificações.

Diante da necessidade de maior esclarecimento acerca do objeto da demanda, o autor foi intimado (despacho de fls. 35) para adequar a inicial aos preceitos dos artigos 319 e 320 do CPC fazendo constar claramente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de indeferimento da inicial.

O autor se manifestou às 38/44.

É o relatório, sucintamente.

Tendo em vista que a Inicial é a materialização do interesse da parte para se atingir um provimento que lhe conceda determinada tutela jurisdicional, a lei processual exige o preenchimento de requisitos formais, tornando tal peça um ato processual solene<sup>1</sup>, conforme transcrição abaixo:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e residência do autor e do réu;

<sup>1</sup> NEVES, Daniel Assumpção Neves. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal  
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivell4@tj.al.gov.br

- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido, com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação

Está exposto, portanto, que para o autor alcançar a tutela jurisdicional pretendida, se faz necessário indicar, dentre outras exigências, os fato e fundamentos jurídicos do pedido, sendo intuitivo que trata-se de apresentação clara e precisa, tanto da situação fática como das consequências jurídicas que se pretende atingir no caso concreto.

No presente caso, mesmo após sensível esforço deste Magistrado, restou ininteligível a narração dos fatos, o que conseqüentemente comprometeu o entendimento dos fundamentos jurídicos. Ademais, o pedido do autor se mostra um tanto indefinido, não havendo a clareza adequada para a apreciação da tutela jurisdicional.

Cabe registrar que mesmo após o autor ter tido a oportunidade de sanear esta situação, conforme despacho de fls. 35, a compreensão da narração dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido permaneceu prejudicada.

O efeito prático desta situação é regrado pelo artigo 321 do CPC, pelo qual fica estabelecido o indeferimento da Inicial:

Art. 321. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 319 e 320, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

No caso em tela, a incompreensão da inicial torna inviável o prosseguimento do feito, inclusive porque afetará também o contraditório.

Portanto, após verificar irregularidades na Exordial capazes de dificultar o julgamento do processo, como a ausência de clareza na causa de pedir e pedido,



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal  
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivell4@tj.al.gov.br

mesmo após ter possibilitado à parte a emenda, permanecendo as irregularidades acima relatadas, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento nos artigos 485, inciso I, 319, inciso I, e 321, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

**Publique-se. Intime-se.**

Maceió, 22 de agosto de 2018.

**Antonio Emanuel Dória Ferreira**  
Juiz de Direito

AB

## ANEXO C – ACÓRDÃO - PETIÇÃO INICIAL 1

fls. 172



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça  
Gabinete do Des. Klever Rêgo Loureiro

Apelação n. 0718020-37.2018.8.02.0001  
Liquidação / Cumprimento / Execução  
2ª Câmara Cível  
Relator : Des. Klever Rêgo Loureiro  
Apelante : Mauro Jorge de Oliveira  
Advogado : Mauro Jorge de Oliveira (OAB: 6666/AL)  
Apelado : Município de Maceió  
Procurador : Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL)

**APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NARRATIVA ININTELIGÍVEL. OPORTUNIDADE CONCEDIDA PARA EMENDA À EXORDIAL. VÍCIOS QUE NÃO FORAM SANADOS. INCIDÊNCIA DO ART. 485, I DO CPC/15. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

**CONCLUSÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0718020-37.2018.8.02.0001, em que figuram, como apelante, Mauro Jorge de Oliveira e, como apelado, o Município de Maceió.

**ACORDAM** os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas em **CONHECER** do presente recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a sentença vergastada.

Participaram do julgamento os Desembargadores constantes na certidão.  
Maceió, 08 de agosto de 2019.

**DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Relator



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça  
Gabinete do Des. Klever Rêgo Loureiro

Apelação n. 0718020-37.2018.8.02.0001  
Liquidação / Cumprimento / Execução  
2ª Câmara Cível  
Relator : Des. Klever Rêgo Loureiro  
Apelante : Mauro Jorge de Oliveira  
Advogado : Mauro Jorge de Oliveira (OAB: 6666/AL)  
Apelado : Município de Maceió  
Procurador : Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL)

### RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por Mauro Jorge de Oliveira irrisignado com a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal que, nos autos de ação de execução de título extrajudicial proposta em desfavor do Município de Maceió, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I; 319, I, e 321, todos do Código de Processo Civil.

Em suas razões, sustenta o recorrente que em razão da desapropriação do imóvel situado à Rua Pedro Monteiro, nº 57, Maceió/AL, através do Decreto nº 6.321/2003 e Portaria nº 659/2003, o inventariado, Sr. Pedro José de Oliveira seria credor da Fazenda Municipal da importância de R\$ 36.728,50 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) sem expor, contudo, de forma pormenorizada, a origem desse crédito e os pedidos, com suas especificações.

Por versar a causa exclusivamente sobre questão patrimonial, deixei de abrir vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**É o relatório.**

**Passo a expor meu voto.**

Devidamente satisfeitos os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos,



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Tribunal de Justiça  
Gabinete do Des. Klever Rêgo Loureiro**

conheço do presente recurso e passo a sua análise.

Trata-se de apelação interposta pela parte autora contra sentença proferida nos autos de ação de execução de título extrajudicial que indeferiu a inicial e julgou extinto o feito sem julgamento do mérito.

Pois bem.

Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 319 e 320, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 321 do CPC/15.

Com efeito, compulsando-se os autos, verifica-se que a inicial é confusa e não atende aos requisitos exigidos pelo diploma processual, o que, na forma como pontuada pelo Juízo *a quo*, comprometeu o entendimento dos fundamentos jurídicos, uma vez que o pedido do autor mostra-se um tanto indefinido, não havendo a clareza adequada para a apreciação da tutela jurisdicional.

Diante disso, o magistrado singular determinou a emenda da inicial, conforme fl. 35, para que a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, adequasse aquela aos preceitos dos arts. 319 e 320 do CPC, fazendo constar, claramente, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, bem como suas especificações, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, I e §1º, III do CPC) e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, I do CPC.

A emenda veio às fls. 38/44, sem que o autor lograsse sanar as irregularidades apontadas, limitando-se a ratificar a inicial e requerer a procedência do feito, revelando-se imperiosa, portanto, a extinção do processo sem resolução do mérito.

Na mesma direção caminha a jurisprudência pátria, senão confira-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL ININTELIGÍVEL.  
DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EMENDA DA INICIAL.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Tribunal de Justiça  
Gabinete do Des. Klever Rêgo Loureiro**

**INICIAL INEPTA.** Verificado nos autos que a inicial do Mandado de Segurança é ininteligível, e descumprida a ordem de emenda, impõe-se o indeferimento da inicial, porquanto inepta. Hipótese em que não se apontam claramente os fatos, sendo impossível verificar quem é autoridade coatora, bem como qual o ato ilegal praticado pela autoridade. Inteligência do artigo 6º, parágrafos 2º e 3º e artigo 10, ambos da Lei 12.016/2009, combinados com os artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL.**

(TJ-RS, Mandado de Segurança Nº 70060979960, Nona Câmara Cível, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 19/08/2014).  
(Sem grifos no original).

**APELAÇÃO CÍVEL - INÉPCIA DA INICIAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NARRATIVA CONFUSA E ININTELIGÍVEL - OPORTUNIDADE CONCEDIDA PARA EMENDA À EXORDIAL - VÍCIOS QUE NÃO FORAM SANADOS - APLICAÇÃO DO ART. 330, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III, DO CPC/15 - Na hipótese em tela, a peça inicial mostra-se confusa e ininteligível, não sendo possível extrair dos fatos narrados uma conclusão lógica, e os fundamentos jurídicos do pedido e da causa de pedir. Ausência dos requisitos arrolados no art. 319 do CPC/15. Foram dadas duas oportunidades ao apelante de emendar sua exordial, porém não foram sanados os vícios apontados. Inépcia da inicial configurada. Correto o decisum alvejado, ao indeferir a inicial, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito. Negado provimento ao recurso.**

(TJ-RJ - APL: 05080148320158190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA, Relator: EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento: 26/07/2017, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/08/2017).  
(Sem grifos no original).

Por tais motivos, voto no sentido de conhecer do presente recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a sentença vergastada.

É como voto.

Maceió, 08 de agosto de 2019.

**DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Relator

## ANEXO D – PETIÇÃO INICIAL 2



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**

FUNDADO EM 10 DE JULHO DE 1940 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 14/03/1944  
CNPJ 08.028.938/0001-21 - Sede Própria - Rua Cel. José Bernardo, 926 - Alecrim - Natal/RN  
Fones: (84) 3211 5144 - FAX: (84) 3201 0634

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS  
DA COMARCA DE NATAL/RN A QUEM ESTA POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL  
COUBER.

**SUÉLIO MILIANO DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, motorista profissional, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jerusalém, 12, Neópolis, CEP 59.088-107, portador do CPF 023.617.754-09, por seu advogado regularmente constituído, que esta subscreve ( Inst. Proc. incluso), vem diante de V. Exa. respeitosamente, promover Ação de Obrigação de Fazer em face de **BV FINANCEIRA S/A. e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.** respectivamente, com CNPJs. 01.149.9/0001-89 e 92.682.038/0198-03, pessoas jurídicas de direito privado, com endereços, à Av. Das Nações Unidas, 14171, Torre A, 8, CJ 82, Vila Gertrudes, São Paulo capital, CEP 04794-000 e à Av. Ipiranga, 210, República, também na capital Bandeirante, CEP 01046-010, articulando e aduzindo suas razões a seguir expostas.

O autor requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista seu ganho não suportar as despesas processuais sem comprometer a manutenção, sendo assim pobre na forma da Lei 1.060/50 com alterações.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**

FUNDADO EM 10 DE JULHO DE 1940 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 14/03/1944  
CNPJ 08.028.938/0001-21 - Sede Própria - Rua Cel. José Bernardo, 926 - Alecrim - Natal/RN  
Fones: (84) 3211 5144 - FAX: (84) 3201 0634

O promovente via financiamento junto a primeira ré, adquiriu o veículo de Marca/Modelo; Fiat/Siena, Tetrafuel, 1.4, espécie/tipo passageiro/automóvel/não aplicável, Ano fab./ modelo 2012/2013, chassi 9BD197134E3157803, cor branca, combustível álcool/gasolina, RENAVAL 01001023339, placas OFD 5153, que seria pago em quarenta e oito parcelas mensais, conforme cópia anexa, do Primeiro Traslado da Procuração Pública, oriunda do 2º Ofício de Notas desta capital, datada de 23 de julho de 2019, ( Doc. 1 numa lauda).

Diante da violência que assola o País, o requerente num esforço financeiramente amazônico, logrou assegurar o antedito bem, diante do segundo réu, nos moldes da cópia inclusa, da Autorização para Pagamento de Sinistro. ( Doc. 2 em 4 laudas).

Entrementes por infelicidade do autor, o sobredito meio de transporte foi tomado de assalto no dia 28 de abril de 2019, pelas 18,50 horas, numa das artérias desta cidade, com apenas três prestações honradas, infortúnio, comunicado aos promovidos, em consonância com o protocolo de praxe. ( Doc. 3 numa lauda).

O pior estava por vir. Enquanto o segundo réu - Bradesco - anuiu em pagar a perda do carro pelo valor de R\$ 33.000,00, de acordo com a tabela FIPE, o postulante, concomitantemente, contatou com a primeira ré, -



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**

FUNDADO EM 10 DE JULHO DE 1940 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 14/03/1944  
CNPJ 08.028.938/0001-21 - Sede Própria - Rua Cel. José Bernardo, 926 - Alecrim - Natal/RN  
Fones: (84) 3211 5144 - FAX: (84) 3201 0634

BV Financeira - com vistas a pagar o sobejamento do financiamento, tendo a mesma acordado em receber o numerário equivalente R\$ 33.0003,86, inclusive, remetendo o boleto ao autor, que o repassou, de imediato, ao Bradesco, visando a quitação do débito, referente ao financiamento, segundo cópia do boleto, escorada. ( Doc. 4).

A tormenta autoral não esbarrou aí. O Bradesco ao receber o boleto egresso da BV Financeira, cobrou do peticionante que exibisse a *Carta do Saldo Devedor*, tendo este, contatado com a BV Financeira, para remeessa do citado documento, ao Bradesco, tudo isto, objetivando contornar a burocracia, ganhando tempo.

Desta feita a gota transbordou o cálice, motivando esta demanda, haja vista que a BV Financeira majorou o débito do financiamento, unilateralmente, sem qualquer justificativa, para R\$ 39.509,31, inviabilizando o negócio ora resolvido, face o comportamento desta promovida.

Pontofinalizando aciona esta medida judicial, com arrimo legal nos Arts. 247-249 e 881 do C. Civil e 495 e 501 do C. de Proc. Civil, requerendo que seja o Bradesco, liminarmente, obrigado a depositar o valor correspondente ao seguro em comento, - R\$ 33.000,00 - e que, concomitantemente, a BV Financeira receba o numerário equivalente ao boleto remetido, - R\$ 33.003,86 - responsabilizando-se o promovente pela diferença de R\$ 3,86,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**

FUNDADO EM 10 DE JULHO DE 1940 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 14/03/1944  
CNPJ 08.028.938/0001-21 - Sede Própria - Rua Cel. José Bernardo, 926 - Alecrim - Natal/RN  
Fones: (84) 3211 5144 - FAX: (84) 3201 0634

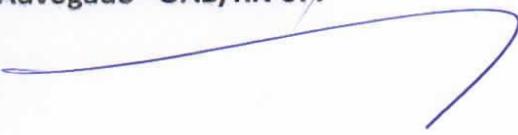
tudo nos moldes dos contatos telefônicos e documentação entre os litigantes, sob pena de aplicação de multa contra a antedita Financeira, por ser da mais lúdima Justiça.

Dà-se à causa o valor de R\$ 33.003,86 ( trinta e três mil três reais e oitenta e seis centavos).

Deferimento

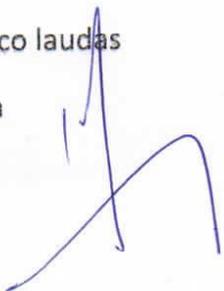
Natal/RN, 03 de março de 2020

  
José Antonio Duda da Rocha

Advogado -OAB/RN 677  


**ANEXOS**

1. Procuração
2. RG, CPF e comprovante de residência ( endereços nos boletos)
3. Procuração Pública
4. Autorização para pagamento do sinistro em quatro laudas
5. Boletim Policial de ocorrência
6. Boleto
7. Documentos sobre o sinistro em cinco laudas

Data Supra  


## ANEXO E – SENTENÇA - PETIÇÃO INICIAL 2

**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**

**8º Juizado Especial Cível Central da Comarca de Natal**

Rua da Fosforita, 2327, antiga Fábrica Borbotema, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-120, fone: (84) 3616-6673

Processo: 0803998-36.2020.8.20.5004  
 Parte autora: SUELIO MILIANO DA CRUZ  
 Parte ré: BV FINANCEIRA S/A e outros

### SENTENÇA

Vistos, etc.

Observo que da petição inicial consta apenas requerimento liminar no sentido de que os réus depositem valor a que o autor acredita ter direito relativa a seguro automobilístico e obrigação de fazer no sentido de receber a quitação de débito de financiamento do referido automóvel, sequer mencionado a necessidade de confirmação do provimento liminar ou condenação das réis ao pagamento de quaisquer outras verbas.

Assim, a petição inicial se mostra incompleta, sem que dela se possa extrair conclusão lógica quanto ao direito pleiteado, levando a extinção do feito sem julgamento do mérito, o que não impede a propositura de nova ação, desta feita melhor instruída.

Ressalto que os pedidos formulados durante o curso do feito, notadamente em sede de réplica a contestação, não podem ser conhecidos, uma vez que vedado ao autor, sem o consentimento da parte contrária, a modificação do pedido após a citação.

Dessa forma uma vez que o processo não pode se desenvolver regularmente, impõe sua extinção no seu nascedouro, ante a inépcia da inicial, consoante exemplo o seguinte julgado:

“APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. INÉPCIA DA INICIAL RECONHECIDA NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A CONFIRMAÇÃO FÁTICA. EXPOSIÇÃO GENÉRICA DA REINTEGRAÇÃO NO CARGO. TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO.

PEDIDO QUE NÃO DECORRE LOGICAMENTE DOS FATOS NARRADOS. 1. Ação de cobrança decorrente de efeitos pecuniários em Mandado de segurança. 2. A parte recorrida não colacionou documentos essenciais ao deslinde do feito, razão pela qual o julgamento do feito se faz prejudicado em vista aos limites legais do julgador de conhecer o fato. A ausência de lastro probatório obsta o reconhecimento dos efeitos pecuniários, uma vez que não se tem informação dos fatos relacionados a reintegração da servidora. Não há como inferir se o ato do administrador de revestiu de ilegalidade ou legalidade. 3. Recurso Provido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.011373-2 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 09/05/2019 )”

### DISPOSITIVO



Assinado eletronicamente por: ANNA CHRISTINA MONTENEGRO DE MEDEIROS - 20/11/2020 18:24:00  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112018240015300000060403531>  
 Número do documento: 20112018240015300000060403531

Num. 63002992 - Pág. 1

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, I, parágrafo primeiro, I, c/c artigo 485, inciso I ambos do CPC e artigo 51§ 1º, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios. (Arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Intimem-se e decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Natal/RN, 19 de novembro de 2020.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

**Anna Christina Montenegro de Medeiros**  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANNA CHRISTINA MONTENEGRO DE MEDEIROS - 20/11/2020 18:24:00  
<https://pje1g.fjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112018240015300000060403531>  
Número do documento: 20112018240015300000060403531

Num. 63002992 - Pág. 2

## ANEXO F – ACÓRDÃO – PETIÇÃO INICIAL 2

12/01/2023 19:35

Banco de Jurisprudência

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 2ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA

Processo: **RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0803998-36.2020.8.20.5004**  
 Polo ativo: **SUELIO MILIANO DA CRUZ**  
 Advogado(s): **MARCIO OLIVEIRA FERNANDES, JOSE ANTONIO DUDA DA ROCHA, ELOINA AMANAYARA TORRES SILVESTRE**  
 Polo passivo: **BV FINANCEIRA S/A e outros**  
 Advogado(s): **ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, PAULO EDUARDO PRADO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA  
 TURMA RECURSAL PROVISÓRIA

### **RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº.: 0803998-36.2020.8.20.5004**

ORIGEM: 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

RECORRENTE: **SUELIO MILIANO DA CRUZ**

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO OLIVEIRA FERNANDES/JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA/ELOINA AMANAYARA TORRES SILVESTRE

RECORRIDO: **BV FINANCEIRA S/A**

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO

RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. PAULO EDUARDO PRADO

**JUIZ RELATOR: JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA**

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL. SEGURO AUTOMOBILÍSTICO. PEDIDO LIMINAR DE QUITAÇÃO DE DÉBITO DE FINANCIAMENTO DO REFERIDO AUTOMÓVEL. NOVOS PEDIDOS ACRESCENTADOS EM SEDE DE RÉPLICA. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CONEXÃO LÓGICA ENTRE OS PEDIDOS FORMULADOS INICIALMENTE E OS FATOS NARRADOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM

12/01/2023 19:35

Banco de Jurisprudência

RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, **conhecer do recurso e, por unanimidade, negar-lhe provimento**, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Com condenação do recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, suspendendo-se a cobrança em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

Obs: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do Art. 46 da Lei 9099/95.

Natal/RN, data do sistema.

**JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA**

Juiz Relator

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por **SUELIO MILIANO DA CRUZ** contra sentença que julgou extinto sem resolução de mérito o feito em face de **BV FINANCEIRA S/A** e **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, ante

12/01/2023 19:35

Banco de Jurisprudência

a inépcia da inicial, o qual pleiteava liminarmente a quitação de débito de financiamento de automóvel, no valor de R\$ 33.003,86 (trinta e três mil três reais e oitenta e seis centavos).

Inconformado, o demandante apresentou recurso, requerendo a reforma integral da sentença. Para tanto, alegou que "*a petição inicial que encontra-se completa e dentro de todos os requisitos estabelecidos pelo CPC.*".

Assim, requereu o conhecimento e o provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, anular a sentença *a quo*, possibilitando que seja proferida sentença resolutive de mérito, nos moldes da petição inicial.

Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou suas contrarrazões, em síntese, pela manutenção da sentença.

É o relatório.

## VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Rejeito a impugnação ao benefício da justiça gratuita, uma vez que formulada de maneira genérica sem indicação de elemento que refute a presunção de verdadeira da alegação de insuficiência deduzida pelo recorrido.

Ressalte-se que não houve qualquer impugnação específica por parte do recorrente, limitando-se tão somente a alegar genericamente a suposta capacidade financeira do recorrente.

Todavia, nos termos do que dispõe o art. 99, §3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

12/01/2023 19:35

Banco de Jurisprudência

Desse modo, ausente argumento apto a infirmar o pedido de gratuidade formulado, rejeito a impugnação, concedente os benefícios da justiça gratuita em favor do recorrente.

No mérito, a decisão atacada bem analisou a matéria em foco, merecendo confirmação por seus próprios fundamentos, porquanto deu adequada solução ao litígio, enfrentando a prova entranhada, com o que procedo na forma do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/95.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Extraio que o juízo singular apreciou o caso de acordo com as provas produzidas, julgando de forma acertada, razão pela qual a sentença não merece qualquer reparo. Isso pois, no caso concreto, a parte autora não expôs com precisão os pedidos pretendidos.

Veja-se que o promovente ajuíza uma "Ação de Obrigação de Fazer", o qual pretende receber liminarmente a quitação de débito de financiamento de automóvel, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), assim como o valor de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) referente à diferença constante no boleto remetido ao autor.

Noutro pórtico, em sede de réplica, o autor busca a restituição do valor do automóvel, no valor de R\$ 33.003,86 (trinta e três mil três reais e oitenta e seis centavos), a quitação da dívida, a exclusão da inscrição do nome do autor ao cadastro de inadimplentes, bem como a condenação das demandadas ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais e, R\$ 2.230,63 (dois mil duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a título de danos materiais.

Desta feita, verifica-se que os pedidos não estão delineados com precisão, tendo em vista que no curso da lide, especificadamente, após a citação das demandadas, o autor acresce pedidos inicialmente não pleiteados e não narrados em sua peça inicial, assim como, apenas buscou um pleito liminar, sem pedido de confirmação do provimento. Portanto, os pedidos não possibilitam que seja prolatada sentença pertinente.

Nesse sentido, como bem ponderou o Juízo primevo, *“a petição inicial se mostra incompleta, sem que dela se possa extrair conclusão lógica quanto ao direito pleiteado, levando a extinção do feito sem julgamento do mérito, o que não impede a propositura de nova ação, desta feita melhor instruída. Ressalto que os pedidos formulados durante o curso do feito, notadamente em sede de réplica a contestação, não podem ser conhecidos, uma vez que vedado ao autor, sem o consentimento da parte contrária, a modificação do pedido após a citação.”*

A situação descrita nos autos é clara e basta observar os vários precedentes da jurisprudência em ação símile à presente, como se vê adiante:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E DE INTERNET. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, POR INÉPCIA DA INICIAL. DECISÃO MANTIDA. **1. Incumbe a parte expor com precisão os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.** Em demandas desta natureza, deve apontar com precisão quais os serviços entende não contratados, quais os valores, especificamente, que pagou e que pretende devolução, por indevidos. Pedidos genéricos que indicam a inépcia, mormente em sede de juizado especial, em que descabe liquidação. **2.** Assim, a decisão recorrida deu adequada solução ao litígio ao extinguir o feito, por inépcia da inicial. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005386495, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 23/09/2015). [Grifo nosso]

12/01/2023 19:35

Banco de Jurisprudência

Ante o exposto, **voto por conhecer e negar provimento ao recurso interposto**, mantendo a sentença atacada pelos próprios fundamentos. Com arrimo no art. 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, suspendendo-se a cobrança em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

É o voto.

Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº. 9.099/95, o presente projeto de Acórdão para fins de homologação por parte do Juiz de Direito. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

Natal/RN, data do sistema.

**BARBARA PAULA RESENDE NOBRE**

Juíza Leiga

### **HOMOLOGAÇÃO**

Com arrimo no art. 40 da Lei nº. 9.099/95, bem como por nada ter a acrescentar ao entendimento acima exposto, HOMOLOGO na íntegra o projeto de acórdão para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, data do sistema.

**Jessé de Andrade alexandria**

Juiz Relator

Natal/RN, 18 de Outubro de 2022.

## ANEXO G - PETIÇÃO INICIAL 3



RENATA RIBAS LARA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL-SP.

**ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 27631258-2 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 226.698.868-92, residente e domiciliado na Rua Alsácia n. 291 - Jd. Aeroporto – São Paulo – SP – CEP: 046.30-010 e **ANTONIO LUIS GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG n.º 276312570, inscrito no CPF n.º 306.205.158-21 residente e domiciliado na Rua Tamoios n.º 380- Ap. 35, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-290 - Curitiba – PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo assinada (procuração em anexo), com escritório profissional na Rua João Bettega, 101, Conj. 78, bairro Portão, Curitiba-PR, com fundamento no art. 1015 do Código de Processo Civil, no prazo legal, promover

### AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO E DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE

Em face de **ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, viúvo, comerciante, RNE-W-641087-5-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.122.458-49, residente e domiciliado na Av. IV Centenário, 333, Jardim Lusitânia, CEP-04030-000, São Paulo/SP, pelos motivos de fato e de direitos a seguir expostos.

#### I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Conforme se observa dos comprovantes de rendimentos que se instrui, os requerentes não tem condições de arcar com as custas processuais razão pela qual fazem jus a concessão de gratuidade beneficiária, uma vez que não detém renda para pagamento de custas e demais despesas do processo sem que com isso venham a prejudicar seus sustentos, nos termos da Lei 1060/50 e alterações posteriores, sendo o que se requer.

(41) 3323-9285 renataribas.adv@live.com

Rua João Bettega nº 101 - Sl.78 - Portão - Curitiba-PR - CEP 81070-000



fs. 2

## II- DO PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO

O Autor, como um dos dois filhos da Testadora, requereu a abertura do Inventário judicial. Somente após o falecimento é que o Autor teve conhecimento do testamento elaborado pela falecida. O prazo para ajuizamento da ação de anulação de testamento é de cinco anos a contar da data do registro do testamento o que apenas se iniciou com o óbito da testadora, amparado pelo artigo 1.859 do Código Civil, ou seja, a partir de 21.04.2021.

"Art. 1.859: Extingue-se em 5 (cinco) anos o direito de impugnar a validade do testamento, contado o prazo da data do seu registro."

Nos termos do acima exposto, o prazo para propor a presente medida se iniciou na data do que o Autor tomou conhecimento da existência do testamento após a morte da testadora, em 21 de abril de 2021, iniciando daí o prazo de 05 anos para impugná-lo. Sendo, assim evidentemente não há discussão sobre a possibilidade da presente ação.

## III – DOS FATOS

Os Requerentes são herdeiro do espólio de DILENE FERNANDES MANOEL GONÇALVES DE SOUZA, sua genitora, cuja abertura do inventário foi devidamente efetuada através dos autos n.1041219-35.2021.8.26.0100.

Após a abertura do inventário, Autor pode efetuar a busca de testamentos elaborados pela falecida, do que se deparou com a informação de que a mesma havia elaborado 04 (quatro) testamentos, relacionados abaixo, o último deles em julho de 2015, conforme comprova a certidão do cartório notarial anexa. Ocorre que o último testamento, não pode ser registrado por ser nulo em razão dos fatos abaixo transcritos.



RENATA RIBAS LARA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

fls. 3

A veracidade dos fatos, inicia-se em 11 de agosto de 1977 perante o 30º. Subdistrito Ibirapuera, onde foi lavrado a Escritura de Pacto Antenupcial no livro 61 fls. 94, convencionaram o que segue: “ Que o regime a vigorar entre eles após o casamento será da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de modo que os bens que cada um possuir ou contrair o matrimônio serão incomunicáveis, somente entrando para a comunhão do casal os bens adquiridos na vigência do casamento excluindo-se os havidos por herança ou doações, inclusive os seus frutos e rendimentos”.

Ou seja, a falecida desde o início da vida em comum com o requerido, deixou claro que os bens, frutos advindos da herança e de doação não integrariam o patrimônio do requerido. Inclusive em 2019, a falecida apresentou embargos de terceiro confirmando sua vontade desde o início da vida em comum, o seja que os bens recebidos de herança ou doação não pertenceriam ao requerido, conforme petição anexo.

Desde o início da vida em comum, o requerido foi sustentado pela mãe da falecida. Além de ser sustentado, durante a vida em comum fez diversas solicitações de empréstimos a sogra Sr. Ocyrema. Inclusive há ação de cobranças e tramite contra o réu. Ainda, o requerido foi condenado em razão da falsificação da assinatura da mãe da falecida, chegando sua dívida atualmente próximo a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

A falecida foi durante a vida inteira manipulada e depende emocional do requerido, e em contra partida o requerido nunca aceitou o pacto ante nupcial realizado (como condição) para a realização do casamento.

Inconformado, o requerido vem desde 2004 criando e colocando em prática um plano mirabolante junto com sua amante a Sra. Marli da Costa Taraia para se desfazer de quase todos os bens em nome da falecida para claro, ser beneficiado duplamente ao final. Ainda, por falar na Sra. Marli figura tão importante nessa nulidade, destaca-se que a testemunha que consta no testamento, a Sra. Maria Lucia Rios, era acompanhamento da Sra. Ocyrema (mãe da falecida) e mora do apartamento da Sra. Marli (amante do requerido) no Jabaquara o que prova do conluio entre as partes.

(41) 3323-9285 renataribas.adv@live.com

Rua João Bettge nº 101 - Sl.78 - Portão - Curitiba/PR - CEP 81070-000



fs. 4

Ainda, desataca-se que as fraudes, simulações e nulidades das vendas estão sendo tratadas em diversos autos como faz prova os documentos anexos. Em verdade, o objetivo do requerido sempre foi se beneficiar e prejudicar os dois filhos do casal, os quais se afastaram da falecida justamente por discordarem da forma manipulada que o requerido conduzia a vida e as vontades da falecida.

O plano do requerido é simples, mas grandioso, ele transferiu 80% do patrimônio da falecida para sua amante Sra. Marli visando se beneficiar e prejudicar os filhos. O início do plano, começa com a confecção do testamento objeto da presente ação. Após a confecção do testamento iniciam-se as simulações das vendas, como é possível ver no imposto de renda da Sra. Marli a mesma adquiriu de forma simulada praticamente TODO O PATRIMÔNIO DO CASAL DILENE E ANTONIO. Note-se D. Magistrado, que não estamos falando só dos imóveis objetos da presente demanda mas também de todos os veículos não só do casal mas até da já falecida mãe do Sr. Antonio José.

Por obvio, o requerido tem uma procuração de plenos poderes em seu nome para transferir os imóveis da amante, sra. Marli futuramente para ele. Mas tais simulações não eram suficientes, pois a falecida além dos imóveis simulados ainda tinha a receber a herança da sua mãe, sra. Ocyema eis que inventario encontra-se em andamento sob o n. 1041219-35.2021.8.26.0100 e também há uma casa em condomínio com a Sra. Ocyrema avaliada em mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais). Ou seja, o plano foi iniciar com o testamento para conseguir o máximo permitido e disponível, ou seja 50%, e se beneficiar de 100% dos imóveis simulados a Sra. Marli com o único objetivo de prejudicar os herdeiros.

### **III . DA DOAÇÃO INOFICIOSA**

Ainda, em relação a vendas simuladas, as provas demonstram a ocorrência de doação inoficiosa sucedida de venda simulada para prejudicar seus direitos sucessórios. A falecida simulou a venda dos imóveis, o que na verdade foi uma doação, eis que não recebeu qualquer valor pelos negócios jurídicos



RENATA RIBAS LARA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

fls. 5

entabulados dispondendo de 90% do seu patrimônio em benefício de terceiro, amante do requerido, que na verdade deu procuração de amplos poderes ao requerido para que o mesmo pudesse realizar as transferências posteriormente. Em verdade a Sr. Marli é uma “laranja” dentro do plano diabólico do requerido com único intuito de prejudicar os filhos auferir vantagem para si

Na hora da liberalidade de testar a de falecida já havia doado (através da venda simulada) 80 % dos seus bens, razão pela qual o testamento é nulo. O negócio jurídico que se visava dissimular consistente em doação inoficiosa – em violação à legítima – a qual, por também ser nula, impede sua subsistência com base no art. 167, *caput, in fine*, do CC. Ocorre que dita doação é inoficiosa e, portanto, nula, eis que excede à parcela do patrimônio que José podia doar no momento da liberalidade, qual seja, aquela destinada à legítima, nos termos do art. 549 do Código Civil, interpretado conjuntamente com os artigos 1.789 e 1.829 do mesmo diploma, que tratam sobre o direito de sucessão.

#### **IV - DO HISTORICO DO REQUERIDO**

O requerido sempre morou com a sogra e nunca contribuiu para as despesas da casa, se aproveitando de todos os benefícios advindos com a manutenção arcada pela testadora e, continuamente a pressionava para obter empréstimos que nunca foram pagos.

E, para piorar, o requerido nunca respeitou a falecida, e não tem bom relacionamento com os filhos. Tanto que, ambos não freqüentam a residência e não mantêm nenhuma convivência com os pais há muitos anos.

O relacionamento familiar piorou a partir do ano de 2002, após o requerido promover ação de execução de dívida inexistente, por meio de confissão de dívida contendo rubrica FALSA da Sr. Ocyrema, na primeira folha que descrevia o valor da suposta dívida comprovadamente falsa, através do processo nº 0125924-47.2002.8.26.0100, que tramitou na 7ª Vara Cível do Foro Central.

(41) 3323-9285

renataribas.adv@live.com

Rua João Bettega nº 101 - Sl.78 - Portão - Curitiba/PR - CEP 81070-000



RENATA RIBAS LARA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

fls. 6

Naqueles autos foi promovido o Incidente de falsidade para verificar a autenticidade das rubricas e assinaturas no documento de confissão de dívida, composto por duas folhas, sendo que na primeira folha estava descrito o valor da confissão de dívida rubricadas e na segunda as assinaturas.

Após perícia grafotécnica determinada pelo juiz competente, restou comprovado que o documento havia sido fraudado, com a conclusão que a primeira e a segunda folha foram impressas em épocas e impressoras diferentes, as rubricas da primeira folha eram falsas, inclusive as rubricas de sua filha Dilene que assinou como “testemunha”, e da outra testemunha, Maria Luiza Ferreira, também eram falsas.

A falecida, contrariando a prova pericial, afirmou que aquela rubrica era verdadeira e de que aquele valor ali apostado era devido. A ação de execução foi julgada improcedente e o requerido foi condenado em R\$ 200.000,00 por litigância de má-fé, cujo cumprimento de sentença se encontra em andamento perante a 30ª Vara Cível do Foro Central através do processo nº 0088042-80.2004.8.26.0100.

No incidente do cumprimento de sentença ocorreu a penhora de um apartamento recebido de herança pelo requerido, que foi arrematado por amiga do mesmo, (a amante Sra Marli da Costa Taraia), pelo valor de R\$ 187.800,00 e o saldo do débito R\$ 72.451,69 (out/2016) continua a ser executado naqueles autos. Destaca-se que o valor acima descrito foi retirado da conta da falecida, para que a Sra. Marli realizasse o pagamento.

Diante da tentativa de extorsão promovida pelo requerido a mãe da falecida cobrou diversos cheques que havia emprestado ao genro decorrente da pressão que sofria pela filha, ora falecida.

Os processos foram julgados procedentes e se encontram em fase de cumprimento de sentença procedente em favor da testadora que são: 8ª. Vara Cível do Foro Central, Processo nº 0132119-77.2004.8.26.0100 com valor aproximado sem as verbas sucumbências, em outubro de 2016 de R\$ 269.477,29; 2. 7ª Vara Cível do Foro Central, Processo nº 0125924-47.2002.8.26.0100 com valor aproximado em outubro de 2016 sem as verbas sucumbências de R\$ 328.011,73.

(41) 3323-9285 renataribas.adv@live.com

Rua João Bettega nº 101 - Sl.78 - Portão - Curitiba/PR - CEP 81070-000



RENATA RIBAS LARA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

fls. 7

Consequentemente, após o ano de 2004, a família se desmantelou e as agressões e pressões da falecida a do genro só aumentaram para que a Testadora Oyrema desistisse das ações de cobrança dos valores emprestados e da multa por litigância de má-fé.

Concluindo, o requerido deve ao Espólio acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); o que demonstra o seu interesse direto em assumir o controle da partilha de bens.

Pelo exposto, se denota que o marido da Ré possui interesse direto para que se prevaleça a indicação do mesmo como testamenteiro, e beneficiário da totalidade dos bens disponíveis, justificando a presença de amigos pessoais de seu convívio como testemunhas durante a lavratura do testamento ora impugnado.

A vontade manifestada no testamento não pode ser viciada: a vontade deve ser perfeita diante da realidade dos fatos que irá representar, deve ser livre e espontânea e não pode representar prejuízo à terceiro (para ser válida). Deve ser autêntica (para a existência do ato jurídico)

Nesse sentido, a vontade não poderia estar eivada de vícios tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, simulação ou fraude contra credores. Testamento com vício de consentimento e social é passível de ANULAÇÃO.

Note-se que em 2005 a falecida foi até o Guarujá (longe do requerido) e fez novo testamento destinando a parte disponível exclusivamente aos filhos, e nomeando como testamenteiros eu irmão Eduardo.

#### V. DA INDIGNIDADE DO REQUERIDO

Conforme já explicito acima o requerido beneficiou-se da situação por ele criada e mantida ao longo dos últimos anos de vida da falecida Dilene, para persuadi-la a fazer testamento em seu favor. O requerido afastou a falecida dos filhos e do irmão, e passou a se desfazer do patrimônio da falecida através das simulações que estão em discussão em autos apartados.



RENATA RIBAS LARA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

fls. 8

Em nosso direito sucessório, é possível que o herdeiro seja excluído da sucessão na qual vinha a ter direitos. Usa-se o termo Exclusão partindo do pressuposto de que o Herdeiro já tenha aceitado a herança.

A exclusão se dá pela Indignidade e deserdação, pois nos dois casos há uma prática de atos inequívocos de desprezo e menosprezo contra o autor da herança, como nos diz Carlos Roberto Gonçalves:

“A sucessão hereditária assenta em uma razão de ordem ética: a afeição real ou presumida do defunto ao herdeiro ou legatário. Tal afeição deve despertar e manter neste o sentimento da gratidão ou, pelo menos, do acatamento e respeito à pessoa do de cujus e às suas vontades e disposições.

A quebra dessa afetividade, mediante a prática de atos inequívocos de desprezo e menosprezo para com o autor da herança, e mesmo de atos reprováveis ou delituosos contra a sua pessoa, torna o herdeiro ou legatário indignos de recolher os bens hereditários.”(Gonçalves, 2013)

A Indignidade é a exclusão do sucessor devido ao fato do mesmo ter praticado um ato reprovável contra o autor da herança sendo então punido com a perda do direito hereditário. A indignidade é uma sanção civil que acarreta na perda do direito sucessório.

Para que ocorra a indignidade, é mister que o herdeiro excluído tenha praticado, em síntese, Atos contra a vida, contra a honra e contra a liberdade de testar do autor da herança, como descreve o artigo 1814.

A exclusão de herdeiro ou legatário, por indignidade, exige a comprovação da plena caracterização de uma das hipóteses elencadas no art. 1.814 do Código Civil, que são as seguintes:

*Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:*

*I - que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;*



RENATA RIBAS LARA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

fls. 9

*II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;*

*III - que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.*

E por fim, o inciso III nos traz a indignidade pela prática de atos contra a liberdade de testar. Nesse caso a vítima deve necessariamente ser o autor da herança, e a prática configura no impedimento de que o autor da herança faça o seu testamento ou obstar de que a sua vontade já manifestada chegue ao Estado. Tal impedimento deve ser feito mediante violência ou meios fraudulentos.

Neste feito, requer a declaração de indignidade do requerido., cônjuge supérstite e herdeiro testamentária. Eis que o requerido, *agiu indignamente, e usou meios fraudulentos e simulados pra se desfazer do patrimônio da falecida*, hipótese que se enquadraria na disposição do art. 1.814, inc. III, do Código Civil, asseverando que o demandado passou a impedir que familiares visitassem e se comunicassem com a autora da herança.

## VI. DO DIREITO

O pedido de anulação encontra amparo legal no artigo 1.860 do Código Civil, que substancia seu pedido de anulação do testamento. A capacidade para fazer testamento é a condição da validade jurídica do ato de última vontade, nos termos do artigo 1.860 do CC: "Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiveram pleno discernimento."

A esse respeito nos ensina Maria Helena Diniz, DINIZ. Maria Helena. Código civil anotado. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 1.282, com muita clareza: "A capacidade testamentária ativa é o conjunto de condições necessárias para que alguém possa, juridicamente, dispor de seu patrimônio por meio de testamento. Para que o testador tenha capacidade para testar será preciso inteligência, vontade, ou seja, discernimento, compreensão do que representa o ato e manifestação exata do que

(41) 3323-9285 renataribas.adv@live.com

Rua João Bettega nº 101 - Sl.78 - Portão - Curitiba/PR - CEP 81070-000



fls. 10

pretende. A capacidade é a regra, e a incapacidade, a exceção, só se afastando a capacidade quando a incapacidade ficar devidamente provada.”

Sobre a matéria, lecionam Silvio de Salvo Venosa e Débora Gozzo: "Como a eficácia do testamento somente pode ocorrer após a morte do testador, é somente após a sua morte que pode ser questionada a higidez do negócio, sua validade e seus efeitos" (Comentários ao Código Civil Brasileiro, v. XVI: do direito das sucessões. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 274). No mesmo sentido, comenta Zeno Veloso: "Não se pode questionar a validade do testamento em vida do testador. O testamento é negócio jurídico mortis causa, e somente com a abertura da sucessão é que a alegação da sua invalidade terá pertinência e poderá ser apresentada (...). A contagem do quinquênio dá-se com a apresentação do testamento ao juiz, e cumpridos os requisitos legais (CPC, arts. 1.126, 1.128, 1.133 e 1.134)" (Comentários ao Código Civil: parte especial: direito das sucessões, vol. 21. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 21/22).

Assim é sabido que ter discernimento é uma qualidade constitutiva da capacidade de fato e a sua falta é reconhecida como uma incapacidade para a prática de um ato voluntário. O discernimento nada, mais é do que a prática de um ato com intenção de saber e querer que os efeitos dele produzam. Sem ele é coreto afirmar que, quem o produz não sabe, não entende ou não quer produzir os efeitos que ele vier a produzir. Não tendo o discernimento a testadora, entende-se que excluímos esse caráter intencional, nada obstante poder estar no gozo de suas faculdades mentais. Em assim sendo, a testadora não tinha intenção de realizar um testamento produzindo os efeitos que ele vier a produzir. O Código Civil em seu artigo 3º coloca como absolutamente incapaz, entre outras pessoas, todas aquelas que com possuem impossibilidade de discernimento, quer seja ela temporária ou não. No entendimento do jurista Caio Mario da Silva Pereira, in PEREIRA. Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Vol I. Editora Forense. Rio de Janeiro 2004. P. 271.: " Os estados transitórios de obnubilação mental não privam opaciente da capacidade, a não ser temporariamente. Poderão, por isso, ser atacados os atos praticados durante eles, porque não se pode admitir como emissão válida de vontade a que foi proferida em tais momentos”



fis. 11

O testamento efetuado nestas condições, não é elaborado porque a pessoa teria vontade de fazer, mas por induzimento de terceiros, que podem até tornar-se beneficiário do mesmo. É o que chamamos de captação de vontade. A esse respeito nos ensina o civilista Sílvio de Salvo Venosa, in VENOSA. Sílvio de Salvo. Direito das Sucessões. Editora Atlas. São Paulo 2007. p. 181 :

“Frequentemente, a captação de vontade não se resume a um único ato. Trata-se, geralmente, de uma conduta captatória, de uma manobra engendrada por aqueles que gravitam em torno do testador, muitas vezes moribundo, quando da sua vontade, melhor dizendo, seu espírito já esta enfraquecido. É indispensável no exame de um testamento duvidoso o exame das condições ambientais que cercam o ato”

E ainda, continua o referido civilista: “Sem dúvida que se tornam campo propício para a captação dolosa a fraqueza de espírito, a que se tornam campo propício para captação dolosa a fraqueza de espírito, a solidão e a idade avançada, a enfermidade.....”

#### VII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer: a) a citação da Ré para que conteste a presente ação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados, sujeitando-se aos efeitos da confissão e revelia;

- b) A declaração de nulidade de ofício do testamento deixado pela testadora Dilene, nos moldes do artigo 1.860 do Código Civil prosseguindo-se nos termos do artigo 1.788 do mesmo Código;
- c) Requer a declaração de indignidade do requerido;
- d) Requer a decretação de nulidade do testamento em razão da doação inoficiosa;
- e) A intimação do representante do Ministério Público, para que se manifeste acerca do pedido;
- f) a determinação de que a presente ação seja apensada aos autos do processo de inventários nº 1041219-35.2021.8.26.0100, bem como a ação de registro de testamento n. 1048984-57.2021.8.26.0100, com a suspensão de quaisquer atos quanto ao cumprimento do testamento, até decisão definitiva nestes autos.

(41) 3323-9285

renataribas.adv@live.com

Rua João Bettega nº 101 - Sl.78 - Portão - Curitiba/PR - CEP 81070-000



fls. 12

g) e, por fim, a condenação do Réu ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Protesta-se desde já pela produção das provas documentais, testemunhais e periciais e as demais que entender cabíveis.

Dar-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 01 de julho de 2021

RENATA RIBAS LARA  
OAB/PR 57.163

(41) 3323-9285

renataribas.adv@live.com

Rua João Bettega nº 101 - Sl.78 - Portão - Curitiba/PR - CEP 81070-000

## ANEXO H - SENTENÇA – PETIÇÃO INICIAL 3

fs. 363


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## SENTENÇA

Processo Digital nº: 1068834-97.2021.8.26.0100  
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento  
 Herdeiro: Antônio Carlos Gonçalves de Souza e outro  
 Requerido: Antonio Jose Gonçalves de Sousa

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RICARDO CUNHA DE PAULA

Vistos.

Alegam os autores que o requerido (pai dos autores) é viúvo de Dilene Fernandes Manoel Gonçalves de Souza (mãe dos autores), falecida em 21.04.2021. Afirmam que o requerido e Dilene casaram-se em 11.08.1977 sob o regime de comunhão parcial de bens. Discorrem que "a falecida foi durante a vida inteira manipulada e depende emocional do requerido, e em contra partida o requerido nunca aceitou o pacto ante nupcial realizado (como condição) para a realização do casamento". Asseveram que "o requerido vem desde 2004 criando e colocando em prática um plano mirabolante junto com sua amante a Sra. Marli da Costa Taraia para se desfazer de quase todos os bens em nome da falecida para claro, ser beneficiado duplamente ao final". Adicionam que o requerido "transferiu 80% do patrimônio da falecida para sua amante Sra. Marli visando se beneficiar e prejudicar os filhos. O início do plano, começa com a confecção do testamento objeto da presente ação. Após a confecção do testamento iniciam-se as simulações das vendas, como é possível ver no imposto de renda da Sra. Marli a mesma adquiriu de forma simulada praticamente todo o patrimônio do casal". Apontam, enfim, que, em vida, a falecida teria doado (por meio de venda simulada) 80% dos seus bens para Marli, o que representaria "doação inoficiosa - em violação à legítima". Defendem que o testamento seria anulável, eis que a vontade da testadora estaria "eivada de vícios tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, simulação ou fraude contra credores". Afirmam que o requerido, "cônjuge supérstite e herdeiro testamentário", (...) agiu indignamente, e usou meios fraudulentos e simulados pra se desfazer do patrimônio da falecida, hipótese que se enquadraria na disposição do art. 1.814, inc. III, do Código Civil". Requerem portanto (a) "a declaração de nulidade de ofício do testamento deixado pela testadora Dilene"; (b) a declaração de indignidade do requerido; e (c) a decretação de nulidade do testamento em razão da doação inoficiosa".

O requerido contestou.

Preliminarmente, requereu a concessão da gratuidade judicial a seu favor e impugnou o valor da causa. Defendeu que a falecida estava lúcida quando deixou o testamento. Arguem que "os fatos narrados na inicial encontram-se sendo discutidos em autos próprios, com dilação probatória em andamento. Ainda quanto aos fatos narrados em especial das transações da autora da herança não pode ser discutida na presente ação. Salvo melhor entendimento a anulação de testamento deve versar sobre vícios de vontade, fraude ou incapacidade para testar". Adicionou que "não há que se falar em doações na medida que a transações realizadas foram através de instrumento público, não havendo qualquer indicio de irregularidades". Arguiu que "não existe

1068834-97.2021.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

vício de vontade, erro, dolo ou coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores, portanto, não sendo aplicável o disposto no artigo 1909 do Código Civil". Asseverou "a argumentação de indignidade cai por terra na medida que o requerido conviveu com a autora do testamento por mais de 40 (quarenta) anos sempre em harmonia, não havendo qualquer prova em sentido contrário". Requereu a improcedência da demanda.

Foi concedido o benefício da justiça gratuita aos autores e ao requerido (fls. 278 e 355).

Foi acolhida a impugnação ao valor da causa (fls. 355).

Sobreveio réplica (fls. 352/354).

Instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, as partes requereram a produção de prova testemunhal (fls. 359/360 e 361).

#### FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado. Por expressa disposição legal, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do CPC). O feito, por sua vez, está suficientemente instruído: a realização de audiência de instrução e julgamento é desnecessária; e a produção de novas provas documentais ou técnicas não seria apta a modificar o quadro probatório já produzido. Em matéria de julgamento antecipado da lide, no mais, "predomina a prudente discricção do magistrado, no exame da necessidade ou não, da realização de prova em audiência, ante a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório" (STJ, REsp 3047/ES, Rel. Ministro Athos Carneiro, Quarta Turma, j. 21/08/1990).

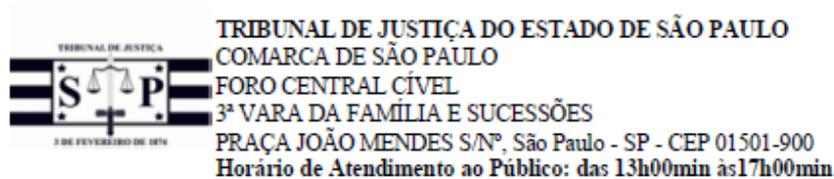
A petição inicial é inepta.

Os autores pretendem a "declaração de nulidade de ofício do testamento deixado pela testadora Dilene", "em razão da doação inoficiosa" supostamente realizada pela falecida em favor da amante do requerido (seu marido), pela existência de "vícios tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, simulação ou fraude contra credores" na manifestação de vontade da testadora e por suposta "indignidade do requerido", que "agiu indignamente, e usou meios fraudulentos e simulados pra se desfazer do patrimônio da falecida".

Primeiro, como a declaração de nulidade do testamento é o objeto do pedido, eventual declaração se daria a pedido da parte, e não "de ofício". Embora esse erro na formulação do pedido seja irrelevante para a declaração de ineptia da petição inicial, já que nenhuma consequência prática geraria, parece necessário pontuá-lo, tão só para se mostrar a pouca técnica jurídica constante da petição inicial.

Segundo, a consequência do eventual reconhecimento de "doações inoficiosas" (se existentes) não levaria à nulidade do testamento, mas à da doação realizada "quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento" (art. 549 do Código Civil). Logo, a causa de pedir (existência de supostas doações inoficiosas) não leva à consequência jurídica constata da inicial (nulidade do testamento). Da declaração dos fatos não decorre logicamente a conclusão (art. 330, §1º, II, do CPC).

1068834-97.2021.8.26.0100 - lauda 2



Terceiro, existe ação autônoma entre as partes -- autos 1001850.44.2020.8.26.0011, em tramite perante a 31ª Vara Cível da Capital -- onde os autores requerem a declaração de nulidade dos negócios jurídicos realizados em vida pela falecida alegando que seriam doações em benefício do requerido simuladas de compra e venda à amante dele. Para se apurar se as doações foram de fato inoficiosas -- superando a parte "de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento" (art. 549 do Código Civil) -- precisa-se aguardar a sentença a ser prolatada naqueles autos. Se os negócios forem declarados nulos pelo Juízo Cível, reconhecendo-se que representam doações simuladas em benefício do requerido, o requerido deverá ser instado a trazer os bens doados à colação, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código Civil. Até a prolação da sentença nos autos 1001850.44.2020.8.26.0011, não há qualquer doação que possa ser reconhecida como "inoficiosa" por este Juízo.

Quarto, os autores requerem a declaração nulidade do testamento pela existência de "vícios tais como: erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, simulação ou fraude contra credores" na manifestação de vontade da testadora. Os autores não narram qual vício da vontade ou social específico estava presente quando a falecida deixou o testamento, impedindo não só a defesa do requerido, como a realização da instrução processual e a prolação da sentença. A causa de pedir é indeterminada. As alegações são genéricas.

Quinto, os autores desejam a "nulidade" do testamento pela "indignidade do requerido", que supostamente "agiu indignamente, e usou meios fraudulentos e simulados pra se desfazer do patrimônio da falecida". A consequência do eventual reconhecimento da "indignidade" (se existente) não levaria à nulidade do testamento, mas à "exclusão do herdeiro ou legatário" do rol de herdeiros (artigos 1814 e seguintes do CC). Novamente, da declaração dos fatos não decorre logicamente a conclusão (art. 330, §1º, II, do CPC). Ademais, as alegações são, também, genéricas. Não existe imputação específica de ato de "violência ou meios fraudulentos" que "inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade". Vez mais, os autores fazem alegações genéricas, impedindo o contraditório, a instrução e a prolação de sentença.

Posto isso, **JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** a demanda, nos termos do artigo 485, I e IV, do Código de Processo Civil (indeferimento da petição inicial e ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo).

Condene o(a)(s) autor(a)(es) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em 10% do valor da causa, verbas estas que só serão exigíveis na forma do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Anote-se o novo valor dado à causa (fls. 361).

P.R.I.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1068834-97.2021.8.26.0100 - lauda 3

## ANEXO I – ACÓRDÃO - PETIÇÃO INICIAL 3

fs. 413



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000975872

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1068834-97.2021.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DE SOUSA (JUSTIÇA GRATUITA) e ANTONIO LUIS GONÇALVES DE SOUSA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ANTONIO JOSE GONCALVES DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente), PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

**SALLES ROSSI**  
Relator(a)  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 52.336

Apelação Cível nº: 1068834-97.2021

Comarca: São Paulo (F. Central – Fam. Sucessões) - 3ª Vara

1ª Instância: Processo nº: 106883497/2021

Aptes.: Antônio Carlos Alves Gonçalves e outro

Apdo.: Antonio José Gonçalves de Souza

### VOTO DO RELATOR

EMENTA – ANULAÇÃO DE TESTAMENTO – Extinção decretada – Inconformismo dos autores – Não acolhimento – Manifesta inépcia – Exordial que busca a declaração de nulidade 'de ofício' do testamento subscrito pela falecida genitora (apontando doações inoficiosas em favor da apontada 'amante' do genitor) – Da narrativa dos fatos ali deduzidos, não decorre logicamente o pedido - Eventual reconhecimento das doações apontadas como inoficiosas que, por si só, não levaria à nulidade do testamento (mas apenas da parte que excedesse a liberalidade do doador: art. 549, CC) – Ademais, os apelantes já moveram ações autônomas, buscando justamente a nulidade das mesmas doações - Sentença mantida - Recurso improvido

Cuida-se de Apelação interposta contra a r. sentença proferida em autos de Ação Anulatória de Testamento que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 485, I e IV, do CPC, impondo aos autores o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, fixada em 10% sobre o valor atribuído à causa, com a ressalva da gratuidade.

Apelam os vencidos (fls. 369/380), sustentando a necessidade de reforma da r. sentença recorrida, sob o argumento de que as fraudes e simulações perpetradas pelo genitor são objeto de ações diversas, com o notório intuito de prejudicar os dois filhos, ora recorrentes.

Prosseguem dizendo que o apelado transferiu 80%



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de seu patrimônio para a Sra. Marli e, após a confecção do testamento, doou 50% da parte restante, buscando transparecer que o fez com relação à parte disponível para a liberalidade. Entretanto, trata-se de conduta simulada e anterior à confecção do testamento, salientando que, possuindo procuração da falecida genitora dos apelantes, acabou por beneficiar terceira de quase 100% dos imóveis. Quanto ao mais, reiteram que a inicial, por conta da narrativa transcrita, não é inepta e sequer lhes fora oportunizada emenda, nos termos do que estabelece o artigo 321 do CPC, o que ora reiteram e o provimento do recurso para tal finalidade, afastando-se a extinção decretada.

Contrarrazões às fls. 384/388.

Após regular distribuição, os apelantes juntaram a prova documental de fls. 398 e seguintes.

**É o relatório.**

Recebo o apelo interposto, no duplo efeito, na forma do artigo 1.012, caput, do CPC, passando ao seu julgamento, conforme autoriza o inciso II do artigo 1.011 do mesmo Estatuto.

O recurso não comporta provimento.

Em que pesem os reclamos dos autores e aqui apelantes, da narrativa dos fatos deduzida na exordial, não decorrem logicamente os pedidos, pelo que acertado o reconhecimento de inépcia e a extinção do feito sem exame do mérito.

Na confusa narrativa, extrai-se que buscam a declaração de 'nulidade de ofício' do testamento deixado pela falecida genitora, sob a alegação de que esta teria feito doações inoficiosas em favor de terceira pessoa (por eles apontada como 'amante' do genitor, ora apelado), a este último atribuindo prática de atos simulados e indignos,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

esvaziando o patrimônio da *de cuius*.

Entretanto, como bem observa a r. sentença guerreada, os mesmos apelantes já movem ações visando a anulação das doações ditas inoficiosas. E caso assim se reconheça com relação às liberalidades, não implicaria na anulação do testamento, até mesmo porque a nulidade atingiria somente o excedente da parte disponível do doador, conforme estabelece o artigo 549 do Código Civil.

Disso se conclui que da narrativa dos fatos alegados na preambular, não decorre logicamente o pedido.

As razões de apelação, por seu turno, também primam pela falta de clareza. Enfim, não se sabe exatamente o que os autores pretendem com a anulação do testamento, especialmente porque já promoveram ações visando a nulidade das doações ditas inoficiosas (ou parte delas), justamente sob a alegação de vício de consentimento (simulação).

Falta à inicial, além de uma narrativa clara, pedido certo, determinado e causa de pedir.

Quanto à definição de *causa petendi* e pedido, bem como dos efeitos de sua ausência, PINTO FERREIRA, na obra CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Editora Saraiva, 1988, págs. 249 e seguintes, ensina que:

**“Por 'causa petendi' ou causa de pedir se entende não só a ausência de narrativa dos fatos como a falta de exposição do fundamento jurídico do pedido, deixando de se referir ao necessário enquadramento jurídico dos fatos. Complementando tal raciocínio, a falta de 'causa petendi', é obstáculo, porque a sentença só está habilitada a reconhecer direitos mediante a demonstração**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos fatos que lhe dão vida; com ausência de tal demonstração, inviável ao Magistrado apreciar de modo algum o pedido e o direito do autor. O direito de pedir resulta da ação quando se pede uma providência jurisdicional do Estado. Consequentemente, se não há pedido não pode haver providência estatal, visto que, se o autor não diz o que quer, o resultado é que o Juiz não pode pronunciar-se sobre a pretensão do autor. A falta de pedido constitui obstáculo à apreciação sobre o direito, cabendo ao Magistrado indeferir a petição inicial...”.

Referido autor ainda traz, na mesma obra, às mesmas páginas, os ensinamentos do Mestre PONTES DE MIRANDA, quando diz que:

“A declaração de inépcia tem de tornar-se visível e objetiva e não empregar pressupostos puramente subjetivos e pessoais. É indicada por parâmetros inteiramente legais. Assim, doutrina Pontes de Miranda em seus 'Comentários ao Código de Processo Civil' (Rio de Janeiro, Forense, 1979, t. 4, p. 127), acerca do discutido artigo 295:

'A inépcia há de ser evidente. Se não há inépcia que manifestamente se revele, o Juiz não pode indeferir a petição.'

Continua ainda o grande mestre (p. 122):

'Quando é inepta a petição. Tem de ser indeferida a petição inicial quando:

a) os fatos hajam sido narrados de tal maneira que deles não se possa tirar o que serviria à exposição da causa para a lide;

b) os fundamentos jurídicos de que se valeu a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

parte ou procurador judicial são tão evidentemente inadmissíveis, ou ininteligíveis, que nenhuma sentença poderia ter sido dada com base neles;

c) se o pedido, eivado de incerteza absoluta (grifo nosso)...'

Na opinião de Pontes de Miranda, a inépcia só deve ser declarada se o pedido é eivado de incerteza absoluta.”

Tais requisitos restaram aqui, desatendidos, não sendo o caso de se oportunizar a emenda prevista no artigo 321 do Estatuto Processual, face a manifesta inépcia da preambular.

Fica, pois, mantida a r. sentença guerreada, em seus inteiros termos.

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

**SALLES ROSSI**

Relator